

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.746, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27.130\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exército, que serviram nas companhias regionaes do Acre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.201 A, que altera o regulamento das Escolas de Intendencia.

Decreto n. 16.206, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1923, creditos supplementares, na importancia total de 2.295:250\$, ás verbas 5°, 7°, 6° e 8°, do art. 2° da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento de subsidio a senadores e deputados e despesas de impressões e publicações de debates do Senado e da Camara dos Deputados, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 do corrente mez.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de outubro ultimo e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Despesa, da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade, da Superintendencia do Abastecimento e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.746 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27.130\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exército que serviram nas companhias regionaes do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o

credito de 27.130\$, para attender ao pagamento de diarias a que fizeram jus os officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre, major Jacintho da Cunha Leal, capitães Bernardino Cysneiro da Costa Reis, Newton Braga, Adalberto Martins Ferreira e Manoel Carlos Vital Sobrinho, 1° tenente Ildefonso Gomes Jardim, nas seguintes proporções: 3:800\$ ao primeiro; 6:900\$ ao segundo; 6:650\$ ao terceiro; 2:120\$ ao quarto; 4:280\$ ao quinto; 2:780\$ ao sexto, relevada a prescrição em que porventura tenha incorrido o seu direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.201 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Altera o regulamento das Escolas de Intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 31 do regulamento das Escolas de Intendencia aprovado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921:

Art. 31. Para as matriculas é preciso que os candidatos satisficam as condições seguintes:

1.° Na Escola Superior de Intendencia:

a) ser capitão ou 1° tenente de qualquer das armas, do quadro de administração militar, do de caçadores ou do extincto quadro de intendentes;

b) ter menos de 40 annos de idade.

2.° Na Escola de Administração Militar:

a) ser sargento do Exército de 1° linha, em serviço nos corpos de tropa e tropas de administração, com cinco annos de praça no minimo a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser sargento amanuense com cinco annos de praça e no maximo 30 annos de idade;

c) não estão comprehendidos os sargentos de reserva de 4ª linha.

3.° No curso especial de contadores:

a) ser sargento do Exército de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração e amanuenses, com cinco annos de praça, no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) não estão comprehendidos os sargentos da reserva da 2ª linha.

Paraphrasis unico. Os terceiros officiaes da Intendencia da Guerra e os actuaes amanuenses da sua alfaiataria poderão matricular-se no curso especial de contadores, de accordo com o estabelecido no presente regulamento para os sargentos, ainda que só tenham servido nesta repartição, mas por espaço nunca inferior a cinco annos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.206 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923 (*)

EXPOSIÇÃO

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por conta do exercício de 1923, créditos supplementares, na importância total de 2.293:250\$, das verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª do artigo 2º da lei orçamentaria vigente, para ocorrer ao pagamento de subsídio a senadores e deputados e despesas de impressões e publicações de debates do Senado e da Câmara dos Deputados, durante a prorrogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. 1 do art. 127 da lei r. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por conta do exercício de 1923, créditos supplementares, na importância total de 2:293:250\$, sendo 488:000\$ a verba 5ª, e 1.613:000\$ a verba 7ª do art. 2º da citada lei, para attender ao pagamento de subsídio aos senadores e deputados durante a prorrogação da actual sessão dos senadores e deputados durante a prorrogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até 3 deste mez, na conformidade do decreto legislativo n. 4.725, de 29 de agosto ultimo, e de 72:000\$ e 92:000\$, respectivamente, ás consignações "Impressões e publicações de debates, em cinco mezes", da verba 6ª, e "Impressões de debates e publicações", da verba 8ª, do referido art. 2º da alludida lei orçamentaria, para attender ás despesas dessa natureza, durante a mencionada prorrogação.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923, 102ª da Independência e 25ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o credito de 27:130\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exército que serviram nas companhias regionaes do Acre, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mea.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio do credito de 27:130\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exército que serviram nas companhias regionaes do Acre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que tenha solução conveniente, a inclusa exposição em que o ministro da Justiça e Negócios Interiores mostra a necessidade de ser ao Poder Executivo concedida, pelo Congresso Nacional, autorização para abertura do credito especial, na importância de 2:451\$612, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao juiz federal bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 21 de janeiro de 1923, quando esteve em transito para a secção de Pernambuco, para onde havia sido transferido da secção do Amazonas por decreto de 31 de outubro do anno passado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

(*) Publica-se de novo, por ter sahido com o n. 16.406, quando devera ter o n. 16.206.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Estando em gozo de férias que, pelo Supremo Tribunal Federal, lhe foram concedidas, foi o bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal, transferido, a pedido, da secção do Estado do Amazonas para a do Estado de Pernambuco, por decreto de 31 de outubro de 1922.

Para a vaga que deixou na secção do Amazonas foi transferido, de Matto Grosso, o juiz federal bacharel Manoel Xavier de Paes Barreto, por decreto de 8 de novembro do anno findo, assumindo o exercicio do seu cargo em 15 de dezembro do mesmo anno, pelo que, a partir dessa data, o juiz federal bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, foi considerado em transito para o Estado de Pernambuco, onde assumiu o exercicio do seu cargo em 22 de janeiro deste anno.

Não poudo, porém, receber os vencimentos que lhe competiam, nem pela secção do Estado do Amazonas, porque desde 15 de dezembro esses vencimentos, como de direito, foram pagos ao titular da secção, bacharel Manoel Xavier de Paes Barreto, nem pela secção de Pernambuco, porque, tendo assumido exercicio de seu cargo em 22 de janeiro, só a partir desta data poderia perceber vencimentos como juiz federal dessa secção.

Não dispõe o orçamento deste ministerio de recursos legaes para pagar ao magistrado de que trato os vencimentos a que tem direito, no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 21 de janeiro de 1923, pelo que submetto o assumpto ao esclarecido exame de V. Ex., que se dignará resolver si é opportuno solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial de 2:451\$612, em quanto importam taes vencimentos no alludido periodo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923:

Exmo. Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica concernente á necessidade da abertura de um credito especial na importância de 2:451\$612, para pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 21 de janeiro de 1923, quando esteve em transito para a secção de Pernambuco, por ter sido transferido da secção do Estado do Amazonas por decreto de 31 de outubro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 500:000\$ a verba 33ª do orçamento vigente, no exercicio de 1923, «inspecção das repartições de Fazenda», tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 108, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por haver sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 500:000\$ a verba 33ª do orçamento vigente, no exercicio de 1923, «inspecção das repartições de Fazenda», devolve dous dos autographos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 298, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente, foram reformados:

O 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal Euclides Rodrigues Coura, com tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos os annos de serviço;

O cabo de esquadra da mesma corporação Luiz Gonzaga da Silva Ramos, com o soldo por inteiro, e o soldado do Corpo de Bombeiros Annibal da Silva Deiró, também com o soldo por inteiro.

— Por outros da mesma data foram concedidas medalhas e passadores aos seguintes officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal:

Ao 2º tenente Euclides Rodrigues Coura a medalha de prata com passador de prata, em substituição á de bronze, por ter mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 2º tenente Miguel Dias, o passador de bronze, por já ter a respectiva medalha e contar mais de 15 annos de iguaes serviços;

Ao 2º sargento Hermanio Alves do Nascimento, o passador de bronze; por já possuir a respectiva medalha e ter mais de 15 annos de identicos serviços; bem como ao cabo de esquadra Eneidino Ramos da Silva;

Ao cabo de esquadra Fausto Pinto de Sant'Anna, a medalha de bronze com passador, por ter mais de 15 annos de identicos serviços;

Ao cabo de esquadra Edmundado Brandão de Lemos, a medalha de bronze, com passador, por ter mais de 10 annos de identicos serviços, e bem assim ao soldado Francisco Amaro;

Ao cabo carnateiro Octavio da Cunha Gomes Mourão e aspegada Antonio Mamoel de Jesus, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, por ter mais de 20 annos de iguaes serviços;

Ao soldado Manoel Antonio de Jesus Filho, a medalha de bronze, com passador de bronze, por ter mais de 15 annos de identicos serviços.

— Por outros de 14 do corrente mez, foram concedidos:

Ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, professor cathedratico do Externato do Collegio Pedro II, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 21 de julho ultimo;

Ao Dr. Alberto Mylaert, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, o na conformidade do disposto nos artigos 2º e 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, mais tres mezes de licença, em prorrogação, e para tratamento de saúde;

Ao pescador Manoel Francisco Simas, a medalha de distincção, de 2ª classe, de que trata o decreto n. 53, de 14 de dezembro de 1888, por ter salvado, no dia 17 de setembro do corrente anno, a vida de uma mulher, quando esta, no Cães do Mercão, na cidade do Rio de Janeiro, se atirou ao mar.

— Por outro de 15 do corrente mez, foi nomeado João Ignacio Martins, para o lugar de 2º suppleto do substituto do juiz federal na sede da Secção do Maranhão, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfândega do Rio de Janeiro, Luiz Paulo de Oliveira Flores, para o lugar de quarto escriptuario da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 18 do mez findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito constantes da relação que a este acompanha assignada pelo almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado da Marinha, respondendo pelo expediente do da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Alexandrino Faria de Alencar.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto numero 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem, general de brigada Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu; tenentes-coroneis Luiz Lobo, Rosalvo Mariano da Silva; majores Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Samuel da Silva Caldas, Carlos de Barros Barreto, Martinho Horacio da Costa Santos e João Moreira de Oliveira Brasileiro.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima, capitães Edgard Colás, Antenor Taulois de Mesquita, João da Andrade Nindó, Heitor Bustamante, Carlos de Oliveira Duro, José Juvenio de Lima; primeiros-tenentes Francisco Pletz Junior, João Guilherme Leal Ferreira; segundo-tenente reformado Benjamin Serradourada e segundo-sargento José Pedro Torres, do 9º regimento de cavallaria independente.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas, capitão medico Dr. Mario Saturnino de Moraes; primeiros-tenentes Ormuz Vieira, Valerio Braga, Celso de Mello Rezende, Lamartine Peixoto Paes Leme, Nearco Augusto Salgado dos Santos e primeiro-tenente pharmaceutico João de Siqueira Dias Sobrinho; segundo-tenente de administração Fernando Torres; primeiro-sargento Othello Pessoa, do 26º batalhão de caçadores; primeiro-sargento musico Manoel Francisco de Lyra, do 23º batalhão de caçadores, e segundo-sargento Etelvino José Barreto, do 3º grupo independente de artilharia pesada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — Alexandrino Faria de Alencar.

Por decreto de 31 do mez findo, concedeu-se, de accordo com os arts. 19, § 1º e 24, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de cavallaria João Annibal Duarte, um anno de licença, em prorrogação, da que obteve para tratamento de saúde.

— Por outros de 14 do corrente? Concederam-se:

De accordo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64, da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a Pedro Anselmo de Abreu Albano, honras do posto de tenente-coronel do Exercito, visto ser professor do Collegio Militar do Ceará;

De accordo com o disposto nos artigos 31, doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar de Barbacena, tenente-coronel Francisco Ferreira Alves dos Reis, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 25 de julho do corrente anno, visto haver completado na vespera desse dia 10 annos de serviço no magisterio;

De accordo com o disposto nos artigos 31, doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar de Porto Alegre, capitão reformado do Exercito, Plinio Pereira Alves, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 9 de julho de 1922, visto haver completado na vespera desse dia 10 annos de serviço no magisterio.

Nos termos do art. 121, § 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os arts. 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentadoria a Guilherme Alves da Silva, no lugar de amanuense da Fabrica de Polvora da Estrella, visto contar mais de 25 annos de serviço e se ter inutilizado em consequencia de desastre occorrido no desempenho da função de seu cargo que o tornou invalido.

— Foi rectificado o decreto de 6 de abril do corrente anno, na parte em que concede a Cruz da Campanha de 1914 a 1919, ao capitão medico Dr. Alberto de Souza, para o fim de declarar que esse official conta 2 semestres de serviço de guerra no estrangeiro e não 1 como menciona o referido decreto.

— Foram mandados admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, de accordo com as disposições abaixo mencionadas, do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem nas seguintes regiões militares:

Quarta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com a condição 4ª, do art. 7º, o pharmaceutico civil Gilberto Guimarães Cravo.

Quinta região militar

No posto de capitão medico, nos termos da condição 3ª, do art. 7º, o Dr. Eduardo Virmond Lima.

Sexta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de conformidade com a condição 1ª, do art. 1º, o pharmaceutico civil Euripides da Cruz Baptista.

Setima região Militar

No posto de 2º tenente medico, de accordo com a referida condição 1ª, do art. 1º, o Dr. Alvaro Santino de Castro Figueiredo.

— Foram transferidos para o Exército de 2ª linha:

Sendo classificados na arma de infantaria, e devendo servir na 5ª região militar, o capitão da antiga Guarda Nacional Eugenio José Antonio Bruno, visto preencher as condições exigidas para essa transferencia, no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27, do de n. 14.748, de 28 de março de 1921;

Sendo classificados, respectivamente, nas armas de infantaria e cavallaria, o tenente-coronel José dos Santos Ribas e o major Mario Henrique de Carvalho, ambos da antiga Guarda Nacional, devendo servir este na 3ª e aquelle na 5ª regiões militares, visto preencherem as condições exigidas para essa transferencia, no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27, do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez, foi concedida a Rubens Jung a exoneração que pediu, do lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio, do officio de escriptura da 7ª Pretoria Criminal desta capital, e nomeado para o mesmo lugar Manuel Martins Ferreira.

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos seis mezes de licença ao commissario de 2ª classe Virgilio Antonio Ferreira, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1923.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Joaquim Trigo, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;
Oscar Porta de Sá Valle, natural da Hespanha e residente nesta capital;

Sylvio José Vilardo, natural da Italia e residente nesta capital.

Remetteu-se ao Governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Directoria de Contabilidade

Additamento do expediente de 12 de novembro de 1923

Solicitaram-se do ministro presidente do Tribunal de Contas as seguintes distribuições de creditos:

De 5:296\$001, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, a titulo de quota bimestral da subvensão que compete, neste anno, á Faculdade de Direito daquelle Estado (aviso numero 3.705), communicou-se a providencia á delegacia (officio n. 1.285);

De 938, á Delegacia Fiscal de Matto Grosso, para pagamento de etapas fornecidas em agosto ultimo, ao major da antiga Guarda Nacional Manoel de Castro e Pinho (aviso n. 3.717), communicou-se á delegacia (officio n. 1.289);

De 14.561\$218, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da ultima quota bimestral da subvensão que compete á Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 3.716), communicou-se a providencia á delegacia (officio n. 1.287);

O pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal em Alagoas, da importancia de 557\$398, de que é credor o bacharel Carlos Luiz de Araujo, por ter substituido, de 15 de setembro a 23 de novembro de 1921, o juiz substituto federal (aviso n. 3.741);

Informou-se áquelle tribunal que a despesa de 261\$, relativa a telegrammas expedidos por mesarios, na eleição federal a que se procedeu no Paraná, a 28 de janeiro deste anno, provem de empenho legislativo, segundo o disposto no § 1º, do art. 229, e a excepção contida no § 2º, do art. 231, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e pediu-se reconsideração do acto denegatorio do registro da mesma despesa (aviso n. 3.732).

—Ao governador da Bahia communicou-se ser necessario, para os effectos do recebimento das respectivas subvensões, que a Santa Casa de Misericordia da cidade de Itabuna apresente prestação de contas de 1921, balancete da receita e despesa e relatorios respectivos (aviso n. 3.739), e a Sociedade de São Vicente de Paulo, tambem de Itabuna, tambem apresente prestação de contas e os mesmos documentos, ainda de 1921 (aviso n. 3.740).

—Ao presidente de Sergipe fez-se identica communicação, em relação ao Hospital de Annapolis (aviso n. 3.738).

— Declarou-se:

—Ao chefe de Policia que, sobre o pagamento de passagens requisitadas pela repartição a seu cargo, deve proceder como nos exercicios anteriores (aviso n. 3.735);

—Ao director da Casa de Correção, que não mais permita a construção de barracões em terrenos daquelle presidiana (aviso n. 2.206);

—Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras, ter sido autorizado a abrir a concorrência para reparos urgentes na sede do Forum do Districto Federal (aviso n. 3.736);

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, é de extranhar não poder aquella delegacia attender á requisição de material eleitoral feita pelo juiz da 1ª Vara da Capital do Estado, tendo-se em vista o stock ali existente (aviso n. 3.737).

— Actos do Sr. director geral:

Communicou-se aos respectivos directores que foram distribuidas á competente delegacia, a quota do ultimo bimestre da subvensão que compete neste anno á Faculdade de Direito do Recife (officio n. 1.288); e ao Thesouro Nacional as que cabem á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (officio numero 1.290), á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (officio n. 1.284) e ao Collegio Pedro II (officio n. 1.291).

— Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro no Espirito Santo, por se achar encerrado o exercicio, o processo de dividas de exercicios findos de que é credor o *Diario da Manhã* (officio n. 1.283).

— Communicou-se ao Tribunal de Contas que, por conta da verba n. 30, do orçamento para este anno, foi empenhada estimativamente a importancia de réis 10:000\$, para despesas com o transporte de material eleitoral (officio n. 1.292).

— Recommendou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos informe si a despesa de 1:000\$, feita com o concerto do motor electrico em serviço do abastecimento de agua no estabelecimento, corre por conta do patrimonio do instituto (officio n. 1.282).

Dia 13

Solicitaram-se do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 493\$100, de fornecimentos feitos no corrente anno, pela Casa «Doutor Francisco Vallardi», ao Instituto Medico Legal (aviso n. 3.746).

De 10\$000, de fornecimento feito, em outubro ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp. ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.744);

De 893\$920, de fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.742);

De 30\$000, á menor Irene, pelo serviço de extracção de cedulas, no Jury, em outubro ultimo (aviso n. 3.745);

De 1:750\$000, dos vencimentos que competem a diversos funcionarios e auxiliares do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal (aviso numero 3.743);

A distribuição do credito de 600\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para occorrer ás despesas, no corrente anno, com o transporte de material eleitoral (aviso numero 3.747);

—Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se, por deposito, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 300\$000, a Vespasiano Pinheiro, de gratificação que lhe compete, nos termos do § 2º do art. 10 da lei 4.215, de 20 de dezembro de 1920, por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes em 1921, na comarca de Cachoeira, no Rio Grande do Sul (aviso numero 3.750);

De 800\$000, a Hermelo Corrêa Atti, por motivo identico, na comarca de Vacaria, no mesmo Estado (aviso numero 3.751);

De 150\$000, na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a José Victor de Castro, idem, idem, no termo de Antonio Prado, comarca de Caxias, no mesmo Estado (aviso n. 3.752);

De 5:403\$223, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de que é credor o Dr. Alfredo Augusto Curado Fleury, por ter exercido, interinamente,

o lugar de desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de 1 de janeiro a 15 de julho de 1920 (aviso n. 3.754);

— Transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 4:369\$000, de que são credores A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro de 1922, ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 3.753).

— Communicou-se ao mesmo ministro:

Que, por se achar sem utilidade, na Colonia Correccional dos Dous Rios, uma caldeira a vapor, de 8 H. P., avaliada em 3:000\$000, passa a mesma a jurisdição daquelle ministerio e á administração da Directoria do Patrimonio Nacional (aviso n. 3.748).

Que as contas remetidas áquelle ministerio, com o aviso n. 2.239, importavam em 12:681\$, tendo sido devolvidas contas que apenas importavam em réis 10:152\$000, e solicitaram-se providencias para a restituição das outras contas, na importancia de 2:529\$ (aviso numero 3.749).

— Autorizou-se aos Srs. directores:

Da Bibliotheca Nacional, nos termos do § 1º do art. 240, o empenho provisorio das despesas feitas por conta do credito supplementar solicitado em mensagem de 8 do corrente á consignação «Iluminação e corrente electrica», não devendo taes despesas exceder de 7:600\$696 (aviso n. 3.754);

Da Colonia de Alienadas, empenho identico para os creditos solicitados á consignação «Combustivel, lubrificantes, etc.», não excedendo de 13:860\$000 (aviso n. 3.753);

Do Gabinete de Identificação e Estatística, empenho identico, para os creditos solicitados ás consignações «Expediente e material de identificação» e «Material photographico», não excedendo de 7:579\$066 e 786\$500, respectivamente (aviso n. 3.760);

Da Casa de Detenção, empenho identico, para os creditos solicitados ás consignações «Iluminação e accessorios», «Ferramenta, materia prima, etc.» e «Aluguel de linhas telephonicas», não excedendo de 4:209\$, 6:503\$ e 682\$500, respectivamente (aviso n. 3.758).

— Declarou-se:

Ao director do Museu Historico Nacional que se autorizou a despesa de 3:000\$ para aquisição de um relógio e uma imagem de oratorio, que pertenceram ao padre Feijó (aviso n. 3.756);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz que serão mantidas as deliberações tomadas em aviso n. 3.175, de 5 de outubro ultimo, sobre o recebimento de propostas para fornecimentos e trabalhos necessarios áquelle estabelecimento e que o ministerio está sciende de ter sido a proposta de A. Brasil & Comp. a unica apresentada para o fornecimento de uma armação para a claraboia do instituto, tendo o mesmo annullado a respectiva concorrência (aviso n. 3.755).

Actos do Sr. director geral:

Requisitou-se ao Lloyd Brasileiro transportes de material para as eleições de fevereiro vindouro para o porto de Parahyba (officio n. 1.293) e para o de S. Luiz, no Maranhão (officio n. 1.294);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transporte identico, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz (aviso n. 1.295);

Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Railway Co. transporte identico (officio n. 1.296);

Ao director da Companhia de Estradas de Ferro Paulistas, idem idem (officio n. 1.297);

Ao director da Estrada de Ferro Mogiana, idem, idem (officio n. 1.298);

Ao director da Estrada de Ferro de Goyaz, idem, idem (officio n. 1.299).

— Transmittiram-se ao secretario do Tribunal de Contas as segundas vias de varios pedidos de fornecimentos á Secretaria de Estado (officio n. 1.302).

— Devolveu-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o requerimento de José Telles de Menezes, pedindo pagamento da gratificação de 1921, a que tem direito, e communicou-se que o alludido pagamento consta da relação que acompanhou o aviso n. 1.322, de 27 de abril de 1922 (officio n. 1.300);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, afim de ser feita a devida rectificação, o processo que acompanhou o officio daquelle delegacia numero 40, de 28 de abril ultimo (officio n. 1.303).

Departamento Nacional de Saúde Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 de novembro do corrente anno, o Sr. ministro da Justiça conceder, na conformidade do disposto no decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Dous mezes, nos termos do art. 21 e a contar de 20 de outubro ultimo, a Be'mira Miranda, de 2ª classe do Hospital Geral de Assistência.

Por outra de 13 do corrente mez o Sr. ministro da Justiça resolveu conceder cinco mezes, em prorrogação, nos termos do n. I do art. 8º, ao Dr. Armando Braga Rodrigues Pir s, sub-inspector sanitario rural deste departamento.

Por outras de 14 de novembro deste anno o Sr. ministro da Justiça concedeu, na conformidade do disposto no decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Tres mezes a partir da mesma data, nos termos do art. 16, a Antonio Augusto de Mattos Caminha, pintor do Hospital São Sebastião deste departamento.

Seis mezes, nos termos do art. 8º n. I, a Demetrio Estev s Pinto de Almeida, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Tres mezes, em prorrogação, nos termos do n. II do art. 8º, a Elias Graciliano da Fonseca, ajudante de almoxarife do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal.

Requerim nto despachado pelo Sr. ministro da Justiça em 12 de novembro de 1823:

Camargo, Galvão & S rpa (728).— Pôz-se á disposição da Directoria de Saúde do Estado de São Paulo o café que por ella foi interdictado e caso o tenha reclamado. Se não tiver sido reclamada a sua entrega nem dadas as providencias para esse fim, providencie-se para a sua entrega aos requerentes, visto que do laudo junto se conclue que o producto ainda pôde ser torrado e moído, desde que haja prévio beneficiamento, o que é feito não pelos commissarios, mas pelos torradores, que ainda podem destinar a fins industriaes a

parte não aproveitavel; cumprindo ás autoridades sanitarias, acompanhando-o, mediante as garantias necessarias, fiscalizando o seu emprego, apprehendendo o que não for devidamente beneficiado para o consumo e tiver d stiao noivo á saúde publica e contrario ás disposições legais, punindo os que in orre em nes as infracções e não aquelles que o tem para outros fins que não o de ser torrado, sem beneficiamento, para ser transformado na bebida usual.

Requerimentos despachados pelo Dr. director geral em 17 de novembro de 1923: Dr. Carlos Ribeiro da Rocha (782-923).

— Compareça a esta Directoria. Iberê Guimar es Pragana (821-923).— Aguarde oportunidade.

Expediente de 5 de novembro de 1923

Communicou-se ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e ao primeiro secretario do Congresso Brasileiro de Hygiene e ver o Sr. ministro da Justiça ordenado a impressão nas officinas da Inspectoria de Demographia e Sanitaria dos annaes do Primeiro Congresso Brasileiro de Hygiene (officios E 1.160 e E 1.161).

R's ituiu-se, devidamente informado, ao director geral de industria e commercio, o memorial descriptivo e respectivo desenho da invenção de «uma nova caixa de descarga para lavagem de latrinas», para que padu privi g o F. Mo gan (officio E 1.154).

Remetteram-se aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, C a á, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagás, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Minas Geraes, Distrito Federal e chefe do Serviço de Molestias Venereas no Estado do Rio Grande do Sul, um exemplar do n. 9 do «Bulle in mensuel» do «Office International d'Hygiène Publique», relativo ao mez de setembro ultimo (recado officia).

Remetteu-se ao director do Hospital São Sebastião, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do n. 1, do art. 8º da legislação, em vigor e a contar de 3 de setembro ultimo, a Claudino Nogueira da Rocha Junior, porteiro do hospital (officio n. E 1.157).

Dia 6

Communicou-se:

Ao director do Hospital Geral de Assistência, em referencia ao officio de 23 de agosto ultimo, haver a repartição competente providenciado, no sentido de ser facultado ao mesmo director o uso do telegrapho tão somente para os fins indicados no artigo 23 do decreto n. 13 799, de 10 de novembro do anno proximo findo (officio numero E 1.173).

Ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, em referencia ao officio de 22 de agosto ultimo, que a repartição competente foi auto izada a receber, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico de prophylaxia rural, forem apresentados no Estado do Paraná pelo Dr. Alfredo Ciniello, medico auxiliar do Serviço de Saneamento no referido Estado (officio n. E 1.174).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 16 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de outubro de 1923 (officio n. 3.005);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, para o devido fins, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições dependentes desta directoria, durante o mez de outubro proximo findo (officio n. 3.006).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. D. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, no sentido de se constatar a importância e a precedencia da reclamação referente ao mato esta o em que se encontra a fazenda da Gavea, situada em local sob a jurisdição daquelle directoria (officio n. 2.933);

Aos Srs. Drs. inspectores de Fiscalização de Gneros Alimentícios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, delegados de saúde e director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de serem enviadas a esta directoria, até o dia 26 do corrente, as premissas informações para cumprimento da determinação constante da circular n. 3.558 C, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio circular n. 3.003);

Aos Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimentícios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, delegados de saúde, delegado de Hygiene Profissional e Industrial e director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de serem enviadas a esta directoria, até o dia 26 do corrente, as premissas informações para cumprimento da determinação constante da circular n. 3.558 C, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio circular n. 3.002).

— Foram mudados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 20\$, cada um, Teixeira & Silva, Luiz Antonio de Almeida, Antonio Joaquim Dias e Domingos & Fernandes; em 100\$, J. Xavier & Irmão; em 200\$, Nunes & Martins; em 500\$, Eduardo Rocha e, em 1.000\$, cada um, Oliveira Corréa & Comp. e Manoel Martins Fagundes (officio n. 3.004).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 16 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando a Sra. D. Maria Carvalho, afim de pagar na Directoria de Condição dos departamentos, a quantia de 10\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 154 da rua do Rezende (officio n. 1.086).

Ao mesmo, apresentando a madame Rinder, afim de pagar na Directoria de Condição deste departamento a quantia de 15\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 62, da rua Buarque de Macedo (officio n. 1.087);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as cópias das comunicações feitas pelo Sr. Dr. Elydio de Mattos, inspector sanitario desta inspectorias, pedindo providencias, por seu intermedio, a 3ª delegacia de saúde (officio n. 1.088);

Ao mesmo, restituindo, devidamente informado, o requerimento do Sr. Thomé Pinheiro Lins (officio n. 1.089);

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saude do Exército, a relação dos passageiros do vapor *Prudente de Moraes*, procedentes do norte e destinados á 1ª região militar, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilância medica, durante 12 dias, a contar de 11 do corrente (officio n. 1.090).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de novembro de 1923

Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, acompanhadas dos pedidos as contas em duplicata de A. Gomes Pereira & Comp., e R. Dias, relacionadas na importância total de 58\$800, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de setembro ultimo, as quaes somente agora foram entregues nesta secretaria (officio n. 3.512).

Ao mesmo, a relação da comprovação das despesas effectuadas pelo escripturario deste Departamento, Horacio Kemnitz Moreira Lima, por conta do adiantamento de 500\$ feito em aviso n. 235, de 17 de fevereiro de 1923, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante durante o 1º semestre deste anno, e recebido em 19 de março (officio n. 3.511).

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno referentes ao mez de Setembro das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de: Amazonas, Paraná, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, S. Francisco do Sul e Porto Murinho (officio n. 3.510).

Ao mesmo, as folhas em duplicata nas importancias de 400\$ e 300\$ para pagamento da substituição e da percentagem referente á mesma, ao Dr. José de Almeida Nunes, decorrente do impedimento do Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, no mez de outubro (officio n. 3.517).

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado, do Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, Inspector Geral, interino de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em que pede certidão do tempo em que serviu como director do Lazareto da ilha Grande (officio n. 3.518).

Ao mesmo, o pedido n. 328, em tres vias, na importância de 330\$ relativo a uma passagem de 1ª classe do porto de Victoria ao de Belém, em um dos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para o Sub-Inspector de Saude dos Portos Dr. Celio Paiva que, terminando a licença de que se acha em gozo em 17 do corrente, vai assumir as funções na Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, para onde foi designado. Solicitou-se, outrossim, seja autorizada a Agencia do Lloyd Brasileiro em Victoria a fornecer a respectiva passagem ao mesmo funcionario (officio n. 3.519).

Ao mesmo, a conta de J. G. Pereira & Comp. e o respectivo pedido na importância de 48\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, no mez de outubro findo (officio n. 3.520).

Ao mesmo, a conta e pedido na importância de 27\$ de Antonio Ferreira Agostinho, de fornecimento feito ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante, em outubro findo (officio n. 3.521).

Ao mesmo, as contas em duplicata e respectivos pedidos, devidamente relacionados na importância total de réis 9.185\$300, relativas ás despesas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.522).

Ao almoxarife geral do Departamento os pedidos desta Directoria de ns. 316, 325 e 326 e 327, relativos ao mez de novembro (officios ns. 3.513-14).

Ao director do Hospital Paula Candido, os titulos de admissão dos serventos João Francisco de Carvalho e José Rodrigues dos Santos (officio n. 3.515).

Dia 13

— Communicou-se:

Ao Secretario Geral do Departamento, em referencia ao officio 4.274, de 24 do mez findo, que as contas dos Srs. Rodrigues Teixeira & Filhos, fornecedores de café ao Hospital Paula Candido foram enviadas áquelle secretaria geral, a do mez de novembro de 1922 com o officio n. 4.438, de 18 de dezembro do mesmo anno e a do mez de dezembro com o officio n. 349, de 29 de janeiro deste anno (officio n. 3.526).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, em solução ao officio n. 235, de 13 de outubro ultimo, que, segundo informação da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia não estão licenciados os medicamentos que se refere o alludido officio (officio n. 3.525);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que, tendo sido marcada pelo director do Hospital Paula Candido a primeira quarta-feira de cada mez para os exames de sufficiencia ao cargo de enfermeiro daquelle serviço, deverá assim se submeter áquelle prova o candidato João Baptista do Prado Leite, em 5 de dezembro proximo futuro (officio n. 3.523);

Ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que de accordo com a determinação do Sr. ministro da Justiça a despeza com o consumo de luz electrica no Pavilhão de Estatística, da antiga Exposição, corre por conta desta directoria, a comegar do mez de outubro findo (officio n. 3.524).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento a folha em duplicata na importância de 966\$ para pagamento da gratificação extraordinaria á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, das 18 ás 20 horas, correspondente ao mez de outubro findo, de accordo com o art. 2º, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro deste anno (officio numero 3.527);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Amarrago, em outubro ultimo (officio n. 3.546);

Ao mesmo, os mappas demographo-sanitarios das cidades de Recife, Natal, Manaus e Porto Murinho de Setembro, de S. Francisco do Sul, em outubro; do movimento dos portos de Manaus, Victoria e Porto Murinho, em setembro; do movimento civil das cidades de Parnahyba, Aracajú, de setembro, e os obituarios das cidades de Victoria e Manaus, em setembro (officio n. 3.547).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, o recebimento dos officios ns. 62 e 622, de 9, e 640, de 16 de outubro corrente (officio n. 3.539);

Ao inspector de Saude dos Portos do Amazonas, recebimento dos officios numero 585, 591, 595, 596 e 603, todos de outubro.

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, recebido dos officios ns. 448, de 5, e 464, de 24 de outubro ultimo (officio n. 3.543);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebidos os officios ns. 316, 317 e 348, de 2 de outubro ultimo (officio numero 3.537);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebidos os officios n. ns. 239, de 16, e 243, de 22 de outubro ultimo (officio n. 3.528);

Ao inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, recebido os officios ns. 716, 727, 728 e 777, respectivamente, de 5, 6 e 26 de outubro (officio n. 3.530);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebidos os officios ns. 596, 609 e 610, respectivamente, de 4, e 11 de outubro ultimo (officio n. 3.531);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Espirito Santo, recebido o officio n. 184, de 6 de outubro ultimo (officio n. 3.545);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebidos os officios numeros 238 e 240, de 1 e 2 de outubro ultimo (officio n. 3.534);

Ao subinspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido os officios ns. 216 e 218, de 1 e 3 de outubro ultimo (officio n. 3.535);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 269, 270 e 272, de 13 de outubro ultimo, e 223, de 3 de novembro corrente (officio n. 3.536);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, os officios ns. 163, 172 e 174, respectivamente, de 5 e 20 de outubro ultimo (officio n. 3.540);

Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, recebidos os officios ns. 189, 190 e 191, todos de 1º de outubro ultimo (officio n. 3.538);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, recebido o officio n. 252, de 6 de outubro ultimo (officio numero 3.541);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, recebidos os officios ns. 216 e 217, de 2, 226 de 22, todos de outubro ultimo (officio n. 3.544);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piahy, recebidos os officios ns. 91, 93 e 95, respectivamente, de 1, 2 e 3 de outubro ultimo (officio n. 3.533);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Alagoas recebidos os officios ns. 239 e 237, de 12 e 11 de outubro proximo passado (officio n. 3.532);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Parahyba, recebidos os officios numeros 181 e 183, de 1 de outubro ultimo (officio n. 3.529);

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos, despachados

Dias 16 e 17 de novembro de 1923

Ernesto Seidl (2.758). — Deferido. — Milhet Faria & Comp. (2.772). — A vista do resultado da analyse fiscal, deferido, desde que os requerentes paguem a respectiva taxa de analyse.

Capral & Ferreira (2.780). — Pode funcionar.

Carlos Taveira & Comp. (2.790). — Paganda a respectia taxa de analyse, deferido.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.791). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Portella Araujo & Comp (2.792). — Deferido; paguem a respectiva taxa de analyse.

Silvestre Ribeiro & Comp. (2.793). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Haddad & Cury (2.794). — Pagando a respectiva taxa de analyse, deferido. — Figueiredo & Almeida (2.799). — Certifique-se.

Salvador Siciliano (2.795). — Certifique-se.

Franz Maack (2.802). — Deferido. — Remetta-se ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico.

Martins, Galvão & Comp. (2.698). — Cumpram a intimação n. 141 para poderem então funcionar.

Matheus Wasner (2.777). — Termine as obras de adaptação para poder então funcionar, fazendo a devida comunicação.

Silvestrini Irmãos & Torquati (2.801). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Carlos Taveira & Comp. (2.800). — Deferido; paguem a respectiva taxa de analyse.

Joaquim Miguel & Comp. (2.697). — Sciencie. Cumprida a intimação.

Antero de Souza (2.781). — Feche a comunicação com o domicílio e forne o estabelecimento, para poder então funcionar.

Adelino da Costa Ribeiro (2.713). — Concedo 30 dias em prorrogação.

Ramos & Jorge (2.798). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Nivaldo Carneiro Telles Ferreira, que exerce o cargo de escrevente do 9º Districto Policial para exercer, interinamente o de commissario do 15º Distri to, durante o impedimento do effectivo, Alfredo Luiz de Oliveira, que se acha suspenso, até a solução do processo a que responde; e Arcimides Pinto Amando para exercer, tambem interinamente o cargo de escrevente daquele districto em substituição do effectivo, acima referido.

Foram transferidos os commissarios: José Roussoulières, do 5º para 2º Districto; Augusto Acciolys Carneiro, do 15º para o 9º; e Alfredo Luiz de Oliveira, do 13º para o 15º Districto, com o seu substituto interino hoje nomeado, Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado João Gomes de Oliveira collector das rendas federaes em Jardinopolis, Estado de São Paulo.

Rectificação

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado João da Cruz escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guarará, Estado de Minas Geraes, e não da de Jardinopolis, Estado de São Paulo, como sahiu publicado no *Diario Official* de hontem.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 14 de novembro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 303 — Tendo o Exmo. Sr. Dr. James Darcy, presidente da Comissão de Elaboração do Codigo Aduaneiro, accetado a incumbencia de observar e estudar nas alfandegas dos principaes paizes da Europa o regimen fiscal nellaes em pratica e indicado para acompanhá-lo os membros daquela commissão Srs. Drs. Paulo Martins, official do meu gabinete, e Angelo de Oliveira Bevilacqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, assim vol-o communico, para os devidos fins.

Ainda por indicação do mesmo Sr. Dr. James Darcy, os demais membros da commissão, Dr. Victor Viana e o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Sr. Elpidio J. de Boamorte, ficarão nesta Capital, aquelle encarregado do exame e collecta de todos os actos juridicos referentes á materia aduaneira e este da revisão da parte já redigida do codigo do exame do regime a adoptar nas principaes alfandegas da Republica, que visitará, opportunamente.

Dia 16

Sr. ministro interino da Guerra:

N. 203 — Transmittindo o processo de aforamento de terreno de marinha á rua Benedicto Ottoni, a que se refere o officio n. 227, de agosto ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, afim do ser emitido parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Odorico Mello, ex-agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco, pedindo reconsideração de um despacho pelo qual foi indeferido um seu pedido de reintegração. — Mantenho o despacho anterior.

José da Rocha Passos, pedindo para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

Luiz de Souza Corrêa, pedindo para ser readmittido no logar de servente do Thesouro. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 288 — Remettendo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 225\$ feito ao Dr. Candido Barroso do Amaral, delegado de Saude, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do 4º districto sanitario.

N. 289 — Enviando os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 1:800\$, ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, para occorrer ás despesas miudás nos mezes de julho a setembro do corrente anno.

Sr. inspector geral dos Bancos: N. 944 — Enviando com o respectivo processo, a carta patente n. 164, de Antonio Queiroz & Comp., com casa bancaria em Monte Azul, Estado de S. Paulo. N. 962 — Remettendo o decreto de 14

to corrente, que nomeou Osorio Lopes para exercer, em comissão, o cargo de 1º escripturario da inspectoría.

N. 963 — Transmittindo devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 155 do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, referente á sua assignação em Tuxtepec.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 961 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.627, de 10 de outubro ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente a denuncia apresentada contra a firma Borges & Irmão, desta praça, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter o mesmo acto.

— Sr. director da E-statística Commercial:

N. 965 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 25, autorizar a abertura de concurrencia administrativa para a compra de papel necessario aos trabalhos de impressão, devendo correr as despesas pela verba 13ª, «Materiais», da Directoria.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 133 — Remettendo a portaria que concede seis meses de licença ao 2º escripturario José Antonio Machado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 287 — Declarando que ao 3º escripturario do Tribunal José da Costa Carvalho não foi concedida ajuda de custo alguma no corrente anno.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 149 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 477, 490 e 483, de 27 e 29 de outubro findo.

N. 150 — Enviando as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 492, 496, 498, 502, 505, 508, 512 e 514, de 3, 6 e 8 do corrente.

— Sr. director da São Paulo Railway Company Limited — São Paulo:

N. 945 — Enviando as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 509 e 516, de 6 e 8 do corrente.

N. 946 — Remettendo a primeira via do empenho de despesa n. 487, de 31 de outubro findo.

— Sr. director da Leopoldina Railway Company Limited:

N. 947 — Enviando a primeira via do empenho de despesa n. 484, de 31 de outubro findo.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 948 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 510 e 517, de 6 e 8 do corrente.

N. 949 — Remettendo a primeira via do empenho de despesa n. 486, de 31 de outubro findo.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Campinas — Estado de S. Paulo:

N. 950 — Remettendo a 1ª via do empenho de despesa n. 518, de 8 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina-Florianopolis — Estado de Santa Catharina:

N. 951 — Transmittindo a 1ª via do empenho de despesa n. 500, de 3 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Araraquara — Estado de S. Paulo:

N. 952 — Remettendo a 1ª via do empenho de despesa n. 520, de 8 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocaba — Estado de S. Paulo:

N. 953 — Enviando a 1ª via do empenho de despesa n. 519, de 8 do corrente.

— Sr. director da The Great Western of Brasil Railway Company — Pernambuco:

N. 954 — Transmittindo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 488, 489, 490 e 491, de 3 do corrente.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 955 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 507 e 513, de 5 e 8 do corrente.

— Sr. Estevam Augusto da Silva, proprietario da Agencia Geral de Despachos — Guyabá:

N. 957 — Transmittindo a 1ª via do empenho de despesa n. 485, de 31 de outubro findo.

N. 158 — Remettendo a 1ª via do empenho de despesa n. 514, de 6 do corrente.

— Sr. director da Companhia de Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 959 — Enviando a 1ª via do empenho de despesa n. 497, de 3 do corrente.

N. 960 — Transmittindo a 1ª via do empenho de despesa n. 481, de 29 de outubro findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 138 — Transmittindo o titulo declaratorio do montepio de D. Elvira Rodrigues Machado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1923

Officio n. 826 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe, respondendo ao officio daquela delegação em que o respectivo chefe communica ter assumido aquelle cargo em 20 de outubro proximo findo.

Dia 17

Officio n. 827 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, recommendando aquella delegação providenciar sobre a rectificação do engano contida no balanco de janeiro do corrente exercicio.

Officio n. 828 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, identica recommendação sobre o balanco do mez de fevereiro ultimo.

Officio n. 829 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, solicitando esclarecimento sobre «remessas em notas circulantes», constante do balanco daquela delegação do mez de janeiro deste anno.

Officio n. 830 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, recommendando aquella delegação no sentido de fazer a necessaria correção no balanco do mez de abril ultimo.

Officio n. 831 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, sobre a discriminação de despesa escripturada no balanco de janeiro ultimo, por conta do decreto n. 15.772, de 4 de novembro do anno passado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1923

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 299 — Solucionando os assumptos constantes dos officios ns. 930, 931, e 932, de 21 de agosto ultimo.

Dia 13

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433 — Concedendo o credito de réis 1:265\$889, para pagamento á firma Ennes & Comp. Limitada.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 295 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura, em aviso n. 2.224, de 16 de abril ultimo.

Dia 16

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 425 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 3.807, de 13 de outubro ultimo, para satisfazer exigencia.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 426 — Concedendo o credito de réis 1:420\$, para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Altino de Avila Mello.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 245 — Devolvendo o processo n. 46.551, para informação.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 246 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 212, de 29 de outubro ultimo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para informação.

N. 247 — Comunicando a decisão do Tribunal de Contas, do assumpto constante do aviso n. 163, de 8 de novembro corrente.

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 248 — Comunicando a distribuição do credito de 12:128\$568, do Ministerio da Guerra.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 285 — Concedendo, o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 452, de 21 de junho ultimo.

N. 286 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 2.984-C, de 19 de setembro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 172 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.457, de 40 de outubro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 185 — Sobre a conveniencia em ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da importancia de 7:403\$831, de exercicio findos, ao capitão do Exercito Josephat do Amaral Caldeira.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 142 — Solucionando o assumpto constante do processo n. 50.415.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 188 — Concedendo o credito, solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 141, de 13 de outubro ultimo.

N. 189 — Concedendo, o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 412, de 13 de outubro ultimo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Luiz Hermann Filho & Comp., Ltd.,
pedindo pagamento de 2:976\$300. — A
vista do parecer, indeferido.

Dia 7

Instituto de Protecção e Assistencia á
Infancia do Rio de Janeiro, pedindo au-
torização para fazer no corrente anno a
extração da loteria que lhe foi conce-
dida pelo art. 22 da lei n. 4.230, de 31
de dezembro de 1920. — Dirija-se ao
Congresso Nacional.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1923.

Offícios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.735 — Solicitando cancellamen-
to das dividas de penna d'agua de 1913
a 1917, em nome de Manoel A. dos San-
tos, pelo predio n. 254 da rua Senador
José Bonifacio.

N. 1.736 — Restituindo o processo
originado do requerimento da Sociedade
Anonyma Casa Pratt.

N. 1.737 — Transmittindo o proces-
so relativo ao auto n. 390, lavrado em
14 de agosto de 1922, contra Antonio
Freire do Azeredo e outro.

N. 1.738 — Transmittindo o proces-
so relativo ao auto n. 384, lavrado em
14 de agosto de 1922, contra o Dr. Can-
dido Mendes de Almeida e outro.

N. 1.739 — Transmittindo o proces-
so originado do auto n. 366, lavrado em
14 de agosto de 1922, contra José Anto-
nio de Souza e outros.

N. 1.740 — Transmittindo o proces-
so originado do auto n. 388, lavrado em
14 de agosto de 1922, contra Antonio
Francisco Moraes e outros.

N. 1.741 — Restituindo o processo
originado do requerimento da firma
Americo Baptista & Comp.

N. 1.742 — Restituindo o processo
originado do off. n. 182 D, de 16 de
julho preterito, da Fiscalização do Porto
do Rio de Janeiro.

N. 1.743 — Solicitando cancellamen-
to das dividas de saneamento de 1919,
em nome de Antonio Domingos Junior,
pelo predio n. 25 da rua Catumbi, e
em nome de Antonio Joaquim Rodri-
gues Junior, pelos predios ns. 21 e 23
da mencionada rua.

N. 1.745 — Solicitando cancellamen-
to da divida de penna d'agua do corren-
to exercicio, em nome de Antonio da
Fonseca Moreira, pelo predio n. 178 da
avenida Mem de Sá.

N. 1.746 — Transmittindo o processo
originado do auto n. 450, lavrado em 4
de setembro do anno passado, contra a
Associação Protectora dos Empregados
do Commercio e outro.

N. 1.747 — Transmittindo o proces-
so originado do auto n. 447, de 4 de se-
tembro de 1922, contra Alcides Leão Pe-
nido e outro.

N. 1.748 — Transmittindo o processo
originado do auto n. 445, de 4 de setem-
bro de 1922, contra Francisco Vidal
Guinha e outros.

N. 1.749 — Transmittindo o proces-
so originado do auto n. 392, de 14 de
agosto de 1922, contra DD. Rosita Fifi-
e Rosa Hybert.

N. 1.750 — Transmittindo o proces-
so originado do auto n. 419, de 19 de
agosto de 1922, contra José Augusto Al-
ves e outro.

N. 1.751 — Transmittindo o processo
originado do auto n. 331, de 8 de ago-
sto de 1922, contra Silva Gomes & Comp.
e Heinzelmann & Comp.

N. 1.752 — Encaminhando ao Exmo.
Sr. ministro da Fazenda, o recurso in-
terposto, em 6 de setembro proximo
findo, pela firma Frank Lloyd.

N. 1.753 — Transmittindo ao Exmo.
Sr. ministro da Fazenda, o recurso in-
terposto pela firma Manoel Martins de
Abreu Lacerda.

— A' Contadoria Central da Repu-
blica:

N. 1.754 — Transmittindo o balanço
da receita e despesa desta recebedoria,
relativo ao mez de agosto do corrente
anno.

— A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 1.755 — Transmittindo o processo
originado do auto n. 244, de 10 de ju-
nho de 1922.

— A' Receita Publica:

N. 1.756 — Transmittindo a consulta
da Atlantic Refining Company of Bra-
zil, sobre vendas mercantis.

N. 1.757 — Transmittindo a consulta
de Bernard Frères, sob e vendas mer-
cantis.

N. 1.758 — Transmittindo o processo
originado da consulta de Francisco de
Oliveira Bastos.

N. 1.759 — Remettendo o requêri-
mento da firma Gonçalves Irmão & Ma-
noel.

N. 1.760 — Solicitando cancellamen-
to das dividas de penna d'agua dos
exercicios de 1918 a 1922, em nome de
Jacomio Rosario Staffa, pelo predio nu-
mero 56 da da Lapa.

N. 1.761 — Comunicando que foi
debitado o thesoureiro do sello desta
recebedoria, pela importancia de réis
331.750\$, proveniente de 845.000 sellos
sanitarios.

N. 1.762 — Comunicando que foi
debitado o thesoureiro do sello desta
recebedoria, na importancia de réis
1.901.750\$, proveniente de 18.775.000
formulas do imposto de consumo.

N. 1.763 — Transmittindo a repre-
sentação da 1ª Sub-directoria desta re-
partição, sobre pagamento dos porcen-
tagens que competem aos agentes fis-
caes de consumo.

N. 1.764 — Encaminha ao Exmo.
Sr. ministro da Fazenda, o recurso in-
terposto por Adolpho Segalerra, suc-
cessor da firma A. Segalerra & Com-
panhia.

Requerimentos despachados

N. 13.932 — Simões & Mendes. — A'
comissão de revisão do lançamento
para dizer.

Officio n. 605, da Procuradoria da
Republica — Santa Casa de Misericor-
dia. — Proceda-se de accordo com o
parecer, officiando-se em termos á Di-
rectoria da Receita.

Sem numero — Petição de Moreira
Mesquita & Comp. — Deferido, em face
do disposto no paragrapho unico do ar-
tigo 229 do decreto n. 14.648, de 26 de
janeiro de 1921.

N. 10.726 — Antonio Fernandes dos
Santos. — Faça-se a annullação pro-
posta na informação, de accordo com o
parecer, officiando-se em termos á Di-
rectoria da Receita.

N. 7.814 — Paulo Cardoso Laport. —
Proceda-se a entrega da caução, nos ter-
mos propostos e de accordo com o pa-

recer, dando-se a respectiva baixa. Ofi-
cie-se á Caixa de Amortização.

N. 12.406 — João Gonçalves Perei-
ra Junior. — Seja informado, se prestou
fiança, e, no caso affirmativo, publique-
se edital, afim dos interessados apre-
sentarem suas reclamações.

N. 17.917 — Sociedade União dos Es-
tabulos. — Mantenha o despacho ante-
rior. A' requerente assiste o direito de
recurso para a instancia superior.

N. 9.646 — Seraphim Evangelista. —
Como parece ao Sr. sub-director da 2ª
Sub-directoria.

N. 15.424 — Representação do 4º es-
cripturario Genelicio de Paiva Araujo.
— Como parece ao Sr. sub-director da
2ª Sub-directoria.

Falta de inscripção para o imposto de industrias e profissões

Sem numero — Representação contra
Manoel Tinoco. — Proceda-se á in-
scripção, nos termos do parecer. Imponho
a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra
Maria Pouget. — Proceda-se á in-
scripção, nos termos do parecer. Imponho
a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra
Machado & Irmão. — Proceda-se á in-
scripção, nos termos do parecer. Imponho
a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Thomaz Bornay. —
Proceda-se á inscripção, nos termos do
parecer. Imponho a multa de 100\$, mi-
nimo da lei.

Sem numero — Luiz Tenbrink. —
Proceda-se á inscripção, nos termos do
parecer. Imponho a multa de 100\$,
minimo da lei.

Sem numero — Carlos Araujo Teixei-
ra Pinto. — Proceda-se á inscripção,
nos termos do parecer. Imponho a
multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim Gonçalves
Moreira. — Proceda-se á inscripção,
nos termos do parecer. Imponho a mul-
ta de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Rita Voss. — Proce-
da-se á inscripção, nos termos do pa-
recer. Imponho a multa de 100\$, minimo
da lei.

Sem numero — S. V. Ribeiro. —
Proceda-se á inscripção, nos termos do
parecer. Imponho a multa de 100\$, mi-
nimo da lei.

Sem numero — Fausto Silva. — Pro-
ceda-se á inscripção, nos termos do pa-
recer. Imponho a multa de 100\$, mi-
nimo da lei.

Sem numero — Seraphim Ribeiro. —
Proceda-se á inscripção, nos termos do
parecer. Imponho a multa de 100\$ mi-
nimo da lei.

Sem numero — Conrado Pucharelli.
— Proceda-se á inscripção, nos termos
do parecer. Imponho a multa de 100\$,
minimo da lei.

Sem numero — Leonardo Teixeira
Pinto. — Proceda-se á inscripção, nos
termos do parecer. Imponho a multa de
100\$, minimo da lei.

Sem numero — Georgette Korsakoff.
— Proceda-se á inscripção, nos termos
do parecer. Imponho a multa de 100\$,
minimo da lei.

Sem numero — Representação contra
a Companhia Estrada de Ferro e Minas
de S. Jeronymo. — A' infracção está
provada e foi confessada do dispositivo
do art. 18 do decreto n. 14.729, de 16
de março de 1921. Assim, pois, imponho
á Companhia Estrada de Ferro e Minas
S. Jeronymo a multa de 500\$, do arti-
go 55, letra E, do mencionada decreto.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar A. dos Santos Dias contra Louis R. Gray. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho a Louis Gray a multa de 500\$, minimo, do art. 61, letra d, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra Nippon Boyerki Kabushiki Kaisha. — Commetteu Nippon Boyerki Kabushiki Kaisha, Companhia Commercial do Japão, Ltd., a infracção do disposto no artigo 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que a referida companhia imponho a multa de 500\$, minimo do art. 60 do citado decreto.

Sem numero — Representação contra Mario de Queiroz (cartorio Alincourt). — Tratando-se de infracção, imponho ao tabellião do 13º officio desta capital Mario de Queiroz (cartorio Alincourt) a multa de 500\$, maximo da penalidade estabelecida pelo art. 59 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Em vista do allegado, esta directoria só poderia deixar de applicar a multa, si pudesse usar da medida da equidade, da exclusiva competencia da autoridade superior, a quem poderá o peticionario recorrer.

Sem numero — Representação contra a Companhia America Fabril. — Pela infracção do art. 11, paragrapho unico, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Companhia America Fabril a multa de 500\$, minimo do artigo 61, letra k, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra G. Huef & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho á firma G. Huef & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra J. A. Costa & Comp. — Cobre-se a importância devida de 3:016\$800, referida na representação, de accordo com o parecer, acrescida da multa de móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho á firma J. A. Costa & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, letra d, do citado decreto.

Preccatorias despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Lourenço Moga. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Arlindo de Araujo. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Messias Baptista Barreto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Lourenço Moga. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Aristides de Oliveira Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 152\$ a favor de Joaquim Gonçalves Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Daniel da Silva Seabra. — Cumpra-se. De-se conhecimento ao juizo, em termos da informação retro, em solução ao officio de 29 de outubro proximo findo.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 1:025\$ a favor do Dr. Antonio Francisco Maia. — Informa a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente, do juiz da 2ª Pretoria Civil.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Murta. — Cumpra-se.

Consulta de Brandão Alves & Comp. — Continuando as estampilhas que colarem nos productos ou que os acompanharem, — os consulentes não infringem o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, antes cumprem expressa disposição do respectivo art. 63, paragrapho unico, uma vez que são beneficiadores da marteiga que adquirem, segundo allegam. Assim, si modificarem o acondicionamento do tal producto, muito legal é a contramarcacão das respectivas estampilhas.

Consulta de Alvadia Novaes & Comp. — A hypothese formulada: «E' obrigatoria a emissão da duplicata contra o comprador que tem credito na casa do vendedor superior ao valor da factura? Em caso affirmativo, qual o dever do vendedor para com o comprador a respeito da duplicata?» está comprehendida na solução dada ao 2º item da consulta do Centro Industrial do Brasil (despacho desta Recebedoria, publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno).

Em vista do preceito do art. 11 do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, si o comprador tiver com o vendedor credito igual ou superior á importância da compra, e autorizar a deducção, — deverá o vendedor passar recibo, na forma do art. 10 do mesmo decreto, declarando nesse recibo que a liquidação se fez mediante o credito anteriormente existente.

Imposto de consumo

Auto n. 584, de 26 de outubro de 1922, contra S. M. de Miranda. — A infracção decorrente de exposicão á venda de bebidas nacionaes, inculcadas como estrangeiras, ficou inteiramente provada pelo exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 9 a 20).

Imponho, por isso, ao infractor S. M. de Miranda a multa de 1:200\$, minimo, do art. 78 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para recolher a importância no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que póde usar, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto.

Auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, contra José Malicia e outros. — Contra José Malicia, Antonio Lauro e Paschoal Domestico foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20\$ apposta á escriptura, lavrada em 31 de janeiro de 1916, a fls. 99 a 100 do livro de notas do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autuados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7 verso, e o tabellião apresentou a petição de fls. 13.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e re-

corro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 424, de 19 de agosto de 1922, contra Manoel Henriques de Almeida e outros. — Contra Manoel Henriques de Almeida, Manoel José Brandão e Arthur de Souza Mendes foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$ apposta á escriptura de contracto de arrendamento do predio á rua da Saude n. 357, lavrada em 14 de julho de 1920, a fls. 83 e 84 do livro de notas do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autuados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autuados apresentaram as petições de fls. 5, 6 e 8, e o tabellião a de fls. 16.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 422, de 18 de agosto de 1922, contra a Irmandade de Santa Cruz dos Militares e outros. — Contra a Irmandade da Santa Cruz dos Militares, Ramalho Torres & Comp., e Teixeira Carlos & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de cincoenta mil réis (50\$), apposta á escriptura de substituição de fiador, lavrada em 6 de julho de 1920, a fls. 46 v a 47, do livro de notas do Cartorio de Tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autuados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autuados apresentaram as petições de fls. 6, 9 e 11 a 12, e o tabellião apresentou a de fls. 20.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo

improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 420, de 18 de agosto de 1923, contra o Dr. Augusto Bront Paes Leme, e outro—Contra Augusto Bront Paes Leme, Honorio Augusto Ribeiro e Jacomino Rosario Staffa, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas treze estampilhas falsas, sendo tres de cem mil réis (100\$000) e dez de cincoenta mil réis (50\$000), appostas a escriptura de prorrogação de prazo de contracto de arrendamento do predio á Avenida Rio Branco n. 179, lavrada, em 12 de março de 1921, a fls. 42 e 43 do livro de notas do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto terem sido as mencionadas estampilhas inutilizadas pelos autoados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, Jacomino Rosario Staffa, apresentou a petição de fls. 9 e o tabellião a de fls. 18, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 8 verso, contra os demais autoados por não terem apresentado petição de defesa.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 386, de 14 de agosto de 1923, contra Manoel Chrysostomo Borges e outro — Contra Manoel Chrysostomo Borges e Manoel Ramos de Oliveira, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas, sendo uma de (50\$000) cincoenta mil réis e uma de (10\$000) dez mil réis, appostas á escriptura de arrendamento dos predios á rua Coronel Pedro Alves ns. 102 e 104, lavrada em notas do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, em 18 de outubro de 1921, á fls. 160 a 162, do livro de notas numero 458, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autoados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autoados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 8 a 8v. e o tabellião apresentou a petição de fls. 10 a 11.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de

que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* ao Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Recobedoria do Districto Federal, de novembro de 1923.

Auto n. 425, de 19 de agosto de 1922, contra José Gonçalves Diniz e outros — Contra José Gonçalves Diniz, Licinio Moreira Senna e Coelho Bastos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$, apposta á escriptura de sublocação do sobrado á rua Uruguayana n. 226, lavrada em 12 de julho de 1920, a fls. 58 e 58 v. do livro de notas n. 162, do cartorio do tabellião Djalma Fonseca Hermes, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autoados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autoados apresentaram as petições de fls. 5, 6 e 7, e o tabellião apresentou a petição de fls. 15.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 5 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 446, de 4 de setembro de 1922, contra C. da Costa & Comp. e Domingos Baptista dos Santos, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20\$, apposta á escriptura lavrada em 31 de janeiro de 1916, a fls. 59 e 60 do livro de notas do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter sido a referida estampilha inutilizada pelos autoados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autoados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia, de fls. 4 verso, e o tabellião apresentou a petição de fls. 13.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto,

e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diário Official*, de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 568, de 27 de outubro de 1922, contra Fonseca Silva & Comp. — Contra a firma Fonseca Silva & Comp., foi lavrado o auto de fls. 4, sob o fundamento de ter tido uso anterior a estampilha de 2\$, apposta á nota de importação de fls. 3. Competentemente intimada, a autoada não apresentou petição de defesa, sendo por esse motivo lavrado o termo de revelia de fls. 7. Submettido o sello a exame pericial, verificou-se (documento de fls. 2) que o mesmo «é verdadeiro, tendo sido, porém, aproveitado».

Na vigencia do actual regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a prova assim obtida é perfeitamente sufficiente para fundamentar a condemnação da autoada á vista dos termos expressos, taxativos, do § 9º do art. 11 desse regulamento que diz que «a estampilha uma vez apposta a um documento embora este para qualquer circunstancia não tenha produzido seus effectos, o seja annullado ou reformado, não poderá ser mais aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nullificado».

Estando, porém, o sello do documento de fls. 2, inutilizado em data de 10 de novembro de 1919, o caso muda de figura, visto que, de accordo com a doutrina estabelecida em casos semelhantes, *ocorridos na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900*, para a existencia da infracção, seria indispensavel que ficasse provado ter produzido effecto o documento de que foi retirada a estampilha em causa. Essa prova não poudo ser colhida no presente processo. A vista disso, julgo improcedente o auto de fls. 4, e recorro *ex-officio* para a superior autoridade, depois de feitas as devidas anotações.

ACTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 797, lavrado em 12 de novembro de 1923, contra M. A. Maresca e G. Krescher Junior & Comp. — Sanadas as faltas, conforme o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante termo e preenchimento das formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1923

N. 4.570 — Waldemar Baptista Alves Cruz. — Transfira-se paga a taxa de saneamento em cobrança. Imponho ao vendedor, Antonio Manoel Alves, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.499 — Pedro Jorás. — Transfira-se, attendendo preliminarmente

1ª Sub-directoria a parte final do parecer.

N. 15.530 — Octavio de Souza. — Averbe-se a mudança.

N. 14.923 — Paiva Costa & Comp. — Impõe-se a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de réis 10\$, minimo da lei.

N. 14.493 — Maria Gomes de Oliveira Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 3.413 — Margarida Peres Macedo. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.291 — Manoel Martins da Rocha. — Inscrevam-se a partir de outubro proximo findo, com os valores locativos de 1:110\$ e 1:120\$, respectivamente.

N. 16.178 — Lourenço Pacheco. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800\$, para 1924.

N. 16.539 — J. Paley. — A 2ª Sub-directoria.

N. 14.489 — Justino de Campos Lomba. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 14.052 — Joaquim Machado Fagundes. — Pago o imposto de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 6.630 — Joaquim José Nunes Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.232 — José Garcia Magalhães. — Officio-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 16.649 — Joaquim Rodrigues. — Inscrevam-se os predios indicados, de accordo com o parecer.

N. 13.261 — Irmãos Vinagua. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 12:000\$000.

N. 15.794 — Herminia Rohim & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

N. 14.491 — Antonietta Baptista dos Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 16.322 — Henrique da Rosa. — Transfira-se.

N. 14.796 — Fabio Alves Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 15.553 — Domingos Scardino. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Impoção a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.370 — Carlos Deromeau. — Averbe-se a mudança.

N. 8.172 — Carlos Neves de Mendonça. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se, nos termos do parecer.

N. 20.515 — Arthur dos Santos Amora. — Transfira-se, anotando-se em 1920 a mudança do n. 409 para o n. 481 da mesma rua João Vicente. Impoção a Arthur dos Santos Amora a multa de 50\$, minimo da lei, por infração do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de novembro de 1923

N. 14.781 — Ruggero Pougette. — Junte documento habilit.

N. 16.947 — Leonardo de Araújo Campaio. — Selle o documento de fl. 2ª

N. 8.673 — J. R. Pires. — Apresente a licença municipal, devidamente justificada.

N. 12.929 — A. Monteiro & Irmão. — Pague o debito.

Sem numero — Eleuteria R. da Silva. — Cumpra o despacho de 21 de agosto de 1920.

N. 16.527 — Yolanda de Souza Teixeira. — Prove o allegado.

N. 16.875 — Mathilde Rego Neves. — Junte documento habilit.

N. 15.739 — Mario P. Tavares de Mello. — Satisfaga a exigencia.

N. 14.406 — Casemiro André. — Idem.

N. 14.117 — Albino da Costa Paes. — Idem.

Sem numero — Lydia Carmo Gonçalves. — Idem.

N. 16.077 — Tavesi & Comp. — Idem.

N. 15.262 — Antonio de Freitas. — Idem.

N. 15.263 — Antonio Luiz da Silva. — Idem.

N. 14.738 — Luiz Carlos. — Idem.

N. 1.787 — Bhering & Comp. — Satisfacem a exigencia do despacho de 5 de setembro de 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1923

Officio n. 1.770 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em S. Paulo, remetendo devidamente assignada, com o processo, a carta-patente n. 155, do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, referente à sua agencia em Faxina, naquelle Estado.

Officio n. 1.772 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo para ser submittida à assignatura do Sr. ministro da Fazenda, a carta-patente n. 180, do Banco de Bariry, na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Officio n. 1.773 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo com o requerimento de S. Mendonça, de Recife, Estado de Pernambuco, solicitando autorização para abrir naquella capital uma casa de cambio manual.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1923

A Commercial Bancaria, requerimento de 16 de novembro de 1923. — Como requer, em termos.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 13 de novembro de 1923. — Depois de autuada, com os documentos que acompanhava, ao fiscal Dr. Mario de Sá Freire para emitir parecer.

Dia 17

Dr. Fernando Barroso de Azevedo, 2º escriptario desta Inspectoria Geral, requerimento de 17 de novembro de 1923. — Como requer, a partir do dia 20, fazendo-se as devidas notas.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1923

Foeram expedidos os seguintes officios:

N. 1.663 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, informando sobre o Diario Official.

N. 2.607 — Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, idem, idem.

N. 2.608 — Ao Sr. Nicoláo de Mello, — Idem, idem.

N. 2.609 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o re-

querimento de licença do funcionario Horacio Couto Dias.

N. 2.610 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do empregado Godofredo de Aguiar Leite.

N. 2.611 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando a remessa das obras requisitadas no officio n. 116, de 13 do corrente.

N. 2.612 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho do despeza.

N. 2.613 — Ao Sr. inspector geral de Seguros. — Idem, idem.

N. 2.614 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da presidencia da Republica, informando sobre a despeza com as encomendas constantes do pedido numero 60.

N. 2.615 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando empenho de despeza.

Requerimentos despachados

Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga. — Como requer.

Alcino Pereira de Abreu, Alvaro Antonio Leão, Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, em termos.

Elisa Leal — Encaminhe-se.

Djalma José Marques — De accordo com a informação da S. Central.

Reynaldo Theodoro Cabral — Concedo as ferias no corrente mez.

Osorio Xavier. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de novembro de 1923

Foeram expedidos os seguintes officios:

N. 281, ao Sr. director da Despesa Publica, prestando informação sobre funcionarios que acumularam cargos federaes, estaduais ou municipais.

N. 27, ao Sr. director da Casa da Moeda, accusando o recebimento de specimens de notas do Thesouro.

N. 38, ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar, restituindo uma nota falsa, enviada para exame.

N. 44, ao Sr. delegado fiscal no Pará, communicando o recebimento de notas trocadas por moedas de aluminio.

N. 33, ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, restituindo a representação do thesoureiro da Alfandega daquelle Estado, sobre as firmas, em originaes, dos signatarios das notas do Governo.

N. 44, ao Sr. delegado fiscal no Piauí, respondendo o officio n. 228, de 9 de outubro ultimo.

N. 63, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, accusando o recebimento de 100:000\$000 em notas dilaceradas, trocadas por moedas de aluminio.

N. 76, ao Sr. delegado fiscal na Bahia, accusando o recebimento de réis 155:000\$000 em notas dilaceradas e substituidas.

N. 45, ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, accusando o recebimento de 406:640\$000 em notas dilaceradas, substituidas por moedas de aluminio.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

N. 263 F — Firmino de Oliveira Marciano Filho. — Cumpra-se o alvará.

N. 234 L — Luiz Macedo. — Certifique-se.
 N. 340 R — Ricardina de Oliveira Monteiro. — Deferido.
 N. 20 W — Wolmy Fernandes Loureiro Tavares. — Idem.
 N. 263 T — Firmino de Oliveira Marciano Filho. — Reformo o despacho supra para sujeitar a deliberação da M. Junta Administrativa o cumprimento do alvará de fls. 17.

Dia 14

N. 863 A — Affonso Velloso Rabello. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.
 N. 264 F — Floriano Peixoto Corrêa. — Idem.
 N. 261 E — Elisa Marinho Alves. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 861 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Satisfaca a exigencia.
 N. 718 J — João da Cruz Carregal. — Cumpra-se o alvará.
 N. 302 C — Cecilia Corrêa Nogueira. — Idem.
 N. 484 M — Mamede Ferreira Rodrigues (engenheiro). — Certifique-se.
 N. 304 C — Carlos Luiz Guedes. — Cumpra-se o alvará.
 N. 236 L — Lino Everton Martins. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, devendo o supplicante rectificar a numeração da apolice constante do de fls. 4.
 N. 862 A — Alfredo Noronha Machado. — Troque-se pela metade de seu valor.
 N. 720 J — João Ribeiro de Castro. — Cumpra-se o alvará.
 N. 722 J — Jonas Luiz de Oliveira. — Idem.
 N. 126 P — Pobres e orphãos necessitados da freguezia de N. S. da Penha da Lage de Franca. — Satisfacam a exigencia.
 N. 127 P — Polyclinica de Botafogo. — Deferido.
 N. 721 J — Joaquim de Oliveira Marques. — Idem.
 N. 303 C — Carlos Gomes Xavier. — Certifique-se.

Dia 16

N. 864 A — Alfredo de Lemós. — Deferido.
 N. 102 G — Gustavo Adolpho Murgel. — Idem.
 N. 725 J — José Maria Werther do Rio Branco. — Idem.
 N. 866 A — Antonio Augusto Pizarro Dias Carneiro. — Idem.
 N. 111 S — Saturnino José da Silveira. — Idem.
 N. 865 A — Agricola de Carvalho Lãña. — Idem.
 N. 263 E — Elisa Santos Damasio. — Deferido quanto á transferencia das apolices, devendo a supplicante em tempo opportuno requerer sejam ellas averbadas na Delegacia Fiscal em Minas.
 N. 265 F — Francisco Xavier de Moura. — Requeira á Delegacia do Thesouro em Minas Geraes, á qual compete resolver.
 N. 487 M — Maria Angelica Zambini. — Certifique-se.
 N. 264 E — Elisa de Mesquita Cabral. — Idem.
 N. 95 H — Helena Weiss Cunha. — Idem.
 N. 720 J — João Ribeiro de Castro. — Cumpra-se o alvará.
 N. 156 O — Olympia Bueno Soares. — Idem.
 N. 488 M — Maria Christina de Azevedo. — Satisfaca a exigencia, cumprindo o alvará.

N. 81 D — Domingos Rodrigues do Cruzeiro. — Cumpra-se o alvará.
 N. 238 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.
 N. 101 S — Sebastião Wanderley. — Idem.

Dia 17

N. 107 S — Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes. — Deferir a petição de fls. 19, procedendo-se de accordo com a informação.
 N. 724 J — João Bellegarde Lins de Vasconcellos. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 157 O — Olympio Radich. — Troque-se por outra de igual valor.
 N. 239 L — Laura de Albuquerque Siqueira. — Deferido.
 N. 47 N — Nilo Augusto Guerreiro Lima. — Deferido.
 N. 237 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.
 N. 491 M — Maria Amelia Pereira Rocha. — Idem.
 N. 867 A — Almerinda Machado Miranda. — Idem.
 N. 489 M — Maria Mathildes Barbosa de Oliveira. — Idem.
 N. 492 M — Maria de Faria Machado Bastos e outra. — Idem.
 Ns. 20 e 24 Z — Zulmira Cruzeiro de Lacerda. — Sejam cumpridos os alvarás.
 N. 485 M — Maria Pereira de Lima e outros. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 242 E — Estado de Minas Geraes. — Deferido, quanto á transferencia das apolices, devendo ser satisfeita a exigencia para recebimento dos juros.
 N. 490 M — Maria Amelia Pereira Rocha. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1º de novembro de 1923

Jovelino Mineiro, pedindo patente de major. — Apresenta diploma de phia maceutico e reconheça as firmas das certidões anexas.

Reina Franco de Sá Guimarães, pedindo certidão referente á habilitação de seu filho José da Cunha Santos Guimarães Junior. — Não está em condições, por ser necessário o exame vestibular para a matricula nas escolas superiores de direito, medicina, engenharia). E' o que se poderá certificar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

OFFICIOS EXPEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 16 de novembro de 1923

Aviso n. 1.565, consultando si póde ser aberto a este ministerio o credito até o maximo de 50.000:000\$, para restituição á Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, das importancias por ella despendidas na construcção e aparelhamento de estradas de ferro e portos.

Aviso n. 1.566, remettendo, para o devido registro, o contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas

e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de serras e metal pateado á Estrada de Ferro São Luiz a Theresina.

Aviso n. 1.567, idem, com as firmas Fonseca, Almeida & Comp., Marque Couto & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos materiais á Estrada de Ferro Central do Piahy.

Aviso n. 1.568, idem, com James Magnus & Comp., para o fornecimento de duas locomotivas typo «Consolidation» destinadas á Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina.

Aviso n. 1.569, idem, com Armandi Bussotti, para o fornecimento de uma prensa hydraulica para eixar e deseixar rodas de locomotivas e vagões, acompanhada de uma bomba, á Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina.

Aviso n. 1.570, requisitando pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 210\$786, do consumo de luz electrica, no mez de setembro, á Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Aviso n. 1.571, idem, de 52\$034, de consumo de luz electrica, no mez de setembro, á Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 1.572, requisitando pagamento a Joaquim Soares Gonçalves, da quantia de 16:419\$236, de medição provisoria dos serviços executados na construcção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.573, requisitando pagamento da conta de Isnard & Comp., de 4:111\$100, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação.

Aviso n. 1.574, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de réis 3:934\$601, de consumo de luz electrica pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 1.575, idem, de Rocha Couto & Comp., de 4:886\$050, de material adquirido pela Comissão da Baixada Fluminense.

Aviso n. 1.576, idem, idem, de réis 11:999\$320, de material adquirido pela Comissão da Baixada Fluminense.

Aviso n. 1.577, requisitando pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, da quantia de 31:123\$520, correspondente a 75 % da medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas até Arassauahy, trecho de Theophilo Ottoni a Gravatá.

Aviso n. 1.578, idem, idem, de réis 10:374\$507, correspondente a 75 % da medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, até Arassauahy, trecho de Theophilo Ottoni a Gravatá.

Aviso n. 1.579, requisitando pagamento das contas de J. d'Almeida Lustosa de 8:878\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

Aviso n. 1.580, idem, de J. Ribeiro dos Santos, de 72\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

Aviso n. 1.581, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de réis 460\$006, de fornecimento de gaz e luz electrica para esta Secretaria de Estado.

Aviso n. 1.583, requisitando pagamento da folha na importancia de 1:120\$000 referente aos serviços prestados pelos conductores dos automoveis da Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de outubro proximo passado.

Aviso n. 1.584, idem, de 560\$, referente

va a substituições dos funcionarios da Inspectoria Fiscalização de Navegação, no mez de outubro ultimo.

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 14 de novembro de 1923

Aviso n. 1.961, consultando sobre a abertura do credito de 5.000:000\$, para a execução de obras urgentes afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro.

Dia 16

Aviso n. 1.962, solicitando seja autorizada a distribuição directa ás thesourarias das administrações postaes nos Estados dos credits da verba 2ª do artigo 92 da vigente lei de despeza, conforme demonstração junta a este aviso e á thesouraria da Rede de Viação Cearense das consignações «Diarias» e «Eventuais» da verba 6ª, n. IV, do citado artigo da mesma lei; annullados os respectivos saldos das distribuições feitas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos mesmos Estados, por conta dessas consignações.

Aviso n. 1.963, solicitando a restituição da quantia de 500\$ a Salgado Guimarães & Comp., relativa ao deposito ali feito para garantia de sua proposta para o contracto da fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria desta secretaria.

Aviso n. 1.964, solicitando providencias, afim de que seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao tenente coronel Djalma Ulrich de Oliveira, engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, a quantia de 550:000\$, para attender ás despesas com a referida construção.

Aviso n. 1.965, solicitando providencias, afim de que seja abreviada a solução dos pedidos constantes dos avisos deste ministerio ns. 1.619, de 18 de julho, 1.640, de 26 de de julho e 1.694, de 23 de agosto do corrente anno, relativos á aquisição de material no estrangeiro.

Aviso n. 1.966, requisitando pagamento á Joaquim Luciano da Costa, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, das quantias de 87\$000, 182\$500 e 182\$500, de diaria adicional.

Aviso n. 1.967, requisitando pagamento, proveniente de differença de augmento provisorio, de 105\$ ao ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco da Cruz.

Aviso n. 1.968, idem, idem, de réis 164\$500, ao concertador da E. Ferro Central do Brasil, Daniel Antonio Rodrigues.

Aviso n. 1.969, idem, idem, de réis 109\$800, ao trabalhador da E. Ferro Central do Brasil, Clemente Brandão.

Aviso n. 1.970, idem, idem, de réis 219\$600, ao official de 2ª classe da E. Ferro Central do Brasil, Celestino Henrique Durú.

Aviso n. 1.971, idem, idem, de réis 219\$600, ao official de 2ª classe, da E. Ferro Central do Brasil, Benedicto Afonso.

Aviso n. 1.972, requisitando pagamento da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de serviços executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, na importancia de 2:696\$800.

Aviso n. 1.973, idem, idem, idem, de 120\$000.

Aviso n. 1.974 — Remettendo cópia das informações prestadas pela Direc-

toria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado para solução do caso em que Haupt & Comp., pedem o pagamento de taxa cambial relativa á liquidação de contas por fornecimentos de material que fizeram no anno de 1912, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude das cartas contractuales da Directoria daquella Estrada ns. 25 e 27, de 4 de junho do referido anno.

AVISO A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 16 de novembro de 1923

A Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 884 — Autorizando a modificação das clausulas II e IX da minuta do contracto approved pelo aviso numero 511, de 26 de julho do corrente anno, pela fórmula proposta no citado officio n. 362, S, de 8 do corrente mez.

A Central do Brasil:

Aviso n. 885 — Approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Joaquim Alves Nogueira, para o fornecimento de madeira de lei para a linha da officina de Bello Horizonte.

Aos Telegraphos:

Aviso n. 886 — Autorizando a abrir a necessaria concorrência administrativa para aquisição do material constante da relação que acompanhou o officio numero 3.255, de 24 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Luiz de Azevedo Cunha, fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, pedindo pagamento de uma gratificação, por ter feito parte de uma comissão de inquerito administrativo. — Indeferido pois o § 1º do artigo 8º do regulamento em que se baseiam o requerimento e a proposta a que este se refere, da Inspectoria de Navegação, não inclue entre as commissões a que attribue gratificação especial, a de que se desempenhou o requerente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo que lhe seja paga, por equidade, a importancia de réis 9:407\$929, relativa ao desconto na subvenção do mez de julho pela viagem do vapor *Itaúba*. — Havendo a companhia reconhecido em o seu primeiro requerimento de 28 de setembro ultimo, não lhe ser devida a subvenção correspondente ao trecho não navegado pelo *Itaúba* e tendo sido ordenado o pagamento de accordo com o requerido, não cabe conceder-se o que agora pede.

Genezinha Franco e outra, pedindo entrega de uma certidão para rectificar a. — Entregue-se.

Maria Isabel Ramos Valle, pedindo reconsideração de despacho. — Fica mantido o indeferimento. A pensão já foi conferida, como de direito, integralmente, á filha solteira, Anna Carolina Ramos.

Juanaria Machado de Araujo, pedindo montepio. — Deferido.

Paula Maria da Conceição, idem. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

José Maria, menor, pedindo representado por seu tutor, pensão de montepio. — Reconheça a firma da certidão do termo de tutela.

Graziella Moreira Cordeiro, pedindo montepio. — Prove que Nadyr, Zenith e Nathalia eram solteiras na data do obito do funcionario. Zenith, Nathalia, Gualter, Nilda e Aracy devem ser representadas por tutor legalmente constituído; e Nadyr e Amelia, que são maiores, devem requerer a parte da pensão que lhes compete.

Josepha Alexandrina Bandeira Maia e outros, pedindo montepio. — Deferido.

Francisca Laura de Lima Ribeiro, idem. — Officiou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, indagando qual o ultimo cargo exercido pelo de cujus e respectivo ordenado simples annual.

Maria Carolina Vianna de Pinho e outras, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido.

Maria Silva de Oliveira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Alvaro Jacques Pereira, funcionario dos Correios.

Expediente de 17 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 603, á Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão, *ex-officio*, sobre montepio relativo a Adamastor Joaquim da Silva.

Ns. 604 a 607, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os processos de montepio de Edith Marques de Barros e outros, de Marietta Carneiro de Lima e outros e de Maria da Conceição Soares de Medeiros e outra.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de novembro de 1923

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.026-Z, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada, de accordo com a maioria da respectiva Junta Apuradora, a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macabé, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1922 (aviso n. 222).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 1026-Z — Rio de Janeiro, 7 do novembro de 1923.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macabé, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1922.

klms..

Extensão em trafego 42.700

Examinados os documentos apresentados pela Companhia, a junta apurou o seguinte resultado:

Receita.	60:218\$333
Despeza.	152:415\$217
Deficit.	92:195\$884

A maioria da junta levou a effeito as seguintes glosas:

Em materiaes do trafego: 3:084\$136, de differenças de cambio entre as taxas e que foram calculadas as despesas com os mesmos materiaes e a de 16 a. adoplada pela maioria da junta, em virtude de não ter sido justificado convenientemente o aumento de despesa, e 502\$067 de fornecimento de artigos para tre nocturnos, quota de fornecimento a estradas e semestres diferentes. 3:586\$203

Materiaes da via permanente, provenientes de differença de cambio, pela mesma razão acima exposta. 26:300\$455

Em materiaes de locomoção, differença de cambio tambem pela mesma razão. 12:544\$538

Do transporte de materiais, por estarem incompletos os documentos correspondentes.	704\$700
De despesas de administração, contabilidade, etc., que, além de não terem sido devidamente comprovadas nos documentos apresentados, vão de encontro ao que determina o artigo 16 das instruções recentemente aprovadas pela portaria de 4 de abril do corrente anno.	10:869\$797
De quota de fiscalização.	6:000\$000
Importancia total das glosas levadas a effeito pela maioria da Junta.	60:005\$694

Subtrahindo a importancia glosada do total da despesa, a maioria da junta apurou definitivamente o seguinte movimento financeiro:

Receita.	60:219\$333
Despesa.	92:409\$523
Deficit.	32:191\$190

De accordo com o artigo 4º das instruções provisórias aprovadas pela Portaria de 27 de julho de 1922, foram incluídas as seguintes importancias:

605\$000, de aluguel de carros e vagões;

Na receita:

9:413\$000, de aluguel de locomotivas e
6:665\$000, de aluguel de carros e vagões.

De conformidade com o aviso n. 54, de 10 de março do corrente anno, que approvou ter a garantia de juros findado no segundo semestre de 1920, a Companhia passou, desde logo, ao periodo da restituição prevista pela clausula XXXV, do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888; mas, tendo havido deficit, nos semestres do corrente anno, está ella isenta de recolher ao Thesouro qualquer quantia, como restituição dos juros recebidos.

Tendo-se verificado no primeiro semestre o deficit de 39:181\$176, e, no segundo, o de 32:191\$190, no caso de serem approvadas as glosas feitas pela maioria da Junta, resulta ser o deficit annual de 71:372\$366

e o movimento financeiro seguinte:

Receita:	
1º semestre.	43:061\$142
2º semestre.	60:219\$333
Despesa:	
1º semestre.	82:242\$318
2º semestre.	92:409\$523
Deficit	71:372\$366

A companhia, pela apresentação dos conhecimentos ns. 175, 201, 234, 266 e 290, respectivamente, de 16 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro, 17 de novembro, 14 de dezembro de 1922 e o de numero 320, de 15 de janeiro ultimo, comprovou o recolhimento, á Recebedoria do Districto Federal, da importancia de 1:648\$800 correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado no segundo semestre de 1922.

Tambem, pela apresentação dos conhecimentos da mesma Recebedoria, numeros 179, 204, 229, e 298, respectivamente, de 18 de setembro, 18 de outubro, 17 de novembro, 18 de dezembro de 1922 e dos de ns. 272 e 300, respectivamente, de 15 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno a companhia provou haver recolhido a quantia de 1:787\$080 correspondente ao liquido da taxa da

viação que, durante o semestre considerado, foi arrecadada. Relativamente á quota de fiscalização para o 1º semestre de 1923, foi ella recolhida ao Thesouro Nacional, conforme conhecimento exhibido pela companhia, sob n. 254, de 15 de janeiro do mesmo anno.

O representante da companhia renovou, sob os mesmos fundamentos, o protesto contra as glosas das quantias referentes ás diferenças de cambio, assumpto já resolvido por diversas decisões desse ministerio.

Tambem protestou o representante da companhia contra as glosas impostas pela maioria da junta, relativas ás despesas de administração, contabilidade etc., na importancia de 10:869\$797, e a de 704\$700 de transporte de materiais.

Com relação á primeira dessas parcelas baseou-se a junta para a sua exclusão no facto de serem incompletos os documentos apresentados pela companhia e não satisfizerem o que determina o artigo 16 das instruções approvadas pela portaria de 4 de abril do corrente anno.

Reforçando o acto da junta diz o engenheiro chefe do Districto, refefindo-se a essa glosa:

«Trata-se de despesas globaes feitas com a directoria geral da companhia, com a gerencia, secretaria, contabilidade, etc., e, até, com as chefias dos serviços centrais do trafego, locomoção e via permanente; sem que appareça na documentação exhibida á junta, qualquer escripturação concernente ás autoridades principaes, como directores, gerente, contador geral, chefe do almoxarifado, chefe do trafego, da locomoção, da linha etc.

Ora, as instruções em vigor estabelecem que «a junta entrará no exame legal e moral das despesas que serão comprovadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas e facturas com os competentes recibos, folhas de pagamento, notas de consumo, e, em geral, documentos devidamente legalizados.»

O representante da companhia, porém, declara no seu protesto serem improcedentes esses motivos, por que «por portaria de 12 de dezembro de 1900, as despesas com a administração, contabilidade, etc., foram fixadas em um maximo de 1.500:000\$000 por anno, para toda a rede da companhia e desde que os documentos apresentados sommem importancias muito superior á fixada, a falta de um ou outro documento em nada poderá influir.»

Em vista das razões transcriptas e dos termos vagos da citada portaria de 12 de dezembro, que apenas estabeleceu o maximo que o Governo reconheceria em conta de custeio como despesa com a administração da companhia, sem fixar o quadro e respectivos vencimentos do pessoal que deveria corresponder-lhe, penso que para julgar da legalidade ou illegalidade da glosa em questão, convirá que esse ministerio se digne pronunciar sobre a verdadeira interpretação a dar áquella portaria no tocante ao numero e categoria o pessoal e respectivos vencimentos a considerar da administração, á necessidade ou não da companhia em provar a despesa effectivamente realizada e ao modo de distribuir essa despesa pelas diversas linhas componentes da rede.

A segunda glosa, na importancia de 704\$700, é uma verba verdadeiramente ficticia, pois não representa despesa real, como bem exige e determina a portaria

de 4 de abril deste anno, no seu artigo 15, assim concebido:

«Artigo 15. «Só será admitido na despesa do custeio do periodo considerado o material realmente dado a consumo nesse periodo e pelo custo real deduzido das respectivas facturas e contas.»

Trata-se de um addendo, pela companhia incorporado ao prego dos materiais, o que ella suppõe licito fazer para cobrir-se do transporte realizado, nos seus proprios trens, entre o almoxarifado e o lugar de applicação dos materiais. Basta isto para mostrar a sem razão de tal incorporação.

Fizeram parte da junta o engenheiro Aulo Fernandes Couto, como presidente, Joaquim Carlos Vieira de Mello, 1º escripturario do Thesouro Nacional, como secretario, Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, como representante da companhia e o Dr. Heracilio Graça Lobato de Vasconcellos, escripturario do Tribunal de Contas, como representante do mesmo tribunal na qualidade de assistente.

Em vista do exposto, e resolvida por esse ministerio a questão relativa á glosa do pessoal da administração, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada.

Saude e Fraternidade. — Ozorio de Almeida, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.027 Z, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada, de accordo com a maioria da respectiva junta apuradora, a tomada de contas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1922 (aviso n. 223).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 1.027 Z — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1922.

Extensão em trafego 51kms.440.
Presentes pelo representante da companhia os documentos especificados nas actuaes instruções para tomada de contas, foram elles devidamente examinados e apurados, fornecendo o resultado seguinte:

Receita	88:992\$555
Despesa	193:285\$769
Deficit	104:293\$214

A maioria da junta effectuou as seguintes glosas:

Nas folhas de pagamento do pessoal, sendo 383\$314 no trafego, proveniente de excesso de vencimentos do pessoal de trens, 4:726\$800 na locomoção, proveniente de excesso de vencimentos do pessoal da tracção, em desacordo com a tabella approvada e de vencimentos de um chefe de deposito na estação de Trajato de Moraes, por se tratar de despesa não autorizada. 5:110\$114

Na verba material do trafego: procedem 1:128\$836 de fornecimentos de arbigos para trens nocturnos

e quotas analogas attinentes a semestre e linhas diversas e 3:304\$581 proveniente do differença entre as taxas de cambio de 16 d. adoptada pela junta e a calculada pela companhia	4:433\$417
Materiaes da via permanente, sendo 187\$560 metade das despesas com reparos da estação de Trajano de Moraes, servindo á outra estrada e com o barracão de machinas desta mesma estação por se tratar de despesa não autorizada e 30:864\$477 de differença de cambio, pela razão acima declarada.....	31:032\$037
Na verba material da locomoção, sendo 40\$500 proveniente de reparos da caixa d'agua do kilometro 21, do Tronco da Estrada de Barão de Arauama e de metade de despesas com mangueiras para caixa d'agua da estação do Triumpho, servindo a duas linhas; 27:087\$893 de differença de cambio, pela mesma razão exposta.....	27:128\$393
De despesas com transportes de materiaes do almoxarifado de Nieheroy, para pontos diversos da estrada	4:878\$500
De despesas com administração, contabilidade, etc., cujos documentos além de incompletos, não satisfazem as exigencias dos arts. 13 e 16 das instruções approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno..	13:094\$669
Da quota de fiscalização..	6:000\$000

Total das glosas levadas a effeito pela maioria da junta	88:697\$130
Subtrahindo a importancia glosada do total da despesa, a maioria da junta apurou o seguinte movimento financeiro:	
Receita	88:992\$555
Despesa	104:588\$639

Deficit

De accordo com o art. 4º das instruções provisórias approvadas pela portaria de 27 de julho de 1922, foram incluídas as seguintes importancias:

Na despesa:	
De aluguel de locomotivas	465\$000
De aluguel de carros e vagons	4:258\$000
Na receita:	
De aluguel de locomotivas	27:564\$000
De aluguel de carros e vagons	5:068\$000

De conformidade com o aviso n. 54, de 10 de março do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a responsabilidade do Governo pelos juros garantidos a esta estrada de ferro, á razão de 6 % ao anno, do semestre de que se trata, de 5:833\$79.

Tendo-se verificado no primeiro semestre um deficit de 64:928\$727 e no segundo o de 15:596\$084, no caso de serem approvadas as glosas feitas pela maioria da junta resulta que o deficit

annual é de 80:524\$811, e o movimento financeiro o seguinte:

Receita:		
1º semestre	77:057\$073	
2º semestre	88:992\$555	166:049\$628
Despesa:		
1º semestre	141:985\$800	
2º semestre	104:588\$639	246:574\$439
Deficit	80:524\$811	

A junta verificou pelos conhecimentos da Recebedoria do Districto Federal apresentados, e cujos numeros e datas constam da acta, terem sido recolhidos 3:043\$392, liquido do imposto de transporte, e 2:385\$992 correspondente ao liquido do imposto da taxa de viação.

Foi recolhida, tambem, a importancia de 6:000\$ de quota de fiscalização para o primeiro semestre de 1923, tendo a companhia exhibido o conhecimento numero 254, de 15 de janeiro do corrente anno, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, comprovando o recolhimento desta importancia. O representante da companhia protestou contra as glosas impostas pela maioria da Junta, relativa ás despesas de administração, contabilidade, etc., na importancia de réis 13:094\$669, e a de 1:878\$500 de transportes de materiaes.

Com relação á primeira dessas parcelas baseou-se a Junta para a sua exclusão no facto de serem incompletos os documentos apresentados pela companhia e não satisfazerem o que determina o art. 15 das instruções approvadas pela portaria de 4 de abril do corrente anno.

Reforçando o acto da Junta diz o engenheiro chefe do districto referindo-se a essa glosa:

«Trata-se de despesas globaes feitas com a directoria geral da companhia, com a gerencia, secretaria, contabilidade, etc., e até com as chefias dos serviços centrais do trafego, locomoção e via permanente; sem que appareça, na documentação exhibida á Junta, qualquer escripturação concernente ás autoridades principais, como directores, gerente, contador geral, chefe do almoxarifado, chefe do trafego, da locomoção, da linha, etc.

Ora, as instruções em vigor estabelecem que a Junta entrará no exame legal e moral das despesas, que serão comprovadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas e facturas com os recibos, folhas de pagamento, notas de consumo e, em geral, documentos devidamente legalizados.

O representante da companhia, porém, declara no seu protesto serem improcedentes esses motivos, porque «por portaria de 12 de dezembro de 1900 as despesas com a administração, contabilidade, etc., foram fixadas em um maximo de 1.500:000\$ por anno, para toda a rede da companhia e desde que os documentos apresentados sommem importancia muito superior á fixada, a falta de um ou outro documento em nada poderá influir».

Em vista das razões transcriptas e dos termos vagos da citada portaria de 12 de dezembro, que apenas estabeleceu o maximo que o Governo reconheceria em conta de custeio como despesa com a administração da companhia, sera fixar o quadro e respectivos vencimentos do pessoal que deveria corresponder-lhe, penso que para julgar da legalidade ou illegalidade da glosa em questão, convirá que esse ministerio se digne pronunciar sobre a verdadeira interpretação a dar áquella portaria no tocante ao numero e categoria do pessoal e respectivos vencimentos a considerar na admi-

nistração, á necessidade ou não da companhia comprovar a despesa effectivamente realizada e ao modo de distribuir essa despesa pelas diversas linhas componentes da rede.

A segunda glosa, na importancia de 1:878\$500, é uma verba verdadeiramente ficticia, pois não representa despesa real, como bem exige e determina a portaria de 4 de abril deste anno, no seu art. 15, assim concebido:

«Art. 15. Só será admittido na despesa de custeio do periodo considerado o material realmente dado a consumo, nesse periodo o pelo custo real deduzido das respectivas facturas e contas.»

Trata-se de um addendo, pela companhia incorporado ao preço dos materiaes, o que ella suppõe licito fazer para cobrar-se do transporte realizado, nos seus proprios trens, entre o almoxarifado e o lugar de applicação dos materiaes. Basta isto para mostrar a sem razão de tal incorporação.

Tambem renovou o representante da companhia, sob os mesmos fundamentos, o protesto contra as glosas das quantias referentes ás differenças de cambio, assumpto já resolvido por diversas decisões desse ministerio.

Fizeram parte da Junta o engenheiro Aulo Fernandes Couto, como presidente, Joaquim Carlos Vieira de Mello, 1º escripturario do Thesouro Nacional, como secretario, Dr. Virgilio Alfonso Rodrigues, como representante da companhia e o Dr. Henrique Graça Lobato de Vasconcellos, escripturario do Tribunal de Contas, como representante do mesmo tribunal, na qualidade de assistente.

Em vista do exposto, e resolvida por esse ministerio a questão relativa á glosa do pessoal da administração, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada. Saude e fraternidade. — Ozorio de Almeida, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 1.018 Z, de 3 do corrente, e apreciando a questão da possibilidade da revisão, pela junta apuradora das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativas ao 2º semestre de 1922, de tomadas de contas anteriores, definitivamente approvadas por este ministerio, declaro-vos, para os devidos fins, que as instruções em vigor, que baixaram com a portaria de 4 de abril ultimo, conferem a este ministerio a attribuição do julgamento definitivo das tomadas de contas, o que exclue, formalmente, a possibilidade de uma revisão por autoridade de categoria inferior, muito mais por iniciativa das juntas apuradoras.

Além disso, a revisão effectuada pela alludida junta apuradora, a pretexto de observancia do aviso n. 146/V-2, de 11 de julho de 1918, altera fundamentalmente resultados já approvados e, portanto, não pôde ser admittida.

Deixo, assim, de approvar a tomada de contas de que trata o vosso referido officio, cujos documentos ora vos devolvo (aviso n. 224).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio numero 2.396, de 27 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias urgentes no sentido de ser organizada a demonstração de todas as despesas feitas por conta da taxa de 2 % ouro, arrecadada no porto da Bahia, com exclusão de qualquer despesa que tenha sido, em tempo, custeada por verbas orçamentarias ou creditos especiaes, conforme determinei em aviso n. 232, de 6 do corrente, ficando essa

Inspectoria autorizada a designar um funcionario para colher no Ministerio da Fazenda e no Tribunal de Contas os necessarios dados, caso não possa elementos para dar execução ao que lhe foi determinado no referido aviso (aviso número 225).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes communicou-me que foi promulgada, por esse Estado, a lei n. 295, de 7 de novembro de 1922, atterando as taxas de atracação e armazenagem do porto do Rio Grande, a qual infringe a clausula XXXIII do contracto assignado em 29 de setembro de 1919, porquanto estabelece uma vantagem de taxa sobre certa classe de embarcações, limitando, porém, essa vantagem a determinados pontos de procedencia.

Assim, cabe-me declarar a V. Ex. que, caso sejam mantidas as alterações a que se refere a citada lei estadual numero 295, devem taes alterações ser applicadas a todos os serviços da mesma especie.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 226).

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1923

Engenheiro Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de 3ª classe addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo o prazo de 60 dias para ir assumir o exercicio do seu cargo na Fiscalização do Porto de Manaus.—Indeferido.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 977, de 5 de novembro corrente, remetendo o projecto e o orçamento para a construção de uma plataforma em Santa Cruz, destinada ao embarque e desembarque de material e cavallada a cargo do 2º Regimento de Artilharia Montada, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser executada, dentro do orçamento apresentado, aquella obra (aviso n. 35).

— Sr. ministro das Relações Exteriores: Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Directoria Geral dos Correios verificou que os objectos citados pela Legação da Alemanha em nota datada conta V. Ex. me transmittiu em aviso n. 2.795/34, de 23 de julho proximo passado, não foram enviados como *colis-postaux*, mas sim como *petits-colis*, competindo, pois, ao Ministerio da Fazenda examinar a reclamação contida naquella nota, visto como o Correio Brasileiro não executa o serviço de *petits-colis*, que é exclusivamente aduaneiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 197).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda

Attendendo ao que requereu a Congregação das Irmãs da Divina Providencia, directora do Asylo de N. S. de Nazareth, sito á rua Itapirú n. 115, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho do meu antecessor, de 12 de agosto de 1919, publicado no *Diario Official* do dia immediato, pag. 11.470, foi aquella congregação

dispensada do pagamento do consumo de agua.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 198).

— Sr. ministro das Relações Exteriores: Satisfazendo o pedido contido no aviso n. 63, de 10 de agosto proximo passado, desse ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios relativamente ao registrado procedente dos Estados Unidos da America do Norte, a que se refere o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 199).

— Sr. ministro da Guerra:

Com referencia aos avisos desse ministerio ns. 54 e 67, respectivamente de 21 de julho e 19 de setembro do corrente anno, tenho a honra de, remetendo o projecto e o orçamento para a construção em Santa Cruz de uma plataforma destinada ao embarque o desembarque do material e cavallada a cargo do 2º Regimento de Artilharia Montada communiar a V. Ex. que nesta data, autorizo a Estrada de Ferro Central do Brasil a executar aquella obra dentro do orçamento apresentado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 200).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas:

De posse do vosso officio n. 841/S, de 29 de outubro ultimo, com o qual encaminhastes requerimento da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, datado de 21 de agosto proximo passado, e considerando ser grande a differença entre o projecto e orçamento propostos pela Fiscalização do Districto para a estação a ser construída em Buranhem, na linha Centro-Oeste da Bahia, e os approvados pelo decreto n. 16.093, de 10 de julho deste anno; e havendo reclamações da zona sobre a necessidade de ser aquella estação dotada de instalações correspondentes ao facto de ser o entroncamento da Rede Bahiana e da linha de Santo Amaro e de servir a uma zona de grande lavoura de canna, recomendo a Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, que essa inspectorie verifique si será possível uma solução intermedia que, não adoptando as grandes proporções e o alto custo do projecto do districto, dote, entretanto, a estação de algumas instalações que as inspectorie pareçam mais necessarias, como armazens, desvios e o que ao seu criterio parecer melhor (officio n. 196).

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:

Sendo presente o vosso officio n. 243, de 29 de outubro ultimo, o Sr. ministro recomendo que essa directoria apresente, com urgencia, o orçamento da despesa a fazer com o material proposto, afim de se pedir a verba necessaria, para a qual não basta designar a quantidade do material (officio n. 217).

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1923

Radio Nacional S. A., pedindo, em requerimento de 6 de novembro de 1922, concessão para instalar, trafegar e explorar estações radiotelegraphicas e radiotelephonicas, para communicações internacionaes:—Aguarda-se a regulamentação da lei de 10 de julho de 1917.

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu «The Western Telegrapho Comany, Limited» e de a cópia do com as informações prestadas pela directoria geral dos Telegraphos em officios ns. 3.628 e 3.295, de 3 e 27 de outubro ultimo, resolve approvar, para os telegrammas destinados á Ilha de Cuba, via Luiz Barbados ou Western Union, a partir das estações da requerente, as seguintes taxas, por palavra, em substituição ás approvadas pela portaria de 21 de janeiro deste anno:

Cuba

Santiago.....	Francos ouro
Outras estações na Ilha de	2,65
Cuba.....	2,90

Para os telegrammas apresentados ás estações da Reparação Geral dos Telegraphos deve ser adicionada a estas taxas a taxa terminal brasileira.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923.—Francisco Sá.

(7.31)

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade—Circular n. 29 C/3—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923.

Communico-vos que o Sr. director geral, por portaria n. 1.670 C/3, de 14 de novembro de 1923, resolveu autorizar a agencia do Correio de villa do Areado, no Estado de Minas Geraes, a executar o serviço de vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade.—O sub-director, E. A. Wandek.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade—2ª secção—Circular n. 97-C-2—Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923.

Afim de que esta directoria fique habilitada a enviar ao presidente da comissão especial, organizada pelo Tribunal de Contas, em cada Estado excepto quanto ao do Rio de Janeiro, em execução ao art. 922 do regulamento geral de Contabilidade Publica, para a tomada de contas em atraso, até 31 de dezembro do anno proximo passado, recomendo-vos as necessarias providencias, no sentido de ser remetida a esta directoria, com maxima urgencia, uma relação dos funcionarios sujeitos á prestação de contas e cujas contas até o fim do exercicio de 1922 ainda não foram tomadas, com as designações dos nomes, cargos e datas do inicio e fim de gestão.

Saude e fraternidade.—O director geral, Severino Neiva.—Sr. administrador dos Correios de....

— Por portaria de 16 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, o auxiliar de servente da Directoria Geral Moacyr de Almeida Cruz, como incurso no n. 8 do art. 505 do Regulamento Postal, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por se achar ausente do serviço, sem motivo justificado, desde 21 de setembro ultimo.

— Por outras da mesma data foram nomeados praticantes da Directoria Geral, o auxiliar de praticante Nelson Freire de Siqueira e o cidadão Mozart Furtado Nunes, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças: de um mez, para tratamento de saude, a contar de 18 de outubro ultimo, ao carteiro de ter-

celra classe da Directoria Geral Isidoro de Almeida Viegas; com ordenado, de um mez para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro ultimo, ao amanuense da Directoria Geral Fidelis Salvador Pinto de Almeida, com ordenado.

— Por portaria, do Sr. director geral, de 16 do corrente, foi dada parada sem effeito á de 6, tam em do corrente, que nomeou o cidadão Nelson Duarte para o lugar de foguista das lanchas da directoria

— Por outra de igual data, tambem do Sr. director geral, foi nomeado foguista das lanchas da directoria o cidadão Sebastião Neves.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1923

Muniz & Comp., Limitada, pedindo restituição da caução de 1:000\$ feita para garantia do contracto de fornecimento de material. — Deferido á vista do informado.

Dia 17

Alfredo José da Silva. — Não havendo vaga, indeferido.

Edgard Carvalho de Oliveira. — Aguarde opportundade.

Tancredo Francisco Prudente. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Oscar Teixeira. — Indeferido.

Manoel Carvalho. — A vista do informado, indeferido.

Carls de Oliveira Linhares. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1923

J. C. Barros & Cia., propondo compra de mate ial imprestavel; Antonio Cantarino, Eurico Vieira da Silva, pedindo readmissão. — Não convem.

José Baptista de Rezende, propondo fornecimento de lenha. — Não ha verba para ser deferido o pedido.

Lage Irmãos, pedindo sejam considerados idoneos para que possam obter os vagons desta estrada, quando assim for de suas conveniencias. — Poderão ser attendidos, sujeitando-se porém á caução estabelecida para outras firmas.

Antonio de Mello Alvim, pedindo concessão para continuar com o tanqueiro que explora na estação de Cangochas; José Pinto Bastos, pedindo contagem de tempo em dobro. — Não ha que deferir.

Cia. Manufatura de Conservas Alimenticias, pedindo restituição de excesso de frete; Banco de Credito Auxillar, pedindo averbação de consignações a seu favor, quando requeridas por funcionarios desta estrada. — Requeira, querendo, ao Ex. Sr. Ministro da Viação.

Joaquim de Cerqueira Lima, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho dado á petição anterior, despacho que não priva o peticionario de ver seu invento utilizado pelas estradas de ferro, uma vez que o parecer da «Estação Experimental», lhe seja favoravel.

A. Thun & Comp. Ltd., idem idem. — A directoria, antes de expedir instruções sobre o frete de minerio de manganez, estudou o assumpto com muito interesse, não só sob o ponto de vista do transporte, como da cotação na praça dessa mercadoria. A informação recentemente prestada a esta estrada pela Estatistica Commercial relativamente ao preço liquido de manganez justifica de modo cabal a applicação da nova taxa não sendo justas as ponderações dos petionarios contidas no presente requerimento. — Mantenho, assim, a classificação.

Société Belge pour L'Exportation Industrielle, idem idem. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Soares Leitão, desistindo, a vista do que expõe, de qualquer indemnização por parte d sua estrada. — Como parece á Sub-Directoria do Trafego.

Domingos de Araujo, pedindo restituição de duplicata do frete. — Restitua-se a importância de 22 \$900, de accordo com a informação.

Maria da Gloria Fragoso, pedindo collocação; Arthur Pereira da Silva, pedindo readmissão; Galdino Simolício, Ruben Alves da Matta, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Arthur Simões, João Sa e doze, Maria de Azeredo Sá Régio, pedindo readmissão; José de Souza Viçente de Oliveira, pedindo collocação; João Rodrigues Valente S. Brinco, pedindo fornecimento de luz electrica; José Joaquim de Mattos, Onelias Teixeira de Leão, Pedro Ferreira, pedindo transferencia; Luiz Gonçalves Vigier, pedindo abono. — Indeferido.

Jehovah Rodrigues Portella, pedindo collocação. — Idem, á vista da informação do Trafego.

Bolínes & Oliveira, pedindo restituição de excesso de frete e de imposto; P. S. Ch. ad Braz, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, á vista da informação.

Albino José Alves, pedindo collocação. — Idem, á vista do parecer do Trafego.

Joaquim José Martins, pedindo readmissão. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Hezilio & Comp., pedindo restituição de caução. — Idem. Providencie-se sobre a reversão do deposito.

João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, Nabor Pinto Neves, pedindo licença. — Conceda um mez, com ordenado.

Antonio Tiburcio, idem, idem. — Idem idem, com dois terços da diaria.

J. C. Miranda & Comp., Belmino Rodrigues & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, Companhia Ceramica Brasileira, Fonseca, Almeida & Comp., F. de Siqueira & Comp. Ltd., Souza Baptista & Comp., Walter Schmidt & Comp., Van Erven & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Domingos da Araujo, pedindo restituição de duplicata de frete. — Idem a importância de 21\$, de a cõrdo com a informação.

Comercio Pereira de Carvalho, Waldemar Madcira, pedindo restituição de importância. — Idem, si ainda for opportuno.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., idem idem. — Idem a importância de 100\$600.

Martins, Barzosa & Comp., pedindo restituição de importância cobrada a maior. — Idem a quantia de 75\$300, relativa a frete cobrado a maior.

Maria Martins Gonçalves, pedindo restituição de salto de leilão. — Idem a importância de 7\$70, de accordo com a informação.

Irmãos Allard & Heyman, pedindo fornecimento de certificado de analyse de cimento marca «Prime». — Attendidos. Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento do sello respectivo.

Caldeira & Schmidt, Ltd., José Dantas, João Tito dos Santos, João Vieira de Andrade, Hercilio Rocha, João de Barros Carvalhaes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Amaro da Silva, pedindo abono. — Deferido.

Jules Bloch, pedindo entrega de volumes. — Idem nos termos do parecer do Trafego.

Manoel de Oliveira, pedindo transferencia de cadeia kilometrica. — Idem, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Companhia Cervejaria Americana, pedindo emarque para seus productos em despacho para qualquer ponto e em qualquer trem. — Idem, obrigando-se a requerente ao conveniente acondicionamento e ás condições indicadas pelo Trafego.

Izidoro Viriato, pedindo alteração de nome. — Idem, pa a produzir effeitos desta data em diante.

Samuel Costa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

João Soares Rosa, idem. — Idem.

Arlindo Alves de Araujo e Silva, idem. — Idem.

Abaixo assignados, fornecedores desta estrada, pedindo pagamento de cont's relativas a fornecimentos. — O appeal foi tomado na devida consideração. A directoria está providenciando com interesse.

José Benedicto Vieira, pedindo collocação. — Attendido para o Deposit do Norte desde que apresente os necessarios documentos, como graxeiro extranumerario.

José de Carvalho Costa, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Tancredo Weinek da Silva, idem. — Idem.

Godofredo da Silva Neves, idem. — Idem

Luiz de Castro Alves, idem. — Idem.

José Lopes, idem. — Idem.

José Henrique da Costa, pedindo nojo. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Nestor Albino dos Reis, idem. — Attendido de accordo com o regulamento.

Romão da Silva Vilça, pedindo abono. — Abonem-se os dias com dous terços, por equidade.

Porfirio Pimenta, pedindo transferencia. — Attendido como graxeiro extranumerario no 1º deposito.

Alfredo Schurig, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Manoel L. uranço, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Eduardo Vellozo, pedindo transferencia. — Aguarde a organização da Officina Autotypographica.

Licínio Gonçalves de Pinho, Laura Santa Anna, Manoel Isidoro da Silva, Zeferino de Alarcão, João Damasco do Livramento, pedindo transferencia; Nery Bomam, pedindo ser submettido a prova de profissional. — Aguardem opportundade.

Carlos Alves Beraldo, pedindo commutação de punição. — Indeferido.

Manoel Pereira de Mendonça, pedindo abono a titulo de férias. — Em face da informação do Trafego, indeferido.

João Pekay, pedindo restituição de excesso de frete. — Complete o sello do annexo.

Abaixo assignados de ndu triaes, lavradores, residentes nas proximidades da estação de Barreiros, pedindo restabelecimento de um desvio naquella estação. — Sollem a presente.

Adão Ferreira, pedindo solução do inquerito administrativo. — Complete o sello do presente e sello o annexo.

Custodio Henrique Scheid, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi exonerado Alcides Breno do cargo de porteiro-almoxeife da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, por ter

seio nomeado para exercer outro emprego.

— Por outra de 3 do mez corrente e de accordo com o art. 2º do regulamento approvedo pelo dec.º n.º 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi nomeado José Gonçalves Junior para exercer o cargo de co-rector de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra de 5 do mesmo mez, foi concedida a Eteivina da Conceição Werneck, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de statistica, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que obteve por acto de 11 de junho de 1923;

— Por outra de 8 do mesmo mez, foi nomeado Edmundo Chagas para exercer, inveniamente, o cargo de mestre da officina de typographo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 13 do mesmo mez, foi concedida a Nicolau Maruza, mestre da officina de torneiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, licença, por tres mezes para tratar de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1923

Solicitaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores suas providencias no sentido de ficarem á disposição desta Secretaria de Est.º, afim de serem utilizados no Museu Commercial e Agrícola, em organização, os seguintes moveis eapparehos, que se encontram na Seção Nacional da Exposição Internacional do Centenario: mesas ns. 2, 74, 75, 77, 79 e 82; cadeiras rotativas ns. 9, 74, 76, 80, 84 e 85; armarios ns. 96, 119, 127, 141 e 142; papeteis ns. 93 e 112; machos de ecrever ns. 98, 100 e 110; mesa para machinas ns. 93, 103 e 104; cadeira para machos de machinas ns. 106, 141 e 176 e dois vent-lagores.

— Declarou-se:

Ao Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, chefe, add.º, do extincto Escripório de Informaçoes do Brasil em Paris, que foi resovido designar o para superintender o serviço de collecta de productos destinados ao Museu Commercial e Agrícola e, bem assim, a organização e a execução dos trabalhos de organização do mesmo museu;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que foi resovido seja creada naquella escola a officina de typographo com o aproveitamento do material da que foi ali instalada pela Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, conforme a proposta contida no officio n.º 160, de 14 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1923

Sociedade Anonyma Uien & Company, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Dia 11

Estevão Atarile, pedindo o seu aproveitamento como lin typista em uma das officinas typographicas subordinadas a este ministerio. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1923

Transmittiu-se, para os devidos fins, ao encarregado do Expediente da Exposição Internacional do Centenario cópia da carta em que Zeferino Bartolomasi, de Piracicaba ora residente em Mattão, Estado de São Paulo, trata do premio que, segundo allega, lhe foi conferido.

— Comunicou-se ao Dr. João Luederitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe foi solicitado pela Associação de Estudantes de Alemim, de Nana, Estado do Rio Grande do Norte, autorizou a remessa áquella associação de 25 exemplares da obra *Manual Civico* de Araújo Castro.

Dia 6

Comunicou-se ao director da Directoria Geral de Est.ºtica que o Sr. ministro, por portaria de 5 do mez corrente, a qual lhe foi remessa, resolveu conceder a Eteivina da Conceição Werneck, auxiliar-apuradora daquella directoria geral, licença, por tres mezes, para tratar de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que obteve por acto de 11 de junho de 1923.

Dia 7

Comunicou-se ao Syndico da Junta dos Co-rectores de Mercadorias e de Navios que, por portarias de 31 de outubro ultimo e 3 do mez corrente, as quaes lhe foram remetidas, foram nomeados Anenor Salveira Dutra e João Gonçalves Junior para exercerem os cargos de co-rectores de mercadorias no Districto Federal.

— Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade, de accordo com o disposto na circular n.º 269, de 7 de julho de 1912, a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pela dactylographa Armenia de Campos Cabral, no período de 10 de abril de 1920 a 23 de outubro do mesmo anno na Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil suas providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do e carregado das instalações electricas desta Secretaria de Estado Hermidio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio d. Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos subúrbios servidos por aquella Estrada, as vantagens consignadas no artigo 115 da lei n.º 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Dia 10

Solicitaram-se aos directores das Directorias de Estatística, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, do Serviço de Informaçoes e da Secretaria da Junta Commercial e ao syndico da Junta dos Co-rectores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal suas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser publicada no *Boletim* do ministerio, a cargo do Serviço de Informaçoes, a synopse dos trabalhos executados mensalmente por aquellas repartições.

— Solicitou-se ao Dr. João Luederitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, por se tratar de producto enviado por uma das escolas de aprendizizes artifices, seu parecer a respeito de um pedido do superintendente do Serviço de Sementeiras, afim de que lhe seja entregue, para uso da repartição a seu cargo, a secretaria de v.m.º que figurou na Exposição do Centenario e actualmente se encontra no deposito de material a cargo do porteiro desta Secretaria de Estado.

Dia 12

Comunicou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e additamento ao officio n.º 470, de 28 de setembro ultimo, que pelo Sr. ministro, foi designado o ex-alumno daquella escola Alfredo Alvaro Baumann para aperfeiçoamento tecnico no estrangeiro.

— Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude e Publica suas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o engenheiro civil Alfredo Alvaro Baumann, que, por designação deste ministerio, deve seguir para o estrangeiro em viagem de aperfeiçoamento tecnico.

— Reiterou-se ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios o pedido constante do telegramma de 24 de setembro ultimo solicitando informações se ha naquella repartição cargos que, nos termos do art. 133 da vigente lei da Despesa, não devam ser preenchidos ou que possam ser suprimidos.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo autorização para funcionar na Republica, sob a denominação de Brazilian Telephone Company. — Compare, a nes a directoria geral.

Dia 7

Antônio Christalino Fernandes, pedindo se lhe expeça guia para pres.ar a fiança do cargo de co-rector de mercadorias, para que foi nomeado. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda :

De accordo com o art. 70 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a, c e e do art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade e Publica, rogo vos dignéis de providenciar a m.ºe que, no Thesouro Nacional, seja feita, de uma só vez, a adea tanto da quantia de 50:000\$ ao ajudante tecnico da Superintendencia do Serviço de Sementiras, agronomo Alberto Ravac, para attender as despesas de instalação do Com.º de Sementes de Lorenna e mudança do Le Deodoro, em novembro e dezembro deste anno, de que presta a contas no prazo indicado no art. 98 do Regulamento acima citado (aviso n.º 5.864).

Em solução ao vosso aviso n.º 94, de 22 do ultimo ultimo, tenho a honra de enviá-vos, por cópia, a demonstração referente ao credito de 1:475\$34, para attender ao pagamento das gratificações a que fez jus, no periodo de 21 de julho a 8 de novembro do anno proximo passado, o director interino da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba do Norte, engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional n.ºquelle Estação foi solicitada, acompanhada da respectiva demonstração, em meu aviso numero 1.659, de 26 de março do corrente anno (aviso n.º 5.863).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Escola de Commercio «Christovam Colombo», de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, comprovado o auxilio recebido

anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja his tribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do referido Estado, o credito na importancia de 8:000\$ destinado a attender ao pagamento da inclusa folha relativa ao auxilio que compete, no corrente anno, áquella escola, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1913 (aviso n. 5.889).

Tendo a Escola de Commercio de Bello Horizonte comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito na importancia de 8:000\$, destinado a attender ao pagamento da inclusa folha, relativa ao auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 5.890).

Tendo sido feito o pagamento do pessoal assalariado do curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, nos mezes de junho e julho do corrente anno, com o adeantamento concedido em virtude do aviso n. 2.835, de 18 de maio ultimo, ao escripturario daquele curso, José Eustorgio de Oliveira e Silva, solicito vossas providencias no sentido de ficar sem effeito o pedido constante do de n. 4.523, de 22 de agosto ultimo, que requisitou o pagamento das fo has relativas aos mesmos mezes (aviso n. 5.892).

Restituindo as inclusas folhas de pagamento de diarias e differença de vencimentos, devidas, em janeiro ultimo, ao agronomo Francisco de Assis Inglezias, superintendente do Serviço de Sementeiras e outros funcionarios do mesmo serviço, de que vos occupastes em officio n. 1.642, de 26 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja effectuada o respectivo pagamento, visto ter sido indicado o desconto a que esão sujeitos taes pagamentos (aviso n. 5.893).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de P. Pa. L., Minas Geraes e Rio Grande do Sul, e por intermedio das Collectorias Federaes de Pindamonhança, Guaratinguetá, Lorena, Albuquerque e Lins, Cravinhos, Leopoldina, Lavras, S. Gonçalo de Paracatu, Além Paraíba, Alagoas e Uruguayana, nos mesmos Estados, sejam pagas as inclusas folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores: Antonio Avelino Guimarães, França Barbosa & Irmãos Leitão & Irmão, José Lemos Barbosa Junior, Nilo Gomes Jardim, Jeronymo Rangel Moreira, Cretano Caetano, J. B. Martins, Agenor Pinto Ribeiro, Manoel Ribeiro de Andrade, Anton o Ribeiro Nogueira, Antonio Augusto Junqueira, Gastão Bica de Medeiros, Nemesio Fabritio, Angelo Martins Bastos e Caetano Antunes de Oliveira, por terem construido os banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, situadas naquelles municipios, no corrente anno, á razão de 50\$ cada um, distribuido-se para esse fim o necessario credito, na importancia total de 8:000\$ (aviso n. 5.894).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional e por intermedio das Collectorias Federaes de Roraima, Barra Mansa, Barra do Irahy e Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, sejam pagas as inclusas folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores: Manoel Alves C. da Silva Junior, Quintino José Medeiros, Gaspar Miranda Pereira da Cunha e João de Aguiar Junior, por terem construido banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, situadas naquelles municipios, no corrente anno, á razão de 500\$ cada um, distribuido-se para esse fim o necessario cre-

dito, na importancia total de 2:000\$000 (aviso n. 5.895).

Tendo presente o vosso officio n. 3.865, de 6 do corrente, em que me communicaes haver esse Tribunal, em sessão de 26 de setembro ultimo, resolvido registrar o gisto á derneira na importancia de 5:000\$, relativa ao adeantamento ao geologo-ajudante, contratado, Alberto Hedefonso Brichsen, por insufficiencia e saldo na verba por onde deva ser levada a despesa respectiva, tenho a honra de vos declarar que, de accordo com a escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, os saldos da verba 7—Pessoal—consignação III—Remuneração, etc.—sub-consignação I—Para occorrer, etc.—e—consignação I—Material—sub-consignação 2—Para sondagem, etc., são respectivamente de 30:03 \$ e 39:500\$ (aviso n. 5.897).

Em referencia ao aviso n. 5.177, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que o adeantamento de 7:050\$, solicitado a favor do assalariado da Superintendencia do Serviço do Algodão Justo de Oliveira, se destina ás despesas do pessoal assalariado da mesma Superintendencia, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, devendo ser applicado nos mezes de novembro e dezembro (aviso n. 5.892).

Tendo sido reorganizado, em virtude do decreto n. 16.122, de 11 de agosto ultimo, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente mez, o Serviço de Algodão de accordo com o disposto no art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revogado para o actual exercicio pelo art. 86 da lei n. 4.652, de 6 de janeiro de 1923 rogo vos digneis de providenciar afim de que da verba 25—Serviço do Algodão, do art. 73 da mesma lei, sub-consignações indicadas na demonstração junta, seja desacadada a importancia de 61:685\$771, para ser applicada no custeio do alludido serviço, nos termos da tabella annexa referente á dotação estabelecida para o respectivo custeio, de 1 a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 5.888).

Sollicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas:

As contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importancia total de 3:502\$970 provenientes de serviços prestados em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso numero 5.891).

A conta de Benedicto de Souza, na importancia de 1:000\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246 do Código de Contabilidade Publica (aviso n. 5.894).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a, c e e, do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia total de 2:000\$ ao secretario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do regulamento acima citado (aviso n. 5.885).

Transmittindo-vos os requerimentos em que Dorotheu Alves dos Santos e Bernardina Maranhão dos Santos, observador e ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe, em Imperatriz, Estado do Maranhão, pedem pagamento da gratificação extraordinária

mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa aos annos de 1910 e 1921, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser resolvido o assumpto, vis o tratar-se de despesa que, nos periodos indicados, corra por conta de credito aberto a esse ministerio (aviso numero 5.883).

Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do meu aviso n. 285, de 23 de janeiro ultimo, no sentido de ser effectuada o pagamento das percentagens devidas, em 1921 aos adjuntos e contra-mestres das Escolas de Aprendizes Artifices, mencionados no de n. 1.90, de 1 de abril daquelle anno (aviso n. 5.887).

Transmittindo-vos o incluso processo de divida por exercicio findo sob o numero 3.400 na importancia de 53.900, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 37 da lei n. 1.45, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.888).

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas folhas de gratificações e diarias a que fizeram jus, no mez de outubro proximo findo, um director, um auxilliar de director, um secretario, um chefe de contabilidade, dous chefes de serviço, dous chefes de secção, um pagado, um almoxarife, 246 auxiliares, um porteiro, um ajuante de porteiro, quatro continuos, 22 seixentes, um chefe de offilina, um chefe de impressão, dous compositores de primeira classe, um compositor de segunda classe, dous linotypistas, um impressor de primeira classe, um impressor de 2ª classe, um encadernador de primeira classe, um fundidor, um mecanico, 10 como sitores, dous impressores, 31 encadernadores, oito aprendizes, cinco vigias, encarregados dos serviços extraordinarios do recenseamento de 1920, na importancia total de 97:383\$727 (aviso n. 5.904).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De accordo com o paragrafo unico do artigo 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamento que vos forem feitos, no corrente anno, pelo ajuante da Inspectoria Agricola do 8º districto nesse Estado, agronomo Raymundo Fernandes da Silva, por conta dos creditos da verba 5ª do orçamento vigente, distribuidos a essa Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 100, de 6 de janeiro ultimo para custar a referida repartição, observadas as formalidades legais (aviso n. 5.922).

Dia 12

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 3.593, de 15 de setembro ultimo, em que sollicitaes informações sobre o regimen adoptado para fornecimento na importancia de 4:125\$, feito no corrente anno por P. S. Nielson & Comp. ao Serviço de Algodão, declaro-vos que o referido fornecimento foi feito, independentemente de concorrência, nos termos do art. 246 letra b do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, por se tra-ar de artigos que só poderiam ser adquiridos áquella firma que, nesta praça, é a unica representante dos fabricantes (aviso 5.924).

Transmitto-vos, por cópia, o telegramma do inspector Agricola do 4º Districto, em que se declara que a delegacia desse Tribu-

nal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy se recusa a registrar os pagamentos dos salarios dos creadores temporarios da referida inspecção, sob a allegação de que não dispõe ainda de liros apropriados para tal registro, p'co vos dignéis de ordenar as devidas providencias a respeito (aviso n. 5.925).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta do *Jornal do Commercio*, na importancia de 70\$, proveniente de assignatura durante o corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 5.926).

A conta de Oliveira Lopes & Comp., na importancia de 1.000\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Intendencia de Imigração, correspondente ao mez de agosto proximo findo (aviso n. 5.927).

A folha de diarias e differença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de ultimo, Antonio Carlos Pestana e Oscar de Siqueira Vianna, respectivamente, director e chefe da secção de agricultura da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fóra da sede e por substituição regulamentar, na importancia total de 354\$66 (aviso n. 5.928).

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 1.551\$81, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.933).

A folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço de Industria Pastoral, composta de dois chefes de secção (2), dois ajudantes (2), quatro auxiliares technicos (4), dois veterinarios (2), um assistente (1), dois auxiliares de 2ª classe (2), cinco auxiliares de 2ª classe (5), um encarregado da estação do Monte (1) e um encarregado do Posto de Cruzeiro (1), relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de réis 2:4 5850, proveniente de serviços prestados fóra da sede de suas repartições (aviso n. 5.930).

As contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 53\$, proveniente de telegrammas expedidos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 5.931).

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 9\$530, proveniente do fornecimento de sellos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 5.932).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de abril do corrente anno, o assistente do Instituto de Chimica, Dr. Djalma Haselmann, por serviços prestados fóra da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia de 53\$331 (aviso n. 5.933).

As contas de Albuquerque Neves & Comp., na importancia total de 96\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de maio ultimo (aviso n. 5.934).

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 14\$348, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 5.937).

A conta de Henri e Braga & Comp., na importancia de 555\$100, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.938).

Em resposta ao vosso officio n. 4.276, de 9 de novembro corrente, em que communicaes haver esse Tribunal recusado registro á despesa de que tratou o meu aviso n. 113, de 24 de setembro ultimo, relativo ao paga-

mento da ajuda de custo, na importancia de 25.000\$, que resolvei abonar ao tecnico especialista Dr. Alberto Boerger, sob o fundamento de impropriedade de classificação, peço reconsideração da decisão tomada por esse instituto, tendo em vista as razões adiante expostas:

A incumbencia conferida ao referido especialista teve como principal objectivo a escolha de terras apropriadas para a instalação definitiva da Estação Experimental de Trigo em Bagé, que deverá ser a sede do serviço de selecção das sementes de trigo no Sul do paiz e, por isso, requer condições de localização muito especiaes, tendo-se em vista a enorme zona, que comprehende os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e á qual vae ella servir, com o concurso de outros estabelecimentos, que lhe ficarão subordinados.

Figurando na verba 16ª, titulo VII, consignação 1ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente, a quota de 50.000\$ para a fundação de uma estação de trigo no mencionado municipio (Bagé), a despesa decorrente de escolha de terras para a localização da mesma estação só poderia ser levada á conta da supracitada consignação. Assim o fez este ministerio, requisitando o respectivo pagamento pela referida rubrica que é a unica onde poderia ser classificada a ajuda de custo em questão, embora houvesse o Governo Federal aproveitado a commissão do Dr. Boerger para fins inherentes á cultura de trigo no Rio Grande do Sul e nos outros já referidos Estados.

Accresce a circumstancia de serem as terras cedidas para a instalação das estações de trigo doadas ao Governo sob as condições estabelecidas no final da propria consignação VII — Fundação de novas estações experimentaes, etc., da verba 16ª da vigente lei orçamentaria, e das quaes resulta a necessidade de verificação e exame de que foi incumbido aquelle profissional (aviso n. 5.939).

— Sr. ministro da Fazenda :

Havendo urgencia em se providenciar sobre as despesas com o embarque para o estrangeiro dos ex-alunos das Escolas Profissionais, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos na Europa e Estados Unidos da America do Norte, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinados com as letras a e e do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica seja feito, no Thesouro Nacional, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 20.000\$, ou, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, José Fonseca de Mello, para attender, a é o fim do corrente anno, ás despesas com o pagamento de mensalidades e transportes dos mesmos ex-alunos, na forma do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, de que prestará contas no prazo indicado no art. 293 do citado regulamento (aviso numero 5.941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que se possa resolver sobre o pedido de Laurent Bouzigues, constante do requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.855, de 9 do mez proximo findo, convém que informéis por que subconsignação da verba 14ª deverá correr a despesa de 200\$, arbitrada por essa directoria para a aquisição do quadro de ferraduras orga-

nizado pelo requerente e que propõe vender a este ministerio (officio n. 5.866).

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.800, do 2 de outubro proximo findo, ser de 4.000\$ o auxilio que compete ao criador Leandro Antonio da Silva (officio n. 5.865).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios da Estação Sericicola de Barbacena, quando se ausentarem da respectiva sede, inclusive para fóra desse Estado, em objecto de serviço publico, teem direito ao abono de diarias de accordo com o art. 73 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.435, de 13 de janeiro de 1915, podendo essa delegacia fiscal effectuar o pagamento de tal vantagem mediante folha organizada pela referida repartição (officio n. 5.867).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Afim de que se possa resolver sobre o adiantamento de 15.000\$ ao director do Campo de Sementes de Itajahy, Sylvio de Souza Campos, para attender ás despesas do mesmo campo no actual exercicio, torna-se conveniente que essa superintendencia indique com a melhor precisão, o destino do referido adiantamento (officio numero 5.868).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio numero 82, de 22 do mez proximo findo, resolveu autorizar essa directoria a proceder aos estudos e orçamento para a instalação electrica necessaria aos diversos misteres dessa estação (officio n. 5.869).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 3.120, de 27 de setembro ultimo, restituo-vos, para os fins a que allude o mesmo officio, as inclusas folhas de diarias que acompanharam os officios ns. 1.995 e 2.334, de 10 de junho e 27 de julho ultimos, dessa directoria (officio n. 5.870).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Declaro-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes e solicitastes em officio n. 546, de 12 do corrente mez resolveu autorizar essa directoria a empregar na aquisição do material destinado ás instalações a serem ultimadas nesse instituto, os saldos das verbas de que ali da d'soõe, mediante concurrencias limitadas, conforme propuzestes.

Communico-vos, outrossim, ter sido sciencificado da dessa autorização o engenheiro deste ministerio, afim de que preste suas assistencia á execução dos orçamentos decorrentes dessas instalações e de quaesquer outros, de caracter eventual (officio n. 5.871).

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

Tendo o Sr. ministro resolvido autorizar a directoria do Instituto de Chimica a fazer aquisição do material destinado ás instalações a serem ultimadas no referido instituto, convém que prestéis a vossa assistencia á execução dos orçamentos respectivos e de quaesquer outros, de caracter eventual (officio n. 5.872).

— Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Patacati—Martinho Campos—Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 139, de 5 de outubro proximo findo, pedindo providencias no sentido de serem examinados os originaes de uma conta na importancia total de 25\$500, de transporte que allegaes ter essa estrada feito em proveito desse ministerio, em 1922, commu-

nico-vos que os alludidos originaes são acompanhados do vosso citado officio (officio n. 5.873).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Restituindo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 609, de 1 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os incrementos sobre as substituições que não constam da 2ª via do «ponto» do pessoal desse instituto referentes ao mez de julho do corrente anno (officio n. 5.874).

— Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que a importância da passagem cedida ao auxiliar economico do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, Luiz Martins Teixeira, deve ser descontada pela quinta parte de seus vencimentos, em folha (officio n. 5.875).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a abertura de nova concorrência administrativa para a construção da ala direita deste prédio, nas condições a que se refere o vosso telegramma de 30 de outubro proximo findo (officio n. 5.879).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 155, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, examinando o assumpto a que elle se refere, resolveu solicitar o vosso auxilio e orientação aos chefes de serviços deste Ministerio que necessitarem de quaesquer esclarecimentos relativos á applicação dos dispositivos do Código de Contabilidade Publica, a fim de que sejam normalizados os serviços a cargo dos mesmos funcionarios nesse estado, evitando-se a reprodução dos factos que deram logar á representação de varios delles ao traço contador da 1ª contadoria dessa repartição (officio n. 5.880).

Dia 9

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de auxilio para aluguel de casa a que tem direito, no mez de outubro proximo findo, o porteiro da Secretaria do Estado, Eugenio Moreno de Algaço, na importância de 100\$ (officio n. 5.884).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto vos, para os devidos fins, as secundas vias do «conhecimento» e do «pedido» sob os ns. 3/033 e 16, cujas despesas se acham empenhadas nas vrbas 6ª e 23ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accordo com o art. 2º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.900).

Dia 10

Sr. director da Meteorologia:

Communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com o que propuzestes em officio n. 5.556, de 23 de outubro proximo findo, resolveu autorizar-vos a admitir o mecanico Joze Soares dos Anjos como encarregado do assessor do Palacio dos Esclados e da conservação do elevador da torre meteorologica do serviço dessa directoria (officio n. 5.907).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 789, de 30 do mez proximo findo, resolveu que sejam alocados, para as aulas de desenho das Escolas de Artífices Artífices e Escolas Normas de Artes e Offícios Wenceslão Braz,

apenas 73 quadros negros, pelo preço de 1.0\$ cada um (officio n. 5.908).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes e solicitastes em officio n. 1.899, de 6 do corrente mez, resolveu que, de accordo com a vossa proposta, sejam adquiridas para a Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, as 20 vacas e 20 eguas como solicitastes, até a importância de 6:000\$ (officio numero 5.909).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á exposição constante do vosso officio n. 1.961, de 29 do mez proximo findo, resolveu, de accordo com o que nelle propuzestes, que sejam tomados em dezembro proximo futuro por essa superintendencia mais 4 exemplares do «Boletim Algodoeiro» (officio n. 5.910).

Transmitto-vos o processo relativo ao pedido feito pelo Governo do Estado do Maranhão, de pagamento da subvenção a que se julga com direito por parte do referido Estado o serviço do algodão, de que trata o art. 80, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, a fim de emitirdes o vosso parecer a respeito (officio n. 5.911).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Manoel de Figueiredo Pereira pede, como escrivão do Patronato Agricola «Wenceslão Braz», o pagamento da quantia de 1.579\$032 proveniente de diferença de vencimentos por ter substituído, de 1 de janeiro a 3 de agosto ultimo, o director daquelle patronato, designado para instalar o de «D.ogo Fajó» em Ribeirão Preto, rogo vos dignéis de prestar sobre o assumpto esclarecimentos de que necessita esta directoria geral (officio numero 5.912).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Teúdo o Tribunal de Contas recusado registro á despesa referente ao pagamento das contas de José Rodrigues Gomes da Silva Junior e outros, a que se referem os vossos officios ns. 246, 327 e 339, de 29 de maio e 5 e 9 de julho do corrente anno, pelo facto de não ter sido contratado no seu archivo a 2ª via do empenho n. 6, relativo aos fornecimentos feitos pela Casa de Correção desta Capital, convém que providencieis no sentido de ser preenchida essa formalidade (officio n. 5.913).

Dia 12

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via do «conhecimento» do empenho de despesa, sob o n. 130, na verba 29ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accordo com o art. 2º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 5.935).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1923

Sr. presidente do Estado do Mato Grosso:

Agadeço a doação feita pelo governo desse Estado, de terras em Campo Grande, para a instalação de uma fazenda modelo de criação, tenho a honra de vos comunicar que, neste dat, solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencias telegraphicas, no sentido de ser legalizada a alludida doação (aviso n. 842).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o governo do Estado de Mato Grosso offecido a este ministerio 1.61 hectares de terras para a instalação de uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, solicito-vos providencias, por esse ramo, no sentido de ser a Fazenda Nacional representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, no acto da lavratura da respectiva escriptura de doação (aviso n. 843).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em solução ao vosso officio n. 705, de 8 do mez proximo findo, communico-vos que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, foi autorizada a entrega por parte da Escola de Artífices Artífices, no Estado da Parahyba ás dos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, do material a que se refere o vosso citado officio e de accordo com o que, no mesmo, foi proposto (officio n. 835).

— Sr. director da Escola de Artífices Artífices no Estado da Parahyba:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á impossibilidade de da instalação imediata das machinas de beneficiar m. deira, metaes e artes graficas, destinadas a essa recreação, resolveu mandar distribuir as pelas Escolas de Artífices Artífices nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme inclusa relação, devendo a entrega ser feita por intermedio do encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, mediante recibos, dos quaes uma das vias será remetida a esta directoria geral (officio n. 836).

— Sr. director da Escola de Artífices Artífices no Estado de Pernambuco:

Communico-vos que o Sr. ministro autorizou ao director da Escola de Artífices Artífices, no Estado da Parahyba, a fazer a entrega a essa escola, das machinas constantes da relação junta, para serem instaladas nas respectivas officinas dessa mesma escola (officio n. 837).

— Sr. director da Escola de Artífices Artífices no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos que o Sr. ministro autorizou ao director da Escola de Artífices Artífices, no Estado da Parahyba, a fazer a entrega a essa escola das machinas constantes da relação junta, para serem instaladas nas respectivas officinas dessa escola (officio n. 838).

— Sr. director da Escola de Artífices no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 56, de 11 de março de 1923, enviando, por cópia, uma relação do material fluctuante que esteve sob a guarda e responsabilidade do Sr. Lucio Granacho, declaro-vos que, o que esta directoria solicitou no officio numero 290, de 18 de julho de 1920, foi uma cópia atherica da relação do material cuja falta foi verificada por o caso da substituição do material fluctuante que esteve sob a guarda e responsabilidade do referido Sr. Lucio Granacho, relação essa que deve existir, conforme se deprehende da cópia que acompanhau o citado officio n. 290, de 18 de julho de 1920, que vos foi dirigido por esta directoria geral (officio n. 839).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral, de accordo com o disposto na circular do Ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, as 1ªs vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 24:999\$998, em que

por essa delegacia fiscal ao engenheiro chefe, interino, da Commissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland, Deoceti no Coelho de Souza, em virtude de requisição feita em officio n. 59, de 7 de junho do corrente anno (officio n. 840).

Dia 10

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Communico-vos que, por aviso desta data, o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serdes autorisado a representar a Fazenda Nacional no acto da lavratura da escriptura de doação de mil seiscientos e doze hectares de terras que faz o Governo desse Estado, para a fundação de uma Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande e peço que da escriptura que fôr lavrada, seja remetida a esta directoria geral um traslado, para os devidos fins (officio n. 844).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 187, de 18 de outubro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, mediante as formalidades legais, de material agrícola e animais de que não haja conveniencia em transferir-os para a nova sede dessa estação, em Barreiros.

A venda deve ter lugar em hasta publica ou leilão presidido por uma commissão de que façais parte como presidente, nomeando um empregado dessa estação para se encarregar de apregoar o material e animaes e um outro para lavar, de accordo com a norma junta, o termo de leilão que será por todos assignado.

O producto da venda, de accordo com as leis em vigor, deve ser recolhido aos cofres da delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e o conhecimento do caixa geral da mesma delegacia assim como uma das vias do termo de venda, devem ser remetidos a esta directoria geral, para os devidos fins (officio n. 845).

Terceira seção

Por portaria de 9 do corrente foi concedido ao director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Barbosa Carneiro, um anno de licença, a contar de 13 do corrente, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo, requerido os favores a que se refere o n. 22, art. 80 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e o disposto nos decretos ns. 16.154 e 16.161, de 15 de setembro e 3 de outubro do mesmo anno, submetto á vossa apreciação, nos termos do art. 776 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, a minuta do contracto a celebrarse com a referida Companhia (aviso n. 1.43).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.944, de 11 do corrente, em que communicas haver sido recusado o contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Paul Bigli, por não haver sido cumprida a disposição do art. 775 § 1.ª letra f do regulamento doCodigo de Contabilidade e por contrariar o art. 372, letra b do mesmo regulamento, remetto-vos o termo de addimento em que fica preenchida a disposição do art. 375, acima referido.

Quanto ao segundo motivo de impugnação cumpre-me declarar que o artigo 72, letra b refere-se a *funcionarios nomeados para repartições em que já estiverem servindo como addidos ou em comissão, não tendo applicação a casos de contractos, vis o estarem estes sujeitos a clausulas convencionadas entre as partes, obediendo as regras estatuidas no artigos 764 e seguintes do alludidoCodigo.*

Nestas condições, peço submettes o assumpto á deliberação desse tribunal para que seja reconsiderado o seu acto anterior, mandando registrar o alludido contracto (officio n. 1.14).

Dia 8

Sr. Antonio Gomes Carmo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi incumbir vos dos trabalhos de revisão do meu relatório, com a remuneração prevista na verba 1ª, n. VII, art. 79 da vigente lei o çamentaria (aviso n. 1.153).

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1923

Gerspacher & Gianniti (D.C. 15.766-923), pedindo emprego — Façam as provas exigidas pelas letras a, b e c, do art. 2º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado, em 27 do mez proximo passado, entre este ministerio e os Srs. Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., para fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do actual exercicio, de artigos do Grupo 13—*Ferragens*, bem como das actas das sessões de concorrência publica para esse fim realizadas em 14 e 22 de junho ultimo. O alludido termo acha-se publicado a paginas 28.43 do *Diario Oficial* de 31 do referido mez.

Deixa este ministerio de enviar os documentos relativos á existencia legal das supracitadas firmas por já terem as mesmas contractos registrados por esse instituto no corrente anno (officio n. 1.140 A).

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 200\$ feitas no Thesouro Nacional, respectivamente, por Souza Baptista & Comp. e João Vidal & Comp. para apre estarem proposta para a reforma de duas mobílias e collocação de sete tores no gabinete o Sr. ministro, em vista de não terem sido acceptas suas propostas.

Junto vos envio os conhecimentos de deposito do Thesouro Nacional ns. 1.045, de 23 de julho e 1.054 de 25 de julho ultimo, referentes ás alludidas cauções (officio n. 1.140).

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica da portaria, declarando rescindido o contracto celebrado em 2º de julho ultimo com Henrique Bianco de Freitas, para servir na qualidade de Preparador-Reparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, visto ter o mesmo acceptado a

sua nomeação para o cargo de veterinario, interino, do serviço de Industria Pastoral, e entrado no exercicio do mesmo cargo, incorrendo, assim, na pena de rescisão prevista na clausula IX do alludido contracto (officio n. 1.141).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos o incluso titulo devidamente apostillado acompanhado do processo em que Luiz Hettenhausen e mo tutor da menor Maria da Penha da Silva Lima, filha do ex-2º official da Directoria Geral de Estatística, Aureo da Silva Lima, pede o anstillamento do titulo declaratorio de morte, visto haver fallecido D. Alzira Tavares Bastos da Silva Lima, mãe de sua tutelada (officio n. 1.145).

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1923

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Peço vossas providencias no sentido de ser transferido, com a possível urgencia, para a nova sede desta superintendencia, no andar terreo do palacio dos Estados da Exposição do Centenario, o aparelho telefonico official, installado á rua do Mercado n. 14, 1º andar (officio n. 519).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao officio n. 489, de 22 de outubro proximo findo, communico-vos que o carro annexado ao trem de vercuras e de que trata a segunda parte do referido officio, correrá por conta desta superintendencia (officio n. 520).

— Sr. director de The Rio de Janeiro Light & Power Company, Ltd.

Peço vossas providencias no sentido de ser tomada a ultima marcação do relógio que serve o primeiro andar do predio n. 14 da rua do Mercado, visto este departamento se haver mudado, em 31 de outubro proximo findo, para o andar terreo do palacio dos Estados da Exposição do Centenario (officio n. 521).

Dia 5

Sr. Dr. Ismael de Souza, M. D. director da Rede de Viação Sul-Mineira:

Tenho o prazer de acc sar o recebimento de vosso officio n. D. 3/434, de 31 de outubro proximo findo, pelo qual communicastis haver sido satisfeito o pedido desta Superintendencia no sentido de ser dada preferencia de transporte aos volumes de batatas porventura existentes nas estações dessa estrada.

Agradecendo a solicitude com que attendestes ao appello desta Superintendencia, recebo-me, outrossim, penhorado pela informação constante da segunda parte do mesmo officio (officio n. 522).

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Transmitto-vos a inclusa carta em que o Sr. Manoel Pio Pereira da Costa, de Pioca, Estado de Alagoas, agradece a remessa de varias publicações sobre assumptos agricolas (officio n. 523).

Exmo. Sr. ministro:

Uma das medidas a que recorreu esta Superintendencia para obter a normalização do mercado de batatas, de Capital, foi a de solicitar ás directorias das Estradas de Ferro Central do Brasil e Rede de Viação Sul-Mineira, as necessarias providencias no sentido de serem remetidos, com toda a urgencia, para esta Capital, os volumes de batatas porventura existentes nas respectivas estações.

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil já officiou a este departamento communicando haver atendido o pedido de que se trata, e a Directoria da Rede de Viação Sul-Mineira acaba de fazer a esta Superintendencia identica communicação, informando, ainda, conforme consta do officio incluso por copia, qual o resultado da syndicancia alli realizada relativamente á escassez de producção do referido genero (officio n. 524).

Dia 7

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias das folhas de pagamento do pessoal que serve nesta Superintendencia, relativas ao mez de outubro ultimo (officio n. 528).

Dia 8

Sr. director gerente de The Leopoldina Railway Company Limited :

Em cumprimento de determinação do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem recomendadas as estações dessa estrada para que promovam a immediata remessa dos volumes de batatas porventura existentes nos respectivos armazens e despachados para esta Capital (officio n. 529). — Identico ao Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis (officio n. 530).

Dia 10

Sr. Dr. Sylvestre Machado, M. D. encarregado do serviço de policiamento no recinto da Exposição do Centenario :

Tendo tido conhecimento de que individuos malfieitos têm querido penetrar no Palacio dos Estados, em cujo andar terreo esta superintendencia passou a funcionar desde o dia 31 de outubro ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser reforçada a vigilancia em torno do referido palacio, das 17 horas em diante, visto serem frágeis as vidraças no mesmo existentes e de grandes vãos as grades de ferro que servem de portões ao edificio de que se trata (officio n. 532).

Dia 13

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Tendo sido transferido para a estação de praia Formosa o serviço de cargas dessa estrada, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem enviadas pela respectiva agencia as cópias dos despachos para o interior, que, de ha muito, vem sendo fornecidas por essa estrada para os trabalhos estatísticos desta repartição.

As ultimas cópias aqui recebidas alcançam apenas o dia 27 de outubro ultimo (officio n. 533).

— Sr. gerente de The Atlantic Refining Co.º of Brasil, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar sala 132:

Necessitando esta superintendencia de conhecer, semanalmente, o stock de inflamáveis existentes nesta Capital, nos termos dos arts. 5º, 7º e 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, peço vossas providencias no sentido de ser entregue, aos sabbados, na sede desta superintendencia, o boletim do stock dessa empresa, conforme o impresso que a este acompanha.

Rogo-vos, outrossim, communiqueis o stock existente no ultimo sabbado, 10 do corrente (officio n. 534).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 123 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio; secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Scares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

N. 13.042, do capitão-tenente commissario Julio de Sauto Mayor, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 17 de abril de 1921;

N. 14.306, de Chrisanto Sá de Miranda Pinto, director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao adiantamento de 2:300\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.913, de 27 de abril de 1921;

Sem numero, do 2º tenente Juarez Pereira Gomes, da 8ª bateria isolada, com sede em S. Francisco, Estado de Santa Catharina, referentes ao adiantamento de 2:148\$250, para as massas, relativas ao 2º trimestre do corrente anno (officio n. 1.132, de 17 de outubro proximo passado, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado).

Mandaram-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Sem numero, do engenheiro tecnico da Commissão da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, referentes ao adiantamento de 50:000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 1.644, de 30 de julho proximo passado, do Ministerio da Viação.

Sem numero, do auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, referentes ao adiantamento de 70:000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 3.225, de 4 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se remetiam os processos ao Thesouro Nacional, para o fim de que trata o art. 903, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro continuo do Patronato Agrícola «Parão de Lucena», João Coelho Carneiro da Cunha, referentes ao adiantamento de 2:396\$512, que lhe foi feito na Delegacia Fiscal em Pernambuco, em 9 de março ultimo (officio n. 440, de 8 de outubro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado). — Mandou-se lavrar accordão julgando quite o responsavel.

N. 13.591, do agente postal de Cuba-tão, Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, no periodo de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921. — Mandou-se lavrar accordão julgando o

responsavel em debito com a Fazenda Nacional pela importância de 28\$800.

N. 13.354, do ex-agente postal de Campos Geraes, Estado de Minas Geraes, Jorge Paula Meinberg, no periodo de 18 de outubro de 1909 a 11 de maio de 1920.

— Mandou-se lavrar accordão julgando o responsavel em credito com a Fazenda Nacional, pela importância de 58\$350.

N. 11.783, da ex-agente postal de Apiahy, Estado de São Paulo, Maria Elisa de Campos, no periodo de 12 de novembro de 1910 a 31 de julho de 1917.

— Havendo sido recolhido com os juros da mora o alcance fixado por accordão de 28 de março de 1922, verificando-se que o responsavel pagou a mais a importância de 325\$230 daquelles juros, deliberou o tribunal, que expeça ao mesmo responsavel a necessaria provisão, declarando-o em credito pela referida importância de 325\$230.

Sem numero, do presidente da Commissão Especial do Exame do Cofre de Orçãos, Ataúlpho Napoleões de Paiva, referentes ao adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito em 24 de maio ultimo, para despesas urgentes, imprescindíveis com os trabalhos de exame e organização da escripturação da alludida commissão.

Sem numero, do auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, Arthur Moreira Lima, referentes ao adiantamento de 1:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 425-C, de 7 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça.

Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se remetterem os processos ao Thesouro Nacional, para o fim de que trata o art. 903, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do chefe interino da Delegação do Tribunal de Contas, em Minas Geraes, Julio Eloy Alvim Pessoa, referentes ao adiantamento de 250\$, que lhe foi feito em virtude do officio numero 19 de junho ultimo para despesas miudas (officio n. 458, de 24 de outubro ultimo da Delegação do Tribunal no mesmo Estado).

Sem numero do capitão thesoureiro da 7ª região militar João Lopes Machado Primo, referentes ao adiantamento de 750\$ que lhe foi feito na Delegacia Fiscal de Pernambuco, para despesas de iluminação do Quartel General do 2º trimestre deste anno (officio n. 456, de 11 de outubro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco).

Sem numero, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural de Pernambuco, Dr. Amaury do Medeiros, referentes ao adiantamento de 3:000\$000 que lhe foi feito em abril ultimo, para despesas miudas e de prompto pagamento (o 455, de 11 de outubro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado).

N. 12.123, da ex-agente postal da praça Santo Christo dos Milgrees, no Districto Fdederal, Luiza Chaves de Carvalho, no periodo de 22 de março de 1917 a 31 de julho de 1919;

N. 12.748, do commissario da Armada, Jorge Cardoso Ramos, no periodo de 27 de julho de 1920, a 18 de novembro do mesmo anno;

N. 13.477, do director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Carlos Cardoso Tinoco, referentes ao adiantamento de 3:900\$ que lhe foi feito em virtude do

aviso n. 4.153, de 4 de outubro de 1912, do Ministerio da Agricultura;

N. 13.648, da agente do Correio da avenida Rio Branco nesta capital D. Carolina Fonseca, no periodo de 8 de abril de 1917 a 31 de dezembro de 1921;

N. 14.026, do ex-agente postal de Perypery, Estado de Minas Geraes, Francisco Teixeira da Silva no periodo de 7 de abril de 1920 a 30 de setembro de 1922;

N. 14.313, do porteiro da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Eugenio Moreno de Alagôas, referentes ao adiantamento de 2.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.176, de 18 de março de 1921 do mesmo ministerio;

N. 14.308, do thesoureiro pagador da Superintendencia de Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, referentes ao adiantamento de 100.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 5.804, de 22 de novembro de 1922, do Ministerio da Agricultura.

Mandou-se lavar accordões julgando quites os responsaveis.

N. 13.935, do ex-agente postal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, José Joviano Vieira, nos periodos de 10 de maio de 1918 a 23 de setembro do mesmo anno, e 22 de outubro a 2 de dezembro de 1921. — Mandou-se lavar accordão julgando o responsável em alcance com a Fazenda Nacional pela importância de 509\$758.

Finalmente, foi aprovada a redação dos accordões, lavrados nos processos julgados na sessão de 7 do corrente, referentes ás contas do porteiro da Alfandega de Porto Alegre Antonio Luiz Arnaldo da Silva, do delegado regional do Serviço do Algodão em Minas Geraes, Alberto Jacobina, do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas Antonio T. Chaves de Queiroga, do 1º tenente intendente do 4º batalhão de caçadores Cornelio de Moraes Queiroz, do 2º tenente patrão-mór Alípio Ceslau, do 1º tenente medico Dr. Nelson de Barros Vasconcellos, do 2º tenente patrão-mór João Chaves, do escrevente de 2ª classe Luiz Rodrigues de Queiroz, do porteiro cartorário da Delegacia Fiscal de Sergipe Aureo Freire, do thesoureiro, interino, da Estrada de Ferro Oeste de Minas Jeronymo Sá de Miranda Pinto, do 2º tenente pharmaceutico Eurico Brito Figueiredo, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural de Pernambuco, Dr. Amaury de Medeiros, do porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, dos ex-agentes postaes Maria Nazareth Campello e Miguel Tu-reek, mandando expedir-lhes quitação; dos ex-agentes postaes Leonidia Freire de Andrade Tavares, João Alves Margato, Affonso Moreira da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mesmos; do ex-agente postal de Pederneiras, São Paulo, Arthur Lopes de Moraes Bueno, julgando-o em credito para com a Fazenda Nacional e mandando expedir-lhe a competente provisão; da ex-agente postal do largo da Lapa, Districto Federal, Paulina de Assis, julgando-a em credito para com a Fazenda Nacional e mandando dar baixa na fiança prestada pela mesma; do 2º tenente commissario de 4ª classe Juvencio Affonso de Oliveira, e do ex-agente postal de Rio Preto, S. Paulo, Francisco Aquila de Souza, julgando-os em alcance para com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente, de 23:247\$084 e réis 2:755\$020, e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

acrescido nos juros da móra que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 21 do corrente, para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagôas

ACTA N. 4 — SESSÃO ORDINARIA, EM 18 DO OUTUBRO DE 1923

Presidência do chefe da delegação, Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados: Armando da Rocha Mello e Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado, Armando da Rocha Mello:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 18, de 30 de setembro de 1923, do encarregado do Serviço de Sondagens, remetendo 2ª via de empenho de despesa. — Deixou-se de archivar a segunda via do empenho remetida, por não ter sido organizada de accordo com os modelos mandados adoptar pela Contadoria Central da Republica.

Offícios ns. 410 e 411, de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo contas da Companhia Great Western. — Deixou-se, de registrar a despesa por não constar nesta delegação, ter sido a mesma empenhada.

Officio n. 420, de 13 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo processo de concorrência. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que a autoridade que remetteu o processo de concorrência, informe qual foi a proposta preferida dentre as apresentadas e constantes do mesmo processo, visto como no officio de remessa não foi indicada qual a proposta aceita.

Officio n. 426, de 17 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo cópia das cartas de convites á diversos commerciantes de Maceió. — Juntou-se ao officio n. 420, de 13 do corrente, com o qual se relaciona o presente officio.

Officio n. 232, de 8 de outubro de 1923, da Escola de Aprendizes Artifices, pedindo ser entregue ao thesoureiro da Associação Cooperativa e de Mutualidade entre os alumnos da escola, a importância de 10:645\$500. — Deixou-se de tomar conhecimento, visto que, de accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade, o presente pedido deve ser dirigido á Delegacia Fiscal.

Officio n. 23, de 11 de outubro de 1923, do encarregado do Serviço de Sondagens, requisitando a importância de 11:000\$000. — Deixou-se de tomar conhecimento visto que, de accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade, o presente pedido deve ser dirigido á Delegacia Fiscal.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 305, de 8 de outubro de 1923, da chefia do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscrição, remetendo documentos comprovando despesas no 3º trimestre do corrente anno. — Deixou-se de tomar conhecimento porque tratando-se de prestação de contas deve a mesma primeiramente ser remetida á Delegacia Fiscal, repartição que fez o adiantamento respectivo, de accordo com o art. 300, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Officio n. 308, de 8 de outubro de 1923, da chefia do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscrição, remetendo 2ª via de empenho de despesa. — Deixou-se de archivar a 2ª via do empenho por não ter sido organizada de accordo com os modelos mandados adoptar pela Contadoria Central da Republica, publicadas nos *Diario Official* de 10 e 16 de janeiro e fevereiro ultimos.

Pelo Sr. delegado, Pompilio da Silveira Paiva:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 416 e 417, de 13 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo contas de Alfredo Cavalcante Lima. — Deixou-se de registrar as despesas por não existir archivadas na delegação ás segundas vias dos empenhos respectivos.

Offícios ns. 415 e 421, de 11 e 15 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se aguardar solução do despacho proferido por esta delegação, no officio n. 420, de 13 deste mez, da autoridade officiante Ministerio da Marinha:

Officio n. 40, de 13 de outubro de 1923, da Escola de Aprendizes de Marinheiros do Estado de Alagôas, remetendo processo de concorrência. — Resolveu-se archivar, para os devidos effectos, o processo da concorrência.

Officio n. 411 A, de 13 de outubro de 1923, da Escola de Aprendizes de Marinheiros do Estado de Alagôas, remetendo uma conta de José Simons & Sobrinho. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 458, de 15 de outubro de 1923, Alfandega de Maceió, remetendo uma conta de J. Bastos & Comp. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de solicitar-se da Delegacia Fiscal o empenho por estimativa a que alude a autoridade officiante.

Officio n. 438 A, de 27 de setembro de 1923, da Alfandega de Maceió, remetendo uma conta de João Ignacio dos Santos. Registrou-se a despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 5 — SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1923

Presidência do chefe da Delegação Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados Armando da Rocha Mello, e Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Armando da Rocha Mello:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 516, de 19 de outubro de 1923, da Inspectoria Agricola do 9º districto, remetendo uma conta da Companhia Great Western. — Deixou-se de registrar a despesa por não constar archivado nesta delegação o empenho respectivo.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 166, de 19 de outubro de 1923, da Capitania do Porto do Estado de Alagôas, remetendo uma conta de José Simons & Sobrinho. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 384, de 17 de outubro de 1923, da delegacia fiscal, remetendo uma representação da contadoria da mesma delegacia, sobre terminação do prazo para comprovação do adiantamento de 8:212\$750, feito ao 1º tenente contador, interino, do 20º batalhão de caçadores, Raphael Fernandes Guimarães, em 25.

30 de junho ultimo. — Resolveu-se applicar ao responsavel a multa de que trata o § 1º do art. 298, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo delegado Sr. Pompilio da Silveira Paiva:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 164, de 16 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo processo de concorrência. — Resolveu-se archivar, para os devidos efeitos.

Ministerio da Marinha: — Officios:

N. 161, de 18 de outubro de 1923, da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, remetendo segundas vias de empenhos de despesas ns. 13 e 14. — Resolveu-se archivar para os devidos efeitos.

N. 165, de 19 de outubro de 1923, da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, remetendo uma conta de José Simons & Sobrinho. — Registrou-se a despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do chefe da Delegação Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados Armando da Rocha Mello e Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Armando da Rocha Mello:

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios do Estado de Alagoas, remetendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se archivar o processo da concorrência administrativa.

Ministerio da Agricultura — Officios:

Ns. 421 e 425, de 15 e 17 de outubro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias dos empenhos remetidos.

N. 439, de 24 de outubro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se archivar o processo da concorrência administrativa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 80, de 23 de outubro de 1923, do 20º batalhão de caçadores, remetendo 2ª via de empenho de despesa. — Resolveu-se deixar de archivar a 2ª via do empenho remetido, por não ter sido organizada de accordo com o modelo mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 407, de 23 de outubro de 1923, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, remetendo uma representação da Contadoria da mesma delegacia, sobre terminação de prazo para comprovação do adiantamento de 750\$, feito ao 1º tenente thesoureiro da enfermaria do Hospital Militar, Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho, em 24 de julho ultimo, pela requisição n. 106, de 17 do mesmo mez de julho, da chefia daquella enfermaria. — Resolveu-se applicar ao responsavel a multa de que trata o art. 298 e nos termos do § 1º do referido artigo, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ns. 469 e 470, de 20 de outubro de 1923, da Alfandega de Maceió, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias dos empenhos remetidos.

N. 406, de 23 de outubro de 1923, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, pedindo tornar sem effeito o officio numero 385, de 17 do corrente. — Resolveu-se attender á solicitação.

— Relatados pelo Sr. delegado Pompilio da Silveira Paiva:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 230, de 8 de outubro de 1923, da sub-inspectoría de Saude do Porto, reinetendo uma conta de Josepha Maria da Conceição. — Deixou-se de registrar a despesa por não se achar o empenho respectivo organizado de accordo com o modelo official mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.661, de 25 de outubro de 1923, da administração dos Correios do Estado de Alagoas, remetendo 2ª via de empenho de despesa. — Resolveu-se archivar a 2ª via do empenho remetido.

Ministerio da Agricultura — Officios:

Ns. 420, 426 e 430, de 13, 17 e 22 de outubro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se archivar o processo da concorrência administrativa.

Ns. 415 e 438, de 11 e 23 de outubro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias dos empenhos remetidos.

Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 471 e 476, de 20 e 24 de outubro de 1923, da Alfandega de Maceió, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias dos empenhos remetidos.

N. 98, de 15 de outubro de 1923, da mesa de rendas Alfandegada de Penedo, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se deixar de archivar as segundas vias dos empenhos remetidos por não constar nos versos a declaração de que trata o art. 235, § 1º do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por fiados os trabalhos.

ACTA N. 7 — SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados: Armando da Rocha Mello e Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Armando da Rocha Mello:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 418, de 30 de outubro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo uma conta de D. Priscilla Mendonça, na importância de 100\$00. Resolveu-se negar registro a despesa, porque o empenho respectivo não foi organizado de accordo com o modelo official.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 153, de 3 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo segunda via de empenho de despesa. — Resolveu-se archivar a segunda via de empenho remetida.

Officios ns. 497 e 543, de 4 e 27 de outubro de 1923, da Inspectoría Agrícola do 9º districto, remetendo uma conta de José Paulino de Albuquerque Sarmiento, na importância de 170\$000. — Deixou-se de registrar a despesa, por-

que o empenho global não está organizado de accordo com modelo official, mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official* de 16 de fevereiro ultimo.

Officios ns. 440 e 451, de 27 de outubro e 1 de novembro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesa. — Resolveu-se archivar as segundas vias de empenhos remetidas.

Officio n. 25, de 23 de outubro de 1923, do encarregado do Serviço de Soudagens, remetendo segunda via de empenho de despesa. — Resolveu-se deixar de archivar a segunda via de empenho remetida por não existir nesta delegação o respectivo processo de concorrência.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 481, de 27 de outubro de 1923, da Alfandega de Maceió, remetendo segunda via de empenho de despesa. — Resolveu-se archivar a segunda via de empenho remetida.

— Relatados pelo Sr. delegado Pompilio da Silveira Paiva:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 448, de 31 de outubro de 1923, do Aprendizado Agrícola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias de empenhos remetidas.

Officio n. 144, de 1 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo indemnização de 58\$, ao delegado, em serviço de inspecção. — Resolveu deixar de registrar a despesa, visto o empenho respectivo não ter sido organizado de accordo com o modelo official mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica.

Officios ns. 151, 152 e 170, de 3 e 29 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Resolveu-se archivar as segundas vias de empenhos remetidas.

Officios ns. 499 e 544, de 4 e 27 de outubro de 1923, da Inspectoría Agrícola do 9º districto, remetendo uma conta de José Rabin, na importância de réis 130\$000. — Resolveu-se negar registro a despesa, porque o respectivo empenho não foi organizado de accordo com o modelo official.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 328, de 18 de outubro de 1923, da chefia do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscripção, remetendo uma conta da Companhia Great Western na importância de 34\$100. — Resolveu-se negar registro a despesa, porque não foi remetida juntamente com a conta a primeira via do empenho da despesa, tendo entretanto sido remetidas segunda e terceira vias, as quaes aliás não obedecem ao modelo official, publicado no *Diário Official* de 16 de fevereiro deste anno.

A's ordens de pagamentos devem acompanhar somente as primeiras vias das contas (art. 261, do Regulamento do Codigo de Contabilidade).

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGACÃO
Dia 19 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 35 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente a ordem de pagamento da Alfandega.

— Sr. chefe do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscrição, neste Estado:

N. 36 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins o incluso processo referente a ordem de pagamento da Escola de Aprendizes Marinheiros desta cidade, registrada em sessão de hontem, proveniente de fornecimento de combustivel feito a mesma escola, pela firma José Simons & Sobrinho, na importancia de 186\$000.

N. 37 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação em sessão de hontem, resolveu deixar de archivar a inclusa 2ª via de empenho que veio annexa ao vosso officio n. 308, de 8 do corrente, por não tendo sido a mesma organizada de accordo com o modelo adoptado pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official*, de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. encarregado do Serviço de Soudagens no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, neste Estado:

N. 38 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação em sessão de hontem, resolveu deixar de archivar a 2ª via do empenho de despesa remettida com o vosso officio n. 18, de 30 do mez findo, por não ter sido organizada de accordo com o modelo official, mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, neste Estado:

N. 39 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem, resolveu deixar de registrar as despesas de que tratam os vossos officios ns. 410 e 411, de 10 do corrente mez, cujos documentos vos devolvo, visto não constar nesta delegação terem os mesmos sido empenhados.

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artifices, neste Estado:

40 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 232, de 8 do corrente, resolveu em sessão de hontem, deixar de tomar conhecimento do objecto de que o mesmo se occupa por competir em face do artigo 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, á Delegacia fiscal resolve-o.

— Sr. encarregado do Serviço de Soudagens do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, neste Estado:

N. 41 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 23, de 11 do corrente, resolveu em sessão de hontem deixar de tomar conhecimento do objecto de que o mesmo se occupa, por se tratar de adeantamento que deverá ser requisitado da Delegacia Fiscal em face do disposto no art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. coronel chefe do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscrição, neste Estado:

N. 42 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem deixou de tomar conhecimento da comprovação do adeantamento que acompanhou o vosso officio n. 305, de 9 do corrente, cujos documentos vos devolvo, por competir em face do art. 300 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, ser remettida a dita comprovação á repartição que fez o citado adeantamento.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

N. 43 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação em sessão de hontem resolveu converter em diligencia o julgamento do processo da concurrencia que veio annexo ao vosso officio n. 420, de 13 do corrente, para solicitar-vos informeis qual foi dentre as propostas remettidas a preferida, uma vez que no citado officio não consta a necessaria indicação.

N. 44 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem resolveu deixar de registrar as despesas de que tratam os vossos officios ns. 416 e 417, de 13 do corrente mez, cujos documentos vos restituiu, por não existirem nesta delegação archivadas as respectivas segundas vias de empenho.

Dia 23

Sr. coronel commandante do 20º batalhão de caçadores nesta capital:

N. 45 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem, tendo presente a representação da Contadoria da Delegacia Fiscal, sobre a falta de apresentação, no prazo legal, da comprovação do adeantamento da quantia de 8:212\$750, recebido pelo 1º tenente contador interino, desse batalhão, Raphael Fernandes Guimarães, em virtude das requisições constantes dos vossos officios ns. 372 e 585, de 24 de abril e 30 de junho ultimos adeantamento que foi recebido em 25 e 30 do mesmo mez de junho, resolveu applicar ao responsavel a multa de que trata o § 1º do art. 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, conforme despacho exarado no respectivo processo, ora devolvido á mencionada Delegacia Fiscal.

— Sr. 1º tenente contador, interino, do 20º batalhão de caçadores, Raphael Fernandes Guimarães.

N. 46 — Attendendo a uma representação da Contadoria da Delegacia Fiscal, do Thesouro Nacional, neste Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação em sessão de hontem resolveu applicar-vos a multa de que trata o § 1º do art. 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, falta de apresentação de comprovação do adeantamento de 8:212\$750, que vos foi feito pela delegacia alludida em 25 e 30 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 47 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 384, de 17 do corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, resolveu applicar ao 1º tenente contador, interino, do 20º batalhão de caçadores, Raphael Fernandes Guimarães, a multa de que trata o § 1º do art. 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, por falta de apresentação no prazo legal da comprovação dos adeantamentos que lhe foram feitos por esta delegacia em 25 e 30 de junho ultimo, solicitados em officios ns. 372 e 585, de 24 de abril e 30 do mesmo mez de junho, do commando daquelle batalhão.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 48 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo, referente á ordem de pagamento da Capitania do Porto desta cidade, registrada em sessão de 22 do corrente, proveniente do fornecimento feito á mesma capitania pela firma José Simons & Sobrinho, na importancia de 83\$700.

N. 49 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo, referente á ordem de pagamento da Capitania do Porto desta cidade, registrada em sessão de 22 do corrente, proveniente do fornecimento feito á mesma capitania, pela firma José Simons & Sobrinho, na importancia de 58\$200.

Dia 29

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 50 — Sciencie, pela comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o exercicio do cargo de chefe desta delegação, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação, desejando-vos felicidades no desempenho do respectivo cargo.

— Sr. 1º tenente medico chefe da enfermaria do Hospital Militar:

N. 51 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, tendo presente a representação da Contadoria da Delegacia Fiscal sobre a falta de apresentação, no prazo legal, da comprovação do adeantamento da quantia de réis 750\$ recebida pelo 1º tenente thesoureiro dessa enfermaria, Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho, em virtude da requisição constante do vosso officio numero 106, de 17 de julho ultimo, adeantamento que foi recebido em 24 do mesmo mez de julho, resolveu applicar ao responsavel a multa de que trata o artigo n. 298 e nos termos do § 1º do referido artigo do Regulamento doCodigo de Contabilidade, conforme despacho exarado no respectivo processo, ora devolvido á mencionada delegacia fiscal.

— Sr. 1º tenente thesoureiro da enfermaria Hospital Militar, Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho:

N. 52 — Attendendo a uma representação da Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu applicar-vos a multa de que trata o art. 298 e nos termos do § 1º do referido artigo do Regulamento doCodigo de Contabilidade, falta de apresentação de comprovação do adeantamento de 750\$ que vos foi feito pela delegacia alludida em 24 do julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 53 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 407, de 23 do corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu applicar ao 1º tenente thesoureiro da enfermaria Hospital Militar Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho a multa de que trata o art. 298, e nos termos do § 1º do referido artigo do regulamneto doCodigo de Contabilidade, por falta de apresentação, no prazo legal, da comprovação do adeantamento que lhe foi feito por essa delegacia em 24 de julho ultimo, solicitado em officio n. 106, de 17 do mesmo mez de julho, da chefia daquelle enfermaria.

— Sr. coronel commandante do 20º batalhão de caçadores, nesta capital:

N. 54 — Cabe-me comunicar-vos,

para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, tendo presente a representação da contadoria da delegação fiscal sobre a falta de apresentação, no prazo legal, da comprovação do adiantamento da quantia de 750\$ recebida pelo 1º tenente thesoureiro da Enfermaria Militar Luiz Eustorgio de Siqueira Castilho, em virtude de requisição constante do officio n. 106, de 17 de julho ultimo, da chefia daquella enfermarmia, adiantamento que foi recebido em 24 do mesmo mez de julho, resolveu applicar ao responsavel a multa de que trata o art. 298 e nos termos do § 1º do referido artigo do regulamento doCodigo de Contabilidade, conforme despacho extrado no respectivo processo, ora devolvido á mencionada delegacia fiscal.

N. 55 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar a inclusa 2ª via do empenho de despesa, remetida com o vosso officio n. 80, de 23 do corrente mez, visto não guardar conformidade com o modelo official, adoptado pela Contadoria Central da Republica, *ex-vi* do art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 53 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 27 do corrente, resolveu attender á solicitação contida no vosso officio n. 406, de 23 deste mez.

— Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Maréio:

N. 57 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 27 do corrente, resolveu deixar de registrar a despesa constante do incluso documento, remetido com o vosso officio n. 239, de 3 deste mez, visto o empenho respectivo não ter sido organizado de accordo com o modelo official mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, *ex-vi* do art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Aldeada de Penedo:

N. 58 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 27 do corrente, resolveu deixar de archivar as inclusas segundas vias de empenho de despesa, sob os numeros 3 e 4, remetidas com o vosso officio n. 98, de 15 deste mez, visto não constarem no verso dos respectivos empenhos as declarações de que trata o artigo 235, § 1º, do regulamento doCodigo de Contabilidade.

Dia 31

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 59 — Cabe-me remetter-vos para os fins convenientes, o incluso resumo do ponto do pessoal desta delegação, referente ao mez que hoje finda.

Dia 3 de novembro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 60 — Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 30, de 13 do mez proximo findo, visto que dos documentos que remettestes com o officio n. 408, de 24 do mesmo mez, não consta o empenho global enviado a essa delegação fiscal pela delegacia regional do Serviço do Algodão, em officio numero 150, de 25 de julho deste anno,

e do qual se ocupa aquelle meu officio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 61 — Tendo que possa esta delegação resolver sobre a ordem de pagamento de despesa desta capital, constante do vosso officio n. 458, de 15 do mez proximo findo, rogo-vos providencias para que se enlance a esta delegação o empenho por estimativa, remetido a essa delegacia pela citada alfundada, para despesa de fornecimento de leite á Guarda Moria no corrente exercicio, visto como dos documentos enviados com o vosso officio n. 408, de 24 do mez acima mencionado, não consta o empenho de que me occupo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 62 — Visto constando dos empenhos por estimativas rs. 5, 6 e 7, organizados pelo Aprendizado Agrícola de Satuba, as quaes foram para esta delegacia enviados e posteriormente por essa mesma delegacia fiscal remetidos á esta delegacia, as deducções das quantias pagas nos mesmos empenhos, como determino o art. 235, paragraho 2º, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo-vos providencias, afim de serem remetidas com a possível brevidade, referidas das importancias pagas referentes a taes empenhos, para que possa esta delegação fazer a necessaria fiscalização na forma da legislação em vigor.

Os empenhos de que se trata foram feitos em favor da Great Western of Brasil Railway em 22 de junho, de Compenha Ingleza de Navegação Costeira em 3 de julho e Compenha Lloyd Brasileiro em mesma data todos do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 63 — Visto constando do empenho por estimativa n. 4, organizado pela Inspectoria Agrícola do 9º distrito, o qual foi para esta delegação enviado, e posteriormente por essa mesma delegacia fiscal remetido á esta delegação, as deducções das quantias pagas, no mesmo empenho, como determino o artigo 235, paragraho 2º, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo-vos providencias, afim de ser remetida com a possível brevidade uma relação das importancias pagas referentes a tal empenho, para que esta delegação possa fazer a necessaria fiscalização na forma da legislação em vigor.

O empenho de que se trata foi feito em favor da Great Western of Brasil Railway, em 2 de fevereiro ultimo.

Dia 7

— Sr. tenente-coronel chefe do Serviço de Recrutamento da 13ª Circumscripção, neste Estado:

N. 64 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem resolveu deixar de registrar a despesa constante dos inclusos documentos, remetidos com o vosso officio n. 328, de 18 de outubro findo, porque não foi remetida juntamente com a conta a 1ª via do empenho da despesa, tendo, entretanto, sido remetidas as segundas e terceiras vias, as quaes alias não obedecem ao modelo official publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo.

Outrasm, as ordens de pagamento devem ser acompanhadas somente da 1ª via de conta e 1ª dita do empenho da despesa.

— Sr. inspector agrícola do 9º Distrito, neste Estado:

N. 65 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa constante dos inclusos documentos remetidos com os vossos officios ns. 499 e 544, de 4 e 27 de outubro findo, visto o respectivo empenho não guardar conformidade com o modelo official adoptado pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, *ex-vi* do art. 232, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. inspector agrícola do 9º Distrito, neste Estado:

N. 66 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa constante dos inclusos documentos, remetidos com os vossos officios ns. 497 e 543, de 4 e 27 de outubro findo, visto o respectivo empenho não guardar conformidade com o modelo official adoptado pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, *ex-vi* do art. 232 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. encarregado do Serviço de Sondagens:

N. 67 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar a inclusa 2ª via do empenho de despesa n. 9 referente á aquisição de material remetido com o vosso officio n. 25, de 23 de outubro findo, visto não existir nesta delegação, processo algum de concurrencia de materias a esta repartição.

— Sr. delegado do Serviço do Industria Pastoral, neste Estado:

N. 68 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa constante do incluso documento, com o vosso officio n. 144, de 1 de outubro findo, visto o respectivo empenho não guardar conformidade com o modelo official, pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, *ex-vi* do art. 232 doCodigo de Contabilidade.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

N. 69 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa constante do incluso documento, remetido com o vosso officio n. 418, de 30 de outubro findo, visto o respectivo empenho não guardar conformidade com o modelo official, adoptado pela Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, *ex-vi* do art. 232 doCodigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 70 — Tendo esta delegação em consequencia do officio dessa delegacia fiscal, sob n. 407, de 23 do mez proximo findo, resolvido em sessão de 27 do mesmo mez applicar ao 1º tenente Luiz Eustorgio de Siqueira Castilho, thesoureiro da Enfermaria Militar, a multa de que trata o art. 298, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, por haver o respectivo responsavel deixado de apresentar, no prazo legal a comprovação do adiantamento da importancia de 750\$, recebido dessa repartição, e

havendo o mesmo 1º tenente Luiz Euslorgio de Siqueira Castilho, em officio n. 212, de 3 do corrente mez, que por cópia vos transmittio, pedido reconsideração da multa imposta, por ter, segundo declara, prestado as contas dentro do prazo regulamentar, rogo-vos informeis com a possível brevidade sobre o assumpto afim de que fique esta delegação habilitada a proceder de accordo com a legislação em vigor.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Sergipe;

N. 71 — Tendo presente vossa circular de 20 de outubro findo, comunicando a instalação dessa delegação sob vossa digna chefia, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação, desejando-vos fecunda e proveitosa funcção no desempenho do respectivo cargo.

Dia 9

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 72 — Transmittindo-vos o expediente desta delegação, rogo-vos providencias no sentido de ser feita a respectiva publicação no *Diario Official* sob vossa digna direcção.

Aproveitando a oportunidade apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

D'ARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

101ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro.

Discutiram-se e compareceram os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, President; e Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal os requerimentos em que o tenente coronel Alvaro Cezar da Cunha Lima e João d'Avila Mello pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das apellações cíveis ns. 4.498 e 4.522, sendo a primeira negada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e a segunda negada contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 9.73 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente o paciente Alcides de Figueiredo; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.765 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrentes, os pacientes Heitor Pereira de Souza e Alcides Teixeira Pinto; recorrido o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.767 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente João Dias Canedo, recorrido, o Juizo Federal — Identica decisão á do *habeas corpus* n. 9. 63.

N. 9.769 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Ahdon Mo-med. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.770 — Districto Federal — Relator; o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Joaquim Ribeiro Dutra. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 9.771 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; pacientes, José Augusto Estruc e outros. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.773 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes os pacientes Antonio Juvenal Hottz, José Cerri-mo e Joaquim de Oliveira Brandão Filho — recorrido, Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

N. 9.77 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes os pacientes Luiz Furtado de Mendonça Junior e José Teixeira de Carvalho; recorrido o Juizo Federal. — Identica decisão á do *habeas corpus* n. 9.773.

N. 9.775 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Antonio Ignacio de Oliveira; recorrido, o Juizo Federal. — Identica decisão á do *habeas corpus* n. 9.763.

N. 9.759 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Francis o Perro; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.43 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Sebastião Ribeiro dos Santos. — Conhecendo-se do pedido, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. João B. de Campos Tourinho. — Convereu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Conselho Supremo do Côrte de Appellação, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente, N. Roberto dos Santos; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Por proposta do Sr. ministro Muniz Barreto, convereu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Guerra, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Aggravos de petção

N. 3.674 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul; agravados, C. Edmundo Schuch & Irmão. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

N. 3.058 — Rio de Janeiro — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, Galvão Vieira de Araujo. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a decidir, unanimemente.

N. 3.667 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; a gravantes, Salla & Comp.; agravados, a National Oil Company e outros. — Não se conheceu do agravo por não ser caso de lide, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

Carta testemunhavel

N. 3.638 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, Julio Xavier Ferreira Filho e outros; supplicada,

a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Julgou-se procedente a carta e mandou-se subir o recuro extraordinario, unanimemente.

Appellação civil

N. 3.476 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Convereu-se o julgamento em diligencia para que seja dada vista ao procuraor do Estado para arazoar a appellação unanimemente.

— Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações cíveis

N. 4.470 — Districto Federal — Appellante, Manoel dos Reis Corrêa; appellada, a União Federal.

N. 4.787 — Districto Federal — Appellantes, E. G. Fontes & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 4.780 — Rio de Janeiro — Appellantes, Dr. Levino José Pacheco e outros; appellado, Dr. Manoel Valério Gomes da Silva.

N. 4.785 — Districto Federal — Appellante, José Caetano de Almeida; appellada, a Fazenda Nacional.

AUDIENCIA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1923

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados os seguintes accordões:

Conflicto de jurisdicção

N. 621 — Matto Grosso — Suscitante, o Juiz de direito da Comarca de Sant'Anna do Paranahyba; suscitado, o Juiz Federal do mesmo Estado.

N. 25 — S. Paulo — Suscitante, Juvena Eduardo Antunes, entre os Juizes Federal de S. Paulo e da 2ª Vara Civil da Capital daquelle Estado.

Appellação criminal

N. 908 — Rio de Janeiro — Appellantes, o procurador da Republica e Decio V. de S. Marin; appellados, os mesmos.

Cartas testimoniaes

N. 3.45 — Districto Federal — Supplicantes, Valério & Comp.; supplicado, Paul Armad, syndico da fallencia de Lees Frères.

N. 3.677 — S. Paulo — Supplicante, a Pazenda do Estado de S. Paulo; supplicada, a S. Paulo Railway Company, Limited.

Aggravos de petção

N. 3.64 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, o Dr. João Rodrigues da Lag.

N. 3.675 — Rio Grande do Sul — Aggravante, o Estado do Rio Grande do Sul; aggravado, Manoel Palácio da Fontoura.

N. 3.678 — Districto Federal — Aggravante, Fernando Alves Adamczyk; aggravado, Alois Fabian.

Recurso extraordinario

N. 1.278 — S. Paulo — Recorrente, Francisco Luiz dos Santos Silva; aggravada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Appellação civil

N. 4.280 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Paulino Tinoco.

Sentença estrangeira

N. 807 — Portugal — Requerente, D. Rosa Ferreira Lopes.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte da S. Paulo Railway Company, Limited, nos autos da carta testemunhável n. 3.677, e assignou á Fazenda do Estado de S. Paulo o prazo legal para ver passar em julgado o accordão que indeferiu a mesma carta, fazendo esta assignação sob preção, visto não ter a testemunhante procurador judicial nessa cidade. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Astolpho Rezende, por parte de D. Elvira Dias Ferreira e outros, no recurso extraordinário n. 1.503, em que é recorrida a Fazenda do Estado de São Paulo, e não tendo esta advogado aqui, requereu que fique sob preção intimado do venerando accordão, para ver o mesmo transitar em julgado. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Astolpho de Rezende por par e de Aterni Ernesto Marredo na carta testemunhável n. 3.309, requereu que fique a Fazenda do Estado de São Paulo lançado do prazo para embargos. — Apregoada, não compareceu sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. E. Gard de Oliveira Lima e, exhibindo subestabelecimento de procuração, disse que, no p. rto de Alvaro Santos & Comp., na appellação civil n. 3.470, do Estado do Rio Grande do Sul, em que contendem com a Companhia de Cabotagem de Pernambuco, não tendo a appellante procurador constituído nos autos nas superior instância, requereu que a mesma Companhia de Cabotagem de Pernambuco fosse intimada sob preção, do venerando accordão que neg o provimento ao recurso e ficasse assignado o prazo legal para ver passar em julgado o mesmo venerando accordão. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

Uma vez firmada a competência da Justiça Federal, não pôde ser reproduzida a allegação de incompetência da mesma justiça.

Em acção executiva hypothecaria não é admissível a allegação de que interveiu no processo como procurador quem não era formado em direito nem provisionado.

N. 2.908 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, em que são embargantes Raphaelina Mileto Farani e seus filhos e embargado o Dr. Alexandre Hauer.

Nos embargos ao accordam de fls. 123 v. allegam os embargantes que a acção foi proposta quando a fallencia da firma J. Farani & Irmãos já tinha sido decretada, originando-se dali a incompetência da Justiça Federal.

Qualquer que fosse a procedencia dessa allegação, aliás improcedente, porque a acção foi proposta antes da fallencia o que é certo é que a acção tinha sido proposta primitivamente no juizo de direito da comarca da Lapa.

A ré offereceu excepção de incompetência de juizo, invocando o art. 60, letra d, da Constituição.

O autor confessou a excepção e em consequencia foram os autos remetidos ao Juizo Federal do Paraná, que considerou validos os actos processados no juizo de direito da Lapa, os quaes não eram decisórios, pois só no Juizo Federal é que a defesa e as provas foram produzidas.

Por consequencia, a competência da Justiça Federal já estava firmada e não podia ser reproduzida a allegação de incompetência pela ré, sobretudo quando fora ella quem pugnara pela competência da mesma Justiça Federal.

A outra allegação dos embargos é que interveiu no processo o cidadão Luiz Gonzaga de Quadros, que não era formado em direito nem provisionado. Essa allegação não era admissível sequer em acção executiva hypothecaria.

Accordam pelo exposto rejeitar os embargos e confirmar o accordão embargado; pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Muniz Barreto, P. I. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Geminiano da Franca. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Accordão embargado

N. 2.908 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por D. Raphaelina Mileto e seus filhos na sentença de fls. 97 v. -96, do juiz federal na secção do Paraná, rejeitando os artigos de fls. 55-56, oppositos pelos appellantes á penhora no executivo hypothecario que lhes move o appellado Dr. Alexandre Hauer, accordam em negar provimento á referida appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia, porquanto: a) em que concerne á remessa dos autos do Juizo de Direito da Lapa para o Juizo Seccional, feita no periodo ordenatorio da causa, mediante citação das partes, não tem consistencia juridica as allegações dos appellantes, em face de que dispõe a legislação vigente que tambem autoriza aquella providencia por meio de avocatoria, afim de que se restabeleça a jurisdicção usurpada, quer seja federal quer local, como se vê do artigo 79 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, resultado a que se attinge com esse meio e com o conflicto de jurisdicção; b) o immovel sito na cidade de Curitiba foi devidamente especificado conforme fizeram ver os appellados a fls. 120 e 121; c) a penhora recahiu legalmente na casa sita no Rio Negro, visto haver sido construida em terreno hypothecado.

Assim julgando, condemnam nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal 8 de abril de 1922 — André Cavalcanti, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos a acção que tenha o funcionario contra a Fazenda Nacional para annullar o acto que o demittiu do emprego.

N. 3.660 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio

Grande do Sul, em que são appellantes o juizo ex-officio e a Fazenda Nacional e appellado Adolpho Torres Sobrinho.

Este, tendo sido nomeado, em 1 de janeiro de 1895, segundo escripturario da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, foi dispensado a 31 de dezembro de 1897, por haver sido reduzido o quadro do pessoal.

Em setembro de 1916 propoz acção para annullar o acto da demissão e para voltar ao cargo ou a outro qualquer de iguaes vantagens.

A acção foi julgada procedente pela sentença de primeira instancia, da qual appellaram o juiz e a Fazenda Nacional, allegando-se nessa occasião a prescrição da acção.

Accordam dar provimento á appellação para julgar de facto prescripta a acção pelo decurso de mais de cinco annos, quando o autor a intentou, em setembro de 1916, para o fim de annullar o acto que o demittiu e que tem a data de 31 de dezembro de 1896.

Custas pelo appellado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins, por se tratar do direito meramente patrimonial. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se toma conhecimento da appellação apresentada fora do prazo legal, que não podia ser prorogado pelo juiz «a quo».

N. 3.663 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Pará, entre Alexandre José Ferreira, como appellante, e a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia, como appellada.

Recebida a appellação em ambos os effectos, por despacho de 30 de abril, do qual as partes foram intimadas no mesmo dia (fls. 258 v.), devia findar o prazo para a apresentação dos autos nesta instancia a 30 de outubro de 1918. Entretanto, os autos só foram apresentados a 25 de janeiro de 1919 (fls. 276).

E' verdade que o appellante requereu prorogação de mais algum prazo para fazer seguir a appellação e o juiz lh'a concedeu.

Não a podia conceder, entretanto, porque ao juiz só competia julgar deserta e não seguida a appellação, depois de ouvida a parte contraria sobre embargos de justo impedimento.

Admittido, porém, que o juiz pudesse conceder a prorogação do prazo, elle só o fez por 45 dias, e assim os autos deveriam ser apresentados a 15 de dezembro.

Entretanto, só o foram a 25 de janeiro seguinte.

Para o fim de ser espaçado o prazo, falsificaram o despacho do juiz, pois em vez de 45 dias, fizeram emenda para 145, accrescentando-se o algarismo 1, como se verifica á primeira inspecção a fl. 272 v.

Accordam, por esses motivos, não tomar conhecimento da appellação e condemnar o appellante nas custas.

Mandam que se levem o facto da emenda ao conhecimento do Sr. ministro procurador geral da Republica para a providencia que lhe parecer de direito.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Ge-

miniano da Franca. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Não é nula a acção de indemnização ao operario por accidente no trabalho pelo facto de haver sido promovido pelo ajudante do procurador seccional

N. 3.704 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, sendo appellante o juiz federal e appellado Agenor Alves Pereira.

Tendo chegado ao conhecimento da autoridade policial da cidade de Palmyra que Agenor Alves Pereira, operario da E. F. Central do Brasil, fôra, em serviço desta, apanhado pelo trem expresso S 2, que lhe decepou as duas pernas, aquella autoridade tomou as declarações da victima e das testemunhas, sendo em seguida remetido o inquerito ao juiz federal, que nomeou ajudante do procurador seccional da Republica *ad hoc*.

Este, tendo vista do inquerito, promoveu acção summaria contra a União para o fim de ser a mesma condemnada ao pagamento da quantia de 2.700\$, a titulo de indemnização a que tem direito o operario, victima do accidente, e cuja diaria era de 3\$000.

O procurador seccional contestou a acção por negação, seguindo-se a dilação probatoria, depois da qual o juiz proferiu sentença, julgando a acção procedente para condemnar a ré ao pagamento da quantia pedida de 2.700\$, somma correspondente ao salario de tres annos, á razão de 900\$ por anno, ou 300 vezes o salario diario da victima (3\$), nos termos dos arts. 14 e 19 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

O juiz appellou *ex-officio*:

Accordam rejeitar a allegação de nulidade do processo, sob o fundamento de ser illegitima a parte que o promoveu, porque não se pôde contestar ao ajudante do procurador seccional capacidade para estar em juizo.

Não constitue nulidade o facto de ser a causa do operario, victima do accidente, patrocinada pelo ajudante de procurador seccional, que é advogado da União, visto como o representante do Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima, nos termos do art. 23 da lei e 47 do regulamento.

De *meritis*, negam provimento á appellação e confirmam a sentença appellada.

Está provado o accidente, que determinou a incapacidade total e permanente do operario pela perda de ambas as pernas (art. 9º, letra b do regulamento).

Está igualmente provado que o operario percebia a diaria de 3\$000.

E como, no caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual ao seu salario de tres annos (art. 19), entendendo-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente (art. 14), conclue-se que 300 vezes 3\$, por anno equivalem a 900\$ annualmente ou 2.700\$ por tres annos.

Custas pela União.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Ninguém tem necessidade de fazer protesto para eximir-se de responsabilidade que não lhe compete.

Não responde pela totalidade das despesas allegaes quem as autorizou somente em parte, sendo stricta a essa parte a sua responsabilidade

N. 3.764 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do territorio do Acre, sendo appellante o juizo federal e appellado o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.

O Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, prefeito do Departamento do Alto Acre, considerando que era insufficiente o credito destinado a occorrer ao pagamento das despesas effectuadas em virtude da pandemia, vulgarmente denominada *grippe hespanhola*, então manifestada naquella região, e que se achava esgotada a verba «Material da Prefeitura», resolveu, desde que se tratava de um caso de salvação publica abrir na verba «Pessoal da Prefeitura» um credito extraordinario de 18 contos de reis para soccorro aos indigentes atacados pela gripe e para occorrer as despesas provenientes da installação do Posto de Desinfeccção em Porto Acre (fls. 7).

Desse credito de 18 contos de réis o Dr. Augusto Monteiro despendeu 8.450\$ e o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães, que o substituiu no cargo, gastou apenas a quantia de 2.473\$, perfazendo ambas o total de 10.923\$000.

A Junta de Fazenda da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, a que foram presentes os documentos comprobatorios da despesa, tendo considerado manifestamente illegal a resolução do prefeito Augusto Monteiro, sob o fundamento de que a faculdade de abrir credito é privativa do Governo da Republica, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, e sujeita á fiscalização do Tribunal de Contas, não sendo licito imputar a qualquer rubrica orçamentaria despesa que no mesmo não esteja comprehendido. A Junta de Fazenda resolveu impugnar as despesas feitas na importancia alludida de réis 10.923\$ e responsabilizar por ella o prefeito, Dr. Leandro Cavalcanti, que a deveria recolher no prazo de 30 dias (fl. 23).

O Dr. Cavalcanti reclamou, fazendo sentir que só em parte autorizara a applicação das despesas impugnadas. A Junta, porém, manteve o seu acto, em que tornava o prefeito substituto responsavel pela totalidade daquellas despesas, uma vez que, tendo assumido todos os deveres, vantagens e obrigações do prefeito substituido, não protestara em tempo, de modo que se pudesse collocar a salvo de quaesquer responsabilidades decorrentes de actos de seu antecessor.

Em vista disso, o Dr. Cavalcanti depositou a quantia de 2.473\$ e propoz esta acção para annullar o acto em virtude do qual ficava obrigado a recolher a importancia total das despesas impugnadas.

A sentença de primeira instancia, considerando que foi realmente illegal a abertura do credito pelo prefeito, Dr. Augusto Monteiro, mas que o prefeito substituto, Dr. Leandro Cavalcanti, era responsavel apenas pela applicação illegal que fizera da quantia de 2.473\$, cabendo a responsabilidade de outra importancia de 8.450\$ ao Dr. Augusto Monteiro ou a seus herdeiros, a sentença julgou a acção procedente para an-

nullar o acto da Junta, sómente na parte em que responsabilizou o autor pela indemnização á Fazenda Nacional da quantia de 8.450\$. O juiz appellou *ex-officio*.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

A sentença é justa, pois não prevalece a consideração de que, para eximir-se de responsabilidade que não era delle, mas de outrem, tivesse o autor necessidade de fazer qualquer protesto.

Não procede a allegação do Sr. ministro procurador geral de haver a sentença appellada exorbitado da função que é propria do Poder Judiciario.

Ao contrario, o juiz a quo exerceu função especifica desse Poder, porque, não se julgando o autor responsavel por certa quantia a cujo pagamento a ré pretendia obrigar-o, o Poder Judiciario é o unico competente para dirimir a contenda.

Se o autor, em vez de intentar a presente acção para annullar o acto da Fazenda, tivesse esperado que esta propuzesse acção de cobrança, a defesa que o autor teria de oppor como réo seria a mesma que elle offereceu nesta causa, na qualidade de autor, isto é, não lhe caber responsabilidade por acto de outrem.

Nem sequer a sentença appellada invalidou o acto da Fazenda, que considerou illegal a abertura do credito pelo prefeito, tendo em consequencia impugnado as despesas feitas em virtude daquelle credito. Ao contrario, a sentença julgou que o Prefeito exorbitara e que as despesas foram justamente impugnadas, mas que essas despesas deviam ser pagas por quem as fez, e não pelo autor, sómente, responsavel apenas por uma parte dellas. Custas pela Fazenda.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Alfredo Pinto, vencido. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CÍVEL

O decreto 13.193, de 13 de setembro de 1923, autorizando o Commissariado a fixar em tabella o preço dos generos de primeira necessidade, não lhe deu attribuição de verificar a exactidão do peso de mercadorias vendidas a aprazimento das partes.

N. 3.871 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que são appellantes o juizo da 1ª Vara e a União e appellados Carlos de Almeida & Comp.

A Fazenda Nacional intentou acção executiva fiscal contra Carlos de Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1º de Março, para cobrar a quantia de 500\$000, proveniente de multa que lhes foi imposta por infracção do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, visto terem vendido seis latas de banha, com o peso de 104 kilos e 200 grammas, por preço superior ao da tabella do Commissariado da Alimentação Publica.

Intimidados para o pagamento em 24 horas e não tendo sido este realizado, procedeu-se á penhora, a que os executados oppuzeram embargos, allegando que, no dia 28 de junho de 1919, venderam á dinheiro a Desiderati & Ciaravolo, seis latas com 108 kilos de banha, á razão do

18550, que é o preço do Commissariado, no total de 199\$800, e que a diferença do pezo da mercadoria (104 kilos e 200 grammas) foi verificada, á revelia dos executados, pelo Commissariado, que aliás não tinha autorização para isso, no estabelecimento dos compradores á rua do Lavradio, dous dias depois de ter a mercadoria sahido do estabelecimento dos vendedores, sem ficar apurado si o defeito era da balança destes ou daquelles; que a prova de que a nota dos executados accusava o pezo verdadeiro está em que os compradores lhes pagaram, a 1 do agosto de 1919, a quantia de 199\$800, correspondente aos 108 kilos, sem qualquer desconto pela diferença de pezo encontrada pelo Commissariado.

Acceitando essa defesa, a sentença do fl. 48 julgou procedentes os embargos e mandou levantar a penhora. Appellaram o juiz e o procurador seccional.

Encontra-se, a fl. 7, dos autos, a nota expedida pelos réos da venda de seis letas com 108 kilos de banha a 18\$50, perfazendo o total de 199\$800.

Os réos allegam que era esse o preço da tabella do Commissariado. A Fazenda não o contestou nem deu prova em contrario, limitando-se a allegar que o preço cobrado foi superior ao da tabella, provavelmente porque, em vez de 108 kilos, o Commissariado encontrou apenas 104 kilos e 200 grammas. Assim, a questão consiste em saber qual dos dous pezos era verdadeiro.

Das duas allegações a dos réos é a mais procedente: 1ª, porque elles expediram a nota de venda a 28 de junho, e nessa nota se declara que não eram attendíveis as reclamações sobre pezo, quando a diferença deste foi verificada pelo Commissariado dous dias depois, a 30 de junho; 2ª, porque os réos provaram com exame nos livros dos compradores que estes pagaram, um mez depois, a 1 de agosto de 1919, a quantia de 199\$800, que corresponde exactamente aos 108 kilos, e fizeram o pagamento sem qualquer reclamação ou desconto pela diferença encontrada pelo Commissariado, o que induz a creença de que o pezo real, ao menos na occasião da venda, era o de 108 kilos.

Demais, o decreto 13.193, autorizando o Commissariado a fixar em tabella o preço dos generos da primeira necessidade, não o incumbiu de verificar a exactidão do pezo de mercadorias vendidas a aprazimento das partes.

Accórdão, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada.

Custas pelos appellantes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins. Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nulla a acção executiva proposta para cobrança de multa imposta pelo Commissariado da Alimentação, desde que no processo administrativo, que serve de base ao procedimento judicial, não foi rejeitado o prazo marcado ao infractor para prestar esclarecimentos sobre a infracção, sendo lavrado o respectivo auto, antes de findo aquelle prazo.

N. 4.002 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil

do Districto Federal, entre *Barcellos & Comp.*, como appellantes, e a *Fazenda Nacional*, como appellada.

Esta promoveu acção executiva contra aquelles para cobrar a importância de 200\$000, proveniente de multa que lhes foi imposta pelo Commissariado da Alimentação Publica, por terem aquelles commerciantes vendido generos alimenticios por preço superior ao da tabella do mesmo Commissariado. Os réos oppuzeram embargos, allegando incompetencia do executivo fiscal, desde que nenhuma lei o autorizou para o caso de que se trata, isto é, para cobrança de multas impostas pelo Commissariado.

Além disso, accrescentam os embargantes, o processo administrativo da multa não foi remettido integralmente a juizo, por lhe faltar o caderno de compras a dinheiro, a que allude o auto de infracção, sendo assim violado o artigo 9º § 2º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918.

A sentença de primeira instancia rejeitou a allegação de incompetencia do executivo, á vista do art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que attribue á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, certas e liquidas, provenientes de tributos, impostos, contribuições lavradas e multas.

De *meritis*, a sentença julgou improcedente os embargos, porque para a cobrança das multas impostas pelo Commissariado, o decreto n. 13.193, de 1918, manda remetter directamente ao procurador seccional o processo administrativo da imposição da multa, sem dependencia da inscripção nos livros da divida activa da União, e uma vez que os embargantes nada allegaram em sua defesa no referido processo, nem interpuzeram recurso para a autoridade superior, passou em julgado, para todos os effectos, a decisão administrativa, nada mais podendo os embargantes reclamar em juizo ou fóra delle a semelhante respeito.

Os réos appellaram.

Desde que o processo administrativo da multa é que serve de base á respectiva cobrança no executivo, conforme assignalou a sentença appellada, deve aquelle processo ser expurgado de vicios ou defeitos prejudiciaes á defesa.

Ora, a firma appellante allegou — e é verdade — que intimada a comparecer ao Commissariado, dentro do prazo de dous dias, para prestar esclarecimentos sobre a infracção que lhe era attribuida, lavrou-se o auto de infracção, antes de findo o prazo ou no mesmo dia em que este lhe foi assignado.

Ainda antes de terminado o prazo de dous dias, ou no dia seguinte ao do inicio do prazo, foi julgado procedente o auto de infracção, imposta a multa e intimada a ré para pagal-a em 48 horas.

Nem podia a ré comparecer depois para prestar informações, conforme objecta o Sr. ministro procurador geral da Republica, porque não lhe deram tempo para isso. A intimação foi feita a 15 de agosto, o auto de infracção foi lavrado no mesmo dia e no dia 16 foi imposta a multa. Defeituoso é, portanto, por preterição de defesa, o processo administrativo em que baseou a acção executiva.

Accórdão, pelo exposto, dar provimento á appellação para julgar nulla a mes-

ma acção; pagas as custas pela appellada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins. Geminiano da Franca*, vido: Regulava o processo das multas que eram impostas pelo extincto Commissariado o paragrapho unico do art. 8º e o art. 9º do decreto 13.193, de 13 de setembro de 1918, que assim dispõem: «a infracção será autuada summariamente em presenca de duas testemunhas pelos delegados do commissario ou seus agentes, e onde não houver, pelas autoridades policiaes com assignatura do infractor, ou do outrem por elle, si não souber ou não quizer assignar, fazendo-se desse facto expressa declaração (paragrapho unico); o commissario é o competente para impor as multas autorizadas pela lei para infracção de que tenha de tomar conhecimento (art. 9º) imposta a multa ou pena pelo commissario será o processo encaminhado pelo mesmo commissario para o procurador seccional competente para o procedimento judicial (art. 9º, § 2º) de todas as penas desse artigo (art. 9º), haverá recurso voluntario da parte, sem effeito suspensivo para o Presidente da Republica (art. 9º § 5º). Ora, no processo que deu origem a este executivo fiscal foram observadas todas essas exigencias — o auto de fls. 4 foi lavrado por agentes do commissario em 15 de agosto de 1919, a multa foi imposta pelo commissario geral em 16 de agosto do mesmo anno (diz seguinte); da imposição da multa afim de usar do recurso para o Presidente da Republica foi sciencificado o infractor (fls. 7), em 18 de agosto, sendo-lhe marcado o prazo de 48 horas (fls. 7 e 8); ainda por demasia foi lavrado um auto de prescripção em 13 de setembro do mesmo anno (fls. 11), e só depois desse tempo foi o auto remettido a juizo. Foram, portanto, observadas na imposição da multa as formulas legais. Diz, porém, o appellante que não lhe foi dado o prazo de dous dias para fazer sua defesa antes da imposição da multa, mas de tal prazo, conforme se vê dos dispositivos citados, não cogita absolutamente o regulamento. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Fui, presente, A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dispensavel o processo administrativo para justificar a demissão do funcionario publico, desde que a falta que determinou a demissão tenha ficado provada na propria acção intentada pelo funcionario para annullar o acto que o demittiu.

N. 4.015 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, entre *Alfredo Santos*, como appellante, e a *União Federal*, como appellada.

Nomeado carteiro de Morretes em 1902, o appellante foi, mais tarde, nomeado agente do Correio, no mesmo lugar, em 1912, e exonerado a 14 de novembro de 1917.

Fundou-se a portaria de exoneração no art. 485 do regulamento, que a autoriza, quando o funcionario commetter irregularidades repetidas, que se refiram a valores de qualquer ordem ou faltas graves no serviço, devidamente comprovadas.

Allega, porém, o appellante que não foi ouvido em processo administrativo

regular, conforme o dispositivo do regulamento que ordena que, fora dos casos de condenação judicial ou de solicitação sua por escripta, nenhum empregado postal será demittido de seu cargo effectivo, sem ser ouvido em processo administrativo regular, em que se lhe facultem todos os meios legais de defesa.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal tem sido, porém, firmada no sentido de que é dispensavel o processo administrativo, desde que a falta do funcionario demittido fique provada na propria acção por elle proposta, como na especie, em que se verificou alcance nas contas do appellante, alcance por elle proprio reconhecido, tanto que o reconheceu, pouco depois do prazo que para esse fim lhe foi assignado.

Accordam, pelo exposto, negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada que julgou a acção improcedente; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordam. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Aquelle que faz protesto de uma letra, por falta de pagamento, não é obrigado a indemnizar verbas e danos, se tinha razão para acreditar que o pagamento não havia sido feito.

N. 3.563 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Ignacio do Prado Garrido, como appellante, e La Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, como appellado.

Aquelle intentou acção ordinaria contra este, afim de ser indemnizado das perdas e danos causados ao seu patrimonio e á sua reputação de negociante, por haver o réo protestado uma letra de cambio, de 297\$500, sacada contra o autor, e que este já lhe havia pago.

O réo contestou a acção, allegando que a letra de cambio não foi paga e que a quantia de 297\$500, entregue a elle réo por um terceiro, em 1 de junho de 1917, para ser paga em S. Paulo a S. Pacheco, por ordem e conta do autor, não pôde ser considerado pagamento da referida letra de cambio, sacada por Pacheco contra o autor e a favor do réo.

A sentença de fls. 62 julgou a acção improcedente, porque o autor não provou que, ao ser feita a entrega da quantia de 297\$500, fosse o réo informado de que a mesma quantia se destinava ao pagamento da letra de cambio sacada por Pacheco, tanto mais quanto o réo tinha razões para acreditar que o pagamento não fôra feito. O autor appellou. Consta dos autos que S. Pacheco, a 15 de março de 1917, sacou contra o autor Ignacio do Prado Garrido e a favor do banco, réo, uma letra de cambio de réis 297\$500.

Logo que recebeu essa letra, o réo deu aviso ao autor, de quem exigiu o respectivo pagamento. Em 21 de março o autor escreveu ao réo a carta de fls. 17, em que pedia prazo para fazer o pagamento, pedido reiterado no mesmo sentido em carta de 26 de abril, a fls. 18.

Não tendo sido feito o pagamento, o réo novamente o reclamou em carta de 4 de junho, com a declaração de levar o documento a protesto, caso não se rea-

lizasse o pagamento até o dia 10 do mesmo mez.

Fez-se o protesto a 5 de julho seguinte.

Ora, si o réo a 4 de junho escrevia ao autor, ameaçando-o de protesto, si o pagamento não estivesse feito até o dia 10; si o autor, tendo recebido essa carta, não a respondeu, segundo consta de seu depoimento, é claro que o réo tinha razão para suppor que o recibo de 1 de junho não se referia ao pagamento da letra de cambio, que a 4 elle communicava ao autor não estar paga.

E tanto mais robusta se tornou essa convicção do réo, relativamente ao não pagamento da letra, quando é certo que esta não foi entregue ao autor, mas continuou em poder do réo, que a devolveu ao sacador, o qual, só a 12 de julho, communicou ao réo que o autor lhe fizera o pagamento da referida importância de 297\$500.

Por conseguinte, tudo está indicando que o réo acreditava que o recibo de 1 de junho não se referia ao pagamento da letra protestada a 5 de julho, mesmo porque a 4 de junho ainda era exigido o pagamento ao autor, que nenhuma resposta dera ao pedido.

Prova mais completa ainda se encontra no depoimento do proprio autor, quando declara a fls. 46 v. que «recebendo o recibo do réo e vendo que não se tratava da letra cujo resgate não fôra feito, escreveu ao réo no dia 3 de junho, reclamando o resgate da letra, não tendo, porém, obtido resposta do réo».

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O laudemio só é devido, quando o senhor directo consente na alienação do dominio util do foreiro a alguém, e não quando o senhor directo prefere ficar com o dominio util.

N. 3.010 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Pernambuco.

A Companhia Pernambucana de Navegação era foreira de terrenos de marinha, nos quaes fizera importantes bemfeitorias.

Precisando desses terrenos, sobre os quaes já tinha o dominio directo, a União os desapropriou por 1:323:801\$, valor arbitrado á indemnização das bemfeitorias.

Na occasião, porém, de realizar o pagamento dessa importância, a União deduziu a de 1:584\$, correspondente a vinte fôros, á razão de 79\$200 por anno, e a de 19:890\$, correspondente ao laudemio sobre 795\$600, fundando-se para isso no art. 33, n. 1 do decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Julgando que não eram devidas as importancias cobradas, em vista do que dispõe o Ord. L. 4^a T. 38, pr., a companhia propoz acção contra a Fazenda Nacional para lhe serem restituídas as importancias mencionadas com os juros da mora.

Pela sentença de fls. 37 v. o juiz seccional julgou a acção procedente e applicou *ex-officio*.

Sendo os terrenos de marinha de propriedade da União, esta os aforou á Companhia Pernambucana, que ficou com o dominio util desses terrenos, conservando a União o dominio directo dos mesmos. Ficou assim caracterizado o contracto de emphyteuse, que consiste no pagamento de uma pensão annual, modica, do senhor util ao senhor directo, em reconhecimento do direito deste á subestancia da cousa, ficando o senhor util no uso e gozo de todos os outros direitos, inclusive o de alienar o dominio util, precedendo aviso ao senhor directo, para que elle possa exercer o direito de preferencia, tanto por tanto.

Si o exerce, consolida-se o dominio util com o directo. Si o não exerce, cabe-lhe, ao senhor directo, o direito de perceber a indemnização de 2 ½ por cento do valor da indemnização, como compensação de haver renunciado a preferencia e consentido na transferencia do dominio util á outra pessoa.

A essa indemnização é que se dá o nome de laudemio ou quarentena empregado pela Ordenação.

Por conseguinte, o laudemio não é devido, quando o senhor directo prefere ficar com o dominio util, e sómente é devido, quando elle consente na alienação do dominio util de foreiro a terceiro. E o que se vê da Ord. L. 4^a T. 38 pr.: «E declarando (o senhorio) dentro dos trinta dias que o quer (a cousa aforada) pelo tanto, pagando-lhe logo o preço, havel-a-ha, sem neste caso haver quarentena».

A mesma disposição se contém no artigo 686 do Código Civil: «Sempre que se realizar a transferencia do dominio util por venda ou dação em pagamento, o senhorio directo, que não usar da opção, terá direito de receber do alienante o laudemio, que será de dous e meio por cento sobre o preço da alienação, se outro não se tiver fixado no titulo de aforamento.»

Ora, tendo a União desapropriado os terrenos, adicionando assim o dominio util ao dominio directo, que já tinha, é consequencia que nenhum direito lhe assistia ao laudemio.

O art. 33 n. 1 do decreto n. 4.956, em que se fundou a ré, estabelece regra a observar-se no arbitramento das indemnizações e dispõe que o valor do dominio directo ou do senhorio será calculado sobre a importância de vinte fôros e um laudemio. Ora, o artigo estabelece regra para o arbitramento da indemnização, e no caso nenhuma indemnização se tem de fazer, desde que o laudemio não é devido, como se mostrou.

Accresce que a União se fundou em o n. 1 do citado art. 33, que trata da indemnização do dominio directo, quando, si alguma indemnização fosse devida, esta seria a do dominio util, de que cogita o n. 2, em o qual se não fundou a União.

Accordam, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pela União.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Em se tratando de acção meramente possessoria, não se attende a domínio, mas só a posse.

O domínio pôde ser tomado em consideração, quando é duvidosa a prova da posse, que não pôde ser attribuída áquelle a quem evidentemente não pertence o domínio.

N. 3.869 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, entre Candida Augusta de Andrade, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

Aquella propoz contra João da Motta Luz e outros acção de manutenção de posse do lote de terras n. 7 da fazenda Barnery, allegando que, sendo possuidora do mesmo lote, o réo João da Motta e seus camaradas a estavam turbando na posse do terreno, onde faziam derrubadas e queima de matas para tirar lenha.

Audindo á citação, o réo João da Motta nomeou á autoria a Fazenda Nacional, que arrendara a elle réo e a Ignacio de Moura Torres, unicos socios da firma Ignacio de Moura Torres & Comp., o lote alludido.

Passando o feito, por esse motivo, do juizo local, onde fôra iniciado, ao juizo Federal a Fazenda contestou a acção allegando que sendo de seu dominio e posse o sitio Barnery, o fez dividir em lotes e arrendou o de n. 7 aos dous socios da firma Ignacio de Moura Torres & Comp., sendo certo que o lote n. 7 foi pretendido em concorrência publica pela autora, a quem não chegou a ser feita a transferencia legal, faltando-lhe por isso o dominio e posse do terreno. A sentença do primeira instancia julgou a acção improcedente, porque, tendo sido aceita pela Fazenda Nacional a proposta de compra do lote n. 7, proposta feita pela autora, que recolheu a 12 de agosto de 1904 aos cofres da Delegacia Fiscal a quantia de 1:394\$332, correspondente ao preço da compra, não se tornou entretanto effectiva a transferencia da propriedade, porque até agora não foi lavrada a escriptura de compra e venda.

Nestas condições, concluiu a sentença, a Fazenda arrendou o lote, a 17 de maio de 1907, conservando a sua posse, que não deve ser julgada a favor daquelle a quem se mostra evidentemente não pertencer a propriedade, nos termos do assento de 16 de fevereiro de 1786, reproduzido no art. 505 do Código Civil.

A autora appellou.

Consta dos autos que, em agosto de 1904, a autora offerreceu proposta para compra do lote n. 7 da fazenda Barnery e depositou 200\$ em garantia da proposta.

Accepta esta, foi recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal, em 12 de agosto do mesmo anno de 1904, a quantia de 1:394\$332, correspondente ao preço da compra e venda (fls. 108).

Não se lavrou, porém até agora a indispensavel escriptura publica, embora o ministro da Fazenda tivesse autorizado a Delegacia Fiscal a fazel-o, sob a unica condição de desistir a autora da acção proposta contra a União para baver as terras, como se vê do despacho impresso a fls. 152.

Nesta acção, porém, a autora não está pretendendo que se lhe transfira o dominio do lote, nem o pagamento de indemnização por perdas e danos, como parece ter entendido a sentença appellada, quando cita os arts. 1.122 e 1.126

em referencia ao art. 1.056 do Código Civil.

A autora não allegou, sequer, que é senhora do lote, mas que é possuidora tão somente, de modo que, em se tratando de acção meramente possessoria, pouco importa para o respectivo julgamento a consideração de não ter sido lavrada a escriptura publica de compra e venda do terreno.

O que importa saber é se a autora, appellante, estava na posse desse terreno.

A prova testemunhal a respeito não pôde ser mais completa, com exclusão appare do depoimento da 1ª testemunha, não porque seja contraria á appellante, mas por não ser bem preciso a favor desta, na parte relativa á data da posse.

Todas as outras testemunhas, desde a 2ª até a 7ª depõem uniformemente que a appellante, ha mais de dez annos, está na posse do terreno, isto é, desde que o comprou, e mesmo antes da compra, pois allí já praticava actos de posse, fazendo roçadas, plantações e outros actos, qua as testemunhas especificam.

Bastava, portanto, que as testemunhas datassem a posse do acto da compra, que é de 1904, anterior ao arrendamento feito pela ré, para que se não tivesse duvida de ser a posse da appellante.

Os outros requisitos da acção — a turbção e a propositura do interdito dentro de anno e dia — tambem são provados.

As testemunhas dizem que o réo João da Motta mandou roçar no lote em outubro do anno passado (1914), tendo sido a acção proposta em novembro do mesmo anno.

A victoria tambem esclarece que a roçada foi feita dentro do lote n. 7.

A sentença invoca o art. 505 do Código, cuja 2ª parte é a reproducção do assento de 16 de fevereiro de 1786, em virtude do qual não se podia julgar a posse em favor daquelle a quem evidentemente não pertencia o dominio.

Atasiada a consideração de que esta 2ª parte figura indevidamente no texto do Código, porque fôra supprimida por uma emenda, que o Senado approvava, o que é certo é que o assento de 1786 era invocado, quando a posse era duvidosa, porque então triumpharia o litigante a quem evidentemente pertencesse o dominio.

Não é o caso, porque nenhuma duvida se offerece sobre a posse da appellante.

Accordam, pelo exposto, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção procedente; pagar as custas pela appellada.

Fio de Janeiro, 9 de junho de 1923. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para a redacção. — André Cavalcanti. — Geminiano da Franca, vencido.

1º, porque não é possível em nosso direito invocar os interdictos possessorios para garantir uma supposta posse de terras, cujo dominio incontestavel pertence á União Federal. Os bens da Nação estão fóra do commercio e são consequentemente, inapropriaveis. (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, Decreto n. 1.518, de 30 de janeiro de 1854, Cod. Civil arts. 66 e 69);

2º, porque, mesmo admitindo que o particular possa allegar posse de terras de propriedade do Estado, a manutenção é incabivel, visto que tinha a appellante pleno conhecimento do seu verdadeiro dono, tanto que estavam pleiteando a acquisição dellas.

Quer o art. 818 do Consol. das Leis Civis, quer o Cod. Civil no art. 505, prescreveram, que não se deve julgar a posse em favor daquelle a quem se mostra evidentemente não pertencer a propriedade.

E Teixeira de Freitas, annotando o art. 818 diz — é uma interpretação luminosa para não se seguir um absurdo visível.

3º, porque, restringindo a questão do dominio aos termos do accordão está provado dos autos pelo decreto de fls. 14 que a União nunca deixou de ter a posse das alludidas terras, a qual desde 1907 era exercida directamente pelos arrendatarios constantes da escriptura. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. 1.597 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Loureiro, Barbosa & Comp., recorridos Nicolau & Carneiro, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os recorrentes intentaram contra a massa fallida dos recorridos, com fundamento no art. 133, n. 3, da lei numero 2.024, de 16 de dezembro de 1908, uma reclamação reivindicatoria de réis 109:868\$600, saldo de uma conta corrente que exhibiram.

Processada essa reclamação pelo juiz substituto do Termo de Camocim e tendo vindo com embargos os reclamados, foram elles julgados provados, pelo juiz da fallencia, e portanto, improcedente a dita reclamação, de accordó com os documentos offerecidos.

Dessa decisão foi interposto agravo para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o qual negou-lhe provimento, sob o fundamento de se haverem apresentado os reclamantes completamente destituídos de documentos comprobatorios do seu allegado direito.

Dessa sentença é que foi interposto o presente recurso, com fundamento no art. 59, n. III, § 1º, letra a, da Constituição Federal, allegando os recorrentes que o processo questionou-se sobre a applicação do art. 128, ns. 1 e 3, da citada lei n. 2.024.

Isto posto e tendo em vista o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por se não enquadrar a especie em apreço em nenhum dos casos do art. 59, n. III, § 1º, da Constituição Federal, porquanto a Justiça do Estado do Ceará decidiu apenas que os recorrentes, ao fazerem sua reclamação no juizo de fallencia dos recorridos, não provaram os requisitos exigidos pela propria lei por elles invocada, para a sua classificação como credores reivindicantes.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1923. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Geminiano da Franca. — Gr. Natal. — Pedro M. B. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Fui presente A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

É caso de recurso extraordinário quando se invocou disposição de lei federal e a justiça do Estado não lhe faz a menor referência.

É permitido cumular a acção de demarcação com a de restituição do terreno invadido. Julgado válido o processo, que fôra annullado pelo motivo dessa accumulção, baixam os autos ao juiz — a quo para o julgamento de meritis.

N. 1.466 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de S. Paulo, entre o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima como recorrente e Francisco Xavier Ribeiro e outros, como recorridos.

O Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima, sua mulher e outros, propuzeram contra Francisco Xavier Ribeiro e outros, na comarca de Barretos, acção de demarcação do imóvel *Posses do Rio Grande*, cumulada com a restituição das terras invadidas pelos confrontantes e possuidores das fazendas *Barra Grande*, *Bocaina*, *Sant'Anna* e *Gambá*, com os rendimentos percebidos desde a indevida occupação e indemnização de perdas e danos.

Pela sentença de fls. 1.332, o juiz de direito julgou nulla a acção proposta, por não ser admissível a cumulação das acções de demarcação e reivindicação. O autor appellou para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que confirmou a sentença por seus fundamentos (fls. 1.379).

Embargando o accordam, o appellante allegou que não houve cumulação de acção demarcatoria com a de reivindicação, mas que propoz acção de demarcação com queixa de esbulho, conforme o art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, tendo sido reproduzido no libello as proprias palavras do texto invocado.

Rejeitados os embargos pelo accordam de fls. 1.402, o embargante interpoz recurso extraordinário com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição, visto não terem sido applicados os artigos 67, paragrapho unico, do decreto n. 720 e 569 do Código Civil.

O caso é de recurso extraordinário, porque foi realmente invocado o art. 67, paragrapho unico do decreto numero 720, que é lei federal, e o Tribunal de Justiça deixou de applicar-o, não lhe fazendo sequer a mais ligeira referencia.

O paragrapho unico do citado arti 67 dispõe: «Quando o autor accionar com queixa de turbação ou esbulho, poderá addicionar ao pedido a restituição do terreno invadido, com os rendimentos percebidos, ou indemnização dos danos, desde o tempo da indevida occupação, sendo este objecto decidido conforme os principios de direito sobre a boa ou má fé do possuidor».

Portanto, o decreto 720 autoriza expressamente a acção de demarcação (art. 67), cumulada á de restituição do terreno invadido (paragrapho unico).

Esta foi realmente a acção que os autores propuzeram, pois pediram no libello que, pela mesma sentença que homologasse a demarcação, fossem condemnados os supplicados a restituir aos supplicantes promoventes as referidas terras usurpadas, com os rendimentos percebidos, e a indemnizar todas as perdas e danos causados.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao recurso para reformar o accordam recorrido, julgar valido o processo e mandar que o juiz em primeira instancia se pronuncie sobre seu merecimento.

Custas pelos recorridos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Geminiano da Franca*. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A interpretação, ainda que erronea, não dá logar a recurso extraordinário.

N. 1.248 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de S. Paulo, entre The British Bank of South America, como recorrente, e S. Paulo Northern Railroad Company, como recorrida.

Aberta a fallencia da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, The British Bank foi ineuido na relação dos credores chirographarios, como portador de tres letras de cambio.

Tendo a Companhia S. Paulo comprado o activo da Estrada de Ferro Araraquara, obrigando-se a dar em pagamento a seus credores chirographarios titulos, e não dinheiro, The British Bank propoz acção contra a S. Paulo, para o fim de obrigarla ao pagamento das letras, em dinheiro.

A acção foi julgada improcedente por sentença da primeira instancia, de accordo com a clausula do contracto, tendo sido aquella sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Desta decisão foi interposto o recurso extraordinário com fundamento no artigo 59, § 1º, letra a, da Constituição.

Pela escriptura de fls. 20 a recorrida se obrigou a pagar aos credores chirographarios da Companhia Araraquara o valor de seus credits, em titulos de emissão da mesma recorrida.

A questão consiste em saber si o recorrente, que é um desses credores, está obrigado a ser pago em titulos, ou si tem o direito de exigir o pagamento em dinheiro.

A decisão recorrida se pronunciou pela primeira solução, porque a escriptura de fls. 20 foi lavrada com a approvação dos credores debenturistas da Companhia Araraquara, os quaes constituem mais de dous terços do passivo total, sendo por isso obrigatorio para todos os credores, visto como o art. 124 da lei n. 2.024 autoriza qualquer meio de liquidação do activo, desde que seja approved por credores representando dous terços do passivo.

O recorrente entende que a disposição citada só cogita do pagamento em dinheiro, não autoriza a liquidação do passivo da massa, mas só a do activo.

Trata-se, portanto, de uma interpretação.

O proprio accordão recorrido considera que o citado art. 124 tem tido duas interpretações.

«Por uma, que se liga á disposição literal, os dous terços dos credits são representados pelos chirographarios e debenturistas conjuntamente, e foi este o caso do contracto de fls. 20. Pela outra interpretação, que faz a combinação de varias disposições com os fins visados pela lei, a autorização resulta do accordo da turma dos debenturistas com a turma dos chirographarios e em cada

turma os dous terços dos credits são representados pelos credores da classe a que pertencem. Pela ultima interpretação o contracto de fls. 20 é invalido, mas esta invalidade, que não foi incluída no pedido, resulta da falta de accordo das duas turmas dos credores, e sendo extensiva tanto á turma dos chirographarios como á turma dos debenturistas, a inefficacia do contracto seria em relação ás duas turmas, mas não em relação a uma sómente».

Ora, a interpretação, por ventura, errônea da lei não autoriza a interposição do recurso extraordinário.

Accordam, por esse motivo, não tomar conhecimento do mesmo recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, designado para a redacção do accordão. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos expostos no recurso extraordinário n. 1.337. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. Fui presente — A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não tem logar o recurso extraordinário, si invocada uma disposição de lei federal, nesta precisamente se funda a justiça local, dando-lhe a intelligencia que julgou acertado, como a de ser valida a venda de imóvel feita pelo concordatário em virtude de autorização judicial, concedida mesmo depois de homologada a concordata.

N. 3.459 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, entre a massa fallida de B. Machado & Comp., como supplicante, e João Reynaldo Coutinho & Comp., como supplicados.

A firma commercial B. Machado & Comp. propoz concordata preventiva aos seus credores, a qual foi homologada por sentença de 2 de maio de 1919.

Não tendo sido paga a primeira prestação da concordata, o que determinou a abertura da fallencia, não foi encontrado o concordatário no seu estabelecimento, que elle já havia abandonado, tendo se ausentado para o estrangeiro, sem sciencia dos credores, depois de ter vendido todos os bens e haveres, entre os quaes uma chacara situada no Guarujá, adquirida por João Reynaldo Coutinho & Comp., por escriptura de 26 de setembro de 1919.

Considerando essa alienação nulla e feita em fraude ao direito dos credores, a massa fallida de B. Machado & Comp., propoz acção revocatoria contra os adquirentes, fundada no art. 157, paragrapho unico e no art. 117, § 3º da lei numero 2.024.

Os réos contestaram a acção, allegando a validade da venda da chacara, por ter sido feita em virtude de autorização judicial, que supprime a incapacidade do concordatário para alienar imóveis e é bastante para excluir a idéa de fraude.

O juiz da primeira instancia, considerando que a alienação fôra feita no regimem da concordata preventiva e que o alvará de autorização para a venda fôra concedido sob a condição de ser o producto desta applicado em beneficio dos credores, o que se não verificou; considerando ainda que os réos procederam com fraude na compra, porque conhe-

diam a insolvência da firma devedora — o juiz julgou por esses motivos procedente o pedido e decretou a nulidade da venda.

O Tribunal de Justiça de S. Paulo também julgou a acção procedente; mas, considerando que não se provava a má fé dos réos, pois o alvará de autorização da venda era bastante para collocar os na situação de possuidores de boa fé, deu provimento, em parte, á appellação para, confirmando o dispositivo da sentença appellada, mandar que a autora restituisse aos réos o preço da compra e lhes pagasse as hemfeitorias ou as compensasse com os danos, conservando os réos os fructos percebidos, nos termos dos artigos 510 a 519 do Código Civil.

Embargada a decisão, por ambas as partes, o accordam de fls. 52 v. recebeu os embargos dos réos, João Reynaldo, Coutinho & Comp., para julgar a acção improcedente e considerar prejudicados os embargos da massa fallida, autora, porque a alienação fora feita, mediante alvará do juiz, de accordo com o artigo 157 em o qual se declara que «durante o processo da concordata preventiva o devedor conservará a administração de seus bens e continuará com o seu negocio, sob a fiscalização dos commissarios, mas não podera alienar ou hypothecar immoveis nem constituir penhores, nem contrahir novas obrigações, salvo com autorização expressa do juiz, por evidente utilidade, ouvidos os commissarios». O parágrafo unico do art. 157 acrescenta: «A prohibição de alienar e hypothecar immoveis e constituir penhores sobre gençios ou mercadorias subsistirá enquanto a concordata não for cumprida, salvo pacto expresso em contrario na concordata».

Argumentou o accordão, ponderando que a expressão *subsistirá* desse parágrafo unico está indicando claramente que prevalece a attribuição do juiz para autorizar a alienação de immoveis, quando necessaria, mesmo depois da homologação da concordata.

Embargado este segundo accordão pela massa fallida, por entender que o juiz não podia autorizar uma alienação, que a lei prohibe, estando a inalienabilidade prevista tanto no art. 157, como no parágrafo unico desse artigo, foram os embargos rejeitados pelo accordão de fls. 92.

A massa requereu recurso extraordinario, allegando não ter sido applicado o art. 157 parágrafo unico da lei numero 2.024, comparado esse dispositivo com o art. 69 do Código Civil, que considera coisas fora do commercio as legalmente inalienaveis, e com o principio geral do art. 1.676 do mesmo código, que confere ao testador ou dador a faculdade de gravar os bens com a clausula de inalienabilidade.

Denegado o recurso, foi requerida carta testemunhavel.

Fundou-se a acção para annullar a venda do immovel feita pelo concordatario no art. 137 da lei n. 2.024, que prohibe realmente a alienação durante o processo da concordata preventiva, salvo havendo autorização expressa do juiz.

A acção foi julgada procedente, mas o Tribunal Superior a julgou improcedente, porque a venda se faz com autorização do juiz, e essa autorização pôde ser dada, quer durante o processo da concordata, como é expresso no art. 157, quer depois da homologação da concordata, conforme o parágrafo unico do mesmo artigo, pois outra significação,

diz o accordão recorrido, não tem o verbo *subsistirá*, de que ali se usa.

Justamente nesse verbo é que também se funda a massa fallida para entender que, enquanto a concordata não for cumprida, subsistirá a prohibição de alienar immoveis, não tendo o juiz por conseguinte a faculdade de permittir uma alienação, que a lei prohibe.

Vê-se, pois, que a testemunhante invoca uma disposição de lei federal e nessa precisamente foi que se firmou a decisão recorrida para julgar a acção improcedente, tendo uma e outra dada a significação, que lhes pareceu acertada, á palavra *subsistirá*, empregada no artigo invocado e applicado.

Accordão, portanto, julgar improcedente a carta testemunhavel, por não ser caso de recurso extraordinario; pagas as custas pela supplicante.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Geminiano da Franca.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

A simples interpretação doutrinaria não autoriza a interposição de recurso extraordinario, mormente quando se invoca, como não tendo sido applicada pela justiça local, uma disposição de lei, que não resolveria a questão.

N. 3.463. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Capital Federal, em que são supplicantes os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil e supplicados J. Philomeno Gomes & Comp.

Estes propuzeram contra a massa fallida doquelle Banco acção reivindicatoria de francos 72,629,65, em virtude de quatro cambias emitidas pelo referido Banco em favor delles.

Nos embargos á acção, allegou a ré que os autores não indicaram o fundamento do pedido, nem juntaram as cambias, que, aliás, são simples titulos de credito chirographario, que não dão direito á reivindicação.

O juiz de direito julgou que a letra de cambio é instrumento de credito por excellencia, é titulo autonomo, circulante, constituindo obrigação mercantil; que o cambio trajecticio se dá quando a permuta de moeda se realiza entre duas praças de paizes diversos, por meio de titulos representativos da moeda, para a liquidação das transacções internacionais, sendo por meio de letras de cambio que se realizam esses pagamentos internacionais, em que se não verifica o mandato a que se refere o art. 138. numero 1. da lei n. 2.024.

Os autores aggravaram desta decisão. Na contra-minuta ao agravo a ré citou, pela primeira vez, lei federal — o art. 99 da lei n. 2.024 — que diz que são credores chirographarios os não contemplados na classe dos privilegiados.

A 2ª Camara da Corte de Appellação deu provimento ao agravo para considerar os autores aggravantes, como reivindicantes, porque os titulos offerecidos por elles não são letras de cambio, uma vez que nos mesmos titulos figura como sacador e sacado o proprio Banco, quando a lei e a doutrina exigem, como requisito essencial das letras de cambio, que nellas intervenham nas ditas qualidades pessoas distinctas, que não são um estabelecimento commercial e as suas fi-

liaes; que na transacção se verificou o mandato, e não tendo sido este cumprido, os autores são mandatarios reivindicantes, nos termos do art. 138, n. 1, da lei n. 2.024.

A ré interpoz recurso extraordinario, citando como unica lei não applicada o referido art. 99 da de n. 2.024.

Negado o recurso, foi requerida a presente carta testemunhavel.

Para se ver que o caso não é de recurso extraordinario, basta assignalar a incerteza, a vacillação, com que a testemunhante indica a lei que, a seu ver, deixou de ser applicada.

Nestes autos, a disposição não applicada, ao que se allega, foi o art. 99 da lei n. 2.024, ao passo que, em outras cartas testemunhaves identicas, se indicam como não applicadas leis muito differentes, como a de n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Mas o art. 99, citado, apenas declara que os credores não contemplados na classe dos privilegiados são chirographarios.

Ora, não se trata de saber o que sejam credores privilegiados ou chirographarios, mas de saber si os autores estão comprehendidos em uma ou em outra das classes indicadas na lei, de modo que citar-se o art. 99 é resolver a questão pela questão, equivale a não citar lei alguma.

Isto vem demonstrar, ainda uma vez, que o caso, tal como ficou exposto, não passa de simples interpretação doutrinaria, que não autoriza o recurso extraordinario.

Accordam, por conseguinte, julgar improcedente a carta e condemnar os supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — Alfredo Pinto. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, por não ser caso de recurso extraordinario, quando apenas se argue a injustiça da decisão recorrida e quando se reconhece que a justiça local applicou o dispositivo applicavel.

N. 3.499 — Vistos relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, entre José Fernandes Nogueira e sua mulher, como supplicantes, e Balthazar de Abreu Sodré e outros, como supplicados.

Balthazar de Abreu Sodré, condômino do immovel denominado *Fazendas Anhumas*, requereu a divisão desse immovel, a qual foi homologada pela sentença de fls. 201 v.

Dessa sentença appellou como terceiro prejudicado José Fernandes Nogueira, allegando não ter sido citado para a divisão.

O Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, pelo accordão de fls. 487, não tomou conhecimento da appellação, porque os confrontantes do immovel, dividendo são extranhos ao processo divisorio e devem recorrer á acção competente para defesa de seus direitos, não podendo fazel-o no proprio processo, nem appellar da sentença homologatoria da divisão.

O appellante embargou o accordão, allegando que, estando provada a sua qualidade de terceiro prejudicado, por ser senhor e possuidor do immovel dividen-

do, não se lhe podia recusar o direito de apelação, tanto mais quanto o art. 53 do decreto n. 720, refere-se aos confrontantes, e não ao dono do imóvel como o é o embargante.

Rejeitados os embargos pelo accórdão de fls. 521, o embargante requereu recurso extraordinário, que foi denegado, seguindo-se o pedido de carta testemunhavel.

Na minuta desta o supplicante allega que o promovente da divisão não offereceu documento comprobatório da sua dominio, segundo exige o art. 53 do decreto n. 720, e assim o juiz, tendo julgado a divisão por sentença, procedeu contra a disposição desse artigo, que deixou de applicar.

Allegou ainda o supplicante que a justiça local, remettendo-o para a acção competente, o obriga a despesas extraordinárias, ás delongas de um outro processo, quando o seu direito podia ficar reconhecido na propria acção de divisão; que o Tribunal de Justiça do Estado não observou a lei do menor esforço e fez, além de tudo, applicação de um dispositivo — o art. 55 do decreto n. 720, que o Supremo Tribunal Federal recentemente julgou inconstitucional.

Dessas duas allegações se vê que não se argue á justiça local o haver deixado de applicar lei federal.

A primeira será apenas de injustiça da decisão recorrida, pois o juiz teria julgado a divisão, sem que o promovente houvesse provado o seu dominio sobre o imóvel.

A segunda allegação é ainda mais improcedente, porque o supplicante reconhece que a justiça local applicou o dispositivo applicavel, embora, no seu conceito, elle seja inconveniente ou inconstitucional.

Accordam, pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel, por não ser caso de recurso extraordinário; pagas as custas pelos supplicantes.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Geminiano da Franca.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Contestada a validade de uma lei do Estado perante a justiça local, mas sem qualquer referencia á lei federal violada, que só se invocou, aliás impertinentemente, na discussão do recurso extraordinário, não é este admissivel.

N. 3.489 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, entre Octaviano Carneiro Braga, como supplicante, e a Fazenda do Estado, como supplicada.

O primeiro, por si e como cessionario de Antonio Pompilio de Mendonça, propoz acção contra a segunda para haver o pagamento de 12:534\$050, a titulo de custas que lhes foram contadas, como escriptas do jury na comarca de Santos, em processos criminaes de réos absolvidos e de réos pobres condemnados.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, mas o Tribunal de Justiça de S. Paulo deu provimento, em parte, á apelação interposta da mesma sentença para excluir da condemnação as parcelas relativas aos réos absolvidos.

Ambas as partes embargaram o accórdão na parte que lhes foi desfavoravel.

O autor articulou nos seus embargos

que é inconstitucional a lei do Estado n. 1.420, de 26 de outubro de 1914, que isenta as camaras municipais do pagamento de custas nos processos criminaes em que decahir o Ministerio Publico, e que foi essa a lei em que se fundou o Tribunal no debate que se travou perante elle, embora o accórdão seja omisso a respeito.

Rejeitados os embargos de ambas as partes, só o autor requereu recurso extraordinário.

E como fosse o mesmo denegado, extrahiu-se a presente carta testemunhavel.

O recurso extraordinário é facultado no caso do art. 59, § 1º, letra b, que foi também invocada, quando se contestar a validade de lei do Estado, em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar valida a lei impugnada.

E' certo que, no caso, o autor contestou a validade da lei n. 1.420, que isenta a Camara Municipal da obrigação de pagar custas nos processos criminaes de que decahir o Ministerio Publico.

A justiça local julgou que o Estado não é obrigado ao pagamento de custas em taes processos, mas não fez referencia alguma á lei invocada ou a qualquer outra.

Ainda que desse silencio se possa induzir que o Tribunal do Estado julgou valida a lei arguida de inconstitucional, seria indispensavel, para a admissão do recurso extraordinário, que a contestação da validade da lei tivesse sido feita em face da Constituição Federal.

Ora, na discussão da causa perante a justiça do Estado o autor se limitou a allegar vagamente a inconstitucionalidade da lei estadual, sem fazer referencia a qualquer disposição da Constituição Federal.

Só agora, na minuta da carta testemunhavel, é que elle declara que a lei do Estado, tornando gratuito o serviço do escriptão do jury nos processos criminaes dos réos absolvidos, é inconstitucional, porque viola o art. 72, § 17, da Constituição Federal, que garante em sua plenitude o direito de propriedade.

Faltou, portanto, uma condição essencial para o recurso extraordinário — a de haver sido invocada perante a justiça do Estado lei federal, que ella tivesse deixado de applicar.

Accordam, portanto, julgar improcedente a carta e condemnar o supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Geminiano da Franca.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos oppostos á precatoria serão remettidos ao juiz deprecante para julgá-los, salvo se for evidente a incompetencia deste

N. 3.479 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, entre a S. Paulo Northern Railroad Company, como agravante, e o conde Silvio Alvares Penteado e outros, como agravados.

O juiz federal de S. Paulo expediu precatoria ao juiz federal deste Districto para a citação da S. Paulo Northern Railroad Company, afim de responder aos termos de uma acção de assignação de dez dias, proposta pelo conde Silvio Alvares Penteado e outros, no fóro fe-

deral de S. Paulo, onde os autores residem.

A citada oppoz embargos á precatoria, em os quaes allegou a incompetencia do juiz deprecante, uma vez que ella tem a sua sede social e a direcção dos seus negocios nesta Capital.

O juiz deprecado mandou remetter os autos ao deprecante, porque do artikulado a fls. 21 não se conclue, á evidencia, que é incompetente o mesmo juiz deprecante.

Deste despacho a citada aggravou, com fundamento no art. 715, letra a do decreto n. 3.084, parte 3ª, citando como lei offendida o art. 45 do mesmo decreto.

O artigo invocado, que é reproducção do art. 52 do reg. n. 737, dispõe que «oppondo a parte citada embargos á precatoria, serão estes remettidos ao juiz deprecante para delles conhecer, salvo se concluirem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante».

Essa incompetencia não é evidente, como resulta de julgados do Supremo Tribunal, ora no sentido de ter a agravante sua sede nesta capital, ora na de S. Paulo, talvez na maioria dos casos.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo e condemnar a agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Geminiano da Franca.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Depois da arrematação só se admittem embargos sobre factos occorridos após a penhora, e não antes della, conforme disposição expressa do decreto numero 3.084, não derogada pela lei n. 4.381, de 1921.

N. 3.505 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Minas Geraes, em que são agravantes Henrique Thieme e sua mulher e agravado Antonio Ribeiro do Abreu.

Gustavo Ischober intentou contra Henrique Thieme acção executiva para cobrança de divida contrahida por nota promissoria.

Não tendo havido embargos á penhora, foi esta julgada por sentença, da qual não houve interposição de recurso.

Proseguindo a execução, por parte de Antonio Ribeiro do Abreu, como cessionario do primitivo credor, foi pelo exequente arrematado o imóvel penhorado.

Os executados oppuzeram embargos á arrematação, allegando que o cessionario carecia de acção cambial, por não ter o cedente tirado o protesto em tempo opportuno: que a acção é nulla, por não ter o autor pago o imposto da causa, por terem os officiaes feito a penhora sem mandado judicial, por ter sido feito o deposito dos bens penhorados em mãos de quem não reside no Estado; que é nulla também a execução, porque os editaes de praça não foram publicados no *Diario Official* ou no *Minas Geraes*, mas sómente no *Diario de Minas*, que não é órgão official.

Apreciando cada uma dessas allegações, o juiz os julgou manifestamente improcedentes e rejeitou os embargos *in limine*.

E conheceu das allegações o juiz seccional, para as julgar improcedentes, embora versando quasi todas ellas sobre factos occorridos antes da penhora ou na primeira phase da execução, porque o

Art. 305 do decreto n. 3.084, que só tem efeito na execução, após o acto da arrematação, embargos de nullidade verificadas depois da penhora, está derogada pela lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 art. 8º § 2º.

Da decisão que rejeitou *in limine* os embargos os executados agravaram.

A allegação dos embargos, excepto a última, são relativas a factos que teriam ocorrido antes da penhora. Essas allegações, portanto, só poderiam ser produzidas nos seis dias seguintes á penhora na primeira phase da execução, e não depois da arrematação, porque nessa segunda phase da execução só se admittem embargos concernentes a factos verificados depois da penhora, conforme o dispositivo dos arts. 604 e 605 do decreto n. 3.084.

Esse dispositivo não foi derogado pelo art. 8º § 2º da citada lei n. 4.381, que apenas dispõe: «Nas causas excedentes á alçada, si a parte não tiver appellado, poderá oppor embargos de nullidade e inirringentes do julgado na execução, cabendo da sentença que a julgar recurso para o Supremo Tribunal Federal».

A última allegação dos embargos era admissivel, mas realimente improcedente, conforme julgou o juiz a quo porque não na lei que exija a publicação dos autos de praça no *Diário Official* ou no *Moniz Geraes*, mas tão somente que a parte se torne conhecida, por meio de publicação nos jornaes do dia.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado; pagas as custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Alfredo Pinto*, Viceiro de Castro. — *Pedro dos Santos*, — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

AGRAVO PETIÇÃO

competente a Justiça Federal para julgar feitos de litigantes residentes em Estados diversos, sem embargo da condição estabelecida no art. 60, letra d da Constituição, a qual deve ser respeitada como não escripta.

N. 3.528. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, entre A. de Azevedo & Costa, como agravantes, e o Barão de Quarim, como agravado.

Essa allegação ter residencia em Petropolis propoz acção contra aquelles, negociantes estabelecidos nesta cidade, para haver a importância de 3:625\$000, sendo 3:000\$ de multa convencionada no contracto de arrendamento do predio da rua do Riachuelo n. 161, e 625\$, de vinte e cinco dias de aluguel do mesmo predio, á razão de 750\$ mensaes.

Os réos oppuzeram excepção de incompetencia do Juizo Federal, onde a acção foi proposta, allegando que não basta o facto de residirem os litigantes em Estados diversos para que se legitime a competencia da Justiça Federal, sendo indispensavel ainda que se verifique a condição de diversificarem as leis desses Estados, conforme a exigencia do art. 60, letra d, da Constituição Federal e que, além disso, o excepto tem duas residencias, uma em Petropolis e outra na Capital Federal, onde exerce a sua actividade commercial.

O juiz seccional julgou improcedente a excepção e mandou que proseguisse o

feito no seu juizo, já porque, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a condição da diversidade das leis deve ser considerada como não escripta, já porque o excepto provou que reside em Petropolis e não mais exerce a sua actividade commercial nesta Capital, onde apenas se conserva durante algum tempo. Os excipientes agravaram.

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada por seus fundamentos, aos quaes accresce o de 1º lei do Supremo Tribunal Federal julgado competente a Justiça Federal para processar a acção de despejo do referido predio da rua do Riachuelo, conforme se vê do documento a fls. 49; pagas as custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido, attenta a interpretação que dou ao art. 60, letra d, da Constituição Federal, como se verifica dos votos e artigos de doutrina publicados em diversas revistas juridicas. — *C. Natal*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Middelji*, vencido. — *Geminiano da Franca*, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Da decisão que rejeita *in limine* embargos á penhora e que cabe agravo, e não da que os rejeita afinal, depois de discussão e prova, porque neste caso o recurso competente é o de appellação.

N. 3.555 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Luiz Felipe Saldanha de Meirelles, como agravante, e Botelhos & Oliveira, como agravados.

Em execução de sentença promovida contra Manoel Irineu Ribeiro de Meirelles por Botelhos & Oliveira, cessionarios de José Pacheco da Rocha, foi o executado citado para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia de 4:545\$400 ou dar bens á penhora.

Effectuada esta, na falta de pagamento, o executado oppoz os embargos de fls. 56, os quaes foram recebidos pelo despacho de fls. 64, contestados a fls. 64 v. postos em prova, arrazoados e afinal desprezados pela sentença de fls. 86, que mandou subsistir a penhora sobre a metade dos bens penhorados.

Desta sentença agravou um dos filhos do executado, o de nome Luiz Felipe Saldanha de Meirelles, com fundamento no art. 715, letra l, do decreto n. 3.084, tendo um outro filho appellado — o de nome Manoel Satyro Ribeiro de Meirelles.

Accordam não conhecer do agravo, porque o dispositivo invocado só o autoriza quando os embargos do executado são recebidos ou rejeitados *in limine*, e não quando, como na especie, esses embargos são rejeitados afinal, depois de discussão e prova, porque neste caso o recurso competente é o de appellação.

Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Geminiano da Franca*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Julga-se por sentença a desistencia da homologação de sentença estrangeira, desde que a parte o requiera.

N. 799 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Domingos Moreira da Silva desiste do pedido de homologação da sentença da justiça portugueza, que decretou o divorcio entre o desistente e sua mulher Maria de Souza Azevedo — accordam julgar por sentença a desistencia tomada por termo a fls. e condemnar o desistente nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Geminiano da Franca*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DE TERCEIRA CAMARA, EM 17 DE NO-
VEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Virgílio de Sá Pereira — Secretario, Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habzas-corpus

N. 4.896 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. Nelson Gonçalves Coutinho em favor dos pacientes José Simões Pereira e Nicanor de Couto Rios, socios da firma Pereira & Rios. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O ulpa ento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.897 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente João Pereira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.898 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Couto em favor do paciente Americo de Souza. — Não se coheceu afinal o pedido, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.899 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Abilio de Carvalho em favor do paciente Oscar Monteiro de Barros. — Não se coheceu o pedido, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

Appellações criminaes

N. 6.120 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Odemar Maria de Lacerda; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, sendo designado o Sr. desembargador Carvalho e Mello para redigir o accórdão.

Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.443 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Godofredo Agostinho de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Urbano C. de Mello e Souza, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que perante este Juizo foi requerida, por Herm Stoltz & Comp., a notificação de Urbano C. de Mello e Souza, tendo os supplicantes dirigido a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Herm Stoltz & Comp., commerciantes domiciliados nesta Capital, havendo requerido a citação de Urbano C. de Mello e Souza, por uma precatoria citatoria para Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas, foi a mesma devolvida com a certidão de que o referido Sr. Urbano C. de Mello e Souza não reside naquella cidade e sim no Rio de Janeiro, não se sabendo agora si no Estado do Rio ou nesta capital. Requerida a sua citação aqui, o official, depois de varias diligencias certifica que não lhe foi possivel cital-o por não conseguir a sua residencia, não se sabendo, mesmo, si a tem nesta capital, achando-se, por isso, o referido Sr. Urbano C. de Mello e Souza, em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica dos documentos inclusos. Pelo que requerem a V. Ex. se digne mandar cital-o por editaes, na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento e juntada. E. R. M. Rio, 3 de outubro de 1923. — José de Paiva Azevedo. (Estava devidamente sellada).» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requerem, ficando fixado o prazo de 30 dias. Districto Federal, 4-X-1923. — Olympio de Sá. Petição inicial — «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Herm Stoltz & Comp., commerciantes, domiciliados nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, fizeram com o Sr. Urbano C. de Mello e Souza, inventor, domiciliado em Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas, o contracto incluso, para a exploração das suas invenções patenteadas sob os numeros 11.929 e 11.929 A. Pretendendo dar execução ao contracto de accordo com a planta inclusa fornecida pelo inventor, os supplicantes determinaram a construção e montagem da machina que constitue objecto das referidas patentes, mas não puderam chegar a um resultado satisfactorio porque o inventor Urbano C. de Mello e Souza não forneceu aos supplicantes determinados dados technicos, imprescindiveis na construção e montagem da mesma para que se possa chegar ao resultado satisfactorio, isto é, para que possa produzir assucar. Como aos supplicantes não convenha continuar a fazer experiencias, construindo outras machinas sem os referidos dados technicos, porque isto só lhes traz prejuizos, como o que já tiveram com a construção e montagem da primeira, querem notificar o referido inventor Urbano C. de Mello e Souza para vir fornecer aos supplicantes os dados technicos abaixo, dentro de 15 dias, a contar da citação accusada em juizo, sob as penas de ficar sujeito á rescisão do referido contracto e mais penalidades legais. Dados technicos: 1º, quaes as dimensões das peças

para a construção da machina? 2º, qual a temperatura a que deve ser submetido o liquido para se estabelecer o grão de saturação do vapor na camisa de aquecimento? 3º, quaes as velocidades com que devem funcionar osapparelhos de movimentar o liquido e de produzir exhaustação? Assim, pois, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir competente carta precatoria citatoria, com as formalidades legais ao Dr. juiz seccional, da Secção le Minas Geraes, afim de que pelo mesmo seja ordenado ao seu substituto legal ou quem suas vezes fizer na cidade de Santa Rita de Cassia, a referida citação com a comminação das penas pedidas. Nestes termos. D. e A. com 3 doc. inclusos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923. — Por procuração, José de Paiva Azevedo. (Estava devidamente sellada). Distribuição — Distribuida á 1ª Vara. Em 7 de junho de 1923. — Pinho Coelho, distribuidor, interino. Despacho: Como requerem. Districto Federal, 7-6-1923. — Olympio de Sá. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado Urbano C. de Mello e Souza, ausente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de quinze dias (15 dias), que lhe será assignado na primeira audiencia deste juizo que se realizar após terminado o prazo de trinta dias deste edital, vir fornecer aos supplicantes, Herm Stoltz & Companhia, os dados technicos descriptos na petição inicial acima transcripta, sob pena de ficar sujeito á rescisão do contracto feito com os mesmos supplicantes e mais penalidades legais, ficando sciente de que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior quando feriado um daquelles dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscreevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (6.514)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas em sessão extraordinaria, segunda-feira, 19 do corrente, ás 14 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realiaa a 12 do referido mez, e os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 2.075 — Embargantes, Dr. Pedró de Almeida Godinho e sua mulher; embargado, Adjuto da Silva Ferreira.

Embargos em aggravo de petição

N. 7.076 — Embargante, Manoel da Silva Bastos; embargada, D. Noemia Mamede de Souza.

N. 8.049 — Embargante, Francisco Telles; embargados, Barclay & Comp.

N. 8.442 — Embargante, Henriqueta Luiza da Conceição; embargada, a Fazenda Municipal.

N. 8.480 — Embargante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil; embargada, a Companhia Sul-America.

Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.48 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Bernardino do Amaral. — Deu-se provimento para condemnar o appellado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.464 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Marques Santos; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.485 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio Baptista Chaves; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.467 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Heraclides de Brito; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

Infracção de postura municipal

N. 6.470. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a fazenda municipal; appellado, Sr. Plinio Evangelista. — Deu-se provimento para condemnar o appellado, unanimemente.

Infracção de post. a municipal

N. 6.478. Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Sr. Maria Cond; appellado, a fazenda municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.497. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, João Russo; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.527 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio Barban de Souza; appellado, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena do primeiro, unanimemente.

N. 6.590 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Teixeira de Souza; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 944 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.367 e 6.584 — A Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.566 e 6.572.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.372, 6.415 e 6.405.

ACCORDAOS PUBLICAOS

Appellações crimes

Ns. 6.147, 6.184, 6.544, 6.300, 6.446, 6.460, 6.466, 6.039, 6.138, 6.362, 6.416, 6.440, 6.454 e 6.557.

N. 8.454 — Embargante, João Fructuoso Bantas; embargado, João Pedro Martins.

N. 9.075 — Primeiros embargantes, Julio Vieira Souto e outro; 2º embargante, D. Ida Jeanrenand Vieira Souto; 3º embargante, Antonio Rodrigues Ferreira Botelho; embargada, D. Carlota Vieira Souto.

N. 9.117 — Embargante, Joaquim Pereira Teixeira; embargado, José Mario Micello.

N. 9.291 — Embargante, D. Rosalina Pinheiro Paiva; embargado, Dr. Antonio Aranda Vallim.

Secretaria da Corte de Appellação, em 17 de novembro de 1923. — O secretário, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.372, appellante, Tancredo Ernesto Pareto; appellada, a Justiça, e 6.415, appellante, Francisco Rodrigues; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 21 do corrente mox, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 17 de novembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 10 dias, que terá logar no dia 27 do corrente, ás 13 horas, depois da audiencia deste Juizo, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem que findo o dito prazo, ou no dia 27 do corrente, ás 13 horas, terá logar a praça nas portas dos auditorios deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152 (Forum), depois da audiencia, a venda em praça a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da quantia de 4.000\$, por quanto foi avaliado o predio da rua 19 de Outubro n. 22, venda esta que será feita em virtude da petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. D. Idalina Martins Lopes, seus irmãos e tutelados Octavio Octacilio Leonel e Juvenal Martins de Souza, todos puberes, dizem que não convido continuar na posse do predio da rua 19 de Outubro n. 22, por quanto o mesmo go lhes tem trazido despezas para conservação e prejuizos nos alugueis, attendendo mais a que sendo o mesmo situado em um logar bem distante, quasi que a renda mal dá para o pagamento dos impostos, não convem aos supplicantes permanecerem na posse do mesmo; por quanto nenhuma vantagem lhes traz; assim, tendo sido o referido predio lhes dado em partilha de sua mãe D. Emilia Rosa de Souza Martins, que se processou por este juizo, vêm pedir a V. Ex. se digne de autorizar em praça deste juizo a sua venda, expedindo-se para isso os respectivos editaes com o prazo de 10 dias. E. deferimento. — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — Diogo Gomes Xerez. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de mil réis). Despacho: A. ao Dr. curador.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — Alfredo Russell. Quem o mesmo pre-dio pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, sendo elle entregue a quem mais dêr acima de quatro contos de réis, importancia por quanto foi avaliado. Sobre a venda foram ouvidos todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de orphãos, que concordaram. Adverte-se aos pretendentes que o preço da venda será pago no acto, si não dêr fiador idoneo por tres dias, assim como as custas do cartorio. Para constar mandei extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados, affixados e trasladados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (7.017)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de G. Cunha, ex-syndicos da fallencia da Ciuva José Gomes da Silva & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem sobre as contas as impugnações, na forma do artigo 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, aos 9 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (6.877).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Para sciencia do pedido de rehabilitação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que tendo os fallidos Ernesto Hoelck & Comp. feito concordata por intermedio do socio Siegfried Krauss: tendo o socio Ernesto Hoelck, ex-socio solidario da referida firma requerido sentença de rehabilitação e tendo sido a concordata aceita pelos credores em 26 do mez proximo passado e homologada pela sentença deste juizo datada de 27 de setembro de 1923; que em face desta categorica disposição da citada lei de fallencias para o supplicante cessarem todos os effectos do processo da fallencia, ficando o peticionario liberto pela concordata celebrada entre os credores sociaes; que, em face do exposto, devidamente provado o supplicante invocando, ainda, os douts supplementos de reconhecido saber e de justiça, vem requerer a sua rehabilitação na forma do art. 147 da lei numero 2.024, de 1908, ficando á disposição dos interessados a petição e documentos em cartorio. Em vista do que, ficam citados todos interessados, afim de que dentro de 30 dias, da publicação deste, porventura tenham a oppôr ao requerido. E para constar passei o presente, e outros que serão publicados e affixados na forma da lei, sob pena de revelia

Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, es-crivão. (6.543)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos credores da concordata de Diogo Corrêa, estabelecido á rua da Urugayana n. 50 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva feito pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia seis de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante Diogo Corrêa, estabelecido nesta Capital, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva, feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor pagar 21 %, por saldo em tres prestações de tres, seis e nove mezes, após a sua homologação, sendo a primeira prestação de 10 %, a segunda de 6 % e a terceira e ultima de 5 %, contados da data em que for homologada, offerecendo para garantia do cumprimento da presente concordata o seu activo, que se obriga a não distrahir em operações estranhas, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Banco de Credito Geral, Antonio Augusto Pereira e Freitas & Barreira. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar mandou lavrar o presente edital, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, es-crivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (7.026.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de M. Waltenberg

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de M. Waltenberg que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de novembro de 1923. — O es-crivão, José Candido de Barros. (7.021)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de João Desiderati & Comp. que a assembléa foi

adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de novembro de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.036)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pinto Santos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.032)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos a informação do fallido e parecer dos liquidatarios, uma petição do credor retardatario Sergio Ozorio Pinto, pela quantia de 20:000\$000, afim de correrem os 20 dias para impugnação, na forma da lei. Rio, 17 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Miranda

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 20 de novembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (6.995)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua da America n. 247, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Paulo Domingues Vianna move contra o espolio do finado Leandro de Almeida Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subsecreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Paulo Domingues Vianna, e executado o espolio do finado Leandro de Almeida Ribeiro, dos quaes consta a petição com despacho do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil, O Dr. Paulo Domingues Vianna, advogado nos auditorios desta capital, nos autos do executivo hypothecario em que contende com o espolio do finado Leandro de Almeida Ribeiro, que residiu no predio á rua da America n. 247, vem requerer a V. Ex. se proceda a venda do mesmo immovel avaliado em 18:000\$ proseguindo-se nas demais formalidades de direito. E. D. Rio, 14 de novembro de 1923. — 14-11-1923. Paulo

Domingues Vianna. Despacho: Sim, em termos, publicados os editaes. Rio, 14 de novembro de 1923. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de dezembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação do teor, seguinte: «Predio de sobrado, sito á rua da America n. 247, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, sendo uma larga e uma que dá entrada independente para o sobrado e neste duas janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria e frizos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de obras e limpezas, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e cimentada tendo nos fundos um quarto forrado e assoalhado e mais dependencias ladrilhadas e o sobrado em uma sala, quatro quartos e corredor forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, tendo nos fundos escada de pedra para o quintal. O predio mede de frente 4m.50 x 22m.60 de fundos seguindo puxado com 7m.50 por 2m.40. O terreno mede de frente inclusive a area edificada 4m.50 por 46m.60 de fundos mais ou menos, achando-se fechado por muro a confrontar com quem de direito for. A este predio e ao dominio util do terreno deram o valor de 18:000\$000 (dezoito contos de réis), por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de novembro de 1923. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão o subsecrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Wagner & Bastos

Dê citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Wagner & Bastos, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Augusto dos Santos & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de Wagner & Bastos, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Augusto dos Santos & Comp. estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de á revelia, serem ellas julgadas pelo Sr. juiz como entender de direito na forma do art. 74, da lei n. 2.024, de 1908. Para constar, passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.039)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de William J. Epps

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante William J. Epps, estabelecido á rua da Saude n. 44, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de James B. Stone, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante William J. Epps, por sentença deste juizo, de 12 de novembro de 1923, ás 13 horas. Foi nomeado syndico o credor M. S. Lino, residente á rua da Saude n. 154, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de dezembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1923. Eu, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Alvaro Cunha*. (7.023)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para sciencia do deposito da quantia de 12:000\$, feito por Santos, Gomes & Comp., em pagamento ao mesmo de 2 notas promissórias do valor de 6:000\$, cada uma, e findo aquelle prazo vir á 1ª audiencia deste juizo vire-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, pena de revelia, ficando logo citado para os demais termos do processo, inclusive para recebimento de outras quantias, provenientes de promissórias que tem em seu poder, sob pena de deposito dessas outras quantias, na forma da lei.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Santos, Gomes & Comp., lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil. Dizem, Santos, Gomes & Comp., nos autos contra João Bastos, que, como consta dos ditos autos, sendo devedores da quantia de 12:000\$ ao mesmo supplicado, por estar elle ausente, fizeram justificação da ausencia e publicação dos respectivos editaes, afim de tornarem effectivo o pagamento da divida, para o que foi designado, dia e hora. E não comparecendo o referido credor, com guia d'este juizo, effectuaram o deposito da quantia devida, conforme o talão n. 3.281, que juntam. Razão pela qual requerem a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes.

com o prazo de trinta dias, afim de ser novamente citado o supplicado, João Bastos, para sciencia do deposito, e bem assim para, na primeira audiência que se seguir ao vencimento do prazo da citação, ver ser assignado o prazo legal para embargos, pena de revelia, ficando desde logo igualmente citado para os demais termos do processo, inclusive para o recebimento de outras quantias, provenientes de promissórias que tem em seu poder, sob pena de deposito dessas outras quantias, nos termos e na forma da lei. E. D. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava sellada). Despacho: Como pedem. Rio, 10-11-923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para sciencia do deposito da quantia de 12.000\$, feito por Santos, Gomes & Comp., em pagamento ao mesmo de duas notas promissórias do valor de 6.000\$ cada uma, e findo o prazo de 30 dias vir á 1ª audiência deste juizo ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, pena de revelia, ficando logo citado para os demais termos do processo, inclusive para o recebimento de outras quantias, provenientes de promissórias que tem em seu poder, sob pena de deposito dessas outras quantias, na forma da lei; advertindo que as audiências deste juizo têm lugar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado n'esta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1923. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 12 de novembro de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (7.025)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Cartorio do 1º officio

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de Mario Miniati com D. Alice da Silva Marino, Manoel Ferreira com D. Cecilia da Conceição, João Molinaro com D. Assunda Calabria e Dr. Arnaldo Nunes de Siqueira com D. Orbella Mardureira Ramos. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 16 de novembro de 1923. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual Manoel Duarte tem de ser processado como incurso no artigo 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiência deste juizo, no dia 29 de novembro de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiência realiza-se á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado,

mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 1º de novembro de 1923. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Francisco Franco de Almeida Junior, juiz de direito da comarca de Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de (50) cincoenta dias, virem ou delle noticia tiverem que por parte do coronel José Villela Marquez, por seu procurador, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Diz José Villela Marquez, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Uberabinha, comarca de Uberabinha, por seu procurador que esta subscreve, constituído pelo incluso documento de mandato, que na conformidade do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890 pretende inscrever pelo systema Torrens e propriedade denominada Fazenda do Pirapitinga do Matto Dentro, com casa e bemfeitorias anexas, situadas no mesmo municipio e comarca de Monte Alegre, para que offerece seus titulos de dominio, a planta, os memoriaes descriptivos e as notas de campo. O immovel a inscrever-se tem uma arca total de doze mil novecentos e setenta e um hectares e vinte e um ares (12.971 h. e 21 a.) e os seguintes limites e confrontações: A léste com a fazenda da Pirapitinga, de propriedade da Southers Territories Limitada Company, limite esse que vae do ribeirão Monte Alegre affluente do rio Tijuco, ao ribeirão São José e affluente do rio Paranahyba, em uma extensão approximada de vinte e cinco kilometros; ao sul e limitado pelo rio Tijuco que neste ponto separa os municipios de Monte Alegre e Itujutaba, ao poente a fazenda do Campo Limpo, de propriedade de Ardelino Theodoro de Oliveira, desde o rio Tijuco até o ribeirão de São José; ao norte, com a fazenda do Cerrado, pelo ribeirão São José, confrontando com José Lourenço de Castro, successor de Manoel Alves, Luiz Vieira, Francisco Pimenta da Silva Neves, Luiz Antonio Vieira e Chrispim José de Lima. O requerente pede a citação dos confrontantes supracitados notificando-lhes o requerido e este de accordo com a avaliação declarada no orçamento do memorial, na importancia de (360.000\$000) tresentos e sessenta contos de réis, por lhe parecer justa e verdadeira. Art. 57, § 2º, decreto n. 995, de 1890. Não consta ao requerente a existencia de outros confrontantes além dos supramencionados, mas a salvaguarda dos respectivos direitos pede que no edital sejam citados quaisquer interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, inclusive menores ou interdictos para em um prazo marcado apresentarem as opposições que tiverem, ouvindo-se o representante do Ministerio Publico em termos do § 2º, art. 819, combinado com o art. 820, doCodigo do Processo Civil. Nestes termos, autoada esta com os alludidos documentos, requer a expedição dos necessarios editaes com as formalidades, prazos e penas da lei. P. deferimento. Monte Alegre, 8 de

outubro de 1923. — Ing. Vittorio Alessandre. — Antenor Ayrosa Machado. Estava com dous mil e duzentos réis em estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Depois de ouvido o Dr. promotor de Justiça, foi proferido o despacho seguinte: Apresentada hoje, A. pelo official do Registro, expeça-se o edital com prazo de cincoenta (50) dias, afim de ser publicado no *Diario Official* uma vez e no *Minas Geraes* tres vezes, notificados os confrontantes na forma requerida. Monte Alegre, 31 de outubro de 1923. — Francisco Franco Junior. Em virtude do que cita, chama e requer a todos que se julgarem necessarios para virem no prazo de cincoenta (50) dias, a contar da publicação no *Diario Official* e no *Minas Geraes*, apresentarem as opposições que tiverem direito, sob pena de findo o dito prazo ser feita neste Registro desta comarca a matricula requerida que produzirá todos os efeitos de accordo com os decretos citados. Para que chegue a noticia a todos, mandou passar este que será affixado nesta cidade, no lugar do costume e publicado no *Diario Official* uma vez e no *Minas Geraes* tres vezes. Dado e passado em Monte Alegre, aos seis dias do mez de novembro de 1923. E eu, Epaminondas Machado de Barros, official do Registro Torrens, o escrevi. — Francisco Franco de Almeida Junior. Estava sellado com quatro mil réis em estampilhas federaes e tresentos réis de custas judiciais, devidamente inutilizadas. Era o que se continha no dito edital que extrahi esta cópia bem e fielmente; e me reporto ao original, do que dou fé. Monte Alegre, 6 de novembro de 1923. E eu, Olympio de Vasconcellos Filho, sub-official, a escrevi. Eu, Epaminondas Machado de Barros, official do registro Torrens, o subscrevi e assigno. — Epaminondas Machado de Barros.

CERTIDÃO

Certifico que affixei o edital no lugar do costume. O referido é verdade e dou fé. Monte Alegre, 6 de novembro de 1923. — O official, Epaminondas Machado de Barros. (7.024)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o Sr. Leopoldo Cunha Filho para a construção de uma lavanderia e montagem das machinas no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos

Aos dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do ministerio, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 2.808 C, de 5 de setembro do corrente anno, compareceu o Sr. Leopoldo Cunha Filho e declarou que, para a construção de uma lavanderia e montagem das machinas no Instituto Oswaldo Cruz, assigna o presente contracto, resultante da concorrência

publica aberta em conformidade aos editaes publicados no *Diario Official* de ns. 215 a 227, de 16/30 de setembro findo, tendo sido as respectivas propostas publicadas integralmente no *Diario Official* de 4 do corrente mez, juntamente com a acta do recebimento e abertura de propostas, obrigando-se o contractante a effectuar as respectivas obras de accordo com o edital de concorrência, que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira — O contractante manterá no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança, para receber, em sua ausencia, do engenheiro chefe, seus auxiliares, ou fiscaes, as instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ao engenheiro chefe, ou seus auxiliares, ficará reservado o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização, ou regula. prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Terceira — Fica entendido que quaesquer duvidas que possam sobrevir, relativas á execução do serviço, ou intelligencia do contracto, não attingirão as questões previstas, ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência, ou deste contracto.

Quarta — As despesas com a execução do presente contracto, na importância de 46:000\$ (quarenta e seis contos de réis); correrão pela consignação «Material» sub-consignação «Para conclusão das installações do Hospital Oswaldo Cruz da verba 33ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, na qual foi feito previamente o empenho da despesa.

Quinta — O contracto, assignado nesta data, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Os trabalhos a que se refere o presente contracto deverão estar inteiramente terminados nos seus minimos detalhes em 30 de dezembro do corrente anno.

Setima — Todas as ordens, instruções, ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro chefe e o contractante, serão sempre transmittidos por escripto e só por esta fórma produzirão effeito.

Oitava — O contractante depositou no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), para garantir a perfeita execução deste contracto.

Nona — A minuta deste contracto foi previamente levada ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e por elle approvada, em aviso n. 3.631, de 6 do corrente mez.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este contracto, que vae assignado pelo engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho, Leopoldo Cunha Filho, e as testemunhas Antonio Luiz de Loureiro Mayor e Francisco de Paula Avellar.

Estavam devidamente inutilizadas oito estampilhas no valor de noventa e dous mil réis. Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de novembro de 1923. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, com a firma Alfred H. Schütte, para aquisição de diversas machinas e accessorios necessarios a este estabelecimento.

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, compareceu nesta Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, onde se achavam presentes, o respectivo director geral e testemunhas abaixo assignadas, o senhor Alexander Erdmann, representante da firma Alfred H. Schütte, estabelecida nesta Capital, á rua da Misericórdia, numeros trinta e sei. e trinta e oito, a fim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de diversas machinas, abaixo discriminadas, necessarias a esta fabrica, visto ser o representante exclusivo nesta Capital da fabrica da referida machinas, e o qual é lavrado, de accordo com as ordens do senhor coronel João Baptista Machado Vieira, director geral desta fabrica, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a firma Alfred H. Schütte: uma Tupia Universal com eixos conjugados, inferior e superior, modelo H. F. K., incluindo um capacete protector duas hastes curtas de dezesseis e vinte e quatro milimetros; de grossura, para ferramentas, quatorze aneis de enchimento, uma regua ajustavel, quatro chaves e dous pinos; tudo pela quantia de quatro contos e seiscentos mil réis; uma machina de afiar ferramentas, universal, modelo W. U. Dous, com dispositivo para rectificar redondo, plano e na parte interior da obra, acompanhada de um armario contendo ferramentas e todos os esmeris necessarios, pela quantia de cinco contos cento e cincoenta mil réis; um torno revolver, modelo R. S. Quatro, com todos os accessorios normaes e mais os seguintes: tres supportes para ferramentas numeros dous, tres e quatro; dous supportes para brocas numero seis; dous supportes para ferramentas de recortar, seis buchas para fixagem de vergalhões redondos, uma ferramenta para abrir roscas externas, uma ferramenta para abrir roscas internas, quatro buchas com fios de abrir roscas e uma bucha de guia, tudo pela quantia de nove contos e quinhentos mil réis; perfazendo assim as tres machinas e respectivos accessorios, o total da quantia de dezenove contos duzentos e cincoenta mil réis, sendo tudo de conformidade com as propostas e prospectos apresentados.

Segunda — Todas as machinas constantes de presente termo de contracto, destinadas ao serviço desta fabrica, devem ser embarcadas nas estações de S. Diogo ou Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de entrega até alli, por conta do contractante fornecedor.

Terceira — A quantidade e a qualidade das machinas e accessorios fornecidos, serão verificados nesta fabrica por uma comissão para esse fim nomeada e com a presença do representante do contractante fornecedor, que para esse fim será notificado, correndo entretanto, á sua revelia, si deixar de comparecer a este estabelecimento nos dias e horas designados, ficando o pro-

ponente na obrigação de completar qualquer falta que porventura fôr encontrada ou substituir as machinas si o seu funcionamento não fôr perfeito, de conformidade com o que se propoz a fornecer na clausula primeira do presente termo de contracto, ou ainda, que se encontre com avaria devido á sua embalagem, subentendendo-se que, só depois de tal verificação e exame, será a entrega havida como effectivada, e que, si houver novo material em substituição, toda a despesa até a entrega neste estabelecimento, correrá por conta do contractante fornecedor, á disposição do qual ficará depositado no Almoxarifado desta fabrica o material não aceite.

Quarta — O prazo da entrega das machinas e accessorios nas estações citadas na clausula segunda do presente termo de contracto, será de dez dias, a contar da data do registro deste termo de contracto pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do senhor coronel director geral desta fabrica, dentro de mais oito dias, uma vez que o contractante fornecedor justifique essa necessidade.

Quinta — A firma proponente ficará obrigada a exhibir no acto da assignatura do presente termo de contracto, o recibo da caução de dous contos e quinhentos mil réis, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia de fiel execução deste termo de contracto, só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractaes e mediante autorização do Tribunal de Contas, isto é, depois de entregue todo o material ou pagas as multas amigavelmente, revertendo a mesma caução em favor dos cofres publicos, desde que não sejam as multas satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que por acaso faltar.

Sexta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si o citado tribunal denegar o registro.

Setima — Este contracto é lavrado de accordo com as disposições contidas no artigo setecentos e sessenta e quatro e concorrência á vista do artigo duzentos e quarenta e seis, alinea b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não só ser a Fabrica Schütte a productora das machinas de que trata a clausula primeira deste termo de contracto, como tambem por ser a sua venda exclusiva no Rio de Janeiro, delegada pela citada fabrica á firma contractante fornecedora, correndo a respectiva despesa na importancia total de dezenove contos duzentos e cincoenta mil réis, a conta da Verba Quatorze (Material) numero dezoito, do Orçamento da Guerra para o corrente anno.

Oitava — O pagamento será effectuado em moeda corrente nacional, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, após a conferencia e verificação do material recebido, sem impugnação, e á vista das competentes contas em tres vias, devidamente sellada a primeira, na fórma das disposições em vigor.

Nona — Si o contractante fornecedor não entregar todo o material de que trata a clausula primeira, no prazo estipulado pela clausula quarta, tudo deste termo de contracto, incorrerá na multa de dez por cento sobre o total do material não entregue, si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, não

O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Imposto territorial, exercício de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero oitenta e cinco, do caderno numero cinco mil quinhentos e dois; im-

posto predial, exercício de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e dous; pennas d'agua, exercício de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e dous; esgotos, exercício de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e dous, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Luiz Verissimo Paes, auxiliar desta administração, lavrei o presente termo aos vinte e sete dias do mez de outubro de mil no-

vecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo secentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 2\$ (dous mil réis) cada uma, datadas e assignadas da seguinte fórma: Campanha, 27 de outubro de 1923 — 27-10-1923 — 27-10-1923. — Antonio Cyrillo de A. Vilhena, adminis-

trador, e mais abaixo as assignaturas Mario de Andrade e as testemunhas Walter Cesar, segundo official; Anselmo da Motta Fonseca, auxiliar interino *pro-rata*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 1 verso e 2 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do regulamento do Código de Contabilidade. Esta conforme o original. Contadoria dos Correios da Campanha, 29 de outubro de 1923. — Ernani de Moraes Lemos, auxiliar interino, *pro-rata*. — Confere — Luiz Paes, auxiliar. Visto, em 29 de outubro de 1923. — O contador, Manoel Ayres da Gama Bastos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 49

Contracto celebrado com Oscar Taves & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Henrique C. de Mendonça, Mayrink Veiga & Comp., Fonseca Almeida & Comp., The Baldwin Locomotive Works e Middletown Car Company, para o fornecimento de material Pyle e sobresalentes para machinas e carros, para a 4ª Divisão, no corrente anno.

Aos dezeses dias do mez de novembro de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, Director da mesma estrada, e os Srs. Oscar Taves & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Henrique C. de Mendonça, Mayrink Veiga & Comp., Fonseca Almeida & Comp., o representante da The Baldwin Locomotive Works e o representante da Middletown Car Company, negociantes estabelecidos ás ruas S. Pedro ns. 90 e 92, Visconde da Inhaúma n. 101, Ourives n. 145, sobrado, Municipal ns. 15 a 21, 1º de Março ns. 75 e 77, Alfandega n. 5 e Avenida Rio Branco n. 109, respectivamente, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, a vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 838, de 30 de outubro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 61 realizada em 28 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 3 de abril proximo passado, publicado no dia immediato, no *Diário Official* n. 77, foi rectificado em 18 de abril e 1.º 8 e 16 de maio, conforme *Diário Official* ns. 89, 100, 106 e 113, respectivamente, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 125, de 30 de maio referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de material Pyle e sobresalentes para machinas e carros, para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Oscar Taves & Comp.

Material «Pyle»:

20 arruellas de pressão n. 502, para roulements, type C, a \$0.70 cada uma	\$ 14,00
26 anneis de esphera n. 503, type C, a \$4.16 cada um	\$ 108,16
20 buchas internas n. 504, type C, a \$1.04 cada uma	\$ 20,80
20 buchas com flanges n. C 505, type C, a \$2.77 cada uma	\$ 55,40
51 bobinas inductoras type E, n. 651, a \$40,24 cada uma	\$ 2,052,24
20 buchas de bronze n. 648 A, type E, a \$2.49 cada uma	\$ 49,80
20 buchas de bronze n. 606 A, type E, a \$2.77 cada uma	\$ 55,40
46 caixas de vapor n. 660 (completas), type E, a \$7.97 cada uma	\$ 366,82
37 installações completas, type K 2, a \$258,00 cada uma	\$ 9,546,00
20 anneis de encosto, type E, n. 639, a \$2.00 cada um	\$ 41,80

10 porta-lampadas, completas, type K, numero 470, a \$6.94, cada um	\$ 69,40
52 roulements Pyle n. 503, a \$4.16 cada um	\$ 216,32
26 roulements type K, n. 405, a \$5.20, cada um	\$ 136,76
25 supportes para graphite, type E, n. 639, completos, a \$2.09 cada um	\$ 52,25
150 valvulas reguladoras Pyle type E, numero 750, a \$9.02 cada uma	\$ 1,353,00

Sobresalentes de machinas:

50 juntas de metal para vidro deapparelhios lubrificadores Bull's-eye, a \$0.02 cada uma	\$ 1,00
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1/2", com espiral de arame, para ar comprimido, a \$0.69 o metro	\$ 34,50
200 metros de mangueira de borracha, de 3/4", guarnecida para ar comprimido, a \$0.84 cada metro	\$ 168,00
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma a \$13.69 cada uma	\$ 82,14
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, a \$8.41 cada uma	\$ 42,05
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, a \$0.84 o metro	\$ 25,20
100 placas de vidro para aparelho Klinger B 4, a \$0.64 cada uma	\$ 64,00
98 placas de vidro para aparelho Klinger n. 7, a \$1.34 cada uma	\$ 131,32
48 placas de vidro para aparelho Klinger n. 5, a \$0.99 cada uma	\$ 47,52
Sobresalentes para carros:	
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, a \$24.41 cada grupo	\$ 4,003,24
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, a \$2.97 cada grupo	\$ 297,00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, a \$3.44 cada grupo	\$ 344,00
175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho numero 533, a \$1.72 cada grupo	\$ 301,00
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, a \$1.24 cada grupo	\$ 217,00
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, de carga, desenho n. 880, a \$2.38 cada grupo	\$ 416,50
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, a \$1.89 cada grupo	\$ 189,00
300 pinos para engates de 7" x 1 1/2", a \$0.37 cada um	\$ 111,00
200 pares de pratos de grupos de molas (type Diamante), desenho n. 504, a \$2.60 cada par	\$ 520,00
10 pares de pinos para carros de luxo, desenho n. 457, a \$48.16 cada par	\$ 481,60
300 pinos para engates de 8 1/2" x 1 3/8", a \$0.72 cada um	\$ 216,00
4 travessas centraes de trucks, desenho C-P 30, a \$126.00 cada uma	\$ 504,00

4 trucks "The Brush Electrical Builders-Loughborough" para carro bitola de 1m,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no deposito da 4ª divisão), reforçados para 26 toneladas com rodas, desenho 2-C-C-27 e mancaes, desenho 3-C-C-18, a \$1.097,00 cada um	\$ 4.388,00
100 escovas de lubrificação para carros, série Q, a \$1,16 cada uma	\$ 116,00
Importancia total do fornecimento: vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito dollars e dois centavos	\$ 26.838,02

Rugmundo Lullio & Comp.

Sobresalentes de machinas:	
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1.20×2 3/4", a \$1,80 cada uma	\$ 180,00
Importancia total do fornecimento: cento e oitenta dollars	\$ 180,00

Henrique C. de Mendonça

Material Pyle:	
50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, a \$0,31 cada uma	\$ 15,50
25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, a \$5,55 cada um	\$ 138,75
40 molas tipo E, n. 641, a \$0,28 cada uma	\$ 11,20
20 aneis de graphite, tipo E, n. 640, a \$0,49 cada um	\$ 9,80
10 porta-lampadas, tipo K, n. 1.450, a \$10,06 cada um	\$ 100,60
200 reguladores de válvulas, tipo E, n. 634, a \$1,53 cada um	\$ 306,00
6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, numero 614, a \$3,47 cada uma	\$ 20,82
50 válvulas reguladoras Pyle, tipo K, numero 650 A, a \$6,94 cada uma	\$ 347,00
Sobresalentes para carros:	
300 engates Tower completos, com todos os accessorios para a sua montagem, desenho n. 533, a \$46,57 cada um	\$ 13.971,00
Importancia total do fornecimento: quatorze mil novecentos e vinte dollars e sessenta e sete centavos	\$ 14.920,67

Mayrink Veiga & Comp.

Material Pyle:	
10 aneis de graphite, com supportes, numeros 640 e 639, tipo E, a \$2,40 cada um	\$ 24,00
50 buchas com porcas para gacheta, tipo C, n. 20/21, a \$2,80 cada uma	\$ 140,00
15 buchas de bronze com porcas para gacheta, ns. 420 e 421, a \$2,09 cada uma	\$ 31,35
10 copos com lubrificação, com tampas, tipo E, ns. 619 e 619 A, a \$0,96 cada um	\$ 9,60
6 eixos com rotores, tipo E, ns. 602 A e 624, a \$14,60 cada um	\$ 249,60
41 rotores com eixo, tipo E, ns. 602 A e 624, a \$41,60 cada um	\$ 1.705,60
Importancia total do fornecimento: dois mil cento e sessenta dollars e quinze centavos	\$ 2.160,15

Fonseca Almeida & Comp.

Material Pyle:	
40 aneis de graphite n. 39, tipo C, a \$2,13 cada um	\$ 97,20
20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, a \$3,82 cada um	\$ 76,40
20 arvores de segurança n. 16, tipo C, a \$0,48,8 cada um	\$ 9,76
10 aneis de graphite n. 439, tipo K, a \$2,08,7 cada um	\$ 20,87

10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, a \$2,08,7 cada um	\$ 20,87
20 guias de carvão tipo C, n. 44, a \$0,08,3 cada um	\$ 1,66
20 apoios centrifugos, n. 37, tipo C, a \$3,82 cada um	\$ 76,40
20 armaduras tipo E, a 32 volts, 27 ampêres, n. 155, a \$48,56 cada uma	\$ 971,20
5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampêres, n. 455, a \$37,46 cada uma	\$ 187,30
3 bobinas magneticas inferiores, tipo C, n. 152 1/2, a \$21,51 cada uma	\$ 64,53
6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, a \$20,81 cada uma	\$ 124,86
20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, a \$3,81 cada uma	\$ 76,20
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, ns. 620 A e 621 A, a \$2,98 cada uma	\$ 74,50
30 buchas de bronze n. 448, tipo K, a \$2,08,6 cada uma	\$ 62,58
27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, a \$22,20 cada uma	\$ 599,40
29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, a \$20,81 cada uma	\$ 603,49
35 bobinas inductoras, tipo C, n. 152 1/2, a \$21,51 cada uma	\$ 752,85
8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, a \$4,16 cada uma	\$ 33,28
8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153 1/2 A, a \$0,55,5 cada uma	\$ 4,44
4 collectores para dynamo Pyle, tipo K, n. 462, a \$6,94 cada uma	\$ 27,76
20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, a \$3,12 cada uma	\$ 62,40
10 caixas de válvulas reguladoras, tipo C, n. 35, a \$2,36 cada uma	\$ 23,60
10 válvulas reguladoras, tipo C, n. 38, a \$0,48,8 cada uma	\$ 4,88
10 hastes de válvulas reguladoras, tipo C, n. 34, a \$0,70 cada uma	\$ 7,00
10 encostos centrifugos, tipo C, n. 37, a \$3,81 cada um	\$ 38,10
10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, a \$2,13 cada um	\$ 21,30
15 collares para turbinas, tipo K, n. 425, a \$0,34 cada um	\$ 5,16
10 commutadores completos, n. 162, tipo E, a \$11,10 cada um	\$ 111,00
106 escovas de graphite, tipo C, n. 125, a \$0,34,4 cada uma	\$ 36,46,4
50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, a \$0,34,4 cada uma	\$ 17,20
6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, a \$3,81 cada um	\$ 22,86
48 escovas para dynamo, n. 125, tipo C, a \$0,34,4 cada uma	\$ 16,51,2
9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, a \$3,97 cada um	\$ 35,73
8 eixos para turbinas, tipo K, n. 424, a \$3,47 cada um	\$ 27,76
13 induzidos completos, tipo C, n. 155, a \$48,56 cada um	\$ 631,28
18 induzidos completos, Pyle, tipo E, numero 155, a \$48,56 cada um	\$ 874,08
15 induzidos completos, tipo K, n. 455, a \$37,46 cada um	\$ 561,90
50 molas de pressão, para cruzeta, tipo C, n. 41 1/2, a \$0,07,7 cada uma	\$ 3,85
10 protectores de inductores, tipo C, n. 123, a \$4,16 cada um	\$ 41,60
15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, a \$3,12 cada um	\$ 46,80
15 porta-escovas completos, tipo C, n. 117, a 4,44 cada um	\$ 66,60
20 porta-escovas inferiores, completos, tipo K, n. 441, a \$2,09 cada um	\$ 41,80
20 porta-escovas superiores, completos, tipo K, n. 440, a \$1,73 cada um	\$ 34,60
36 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, a \$31,15 cada um	\$ 1.125,00
40 rotores completos tipo C, n. 2 1/2, a \$40,23 cada um	\$ 402,30
20 rédes de escapeção, tipo E, n. 11, a \$0,60,9 cada uma	\$ 13,98
10 sobrepostas para gacheta, tipo C, n. 21, a \$1,04,3 cada uma	\$ 10,43

140 sapatas para freio, tipo C, n. 133. a \$1,25,4 cada uma	\$	175,56
6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, numero 14 1/2, a \$2,43 cada uma....	\$	14,58

Sobresalentes de machinas:

36 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1m,40 x 2 3/4" a \$3,90 cada uma	\$	140,40
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1m,20 x 3", a \$3,55 cada uma	\$	177,50

Importancia total do fornecimento: oito mil seiscentos e oitenta dollars, setenta e sete centavos e seis decimos.....	\$	8.680,77,6
---	----	------------

The Baldwin Locomotive Works

Sobresalentes de machinas:

75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. 4, a \$0,12,1 cada uma..	\$	9,07,5
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. 7, a \$0,19,2 cada uma....	\$	12,48
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, a \$0,07,1 cada uma ..	\$	1,06,5
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50" de comprimento cada uma a \$11,61,5 cada uma	\$	58,07,5

Sobresalentes para carros:

100 alavancas de ponta articular para engate Tower, a \$0,96 cada uma	\$	96,00
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, a \$1,16 cada uma	\$	116,00
164 grupos de molas helicoidaes para trucks, Diamante, desenho n. 30, a \$5,05 cada grupo	\$	828,20
200 parafusos, centraes, de tracção, dos engates Tower, fig. 7, desenho numero 533, a \$0,85,8 cada um	\$	171,60
90 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, a \$22,22 cada par	\$	1.777,60

Importancia total do fornecimento: tres mil e setenta dollars, nove centavos e cinco decimos	\$	3.070,09,5
--	----	------------

Middletown Car Company

Sobresalentes para carros:

765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, a \$20,60 cada par	\$	15.759,00
50 espelhos para engate Janney, a \$5,10 cada um	\$	255,00
90 espelhos para engate Tower, a \$5,10 cada um	\$	153,00

Importancia total do fornecimento: dezeseis mil, cento e sessenta e sete dollars	\$	16.167,00
--	----	-----------

Importancia total do contracto: setenta e dous mil e dezeseis dollars, setenta e um centavos e um decimo.....	\$	72.016,71,1
---	----	-------------

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará por nulo para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6ª, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão sobrados executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida

liquida e certa as vertidões extranhas aos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar: Oscar Taves & Companhia — 14.761\$, quatorze contos setecentos e sessenta e um mil réis, em quinze apolices, ao portador, do valor de 1.000\$ cada uma, de ns. 22.719 a 22.721 do emprestimo de 1917, 75.314 e 75.315, 80.940 a 80.943, 61.661 e 61.662, 61.667 a 61.669, do emprestimo de 1920, e ainda a de n. 35.460 do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 327, de 3 de novembro de 1923. — Raymundc Lullio & Companhia — 99\$, noventa e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.429, de 20 de outubro de 1923. — Henrique C. de Mendonça — 8.207\$, oito contos duzentos e sete mil réis, em oito apolices, ao portador de 1.000\$, um conto de réis cada uma, de ns. 75.310 a 75.313, do emprestimo de 1920 e as de ns. 138.338 a 138.341, do mesmo emprestimo, todas com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 207\$, duzentos e sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibos ns. 317 e 4.431, de 22 e 20 de outubro de 1923, respectivamente. — Mayrink Veiga & Companhia, 1.189\$, um conto, cento e oitenta e nove mil réis, em uma apolice, ao portador, de 1.000\$, sob n. 54.546, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes e 189\$, cento e oitenta e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibos ns. 332 e 4.609, de novembro de 1923, respectivamente. — Fonseca, Almeida & Companhia, 4.771\$, quatro contos, setecentos e setenta e um mil réis, em cinco apolices, ao portador, do valor de 1.000\$, um conto de réis cada uma, sob ns. 20.604, 21.872, 21.873 e 21.874, do emprestimo de 1917, e numero 70.124 do emprestimo de 1920, todas com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 324, de 27 de outubro de 1923. — The Baldwin Locomotive Works, 1.690\$, um conto, seiscentos e noventa mil réis, em moeda corrente conforme recibo n. 4.554, de 29 de outubro de 1923. — Middletown Car Company, 8.892\$, oito contos oitocentos e noventa e dous mil réis, em nove apolices, ao portador, do valor de 1.000\$, um conto de réis, cada uma, numeros 38.953 a 38.961, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 320, de 23 de outubro de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de setenta e dous mil e dezeseis dollars, setenta e um centavos e um decimo (\$ 72.016,71,1), equivalentes a Rs. 927.760\$073 em moeda nacional, ao cambio desta data, isto é, a Rs. 11\$494 cada dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada sob ns. 834 a 840, correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes, n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, 16.200.000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (Orçamento da Despesa para 1923).

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 111 a 116 com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de novembro de 1923. — João de Carvalho Araújo. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., Amaury Pereira. — Por procuração de The Baldwin Locomotive Works, C. de Lacerda Comp. — Henrique C. de Mendonça. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Middletown Car Company, H. M. Sloaf. — Oscar Taves & Comp. — Testemunhas: Oscar de Cavalheiro Lago. — Arthur Mourão do Couto Lima. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 1.744\$ (um conto e setecentos e quarenta e quatro mil réis.). Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram, hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu em conferencia o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Em audiencias, foram hontem, recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Carlos Cavalcanti; Deputados Ephigenio Salles, Aristides Rocha, e Camilo Prates; Dr. Lemos Brito, Dr. Benjamin A. de Oliveira Filho e Libanio Vaz Pinto.

— Apresentaram-se hontem, ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. comandante Mario de Paula Guimarães, por ter regressado com o cruzador *Benjamin Constant*, de seu commando, a este porto; e o 1º tenente commissario, Victor Mondaini, por ter sido recentemente promovido.

— Esteve no Palacio do Cattete, o Sr. coronel Pará da Silveira, que foi convidado o chefe da Nação, para a festa que se realizará no dia 19 do corrente, no quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria de seu commando.

— Estiveram no Palacio do Cattete, hontem, os Srs. Dr. Osorio de Almeida afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que enviou por motivo de seu anniversario natalicio; e o conego Dr. Francisco Mac-Dowell, para agradecer a S. Ex. as felicitações que lhe dirigiu por motivo do discurso que pronunciou no dia 15 do corrente na cathedral, na missa commemorativa do 1º anniversario do governo de S. Ex.

— O Sr. Dr. R. de Araujo Castro, esteve no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que S. Ex. lhe endereçou por motivo do fallecimento de sua genitora.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Sylvestre Ferraz (Minas) — Com grande satisfação apresentamos a V. Ex. nossas cordiaes e effusivas felicitações pelo feliz e auspicioso transcorrer do primeiro anniversario do operoso, brilhante, esclarecido e patriótico governo de V. Ex. Como justissima e merecida homenagem ao benemerito Chefe da Nação foi, hontem, na memoravel data da proclamação da Republica, festivamente inaugurado, em magna sessão, na sala do *Forum* desta cidade, o retrato de V. Ex., por entre alegria e entusiasmo, musica, palmas e flores. Esse retrato foi offerecido pelo nosso digno delegado de policia. Teve a grande honra de ser orador official na imponente sollemnidade o segundo signatario do presente telegramma. Queira receber V. Ex. nossos firmes protestos de profunda dedicação e sincera amizade. Respeitosas saudações. — Antonio Coli Filho, presidente da Camara. — Jeronymo Guedes Fernandes, presidente do directorio.

Santo Antonio do Monte (Minas) — Inaugurado hoje o serviço telegraphico nacional nesta cidade, pela Camara e povo do municipio. Tevo a V. Ex. cordiaes felicitações pela data de hoje, o 1º anniversario de seu fecundo gover-

no. Saudações respeitadas. — José Luiz Gonçalves, presidente da Camara.

José — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que cheguei hoje a esta cidade, iniciando assim visitas de estudo e conhecimento pessoal das grandes zonas produtoras do Estado, visando estudar as nossas possibilidades economicas e colher elementos com que possa coordenar esforços com que a Bahia collabore na acção patriótica de V. Ex. Pego aceitar o testemunho do meu alto apreço e particular estima. Respeitosas saudações. — Francisco Góes Calmon.

Na al — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Congresso Legislativo, sob proposta do deputado Emygdio Avelino, approvou hoje um voto de congratulações pela escolha do Sr. Dr. Epitacio Pessoa para membro da Corte Interaccional de Justiça. — Soares de Araujo, vice-presidente.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma em resposta ao que dirigiu ao Presidente do Chile por motivo do recente fallecimento de seu irmão:

Santiago do Chile, 17 — Profundamente commovido, agradeço o delicado telegramma que me dirigiu em momento tão angustioso para mim e que servirá uma vez mais para incrementar o affecção que sinto por V. Ex. e para trabalhar infatigavelmente pelo estreitamento dos vinculos de fraternidade dos nossos povos. — Arturo Alessandri, Presidente do Chile.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de felicitações por motivo da data anniversaria da Republica e do 1º anniversario do seu Governo dos Srs.:

Rio — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus cumprimentos muito cordes pelo anniversario da proclamação da Republica. — Epitacio Pessoa.

Therézina — Pela passagem gloriosa da data da proclamação da Republica e feliz transcurso do primeiro anno do patriótico governo de V. Ex. tenho a honra de apresentar a V. Ex., minhas effusivas saudações. — João Luiz Ferreira, Governador do Estado.

Parahyba — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da datada hoje que relembra uma das maiores conquistas dos sentimentos democraticos do nosso povo. Cordiaes saudações. — Solon de Lucena, Presidente do Estado.

Jacobina (Bahia) — Envio a V. Ex. meus sentimentos de solidariedade e apreço saudando a data de hoje na pessoa do Supremo Magistrado da Nação com inteira confiança nos altos e nobres destinos da Patria. — F. M. Góes Calmon.

S. Ex. recebeu mais os seguintes dos Srs. ministro Dr. Godofredo Cunha, ministro Dr. Vicente Nelva, Senador Rosa e Silva, Deputado Arnolfo Azevedo, presidente da Camara, Deputados João Suassuna, Adolpho Vianna, José Gonçalves e Natellio Camboim; marechal Carneiro da Fontoura, general Nepomuceno Costa, general Ivo Soares, general Odoardo de Moraes, general Andrade Neves, general Assis Brasil, general Candido Pamplona, general Abilio de Noronha, general Hastimphilo de Moura, general Tito Villa Lobos, general Eduardo Socrates, coronel Julio Leão, capitão de mar e guerra Thiers F. de S., coronel Severiano Ribeiro, coronel Sampaio Ribeiro, coronel Benjamin Trusca, coronel Trajano, coronel José Pimenta, coronel Dalmo Ribeiro, coronel Gaiaco, coronel Marynus Pereira, coronel João Nunes, coronel Erasmo de Lima, co-

ronel Benedicto Araujo, coronel Pará da Silveira, coronel Pompilio Dias, tenentes coroneis Luiz Lobo, commandante da Força Publica de Santa Catharina; Gualberto Dias de Moura, Amílcar Botelho de Magalhães, Floduardo Martins, Luiz Sombra, coronel Marçal Faria, tenentes-coroneis Diogenes Monteiro Tourinho, João Cardoso, Gustavo Bentemuller, coronel Joviano Mello, majores Dr. Arruda Vallim, Francisco de Mello, Alberto Eduardo Backer, Aguiar Filho, Delfina Moreira Lima, Carlos Reis, major Pereira, Gentil Falcão, capitão de fragata Carlos Ayssekind, commandante Costa Pinto, capitão de fragata Antonio Caraciolo, capitão de corveta Estanislau Przewodowsky, capitães Alfredo Romaguera Porto, Vidal Pessoa, Antonio Guillon, João Damasceno Marques Dias, Themistocles Leão, Cornelio José da Silva, Pantaleão Nery Tolentino, Elpidio Silveira, tenentes Octavio Azevedo, Laurencio Junior, Dr. Castello Branco, Rosalino Villa Fanha Silveira, auditor, Dr. Thomaz Pará, Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, sargento Sebastião Barbosa, sub-official Cornelio Luiz Reid, Dr. Justo Fabiano, Dr. Rodolpho Abreu, Dr. Theodomi, Dr. Rodolpho Chapot Prevost, general Ivo Prado, Dr. Manoel Duarte, Dr. Fortunato Bulcão, João Lage, Dr. Sollieri de Albuquerque, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Monteiro de Souza, Pinto Machado, Dr. Candido Claro de Godoy, Dr. Carlos de Rezende, Dr. Ayrton Martins Lemos, Dr. Mozart do Lago, Dr. Francisco C. Pontes Netto, da Escola Superior do Commercio, pelos Srs. Julio Abreu Gomes, Antonio Margarinos, Torrese Aldimir São Paulo; José Lavrador; escrivães da policia, pelos Srs. Galileu d'Avila, Dilermando Albuquerque, Anor Margarido, Abilio Cruz Moutinho Reis, José Evora e José Pires Vaz; Pedro Duarte Muniz, José Vieira Martins Filho, Eduardo Cordeiro Guerra, Plinio Salgado, José Vieira Martins, Dr. Oliveira Castro, Plolomeu S. Conceição, Francisco Caamelli, Dr. Tolentino Gonzaga, Antonio Passos, Dr. Alberto Luiz e Dr. Carneiro da Cunha, Horacio Machado, Oliverio Alfredo Silveira, Miguel Basilio da Silva, Vicente dos Santos Canceo & Comp., funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, Manoel Pinto Mendes, Carlindo Gonçalves da Costa, João Rodrigues Veiga, Manoel Soares Lemos, Anselmo Gentil Bahia, Ludge-ro Reis, Benedicto Moraes, Francisco Le-da José Candido Fonseca, José Tenorio Oliveira, Enéas Pennaforte Araujo, O. Meira Vasconcellos, Pedro Cunha Filho, Cornelio de Barros Azevedo, Benedicto da Paixão Pinheiro, e Jorge Noel Cerqueira; Carlos Costa Azevedo, Ivo de Paiva Rios, Heitor Pereira, Dr. Cavalcanti Mello, Arnaldo Magessi Corimba, Jovelino Figueira, Arthur Paulo Souza, Antonio Cicero Galvão, Alexandre Plemont, Floriano Reis, Oswaldo Carvalho e Silva, José Domingos Alves, presidente da Sociedade União dos Foguistas; Aristoteles Gonçalves Mol, Fausto de Albuquerque Mello, a Bahiana do Batalhão Naval; Tancredo Ramos, Mario, João Baptista, Clovis, Marques Ramos, da commissão do Cadastro do Thesouro; Dr. Horacio Ribeiro, Flaviano Fontes, Dr. Cesario de Mello, Dr. Paulo Maria de Lacerda, Adasto de Godoy, Dr. Paulino de Souza, Eduardo Souza Santos, Dr. Lemos Brito, Dr. Sylvio da Cunha, Deputado Pacheco Mendes, Dr. Geraldo Rocha, Dr. Eugenio Tourinho, Dr. Humboldt Fontainha, Dr. Padua Rezende, Dr. Corrêa de Brito, Dr. Magalhães Castro, Dr. Dario Galvão, Dr. Alexandre Stock,

ler, Dr. Heitor Beltrão, Dr. Abdenago Alves, Dr. Carlos Waldemar Figueiredo, Frederico Clark, ministro Lucillo Bueno e secretario de Legação, Rubens Mello, encarregado de negócios, Silveira Martins, conselheiro de embaixada, Lima Ramos, consul, Braz Calmon, vice-consul Barreto Leite, consul adjunto, João Carlos Muniz, De Sartes, consul italiano, em Bello Horizonte; almirante Souza e Silva; Dr. Annibal Freire, Bento Vidal, Dr. Alfredo Mavignier, juiz federal; Dr. Washington de Oliveira, juiz federal; Dr. Coelho Junior, Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 4ª pretoria criminal; Dr. Albuquerque Mello, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal; desembargador J. Boiteux, Dr. José Falci, juiz de direito em Tremedal; Dr. Raul Machado, promotor militar; Dr. Waldemar Loureiro; Rafael Arizaga, ministro do Equador; Dr. Diogo Carbonell, ministro da Venezuela; Ernesto de Tezanos Pinto, ministro do Perú; Dr. Daniel de Carvalho, ministro da Agricultura de Minas Geraes; senador estadual Camillo Brito; senador estadual Basilio de Magalhães; monsenhor Petra Fontoura; Dr. Julio Octaviano, Dr. Sampaio Ferraz, director do Instituto de Meteorologia; Dr. Salvador Conceição, chefe de policia do Estado do Rio; Dr. Wladimir Bernardes, Dr. José Pires Sexto, juiz federal, em exercicio no Maranhão; Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica; Dr. Severino Neiva, director geral dos Correios; Dr. Fausto Brito, director da Escola de Minas de Ouro Preto; Dr. Erasmo de Macedo, Dr. Alfredo Sá, chefe de policia de Bello Horizonte; Dr. Costa Leite, juiz substituto federal em Maceió; Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia; Dr. Manoel Nunes Corrêa, juiz de direito de Recife; Dr. José Tavares Bastos, juiz federal do Espírito Santo; Dr. Edmundo Ludolf, juiz federal em Matto Grosso; Dr. Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal; Dr. J. de Carvalho Araujo, director da E. de F. Central do Brasil; desembargador Palma; Dr. Frederico Sussekind; desembargador Elviro Carrilho; juiz Dr. Chrysolito de Gusmão; Dr. Mario Brant, secretario das Finanças de Minas Geraes; Dr. Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes; Dr. Medeiros Filho, presidente do Superior Tribunal de Justicia de Florianopolis; Dr. Homero Baptista; D. Antonio Cabral, bispo de Bello Horizonte; J. H. Aderne, sub-director dos Correios; conego Aristides Silveira Leite; Manoel Lopes Victor, pela directoria do Centro do Commercio de Leite; Dr. Eduardo P. de Vasconcellos, Luiz de Menezes Machado, Orlando Baptista Bittencourt, delegado fiscal do Thesouro em Aracajú; Moysés Andrade, Dr. Cyrô Costa, Dr. Raphael Pinheiro, Dr. Antonio Calmon, Dr. Eurico de Góes, Dr. Ramiz Galvão, Eduardo Carneiro Mendonça, Dr. José Maria Bello, Francisco Capelli, Jonas Galvão de Miranda, pela União dos Operarios Municipaes; Gentil Gomide, Annibal de Carvalho, 1ª secção de fiscalisação do Correio Geral; Vulpiano Fonseca, administrador dos Correios do Pará; Haekes Veneroti Pinto da Fonseca, Odilon Olympio Vidal, Dr. Vieira Braga, Dr. Faria Souto, Dr. Flavio da Silveira, Dr. Cesar de Magalhães, Dr. Randolpho Chagas, Mario Ramirez Doleito, Innocencio dos Santos, Hypolito E. Linto, Fonseca de Mello e Izabel Caldas, do Ministerio da Agricultura; Maryford Calmon, Sergio Cesar de Albuquerque, Carlos Andrade Gama,

Fernando Barroso Azevedo, João Odon de Souza, Vicente Bianco, Carlos Musso, Salvador Antonio Russomano, Hercilio Vicente Sant'Anna, Sylvio Pessoa, Dr. Juscelino Barbosa, Socrates Alvim, Lauro Vidal e Silverio Filho, pela Sociedade Mineira de Agricultura; Izabel Wellington, Olegario Caldas, Dr. Piedade de Mattos, Paradedda Kemp, Arnaud Alves Ferreira, Dermeval Gomes Miranda, Alvaro Mello, Avelino de Andrade Joh, Luiz Cavalcanti, Heitor Barroso, Joaquim Silva, Carlos Fontoura Reis, Sebastião Meira, Ataliba Guimarães Mello, Oswaldo Pereira da Silva, Arthur Duarte, Manoel de Andrade, Marçal Nogueira, Arlindo de Mello e Antenor Guimarães, Carlos da Veiga, F. da Costa, Luiz de Assis Mascarenhas, José Ferreira Costa, Francisco Fedullo, Heitor Guimarães, Manoel Joaquim Antunes, Aristoteles Dutra, José D. Pinto Mendonça, Dr. Nelson Coutinho, Washington Reis, Dr. João Pequeno de Azevedo, Dr. Edgard Romeiro, Alberto Moreira da Gama, professor Narciso de Oliveira, Jayme F. Vasconcellos, Octavio da Silva Oliveira, Frederico Faro, Victor Araujo, Mario Pereira de Souza, Antonio B. C. Basto Jequitinhonha, coronel Pio Dutra, Dr. Felipe Silviano Brandão, Sebastião de Oliveira Castro, Leonardo Smith, major José M. de Vasconcellos Ramos, Dr. Antonino Ferrari, em nome da Associação Beneficiadora de Villa Izabel; Luiz Neves Silva, Alzira Girardo, Dr. Hortencio de Carvalho, major Cinelli, monsenhor Rangel, Laert Wanderley Navarro Lyra, major Domingos Argello, Luiz Guedes Bittencourt, Antonio S. Sá, Rafael Alves Netto, Nelson Soares, Manoel Simas, Menelau N. Silva, Lacerda Troise, Raul Oliveira, Cicero Barbosa, José Franca Soares, Armando Reis, Aristides Pinto, Augusto Ortman, Lincoln Tolentino, Victor Araujo, Soares Junior, José Fiuza, Adolpho Pereira Pinto, Garcia Rosa e Randolpho S. Costa, Claudionor Pinto Bandeira, Germano Figueira, Francisco Rocha, Arthur dos Anjos, Fernando Gil Almeida, Campos Sobrinho, Affonso Leite, em seu nome e no do municipio de Guaraná; Aloysio Leite Guimarães, Arthur Alves Lima, Ernesto de Souza Pinto, Carlindo Gurgel, deputado estadual Agenor Canedo, Daniel Camara, Edgard Brito Chaves, Dr. Armenio Jouvin, Antonio Costa, Dr. Coryntho da Fonseca, Dr. Paulo Parreiras Horta, Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Dr. Mendes Tavares, Dr. Alcides Bezerra, Dr. Paulo Sá Vianna.

A' MARGEM DA VIDA AMERICANA

Por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

XI

NAS MINAS DO CARVÃO

E' a industria do carvão uma das maiores do paiz. Mais de metade das reservas mundiaes, segundo George Otis Smith, director do U. S. Geological Survey, parece localizar-se nelle. Desse deposito colossal, as energias humanas vão retirando cada vez maior quantidade, assim, para consumo interno como para uso fóra.

Tem-se conta da produção annual e seu desenvolvimento, quando se sabe que de 1.300 toneladas em 1821, ellá passou para 16 milhões em 1860, alcan-

cando actualmente 700 milhões, isto é quasi a produção do resto do globo e mais do dobro da Inglaterra. Em outros termos, o consumo *per capita*, alcança 1 toneladas por ranno, contra uma ha meio seculo. São do gosto dos americanos as imagens concretas e foi Carlos P. Steinmetz, o grande engenheiro de Schenectady quem escreveu:

«Com o carvão produzido durante um anno, nos Estados Unidos, poderíamos levantar uma muralha tão alta e espessa como a chinesa em torno de todo o paiz, do Canadá ao Golfo do Mexico e do Atlantico até ao Pacifico; e com a energia chimica contida na produção do anno subsequente, suspender no espaço até duzentas milhas essa muralha.»

A Secretaria do Trabalho, em Washington, poz em um dos seus boletins, em dous traços, o graphico das industrias: — o carvão é industrial ou bituminoso, e domestico ou de anthracite. Ha quatro vezes mais homens empenhados na exploração do primeiro, que no segundo, isto é, 600.000 contra 150.000. As minas de carvão bituminoso produzem tantas toneladas em um dia quantas as de anthracite em uma semana. Aquellas formam uma industria extractiva em pequenas unidades em um territorio de 480.000 milhas de 30 Estados; estas tem certos caracteres de organização mais centralizada, localizando-se apenas em 480 milhas de tres ou quatro Estados, Pennsylvânia, sobretudo.

Cousa curiosa, já aqui posta em relevo mais de uma vez, os Estados Unidos são o paiz das industrias levadas ao mais alto grão da eficiencia; e, entretanto, uma industria fundamental como a do carvão, jaz em um estado de inexplicavel atraso e desordem. Não se veem nella os Garys, os Fords, os Armour, os Carnegies. Banqueiros, homens de aço, negociantes, a fina flor da idade viril, occupa em todos os ramos os logares primazes. No carvão, não. Elle tem os seus barões, pequenos ou mesmo grandes proprietarios, mas sem unidade de acção, sem descortino, sem essa comprehensão das emprezas de grande envergadura, que só aqui florescem como em terreno proprio. Basta dizer que ha mais de 6.000 minas exploradas, individualmente ou por companhias independentes.

Dahi, varias consequencias de porte, todas de máo effeito sobre a industria em geral e profundamente prejudiciaes ao consumidor. Uma dellas é o desperdicio. São taes as proporções deste que se inquietam os technicos com a marcha das cousas, bradando por medidas de correcção. Assim, e é o mesmo George Otis Smith quem o escreve, durante os ultimos doze annos, se extrahi do solo mais carvão que em todo o seculo e meio anterior. A canada de Pittsburgh, outro exemplo, uma das mais ricas, foi calculada durar 30 gerações, e não irá além de uma, devido á maneira como tem sido explorada.

Segunda consequencia não menos de notar, é o fortalecimento gradual do elemento operario, *vis-a-vis* da direcção e propriedade das minas. Sob este aspecto, a exploração se faz por meio de contractos assignados entre os proprietarios das minas, de um lado, e os operarios do outro. A duração desses contractos é, em geral, de dous annos, havendo um para o carvão bituminoso e outro para o de anthracite, e não coincidindo a época dos respectivos termos.

E' organ dos operarios a *United Mine Workers of America*, considerada a

... e mais poderosa união de trabalhadores dos Estados Unidos, com 70 % dos mineiros de todo o país e uma organização central poderosa. Basta dizer que, pela contribuição de seus membros para o fundo de energia (greve, caixa de seguro, beneficência, etc.) essa União levanta anualmente entre 15 e 20 milhões de dollars.

... as condições de vida desde o advento e o aumento progressivo dos salários, é quasi certo, neste país, que ao aproximar-se o termo de qualquer dos dois contractos da exploração do carvão, acima referidos, appareça a influência para maior paga e melhores condições de vida. Quanto aos salários, si o custo da vida augmentou 62 %, elles subiram 150 % approximadamente. O ultimo augmento obtido foi em 1920 na proporção de 17 %. Devido ás condições de vida diaria, é reconhecido geralmente que, pelo menos metade das minas; ellas não honram o padrão americano: ausencia do mais elementar conforto individual e condições de trabalho taes que equivalentem, de facto, a uma servidão. O depoimento de uma commissão investigadora, neste assumpto, foi publicada recentemente e constitue um libello.

... no anno passado que, concorrendo com a parede das estradas de ferro, estalou a greve dos mineiros do carvão bituminoso. Era a setima da serie, representando cerca de 600.000 homens, e resolveu-se por um compromisso. Este anno coube a vez aos de anthracite, ao todo 158.000 trabalhadores, ou si lhes contarmos as familias, 500.000 ou mais. Não findou de outro modo. Quando o termo do contracto, que ligava os operarios aos patrões, estava a chegar (1 de setembro) os homens da Pennsylvania annunciaram a parede. Esta teria surgido sem remedio si, depois de ensaiadas, sem exito, todas as negociações directas, o Governador do Estado não intervisse facilitando um comitê conciliador por dous annos.

... pretensão dos mineiros, entre outros, o dia de oito horas, com pagamento extra pelo trabalho excedente; augmento de 20 % nos salarios; e o reconhecimento pelos patrões da união, bem como do systema chamado «check off». Opunham-se os patrões ao augmento dos salarios, mas aceitavam, sem o regimen do «check off» o reconhecimento da união, já feito de facto, e o dia das oito horas, embora lhes custasse esta ultima concessão, por anno, dollars 2.250.000. O regimen do «check off» estabelece que o patrão, ao pagar os salarios deduzirá as contribuições do operario, entregando-as á união. Este processo augmenta extraordinariamente os fundos de reserva desta, e pois o seu poder combativo. A obra de conciliação do Governador Pinchot fez a um lado aceitar 10 % de augmento e a outro revogar a ordem da greve. O regimen do «check off» não entrou no plano de ajuste.

... augmento dos salarios acarreta ás companhias uma despesa adicional de cerca de 30 milhões de dollars por anno. Declara o Governador que esse augmento não recahirá sobre o consumidor, já de si muito onerado. O povo, acrescenta, já se vai cansando com essas paredes que intermitentemente ocorrem, na solução das quaes acaba pagando sempre a maior parte. Como illustração é bastante dizer que de 2.23 em 1913 o preço da tonelada de carvão anthracite subiu para 6.78. Que a iniciativa de Pinchot terá realização pratica, devida-se ao facto. Uma vez mais o

povo é quem paga», escreve, em um editorial, o *World* de New York, desengañado com o remedio. Por sua vez o *Inquirer* da Philadelphia indaga: «Por que o publico deve ser sempre o bode expiatorio?»

Seja ou não assim, o facto é que a industria do carvão se tornou o centro de geras cuidadas, borbulhanças os inqueritos e soluções. Tão impressionado como isso esteve o Governo passado, que nomeou uma commissão para especial estudo. E' o resultado desse estudo que acaba de dirigir ao novo Presidente, Calvin Coolidge. Ainda não distribuido, não se conhece delle sinão que dá ao assumpto a relevancia que merece, propondo que, como outras medidas de necessidade geral, fique tambem este sob o dominio da Commissão Interstadual do Commercio. Essa commissão merece estudo á parte, porque realiza, com esplendida efficacia e nenhuma violencia, o que socialistas e communistas apregoam com tanto engano e muita vez sangue: a regularização dos central, em um beneficio geral.

E' uma especie de nacionalização sem confisco de propriedade, nem sequer a transferencia da sua administração para outros mãos. Porque o outro, o principio da nacionalização pela força, dos trabalhadores britannicos, não deixa de encontrar aqui grande echo nos elementos radicaes. Ella merece tambem consideração posterior, pois em nenhum momento da vida americana levantou a polemica que agora vai inspirando.

Resultado dos exames que foram submettidos os alumnos da Escola «Quinze de Novembro».

Curso elementar — Segunda classe da 1ª turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com plenamente 8, os de ns. 367 e 376; com plenamente 7, os de ns. 231 e 281; com plenamente 6, os de ns. 203; com simplesmente 5, os de ns. 24, 13, 38, 98, 278, 354, 366, 369, 424 e 463; com simplesmente 4, os de ns. 1, 261, 327, 365, 395, 434, 492 e 495. Reprovados 19. Faltaram 3.

Segunda turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com plenamente 8, os de ns. 484 e 457; com plenamente 7, o de n. 318; com plenamente 6, os de ns. 283 e 44; com simplesmente 5, os de ns. 241, 311, 340, 391, 427, 439 e 453; com simplesmente 4, os de ns. 45, 105, 181, 256, 280, 377, 393, 449 e 456. Reprovados 20. Faltaram 6.

Primeira classe da primeira turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com distincção, o de n. 317; com plenamente 9, o de n. 182; com plenamente 8, os de ns. 276 e 110, com plenamente 7, os de ns. 17, 128 e 168; com simplesmente 4, os de ns. 82, 81, 160, 39, 191, 500, 193, 445, 166, 43, 228, 160, 55, 28, 245, 429, 235, 276, 446, 114, 157, 112, 275, 109, 259, 272, 190, 208, 120, 243, 213, 448, 397, 468, 378, 380, 12, 13 e 12.

Segunda turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com distincção, o de n. 356, 416, 37 e 286; com plenamente 8, os de numeros 88, 29, 277 e 433; com plenamente 7, os de ns. 461, 100, 386 e 204; com plenamente 6, os de ns. 302 e 330; com simplesmente 5, os de ns. 205 e 323; com simplesmente 4, os de ns. 490, 499, 207 e 284. Reprovados 1. Faltaram ao exame por não terem frequentado as aulas durante o anno, 28 alumnos.

Terceira turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com plenamente 8, os de ns. 255, 104 e

336; com plenamente 7, os de ns. 342, 283 e 463; com plenamente 6, os de numeros 132, 61, 42 e 291; com simplesmente 5, os de ns. 355, 312, 65 e 338; com simplesmente 4, os de ns. 437, 68, 32, 452, 159, 125, 112 e 83. Faltaram ao exame por não terem frequentado as aulas durante o anno, 26 alumnos.

Quarta turma — Portuguez e Arithmetica — Approvados os alumnos: com plenamente 8, os de ns. 177 e 240; com plenamente 7, os ns. 375, 308 e 250; com plenamente 6, os de ns. 56, 140, 415 e 146; com simplesmente 5, o de n. 183. Faltaram ao exame por não terem frequentado as aulas durante o anno, 36 alumnos.

Curso médio — Primeira classe da 1ª turma — Portuguez, Arithmetica, Geographia e Historia do Brasil — Approvados os alumnos: com distincção, os de ns. 218, 348 e 67; com plenamente 9, os ns. 31, 333, 285 e 230; com plenamente 8, o de n. 349; com plenamente 6, os de ns. 154, 390, 410, 54, 186, 382, 301, 73, 233, 25, 152 e 385; com simplesmente 5, os de ns. 58 e 268; com simplesmente 4, os de ns. 59, 11, 414, 409, 373, 295, 194, 304, 173, 153, 309, 47, 315, 399 e 479.

Segunda turma — Portuguez, Arithmetica, Geographia e Historia do Brasil — Approvados os alumnos: com distincção, os de ns. 5, 305, 320, 26, 133 e 257; com plenamente 9, o de numero 454; com plenamente 8, os de numeros 33, 60, 80, 202 e 273; com plenamente 7, os de ns. 8, 16, 131, 200, 216 e 460; com plenamente 6, os de ns. 53, 124 e 471; com simplesmente 5, os de ns. 215, 221, 265 e 400; com simplesmente 4, os de ns. 9, 52, 74, 141, 155, 198, 219 e 223.

Turma unica — Portuguez, Arithmetica, Geographia, Historia do Brasil e lições de cousas — Approvados os alumnos: com plenamente 9, os de ns. 258, 328 e 447; com plenamente 8, os de numeros 84, 361 e 442; com plenamente 6, os de ns. 79 e 129; com simplesmente 5, os de ns. 222, 234, 458, 21 e 403; com simplesmente 4, os de ns. 4, 23, 27, 70, 77, 91, 102, 119, 127, 143, 145, 148, 151, 162, 171, 172, 175, 210, 232, 247, 252, 264, 274, 288, 290, 297, 306, 316, 326, 337, 346, 364, 406, 419, 431, 467, 477, 481, 483 e 488. Faltou 1.

Curso Suplementar e Complementar — Portuguez e Francez — Approvados os alumnos: com distincção, os de numeros 97 e 86; com plenamente 8, os de ns. 396, 294 e 345; com plenamente 7, os de ns. 227 e 130; com plenamente 6, os de ns. 14, 49, 103 e 113; com simplesmente 5, os de ns. 248 e 422; com simplesmente 4, os de ns. 161 e 99. Reprovados 2. Faltaram 2.

Geographia e Historia do Brasil — Approvados os alumnos: com plenamente 9, os de ns. 227 e 248; com plenamente 8, o de n. 103; com plenamente 7, os de ns. 294, 422, 86, 14, 130 e 345; com plenamente 6, os de ns. 165, 49 e 97; com simplesmente 5, os de numeros 113, 161, 396 e 421. Faltaram 2.

Historia Natural, Physica e Chimica — Approvados os alumnos: com distincção, o de n. 345; com plenamente 9, os de ns. 14, 227 e 261; com plenamente 8, os de ns. 103, 422, 130 e 295; com plenamente 7, os de ns. 97 e 86; com simplesmente 5, os de ns. 396, 113 e 99; com simplesmente 4, os de ns. 165 e 49. Reprovados 2. Faltaram 2.

Curso especial — Agricultura e Zootecnia — Approvados os alumnos: com distincção, o de n. 161; com plenamente 9, os de ns. 335, 39 e 294; com plenamente 8, os de ns. 248, 422, 171, 258 e 396; com plenamente 6, os de ns. 129

97, 450, 84 e 410; com simplesmente 5, os de ns. 442 e 447. Não obtiveram graus 13 alumnos.

Desenho Projectivo — Approvados os alumnos: com distincção, o de n. 345; com plenamente 9, o de n. 161; com plenamente 8, os de ns. 130 e 227; com plenamente 7, os de ns. 396 e 14; com plenamente 6, os de ns. 103 e 165; com simplesmente 5, os de ns. 165 e 422; com simplesmente 4, os de ns. 99, 86, 97, 294, 248 e 49.

Desenho Linear — Approvados os alumnos: com plenamente 8, o de numero 258; com plenamente 7, o de numero 129; com simplesmente 5, os de ns. 79, 91 e 458; com simplesmente 4, os de ns. 39, 274, 326, 337, 412 e 483. Reprovados 55.

Musica (primeira parte) — Com distincção, os de ns. 394, 447 e 200; com plenamente 8, o de n. 265; com plenamente 7, os de ns. 261, 80, 453 e 47; com plenamente 6, os de ns. 134, 278, 384 e 424; com simplesmente 5, os de ns. 73, 154, 242, 457, 483 e 476; com simplesmente 4, os de ns. 388, 354, 4, 21, 31, 45, 84, 102, 129, 13 e 124. Reprovados 8.

Musica (2ª parte) — Approvados os alumnos: com distincção, os de ns. 27, 165, 227 e 345; com plenamente 9, os de ns. 258, 222, 409 e 14; com plenamente 7, os de ns. 210, 364, 410, 477, 488 e 400; com plenamente 6, os de ns. 91, 443, 297, 467, 403 e 99; com simplesmente 5, os de ns. 233 e 13; com simplesmente 4, os de ns. 274, 337, 390, 46, 273 e 460.

Gymnastica — Approvados os alumnos: com distincção, os de ns. 5, 107, 291 e 454; com plenamente 9, os de numeros 8, 46, 17, 38, 146, 168, 187, 216, 228 e 239; com plenamente 8 os de numeros 9, 205, 160, 135, 370, 415, 422, 453 e 264; com simplesmente 5, os de ns. 69, 75, 364, 202 e 251.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro continuam abertas as inscrições para os exames de 1ª época e que serão encerradas no dia 24 do corrente. Os exames começarão no dia 27 e salvo alteração de ultima hora as provas ecriptas obedecerão à seguinte distribuição:

Primeiro anno — Philosophia do direito, direito publico constitucional e direito romano.

Segundo anno — Direito internacional publico, economia politica, sciencias das finanças e direito civil.

Tercero anno — Direito commercial, direito Penal, direito civil e direito industrial.

Quarto anno — Direito commercial, direito penal, direito civil e theoria do processo civil e commercial.

Quinto anno — Pratica do processo civil e commercial, theoria e pratica do processo criminal, medicina publica, direito administrativo e direito internacional privado.

A Faculdade de Direito da Universidade de La Plata, na Republica Argentina, resolveu dar o nome de Teixeira de Freitas a uma das salas do edificio escolar e collocar nella a imagem do grande jurisconsulto brasileiro. Nesse sentido, o reitor daquelle instituto, Dr. Alfredo Palacios, dirigiu-se ao director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando um retrato de Teixeira de Freitas.

Por proposição do mesmo director, a Congregação da Faculdade decidiu unanimemente que o illustre artista, professor Henrique Bernardelli fosse incumbido de fazer o retrato a oleo, servindo-se de excellent

modelo existente no salão nobre do Instituto dos Advogados desta cidade, afim de ser enviado á Universidade de La Plata.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 8 do corrente mez com a presença dos Srs. Dr. Monteiro de Sales, barão de Oliveira Castro, Dr. Zeferino de Faria, Carvalho Mourão e Claudio da Silva, foram despachados os seguintes processos:

N. 790 A — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Procede a informação.

N. 792 A — Adelia de Queiroz Menge. — Junte a supplicante certidão do contracto antenucial.

N. 105 S — Salvador Murillo de Abreu e Silva. — Traga alvará do Juizo da Provedoria desta cidade, que mandou gravar as apolices.

N. 832 A — Alvaro José de Oliveira troco de uma cedula de 200\$, dilacerada. — Pelo valor integral.

N. 295 C — Cantidio Cassiano de Oliveira Neves, idem de uma cedula de 50\$000. — Pelo valor integral.

N. 661 Est. — Officio n. 2.252, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, enviando requerimento de Manoel Merlo Gutierrez. — Pelo valor integral, menos a de n. 8, de 50\$300.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 20 termos de transferencia de apolices da divida cubl ca uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 1.342 apolices transferidas, sendo: 1.335 por venda e set: por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo foram cota as a 817\$ e as do segundo a 763\$000.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Marinha d: A-Z.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Masilia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Mossela*, para Bahia, Recife, Dakar, Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até a 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itaberá*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itaquatã*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo, ameaçador á noite; entre instavel e ameaçador de dia, chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia; maxima entre 23º e 25º.

Ventos — Normaes, predominando os de leste, frescos.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador á noite; entre instavel e ameaçador de dia, chuvas, salvo á leste, que será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia, salvo a leste, que será estavel.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 18 — Perturbado.

Estados do sul — Tempo, continuará perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas. Temperaturas, em ascensão.

Ventos — Variaveis no Rio Grande; de norte a leste nos demais Estados, rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 17). — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas, não se verificando até ás 15 horas, a passagem prevista para o instavel. A temperatura declinou ligeiramente; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima 21º8 e minima 18º2. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 17) — Zona norte — Tempo, instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Chuviscou hontem, em Ondina.

Zona centro — Tempo máo no Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Chuveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, declinou em São Paulo e foi estavel nos demais Estados. Chuveu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente em Piquete.

Maiores temperaturas — 36º em Therезina, Quixadá e Joazeiro e 34º em Thuryassú, Propriá e Pirapora.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 52 mm em Piquete e 44 mm em Tingá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em S. Luiz, Distrito Federal e Angra dos Reis; vagas: em Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — Subindo entre Parahybuna e Anfa e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Em Cuyabá (ás 9 h. 30 m.) — Corrente N. a superf. vel. max 4 m.; cor. do quadr. NW vel. max 13 m. a 3.000 m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 11.700 metros.

No Distrito Federal, em Mendes, Campos, Santos, São Paulo dos Agudos, Florianopolis e Curitiba, não foram feitas as sondagens habituaes devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De Franca não recebemos o nosso telegrama.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1923

Zona norte — Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Chuvistou hontem em Onitina.

Zona centro — Tempo máo no Estado do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, declinou em S. Paulo e foi instavel nos demais Estados. Choveu e chuvistou esta manhã em alguns pontos e, hontem, em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1923.
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	759.7	28.0	—	NE	3	7	Peqs. vagas	l. (b. manhã)	32.0	23.0	—	
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	62.5	28.0	0.0	SE	4	2	—	B.	29.0	20.0		
Parahyba.....	—	28.0	-0.6	C	3	4	—	B.	30.0	20.2		
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	59.7	24.4	-5.0	SE	4	1	—	B.	32.3	23.3		
Aracajú.....	60.5	27.5	-0.9	NE	3	9	—	l. (b. manhã)	29.2	23.7		
Bahia.....	58.1	27.0	1.0	NNE	2	9	Chão.	l. ns. (o. manhã)	28.0	23.0	0.3	Ch. am. r. pm.
Caetité.....	57.9	22.0	-2.0	SE	2	10	—	l. (l. manhã)	31.0	17.0		
Januária.....	65.0	26.0	-1.0	—	—	4	—	l.	33.0	19.0	—	R. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni...	58.4	25.0	1.0	—	—	10	—	l.	23.0	—		
Uberaba.....	58.5	21.0	-2.0	NE	3	10	—	M. c. (c. manhã)	27.0	20.0	16.4	C. t. pm.
Caxambu.....	62.9	18.0	1.0	NE	3	10	—	M. c. (c. manhã)	25.0	17.0	36.6	
Poços de Caldas.....	59.4	18.6	-0.8	NE	2	10	—	l.	24.4	17.2	15.2	C. pm.
Goyaz.....	—	24.0	—	C	0	8	—	l.	31.0	17.0	2.0	Ch. pm.
Santa Luzia.....	—	23.0	2.7	C	0	9	—	l.	28.8	18.0	6.6	C. pm.
Cuyabá.....	54.5	28.0	—	N	4	8	—	l. (l. o. manhã)	31.0	22.0	—	N. pm.
Corumbá.....	53.5	28.0	2.0	E	1	5	—	B. (o. manhã)	32.0	23.0	0.1	Ch. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	19.5	-2.1	SSE	1	10	Peqs. vagas	l. ch. man.)	23.4	19.2	2.8	Ch. v. pm.
Campos.....	61.6	21.0	-1.0	SW	3	10	—	M. ch. (c. man.)	24.0	19.0	12.0	C. am. pm.
Friburgo.....	61.0	17.0	-4.0	C	0	10	—	M. c. (c. manhã)	21.0	16.0	9.3	C. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	59.5	19.0	-2.0	E	1	10	—	M. ch. (c. man.)	25.0	19.0	19.2	C. pm.
Cabo Frio.....	62.5	20.0	-2.0	C	0	10	Chão.	M. c. (c. manhã)	25.0	20.0	7.0	C. pm.
Therezopolis.....	59.5	16.5	-1.0	N	1	10	—	l. (c. manhã)	19.5	14.5	19.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	59.4	17.5	-1.0	NE	4	10	—	l.	22.0	15.0	2.2	Ch. pm.
Santos.....	61.0	23.0	3.0	NE	2	10	Vagas.	l. (c. manhã)	22.0	19.0	1.8	C. pm.
Paranaguá.....	61.0	19.0	0.0	—	0	10	Chão.	M. c. (c. manhã)	22.8	17.0	4.6	Ch. pm.
Guarapuava.....	—	16.0	0.0	E	4	10	—	l.	22.0	14.0	14.8	l. t. r. pm.
Curitiba.....	60.5	17.0	2.0	NE	2	10	—	l. (ch. manhã)	18.0	13.0	—	Ch. pm.
Florianopolis.....	61.3	19.2	0.6	C	0	10	Tranquillo.	l. n.	21.0	18.0	2.5	C. pm.
Lages.....	—	12.6	0.8	—	—	10	—	l.	—	9.5	—	C. pm.
Porto Alegre.....	58.0	22.0	1.0	ESE	1	5	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	58.3	20.0	2.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	59.8	20.0	1.0	E	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro.....	61.3	18.0	0.0	C	0	10	—	l. (c. manhã)	22.0	17.0	19.1	C. pm.
Araxá.....	58.1	21.4	0.6	NE	3	10	—	M. c. (c. manhã)	25.2	18.4	36.6	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achaz-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Pontos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana.....	5.2	23.5	18.6	Encantado.....	5.0	23.0	19.0
Ilha de Santa Theresa.....	5.0	26.0	18.0	Gavea (X).....			
Lithero (X).....				Deodoro.....	00.	23.2	18.6
Ilha Comprida (X).....				Corcovado (X).....			
Ingente de Dentro.....	8.3	22.3	18.3	Santa Cruz (X).....			
Ilha (X).....							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 17 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 15, 259ª extração do anno de 1923, realizada em 17 de novembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

8.055.....	200\$000
6.621.....	200\$000
9.884.....	500\$000
1.674.....	200\$000
24.254.....	200\$000
16.557.....	200\$000
29.224.....	200\$000
23.250.....	500\$000
8.020.....	200\$000
7.979.....	200\$000
8.637.....	200\$000
6.315.....	2:000\$000
25.309.....	1:000\$000
9.128.....	10:000\$000
351.....	500\$000
19.230.....	200\$000
12.300.....	1:000\$000
2.354.....	500\$000
19.706.....	2:000\$000
29.938.....	500\$000
5.557.....	1:000\$000
14.712.....	500\$000
1.739.....	200\$000
25.333.....	1:000\$000
6.475.....	200\$000
8.923.....	200\$000
17.018.....	200\$000
5.047.....	200\$000
23.490.....	200\$000
11.107.....	200\$000
15.157.....	2:000\$000
22.114.....	1:000\$000
4.224.....	200\$000
23.607.....	200\$000
11.812.....	200\$000
5.418.....	0:000\$000
941.....	200\$000
7.214.....	200\$000
22.463.....	200\$000
22.235.....	200\$000
5.332.....	200\$000
13.230.....	200\$000
12.360.....	200\$000
8.702.....	2:000\$000
27.012.....	200\$000
20.156.....	200\$000
21.858.....	200\$000
23.901.....	200\$000
16.711.....	200\$000
24.443.....	200\$000
29.634.....	200\$000
1.953.....	500\$000
1.669.....	200\$000
5.483.....	5:000\$000
6.340.....	200\$000
14.422.....	200\$000
18.531.....	200\$000
25.212.....	500\$000
1.649.....	200\$000
18.406.....	500\$000
5.625.....	500\$000
19.550.....	200\$000
3.186.....	1:000\$000
29.605.....	200\$000
11.457.....	1:000\$000
18.476.....	200\$000
17.258.....	1:000\$000
12.233.....	500\$000
20.569.....	200\$000
1.627.....	2:000\$000
5.044.....	200\$000
24.535.....	200\$000
24.392.....	200\$000
15.484.....	500\$000
3.879.....	500\$000
408.....	200\$000

12.322.....	500\$000
15.913.....	200\$000
372.....	200\$000
28.309.....	200\$000
14.379.....	200\$000
28.20.....	200\$000
29.889.....	20:000\$000
2.140.....	200\$000
9.678.....	200\$000
25.7-8.....	200\$000
19.017.....	200\$000
12.872.....	200\$000
15.255.....	200\$000
11.229.....	500\$000
14.053.....	1:000\$000
24.520.....	200\$000
29.025.....	200\$000
8.733.....	200\$000
29.688.....	500\$000
16.337.....	200\$000
12.880.....	1:000\$000
1.037.....	200\$000
8.361.....	200\$000
4.53.....	200\$000
63.....	200\$000
15.939.....	200\$000
20.024.....	500\$000
9.047.....	200\$000
28.337.....	200\$000
27.736.....	200\$000

Aproximações

5.417 e 5.419.....	1:000\$000
29.888 e 29.890.....	500\$000
9.127 e 9.129.....	400\$000
5.485 e 5.487.....	300\$000

Dezenas

5.411 a 5.420.....	200\$000
29.881 a 29.890.....	100\$000
9.121 a 9.130.....	60\$000
5.481 a 5.490.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 18 teem 40% e os terminados em 8 teem 20%, exceptuando-se os terminados em 18.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diario Official, O Estado de S. Paulo, A Gazeta, Diario Popular e A Placeta, Estado de S. Paulo; Federação e Correio do Povo, Rio Grande do Sul; A Republica, Estado do Paraná; Monitor Mercantil, Campos, Estado do Rio de Janeiro; Diario Official, Diario de Noticias e A Tarde, Estado da Bahia; Diario de Pernambuco, Estado de Pernambuco; A Republica, Estado do Rio Grande do Norte; Diario Official, Estado de Sergipe; Diario Official, Estado do Maranhão; Diario Official, Estado de Alagoas; Diario Official, Republica de S. Salvador; Diario do Governo, Portugal; El Guatemalteco, Republica de Guatemala; Gazeta da Bolsa, Capital Federal; Boletim Commercial, das Associações Commercialaes dos Estados de Alagoas e S. Paulo; Revista de Commercio e Industria, Estado do Rio Grande do Sul; Brasil Ferro-Carril, Capital Federal; Revista Commercial, Brastleira, Estado de S. Paulo; Revista de Agricultura Tropical, Republica de S. Salvador; Revista del Ejército e La Escuela Salvadoreña, Republica de S. Salvador.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 13/16	4 49/64
Sobre Paris.....	1620	\$625
Sobre Hamburgo — Por milhão.....	—	\$010
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	\$410	\$447
Sobre Nova York.....	—	11\$755
Libra esterlina — em moeda.....	—	57\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	31704
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	81450
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	8\$600
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1'520
Sobre Suissa (francos).....	—	2\$040
Sobre Belgica (francos).....	—	\$534
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$370
Sobre Japão (yen).....	—	\$690
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$629
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$C63
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$340
Sobre Austria.....	—	000,18 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$495
Escudos (papel).....	\$440
Francos (papel).....	\$640
Dollars (papel).....	11\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$, miudas.....	720\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	1:000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	715\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	965\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	500\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535).....	168\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	175\$000
Apolices do Estado de Minas Ge- raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	795\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	183\$000
Banco do Brasil.....	387\$000
Companhia Cessionaria das D. cas do Porto da Bahia, c/50 %.....	38\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	190\$000
Dêbentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil.....	191\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. F. e Minas de
S. Jeronymo, V/C 3) dias..... 110\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, em 17 de novembro de 1923. —
A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE NOVENBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 16 de novembro de 1923....	6.407.439.490
Renda arrecadada em 17 de novembro de 1923.....	435.848.873
Total.....	6.843.291.363
Em igual periodo de 1922...	5.310.946.92
Diferença para mais em 1923	1.532.347.51

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 17 de novembro de 1923:	
Em ouro.....	173.737.360
Em papel.....	167.818.86
Total.....	341.556.226
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	4.111.846.403
Em igual periodo de 1922..	3.993.784.634
Diferença a maior em 1923.	1.013.071.769

MARCAS REGISTRADAS

República dos Estados Unidos do Brasil, Junta Commercial da Capital Federal. Marca registrada n. 19.891.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 22 de outubro de 1923 foi aceita a registro a marca junta, requerido por Wilson Krischke & Comp., estabelecida á travessa da Ouvidor n. 10, sobrado, para distinguir os artigos a que se refere a descrição que acompanha a presente. Junta Commercial da Capital Federal em 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Dentro de um quadrilátero regular de cantos arredondados e formado por dois traços paralelos, uma elipse, constituida por dois traços, sendo que o externo é continuação do traço interno do quadrilátero e o central tangencia as duas faces superior e inferior do quadrilátero. Na parte superior do interior da elipse vê-se escripta a palavra «Rubini» que constitue o característico principal da presente marca sobre uma estrellita de quatro raios, por cima da qual está escripto o seguinte. O melhor tempero. No interior da estrellita referida as iniciaes W.K. & C., e as iniciaes em letras maiusculas e o laço e em baixo as palavras «Marca Registrada» e «Felicidade Cosinha». Em seguida e abaixo da estrellita os seguintes dizeres: «Fabrica Est. Florino. Estado do Rio. Escripção, travessa do Ouvidor numero 10 sobrado. Rio de Janeiro». Esta marca que servirá para distinguir os productos chimicos e alimenticios de fabricação dos requerentes, poderá variar de tipo dimensões e cores, e será applicada tanto aos productos directamente por meio de desenho, estampa ou qualquer meio, como também sobre os involucros das citadas mercaderias de fabricação dos requerentes, e que são: temperos, massa de tomate, condimentos pimenta do reino e colorantes. Estava collocada uma estampilha de 60 réis, devidamente inutilisada. Rio de Janeiro, 17

de outubro de 1923. — *Wilson, Krischke & Comp.* 17-10-23.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 18 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.894 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.03)

N. 19.957

J. Brandão de Oliveira, estabelecido á rua dos Ourives n. 124, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo de forma oval, de fundo amarelado e circundado por uma ramagem a ouro, em alto relevo, lendo-se no rotulo as palavras: «Lobelia» em cor vermelha, encimada por uma ramagem também vermelha, e abaixo do nome «Lobelia» as seguintes: «Brandão de Oliveira» — Rio — sendo estes dois nomes feitos a ouro. O rotulo acima, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir loções, perfumes, agua de Colonia, pós de arroz, talco e brilhantina, de fabrico e commercio do requerente. Rio Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *J. Brandão de Oliveira* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 7 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 19.957 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.037)

N. 19.958

J. Brandão de Oliveira, estabelecido á rua dos Ourives n. 124, adota para a distinguir loções, perfume, agua de Colonia, pó de arroz, talco e brilhantina, de sua fabricação, a marca supra, a qual consiste no nome característico «Gutte d'Oro» entre aspas, seguido das palavras «Industria Nacional» podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *J. Brandão de Oliveira* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 7 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 19.958 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.037)

N. 19.960

Lopes Gomes & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Clapp ns. 15 e 17 apresentam para registro a marca acima, a qual, que consiste essencialmente nas palavras caracteristicas «Sabonete Juvenil» em rotulo retangular com ramagens floridas e arabescos, destacando-se também a figura de uma esbelta senhora com duas crianças em um jardim, além do nome dos peticonarios e a palavra «Rio». Essa marca que poderá variar em tipo, cores e dimensão servirá para distinguir sabonete de seu commercio. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — *Lopes Gomes & Comp.* (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 10 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 19.960 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.040)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 8

Certifico que a marca «Café Santa Cruz» para café do commercio de Antonio Alves Machado, de Nictheroy, registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro sob n. 8, foi depositada nesta junta em 27 de agosto ultimo, de ois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de novembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$000. Visto, J. C., em 17 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.042)

N. 6.274

Certifico que a marca «Casa Helios» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil duzentos e setenta e quatro, por Henrique Zuelke & Comp., foi devidamente depositada nesta junta, tendo sido transferida á firma Carlos Menke & Comp. em sessão desta junta de 8 do corrente. Certifico mais que a referida marca tem a descrição e applica ao seguintes: Descrição: Esta marca consta do agrupamento de vocabulos «Casa Helios» constituindo uma marca de commercio graphados de qualquer forma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quanto á tinta, a uma ou mais cores. Esta marca poderá ser acompanhada do nome da firma proprietaria, de designação de seu ramo de commercio, do endereço telegraphico e de outras indicações adequadas. Applicação: Henrique Zuelke & Comp., commerciantes, importadores de tinta em geral para construção e de utensilios para pintura, applicarão esta marca, de forma adequada, a sua casa para denominar, nos artigos do seu commercio, nos papéis de escriptorio, annuncios e reclames. Está colada uma estampilha federal no valor de 600 réis e inutilizada com os dizeres: São Paulo, 21 de setembro de 1922. — *Henrique Zuelke & Comp.* Nada mais continha a descrição e applicação da transcripta marca.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto, J. C., em 13 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.040)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Doutor Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a segunda quinze-

na de outubro, e primeira de novembro corrente os seguintes cidadãos:

- 13.319. Mancel de Menezes Nunes, 44 annos, funcionario publico, rua Antonio Saraiva 132. Transferencia.
- 13.320. José Joaquim Teixeira, 47 annos, empregado no commercio, rua Figueira 17. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.321. Custodio da Veiga Cabral, 31 annos, empregado no commercio, rua Alice 5. Transferencia.
- 13.322. Thomaz dos Santos, 35 annos, operario, rua Leite Leal 4. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.323. Andrélio Coelho dos Santos, 52 annos, operario, rua Fonseca 219. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.324. Victalino José da Rosa, 32 annos, operario, rua Joaquim Silva n. 34. Transferencia.
- 13.325. Luiz Marinho Soares, 27 annos, cauffeur, rua Marciana n. 45. Instruiu o processo com carteira da policia, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.326. Antenor Gomes da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua Santo Amaro n. 188. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.327. Benedicto José Gonçalves, 22 annos, empregado no commercio. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.328. Manoel Martins de Abreu, 36 annos, negociante, rua Moraes e Valle n. 10. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.329. Isen de Almeida e Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente numero 360. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.330. Luiz Gomes Nogueira, 29 annos, empregado no commercio, rua Clarimundo de Meilo n. 774. Transferencia.
- 13.331. Manoel Amas dos Santos Mendes, 23 annos, empregado publico, rua Phenomena Fragoso n. 36. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.332. Manoel Augusto, 27 annos, operario, rua José Bonifacio n. 170. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.333. Lucas Mello, 24 annos, operario, rua Progresso n. 3. Transferencia.
- 13.334. Braz Dias de Pinho, 23 annos, advogado, rua do Mattoso n. 86. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.335. Joaquim da Costa Gomes, 46 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dias n. 140. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.336. Francisco Amaral de Albuquerque, 30 annos, escriptorio, travessa do Torres n. 5. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.337. Lucas Tavares, 32 annos, empregado publico, rua Barquê n. 74. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.338. Victor Villot Martins, 40 annos, rua Candido Mendes n. 16. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.339. Jorge Walter Armstrong, 46 annos, empregado no commercio, rua Leonidia n. 418. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.340. Manoel Cosme dos Santos, 34 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 23. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.341. Alfredo Corrêa, 41 annos, operario, rua S. Cabral n. 367. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.342. Theophilo Pereira Burgos, 28 annos, empregado no commercio, rua Ernesto de Souza n. 68. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.343. Zenobio Barroso Nunes, 36 annos, empregado no commercio, estrada Marechal Rangel. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.344. Joaquim Corrêa Damas, 34 annos, foguista, rua Iguassú n. 130. Instruiu o processo com a carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.345. Nestor Francisco de Mattos, 30 annos, empregado publico, rua Silvana n. 17. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.346. Alvaro Durval da Costa Guimarães, 45 annos, empregado no commercio, rua General Roca n. 182. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.347. Nelson de Siqueira Lana, 25 annos, empregado no commercio, rua Urugayana 131. Transferencia.
- 13.348. Felício Augusto de Lacerda, 29 annos, empregado no commercio, rua Nery Pinheiro n. 81. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.349. Ewiges Paulo de Carvalho, 22 annos, empregado Publico, rua do Catete 141. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.350. Hugo Meirelles de Sant'Anna, 26 annos, empregado no commercio, rua Arelayde Badajoz n. 36. Instruiu o processo com carteira da Brigada Policial, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.351. Antônimo Ferreira Antunes, 34 annos, empregado no commercio, rua G. Severiano n. 46. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.352. Manoel José Fernandes, 54 annos, operario, rua Cosme Velho numero 121. Instruiu o processo com carteira da Policia, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.353. Carlos Fabrino Braga, 25 annos, empregado no commercio, rua Magalhães Castro 81. Instruiu o processo com carteira da policia, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.354. José Ferreira Guimarães, 46 annos, funcionario publico, rua São Paulo n. 31. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.355. José Vicente Ferreira, 21 annos, commercio, Ladeira do Ascurra n. 65. Transferencia.
- 13.356. Francisco Pereira do Nascimento, 30 annos, foguista, largo do Barroso n. 165. Instruiu o processo com carteira da Marinha, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.357. Antonio Luiz de Azevedo, 58 annos, Escrivão interino, rua D. Joaquina n. 41. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.358. José Feliciano Villaza, 48 annos, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 32. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.359. Antonio de Souza Santos, 39 annos, negociante, rua Costa Pereira n. 83. Transferencia.
- 13.360. Antonio Barbosa, 24 annos, operario, rua Veiga n. 355. Transferencia.
- 13.361. João Baptista de Medeiros, 28 annos, empregado publico, rua Laranjeiras n. 449. Transferencia.
- 13.362. Fernando dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 84. Transferencia.
- 13.363. Euclides Joaquim Ribeiro, 32 annos, empregado publico, rua das Laranjeiras n. 410. Transferencia.
- 13.364. Miguel dos Santos, 28 annos, operario, rua Leão n. 4. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.365. Ezequiel José da Silva, 48 annos, empregado no commercio, rua Ypiranga n. 69. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.366. Adriano de Abreu, 39 annos, funcionario publico, travessa Honoreina n. 44. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.367. Etelvino José Paz, 43 annos, rua C. Junior n. 10. Transferencia.
- 13.368. Martinho Moreira Pinho, 27 annos, empregado publico, rua Fabio da Cruz n. 117. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.369. José de Souza Mendes 24 annos, empregado no commercio, rua E. da Veiga n. 114. Transferencia.
- 13.370. Cory da Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua M. Ferreira n. 72. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.371. Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, 29 annos, medico, rua Barão de Itambé n. 61. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.
- 13.372. Adalberto C. Molloy de Sant'Anna, 21 annos, commercio, rua Real Grandeza n. 14. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

- 13.373. Aureliano de Souza, 48 annos, empregado publico, rua Barão de Co. eip n. 16. Transferencia.
- 13.375. Francisco Ignacio da Silva, 26 annos, commercio rua Alvaro Ramos n. 134. Transferencia.
- 13.376. Jacob Chant Filho, 27 annos, commercio, rua L. Castro n. 47. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.377. Manoel José da Silva, 40 annos, negociante, rua das Laranjeiras numero 25. Transferencia.
- 13.378. Jacob Nogueira, 43 annos, professor, rua São Francisco Xavier n. 165. Instruiu o processo com carteira da Marinha, provas de idade, profissão e residência.
- 13.379. Edgard Cunha, 31 annos, empregado no commercio, rua Teodoro da Silva n. 87. Transferencia.
- 13.380. José Severina de Freitas, 56 annos, empregado publico, ladeira do Ascurra n. 121. Transferencia.
- 13.381. Dornevil da Costa Conceição, 21 annos, empregado publico, rua das Laranjeiras n. 285. Instruiu o processo com carteira eleitoral, provas de idade, profissão e residência.
- 13.382. João Evaristo Costa, 24 annos, operario, rua Marquez de Abrantes n. 55. Instruiu o processo com carteira eleitoral, provas de idade, profissão e residência.
- 13.383. Jeir Sant'Anna, 22 annos, empregado no commercio, rua Bella de S. João n. 34. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.384. Carlos Felipe da Conceição, 25 annos, empregado publico, rua Leão n. 4. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.385. Joaquim Carneiro, 23 annos, operario, rua Leão n. 4. Transferencia.
- 13.386. Aílberio Leal Coelho da Rosa, 37 annos, funcionario publico, rua Barão de Ubá n. 34. Transferencia.
- 13.387. Virgílio de Paula, 25 annos, empregado no commercio, rua C. Junior n. 65. Transferencia.
- 13.388. Thiago Ferreira, 41 annos, operario, rua Santo Amaro n. 29. Transferencia.
- 13.389. Julio da Silva Ventel, 27 annos, empregado publico, rua Conde de Leopoldina n. 23. Transferencia.
- 13.390. Alfredo de Castro, 42 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 81. Transferencia.
- 13.391. Luiz Oswaldo de Carvalho, 3 annos, funcionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 370; transferencia.
- 13.392. João Corea Kasfrup, 38 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 103; instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.393. Henrique Machado Coelho, 25 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo n. 43; instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.394. Dr. Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto, 30 annos, medico, rua Dous de Dezembro n. 12; transferencia.
- 13.395. José de Oliveira Costa, 42 annos, empregado no commercio, ladeira do Trabejarias n. 20; transferencia.
- 13.396. Antonio Baptista Garcia, 33 annos, empregado no commercio, rua Cosme Velho n. 24; instruiu o processo com carteira da Policia, prova de idade, profissão e residência.
- 13.397. Maria Jayme da Silveira, 34 annos, empregado publico, rua Leite Leal n. 4, transferencia.
- 13.398. Samuel Ubaldo Xavier, 40 annos, operario, rua Alvaro Ramos numero 132. Instruiu o processo com carteira da Policia, prova de idade, profissão e residência.
- 13.399. João Peiva, 42 annos, empregado no commercio, rua Accurra n. 65, transferencia.
- 13.400. Elvino Ernesto R mano, 27 annos, empregado no commercio, rua Leão n. 4, transferencia.
- 13.401. Manoel José Fernandes, 48 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138. Instruiu o processo com a carteira a Policia, prova de idade, profissão e residência.
- 13.402. Achilles de Almeida, 29 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 108. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.403. Americo da Costa e Silva, 52 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 102. Instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.404. Luiz Pinto Chaves Junior, 30 annos, operario, rua Barão de Cotegipe n. 125. Transferencia.
- 13.405. Antonio Nascente, 37 annos, empregado publico, rua E. Souza n. 80 A. Transferencia.
- 13.406. Decodiano Esveves Pereira, 26 annos, operario, rua Cascadura n. 11. Transferencia.
- 13.407. Claudenor Gentil da Rosa, 27 annos, operario. Instruiu o processo com carteira eleitoral, provas de idade, profissão e residência.
- 13.408. Armando del Castilho, 33 annos, funcionario municipal, rua L. de Medonça n. 42. Transferencia.
- 13.409. Roberto Marinho de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua Leite Leal n. 4. Transferencia.
- 13.410. Bellarmino Ribeiro Pinto, 39 annos, empregado municipal, rua Leão n. 4. Transferencia.
- 13.411. Augusto Francisco de Melo, 45 annos, empregado publico, rua Leão n. 4, transferencia.
- 13.412. Antonio Monteiro de Azeis, 28 annos, empregado publico, rua das Laranjeiras n. 285. Instruiu o processo com carteira da Policia, prova de idade, profissão e residência.
- 13.413. José Avelino, 25 annos, operario, rua C. Junior n. 10, transferencia.
- 13.414. Agrippino dos Santos Sá, 28 annos, empregado no commercio, rua do Catete n. 141, transferencia.
- 13.415. Seraphim Feire Filho, 29 annos, funcionario publico, rua Ypiranga n. 65, transferencia.
- 13.416. Alvaro Soares da Cunha, 22 annos, empregado publico, rua B. de Guaratiba n. 138, transferencia.
- 13.417. Manoel Esmuriz Junior, 46 annos, empregado publico, rua B. de Guaratiba n. 138, transferencia.
- 13.418. Antonio Castana Azevedo Coutinho, 43 annos, pharmaceutico; transferencia.
- 13.419. Elias Macedo da Silva, 36 annos, operario, Ladeira do Barrozo n. 27; transferencia.
- 13.420. Archimedes Brannini Stockler Pinto de Menezes, 24 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras n. 84; instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 13.421. Emydio Alves Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua Constituido n. 57; transferencia.
- 13.422. Eduardo Ribeiro Geddes, 22 annos, empregado no commercio, rua Dias da Cruz n. 247; instruiu o processo com carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.

Indefere dos:

Salvador Russi, Bernardo Domingos Patarro, Francisco Arnaldo Machado Moreira, Bernardino Alonso.

E para constar se passaram este e outros que serão publicados pela imprensa, e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subs. rev. — *Auto Fortes*. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edital faço saber, a quem interessar possa, que, durante a 2ª quinzena do mez de outubro expirante, foram alistados como eleitores nesta 7ª Circumscrição Eleitoral (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal), constituída pelos Districtos Municipaes de Engenho Velho, Andaraí e Tijuca, os seguintes cidadãos:

- 3.528. João Francisco do Nascimento. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.529. André José Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.530. Antonio Pedro Pereira Segundo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.531. Raymundo de Souza Maia. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.532. Manoel Almeida, brasileiro naturalizado, natural de Portugal, com 50 annos, casado, operario, filho de Lidório de Almeida, morador á rua Dr. Lessa n. 107. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão, residência e título de naturalização.
- 3.533. Decodiles Alves Barbosa, filho de Ramiro José Barbosa, natural do Estado Minas Geraes, com 23 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Conde de B. fim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.534. José Antonio de Oliveira, filho de Faustino Antonio de Oliveira, natural do Estado do Rio, com 21

- annos, solteiro, operario, morador á travessa Moraes n. 34. Inst uiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.535. Ariano Affonso Neves, filho de Antonio Affonso Neves, empregado no commercio, natural desta Capital, com 22 annos. casado, morador á rua Alegre n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.536. Humberto Velloso, natural desta Capit 1, com 32 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Manoel Joaquim Velloso, morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.537. Avilino Joaquim Rodrigues Junior, com 33 annos, natural desta Capital, filho de Avilino Joaquim Rodrigues, casado, empregado no commercio, morador á rua Theodor. a Silva n. 514. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.538. Mauricio Mallet Bicalho, filho de José Dias Bicalho, natural desta Capital, com 39 annos, solteiro, advogado, morador á rua Aque ducto n. 336. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.539. Alfredo Vargas Filho, filho de Alfredo Ferreira Vargas, natural do Estado do Rio, com 35 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Suruhy n. 17. Inst uiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.540. Eugenio Euclides de Vasconcellos, filho de Silvrio Euclides de Vasconcellos, com 44 annos, natural do Estado do Rio, solteiro, funcionario publico, morador á rua Visconde de Itamaraty n. 37. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.541. Fre erico Solon Sampaio Ribeiro Netto, filho de Albino Solon Ribeiro, natural desta Capital, com 27 annos, casado, funcionario publico, morador á rua do Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.542. Francisco Pellegrino, filho de Raphael Pellegrino, natural desta Capital, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Adelaide n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.543. José Rangel Junior, filho de José Pereira da Costa Rangel, natural do Estado de S. Paulo, empregado no commercio, morador á rua Figueira n. 12. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.544. Olegario de Almeida, filho de Pedro Gonçalves de Almeida, com 34 annos, natural do Estado de Matto Grosso, casado, funcionario publico, morador á rua Uruguay numero 152. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.545. Victorino Ramos Fernandes, filho de João Nepomuceno Fernandes, natural desta Capital, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio, morado á rua Saccadura Cabral n. 117, casa 2. Inst uiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.546. Antonio Lourenço Moita, filho de Ismael Lourenço Ferreira Moita, natural desta Capital, com 26 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Porto Alegre n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.547. Laura Emilio Garcia de Souza (Dr.), filha de Cels Florentino Henrique de Souza, natural do Estado de Pernambuco com 27 annos, solteiro, medico, morador á rua Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residencia.
- 3.548. Francisco da Costa, natural desta Capital, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Antonio da Costa, morador á rua Lins Vasconcellos n. 352. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.549. Edgard Coelho de Oliveira, filho de João Coelho de Oliveira, natural do Estado do Rio, com 21 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Visconde de Itamaraty n. 8, casa n. 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.550. João Ramos da Silva, filho de João Ramos da Silva, natural desta Capital, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Figueira n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.551. Lincoln de Miranda, filho de Benjamin de Miranda, natural do Estado do Rio, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Cajá n. 70. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.552. Antonio da Silva Moreno, filho de An hero Moreno, com 26 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á travessa Pinto n. 9. Inst uiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.553. Orlando Bispo de Lima, filho de Izidoro Bispo de Lima, natural do Estado de Sergipe, com 27 annos, solteiro operario, morador á rua Conselheiro Zacharias n. 8. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.554. João do Nascimento Firmino, com 43 annos, natural do Estado de Santa Catharina, filho de Elysia Jo Alves Firmino, casado, oficial da Armada, morador á travessa do Pinheiro n. 14. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.555. José Francisco Ivars, filho de José Feistra Ivars, natural do Estado de S. Paulo, com 23 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Tenente Costa numero 208. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.556. Miguel de Abreu, filho de Antonio de Abreu, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, operario, morador na travessa Moraes n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.557. Oscar Lopes de Oliveira, filho de Bernaldo Lopes de Oliveira, com 22 annos, natural desta Capital, empregado publico, morador á ladeira de Lere n. 138. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.558. Oswaldo da Cunha Moreira, natural desta capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Albino da Cunha Moreira, morador á rua Bella Vista n. 159. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.559. Benicio Marques de Souza Pinto, natural do Estado do Rio, com 25 annos, casado, operario, morador á rua Maria Luiza n. 188. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.560. Athayde José Nogueira, natural desta Capital com 24 annos, casado, empregado no commercio, filho de Hemetio José Nogueira, morador á rua dos Estampadores sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.561. Severo Augusto Ribeiro, filho de Alfredo Ribeiro, com 25 annos, natural do Estado de Minas Geraes, empregado no commercio, morador á rua Viei a Fazenda n. 61. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.562. Berenvenuto dos Santos Pereira (Dr.), filho de Albano dos Santos Pereira, natural do Estado do Rio, com 55 annos, casado, funcionario publico, morador á rua General Rocca n. 134. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 3.563. Ivan Luiz de Schueler Munig. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.564. Antonio Monteiro Meirelles (tenente-coronel). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.565. José Pinto de Azeredo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.566. Euclides Gomes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.567. Paulo da Gama Botelho, solteiro, filho de Thoz Botelho de Mello, natural do Estado de Minas Geraes, com 21 annos, empregado no commercio, morador á rua Dr. Niemeyer n. 111. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

- 3.568. Floriano Peixoto Monteiro, natural desta Capital, solteiro, com 23 annos, empregado no commercio, filho de José Francisco Monteiro, morador á rua Miguel Angelo numero 543. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.569. José Augusto da Silva (dr.), filho de Antonio Maria da Silva, natural desta Capital, com 25 annos, solteiro, advogado, morador á rua Miguel Angelo n. 361. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.570. Durval Garcia de Menezes, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, filho de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, funcionario publico, morador á rua Ibituruna numero n. 126. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.571. Martiniano Brandão, casado, filho de Manoel José Brandão, natural do Estado de Mato Grosso, com 38 annos, empregado no commercio, morador á estrada de Nazareth n. 103. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.572. João Alves de Carvalho, com 35 annos, natural do Estado do Ceará, solteiro, funcionario publico, morador á rua Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.573. Pedro Pacheco dos Santos, natural desta Capital, com 26 annos, solteiro, funcionario publico, filho de Francisco Pacheco dos Santos, morador á rua G. y. az n. 738. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.574. Alfredo Pacheco dos Santos, natural desta Capital, com 32 annos, casado, funcionario publico, filho de Francisca Pacheco dos Santos, morador á rua Lucinda Barbosa n. 63, casa 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.575. Alvaro Urbano da Gama Botelho, natural do Estado de Minas Geraes, com 23 annos, solteiro empregado no commercio, filho de Thomaz Botelho de Mello, morador á rua Dr. Niemeyer n. 111. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.576. Americo de Azevedo e Silva Junior, filho de Americo de Azevedo e Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 32 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Luiz de Camões n. 86. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão e residência.
- 3.577. José Francisco de Castro Junior, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de José Francisco de Castro, morador á rua Condessa de Belmonte n. 26. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.578. Lucio da Cunha Coelho, natural desta Capital, com 26 annos casado, empregado no commercio, filho de Carlos Guilherme Coelho, orador á travessa Bittencourt n. 11. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.579. Arthur Alves de Oliveira, com 52 annos, natural desta Capital, solteiro, empregado no commercio, filho de Olympio Alves de Oliveira, morador á rua Bella Vista n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.580. Julio Bellini Usiglio, natural do Estado de S. Paulo, casado, empregado no commercio, filho de Carlos Usiglio, morador á rua Chaves Faria n. 17. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.581. Hugo Villas Bôas, filho de José Martinias Gomes Villas Bôas, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua dos Açúes n. 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.582. Alberto de Souza Paiva, filho de José de Souza Paiva, natural do Estado do Rio, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Alvarenga Peixoto n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, de profissão e residência.
- 3.583. Aiaze Mendes Tavares, filho de Gentil Mendes Tavares, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Castro Alves n. 94. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.584. José Dias Pereira, filho de Antonio Pereira Dias, natural desta Capital, com 30 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 95. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.585. Nilo Jayme Pereira, filho de Siocro Francisco Pereira, com 32 annos, natural do Estado de Santa Catharina, empregado no commercio, morador á rua S. Luiz Gonzaga n. 246 casa 6. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.586. Manoel Trigueiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.587. Alvaro Agapito da Veiga. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.588. Francisco Corrêa Bastos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.589. Constantino Trigueiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.590. Antonio Cernadas Paes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.591. Adelino José Nazario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.592. Luiz Lengreber Kroff. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.593. Gus'tavo da Silva Mattos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.594. Carlos Viveiros Costa Lima (Dr.). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.595. Domingos Gonçalves de Souza. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.596. Carlos Pereira de Faria. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.597. René de Andrade. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.598. Manoel Augusto Rodrigues da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.599. Alvaro Leandro dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.600. Antenor dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.601. Joaquim Dias Prado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.602. Raymundo Sanches Lauro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 3.603. Antonio Ferreira Duarte, com 43 annos, natural do Estado do Rio, filho de Francisco Ferreira, casado, operario, morador á Vargem da Tijica s/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.604. Carlos Nery Cadaval, filho de João Bento Nery Cadaval, natural desta Capital, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Cachamby n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.605. Antonio Mathias da Rocha, natural desta Capital, solteiro, filho de Antonio José Mathias, empregado publico, com 23 annos, morador á rua Cabana n. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.606. Bento José de Motta, solteiro, com 25 annos, natural desta Capital, filho de Domingos José da Motta, empregado no commercio, morador á rua Frei Henrique n. 113. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.607. Benedicto do Amaral, filho de Joaquim Amaral, com 22 annos, solteiro, operario, morador á rua Jacarehy n. 112. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.608. Victor Fagundes, filho de Manoel dos Santos Fagundes, natural do Estado de S. Paulo, com 36 annos, casado, funcionario publico, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.609. Oscar Ferreira Mano, filho de José Ferreira Mano, natural do Rio, casado, com 27 annos, empregado no commercio, morador á rua Felipe Camarão n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de

- identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.610. Adalberto Barbosa, filho de Antonio Joaquim Barbosa, natural desta Capital, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Cotez n. 49. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.611. Pedro Amaral, filho de Manoel Antonio da Conceição, natural do Estado do Rio, com 43 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Lins de Vasconcellos n. 309. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.612. Antonio da Costa Braga Junior, filho de Antonio da Costa Braga, natural do Estado do Rio, casado, alfaiate, com 45 annos, morador á praça Engenho Novo n. 36. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.613. Alberto Campos Arcos, natural desta Capital, com 42 annos, casado, filho de José Fernandes de Campos Arcos, empregado no commercio, morador á rua Mesquita Junior numero 41. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.614. Benedicto Tosta Parreiras, filho de José Tosta Parreiras, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua General Olympio n. 391. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.615. Jaciinho de Souza Queiroz, com 26 annos, natural desta Capital, filho de José Queiroz, operario, morador á rua Dr. José Hyacintho n. 27, casa 7. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.616. Arthur Messias de Souza, natural do Estado da Bahia, com 49 annos, casado, capitão reformado do Policia Militar, morador á travessa Paiva n. 15. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.617. Americo Pedro de Alcantara, natural desta Capital, com 24 annos, casado, empregado no commercio, filho de Antonio Pedro de Alcantara, morador á rua das Dóres n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.618. Euclydes do Nascimento, com 30 annos, natural do Estado do Rio, filho de José Tiburcio, solteiro, operario, morador á rua Araújo Leitão n. 51. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.619. Manoel do Nascimento, filho de Antonio Garcia do Nascimento, com 38 annos, casado, natural do Estado do Rio, empregado no commercio, morador á rua Carolina Machado n. 94. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.620. Anselmo de Albuquerque, filho de Antonio de Albuquerque, natural desta Capital, com 24 annos, empregado no commercio, morador á rua Barão de Cotez n. 49. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.621. Joaquim da Silva Barbosa, natural desta Capital, com 3 annos, casado, empregado no commercio, filho de José da Silva Barbosa, morador á rua Pariete n. 502. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.622. Cid Armando Costa (Dr.), natural desta Capital, filho de Affonso Feliciano da Costa, com 27 annos, casado, advogado, morador á rua Barão de Guaratiba n. 71. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.623. Antonio Monteiro da Silva, filho de Antonio Monteiro da Silva, natural desta Capital, com 6 annos, viuvo, empregado no commercio, morador á rua Dr. Sattamini numero 135. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.624. João Pinto da Cunha, filho de Casemiro Pinto da Cunha, natural do Estado do Rio, com 32 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Pinheiro Guedes numero 97, casa 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.625. Antonio Dias Soares, filho de Sraphim Dias Soares, com 39 annos, viuvo, operario, morador á rua Luna n. 8. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.626. Sylvio de Mesquita, filho de Antonio Mesquita, com 29 annos, solteiro, mechanico, morador á rua Jacarehy n. 120. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.627. Affonso Belisario dos Santos, filho de Belisario Antonio dos Santos, com 39 annos, casado, operario, morador á rua Luiz Gurgel n. 94. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.628. José Valentim Pereira da Silva Junior, filho de José Valentim Pereira da Silva, natural desta Capital, com 37 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Viuva Claudio n. 275-A. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.629. Marciano Monteiro, filho de Horacio Monteiro, natural do Estado do Rio, com 23 annos, casado, operario, morador á rua Conde de Bonfim n. 327. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.630. Jucundino Cardoso, com 23 annos, filho de Leandro Cardoso, natural do Estado de Minas Gerais, empregado no commercio, solteiro, morador á rua Barão de Guaratiba n. 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.631. Brás Luiz de Vasconcellos, filho de Zacharias Luiz de Vasconcellos, natural desta Capital, com 21 annos, operario, solteiro, morador á rua Domingos Pires n. 90. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.632. Giovanni Constantin, natural do Estado do Rio, filho de Luiz Constantin, casado, com 52 annos, operario, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.633. José Lourenço dos Santos, natural do Estado de Alagoas, com 33 annos, operario, morador á rua Maena Buline n. 10. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.634. Octavio Boa Vista da Silva Macieira, filho de Joaquim Boa Vista da Silva Macieira, natural do Estado de Alagoas, com 34 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Moura n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.635. Manoel Lagos Soutinho, filho de José Lagos Carreira, com 38 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria de Freitas n. 6. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.636. Fernando Vieira, filho de Augusto Vieira, natural desta Capital, com 25 annos, empregado no commercio (?), solteiro, morador á rua Salgado Zenha n. 64. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.637. Feliciano Soares da Silva, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Firmino Soares da Silva, com 37 annos, operario, morador á rua D. Anna Ney n. 65. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.638. Renô Almeida Rego, filho de Herminio de Almeida Rego, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Rocha Frasco numero 22 casa n. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.639. Manoel Augusto de Azevedo Falcão, filho de Domingos Pereira de Azevedo Falcão, natural do Estado de Pernambuco, com 41 annos, viuvo, funcionario publico, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.640. Sylvio Pereira dos Passos, filho de Luindo Pereira dos Passos, solteiro, natural desta Capital, com 21 annos, empregado no commercio, morador á rua Pereira Nunes n. 05, casa n. 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.641. Antonio Martins de Araujo, natural desta Capital, solteiro, com 28 annos, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

- nos, filho de João Martins de Araújo, empregado no commercio, morador á rua Senador Pompeu n. 161. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.642. Severino Carneiro de Queiroz, com 24 annos, natural do Estado de Pernambuco, filho de Antonio José de Souza, solteiro operario, morador á rua Paula Britto n. 124 a. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.643. Maximiano Pereira de Moraes, natural desta Capital, filho de Manoel Pereira de Moraes, com 32 annos, casado, operario, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.644. Americo Albino de Souza, filho de João Albino de Souza, natural desta Capital solteiro, com 9 annos, operario, morador á rua Jacinthia Ribeiro n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.645. Carlos Drummond Franklin, filho de Benjamin José da Silva Franklin, natural do Estado do Rio, com 52 annos, casado, funcionario publico, morador á rua Luiz Barbosa n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.646. Manoel Dias Ferreira, filho de José Antonio Dias Ferreira, com 37 annos, viuvo, empregado no commercio, morador á rua Dr. Bulhões n. 95. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.647. Joaquim dos Santos Filho, natural desta Capital, com 22 annos, casado, empregado no commercio, filho de Joaquim dos Santos, morador á Pra. a Marechal Deodoro Fonseca n. 23. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.648. José Bonifacio Baptista Vieira, filho de João Baptista Vieira, natural do Estado do Rio com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.649. Carlos Accacio de Medeiros, filho de Manoel Maria de Medeiros, com 38 annos, casado, funcionario municipal morador á rua Emilia Zaluar n. 50. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.650. Ulysses Corrêa Lima, filho de José Francisco Corrêa Lima, natural desta Capital, com 32 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Conde Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.651. Thiago Amaro de Sant'Anna, natural desta Capital, filho de André Amaro de Sant'Anna, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Frei Bento n. 248. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.652. José Soares Pereira filho de Manoel José Luiz Pereira, natural desta Capital com 35 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.654. Bazilio Ribeiro Dantas, filho de Antonio Ribeiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, com 19 annos, operario, solteiro, morador á rua do Encarnamento n. 10. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.655. Francisco Celano, filho de Vicente Celano, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bomfim n. 318. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.656. Sebastião Manoel Nogueira, com 33 annos, natural do Estado do Rio, filho de Manoel Luiz Nogueira, casado, morador á rua Santo Antonio n. 10. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.657. Antonio Gomes Cruz Junior, filho de Antonio Gomes Cruz, natural natural desta Capital, com 34 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Costa Pereira numero 55. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.658. Rigolino Milan Lopes, filho de Caetano Milan Lopes, com 21 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Pitanguy n. 51. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.659. João Rocha, filho de Simão Rocha, com 21 annos, solteiro, operario, morador á rua Edmundo n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.660. Antonio Elvicio de Andrade (apito), filho de Francisco Ivo de Andrade, natural do Estado da Paraíba do Norte, com 52 annos, casado, militar, morador á rua S. Francisco Xavier ns. 559. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.661. Romualdo Alves, filho de Brasil Alves, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Sr. Silva Pinto n. 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.672. Altair Francisco de Souza, com 21 annos, solteiro, natural desta Capital, filho de Epiphania Francisco de Souza, solteiro, operario, morador á rua Visconde de S. Vicente n. 64. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.663. Edgard de Faria Zembrano, com 21 annos, natural do Estado do Rio Grande do Sul, filho de Rozauro Zembrano Junior, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Santa Christina n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.664. Antonio Muniz Cardozo, filho de Manoel Antonio Ayres Cardoso, natural desta Capital, empregado no commercio, morador á rua do Morro n. 4 ca a n. 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.665. Alcio Souto, captao, filho de Ramiro da Silva Souto, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 27 annos, casado, militar, morador á rua D. Zulmira n. 69. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.666. Euripedes Barbosa, solteiro, filho de Guilhermina Constantina Barbosa, natural desta Capital, com 21 annos, empregado no commercio, morador á rua Elias da Silva numero 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.667. Manoel Moreira dos Santos, natural desta Capital, com 33 annos, casado, empregado no commercio, filho de Salvador Moreira dos Santos, morador á rua Araújo Leitão n. 151. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.668. Aniceto Carlos Ribeiro, com 45 annos, natural do Estado do Rio, filho de José Carlos Ribeiro, casado, empregado no commercio, morador á rua Pinto Guedes numero 109. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.669. Alfredo Joaquim Ribeiro, filho de Joaquim Antonio Ribeiro, natural desta Capital, com 54 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria de Freitas n. 17. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.670. Antonio Gomes de Oliveira, filho de Adauto Gomes de Oliveira, natural desta Capital, com 25 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Vaz de Toledo numero 234. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.671. Alberto Tavaes Martins, filho de Augusto Tavaes Martins, natural desta Capital, com 34 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas numero 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de outubro do anno de 1923. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente jura mentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrevô, o subscrevi.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que em vista de ter sido annullado, conforme consta do *Diario Official* de 13 da corrente mez, o concurso de esbocetos das figuras decorativas destinadas ao edificio em construção para a Camara dos Deputados, fica aberta nesta data a inscripção para novo concurso de esbocetos, nas seguintes condições:

- 1º, só poderão concorrer esculptores brasileiros;
- 2º, o prazo para a apresentação dos esbocetos será de 30 dias a contar desta data;
- 3º, o concorrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais dos esculptores que tiverem concorrido;
- 4º, as estatuas terão a collocação que lhes forem indicadas no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes dimensões e symbolisações:

a) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução — B. 3.00x x 4.70 — H 4.50.

Dimensões dos esbocetos — Um decimo da execução.

Remuneração para cada grupo réis 45:000\$000;

b) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Aviação.

Dimensões para a execução — B. 0.50 x 0.50 — H 2.20.

Dimensões para o esboceto — Um quinto da execução.

Remuneração para cada estatua réis 7:000\$000.

c) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução — B. 0.60 x 0.50 — H 2.20.

Dimensões para os esbocetos — Um quinto da execução.

Remuneração por figura 8:000\$000.

d) dous grupos no embasamento dos pylones representando a Ordem e o Progreso;

Dimensões para a execução — B 1.50x x 2.00 — H 3.00.

Dimensões para o esboceto — Um sexto da execução.

Remuneração por grupo, 25:000\$000.

e) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução — B 0.30x x 0.30 — H 2.00.

Dimensões para o esboceto — Um quinto da execução.

Remuneração por unidade, 8:000\$000.

f) monumento a Tiradentes na praça em frente;

Dimensões para a execução — B e H, de accordo com o desenho especial para o monumento.

Dimensões para o esboceto — Um decimo da execução.

Remuneração 35:000\$000.

5) Serão fornecidos aos artistas, todos os projectos forem aceitos, o local e o material indispensavel para a execução da obra, que deverá ser entregue no

prazo maximo de 20 mezes da data do contracto.

6) A remuneração pelo trabalho será feita após a entrega do mesmo, depois de julgado em condições e executado dentro do prazo da clausula anterior, sujeitando-se ainda o artista, sem outra remuneração, a acompanhar o assentamento e fazer os retoques que devido a isso se fizerem precisos.

7) A's quatorze horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-á uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados, e no dia seguinte far-se-á o julgamento.

8) Os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo acompanhados de uma sobrecarta fechada e lacrada, tendo exteriormente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente.

De tudo será passado recibo ao concorrente.

9) Só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo o nome dos concorrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade, no caso de extravio dos mesmos.

10) O presidente da mesa da Camara e presidente da Comissão julgadora poderá annullar o presente concurso em parte ou em todo, si nenhum dos projectos for julgado em condições.

11) Os autores dos projectos aceitos assignarão o contracto dentro de 5 dias após a publicação do julgamento.

12) Não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior.

13) O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo será desclassificado.

14) Somente aos membros da comissão julgadora e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositados os esbocetos.

15) Os esbocetos serão endereçados ao director da Escola Nacional de Bellas-Artes.

16) Não tendo sido julgado o primeiro concurso, os que a elle concorrerem poderão entrar com os mesmos trabalhos ou outros.

17) Em vista de serem as maquettes deste concurso reduzidas a pequenas proporções o artista classificado executará um detalhe ampliado, a juizo da comissão julgadora.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — *Francisco Lopes de Assis Silva*, engenheiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

Antiga Fazenda Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas.

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro, de 30 de outubro ultimo, faço publico que a Empresa Industrial da Gaves, proprietaria de parte do lote de terras n. 90 da antiga Fazenda

Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas, requereu, por compia, as sobras ou partes excedentes do mesmo lote.

Assim, pelo presente são convidados os arrendatarios, porventura existentes, ou quaesquer interessados, ás ditas sobras de terras ou partes excedentes daquelle lote, a fazerem, dentro do prazo de 30 dias, a terminar em 13 de dezembro proxima vindouro, as allegações de direito, que lhes assistirem, sob pena de se providenciar, a respeito de referidas terras, como melhor pareça aos interesses da União.

Secretaria do Patrimonio Nacional, Rio, 13 de novembro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

ALTERAÇÕES PARA 1924

Revisão do lançamento

18º Districto

De ordem do Sr. sub director da 2ª Sub-directoria e nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5 12, de 27 de fevereiro de 190, se faz publico que na revisão do lançamento do impos o de industria e profissões para o exercicio de 1924 houve em relação ao exercicio de 1923 as alterações que se seguem:

Rua Archias Cordeiro:

N. 39, Raphael D'Ainto, garage, réis 2:000\$000.

N. 125, Pinheiro Gustein, alfaiate, réis 2:000\$000.

N. 127, Arthur Nusgmann, moveis de madeira, 4.000\$000.

N. 127 A, M. Correia & Santos, casa de pasto, 4:000\$000.

N. 129, Carvalho & Magalhães, tenda, 3:000\$000.

N. 33, Luiz Goßtsmann & Filhos, moveis de madeira, 4:000\$000.

N. 135, Singer Sewing Machine Co, machinas de costura, 4:200\$000.

N. 135 A, Anibal Marques, fazendas, 3:600\$000.

N. 37, João Silveira, barbeiro com perfumaria, 2:400\$000.

N. 139, Moysés Hovineffs Alfredo S., moveis de madeira, 4:000\$000.

N. 133, Jacob Fuoco, fazendas, réis 3:000\$000.

N. 145, Banco Espanha Brasil, banqueiros, 2:800\$000.

N. 147, M. Silber & Filhos, moveis de madeira, 5.000\$000.

N. 149, Léon Mill, alfaiate com fazendas, 3:200\$000.

N. 151, Antonio Lage, bilhetes de loteria, 4:800\$000.

N. 153, Nordisky & Abreu, calçado, réis 3:600\$000.

N. 155, Virgilio Gonçalves Leonardo, açugue, 3:000\$000.

Ns. 157/159, J. M. Lopes & Comp., fazendas, 6:000\$000.

N. 161, Carval o Maciel & Comp., charrutaria e botequim, 4:000\$000.

N. 163, José Pinto Leitão, barbeiro, réis 3:000\$000.

N. 165, Manoel Correia Amado, botequim, 600\$000.

N. 163, Antonio Lage, bilhetes de Loteria, 3.000\$000.

N. 44 J. Cance'la, productos chimicos, 1:500\$000.

N. 166, Antonio José Fraga, botequim, 1:800\$000.

N. 178, Manoel Rodrigues Silva, generos (2ª classe), 9:000\$000.
 N. 180, M. Silber & Filhos, moveis de madeira, 4:800\$00.
 N. 186, Antonio Alves Pereira, materiaes e ferragens, 5:000\$000.
 N. 188, J. C. de Castro, calçado, réis 4:000\$000.
 N. 191, Marques & Maquet, fazendas, 2:300\$000.
 N. 200, Jo é Martha, oulives pequena escala 1:200\$000.
 N. 200, C. Lopes, calçado, 4:200\$000.
 N. 202, Ferraz & Foninha, botequim, 4:200\$000.
 N. 202, Oriste & Silva, café moido, réis 1:200\$000.
 N. 20, A. Loureiro & Comp., fazendas, 5:000\$000.
 N. 204, fundos, Alfredo Augusto Amorim, oulives concertos, 1:200\$000.
 N. 20, fundos, Mme. Boelho, chapéus, 1:200\$000.
 N. 211, fundos, Manoel Pinto Oliveira, barbeiro, 1:800\$000.
 N. 206, Antonio B. P. reira, carroças 4 r., 400\$000.
 N. 206, M. Borges Pereira, padaria, 5:000\$000.
 N. 206, Anthero Marmore, charuaria, 600\$000.
 N. 203, José Loureiro Junior, engraxador, 1:000\$000.
 N. 203, Fernandes & Carreira, charutaria, bilhares e boequim, 7:200\$000.
 N. 210, Manoel Maia, confitaria, réis 6:000\$000.
 N. 212, Monteiro Silva & Comp., farmacia, 3:600\$000.
 N. 216, Agostinho Moreira Silva, confeitos e amendoas, 1:500\$000.
 N. 216, M. Borges Pereira, confeitaria, 4:500\$000.
 N. 218 A, Decio Oliveira & Comp., farmacia, 3:300\$000.
 N. 218, Raul Guimarães, fazendas, réis 3:600\$000.
 N. 220, Elias Rodrigues & Comp., botequim, 2:400\$000.
 N. 222, João Araujo & Filhos, flores artificiaes, 2:000\$000.
 N. 226, Rodrigo Albergaria Junior, charutaria, 1:000\$000.
 N. 228, Lavandaria Modelo, lavandaria, 1:800\$000.
 N. 228, José Pinto Azevedo Junior, generos de 2ª classe, 5:000\$000.
 N. 230, Martins Mendes & Criatura, carros de quatro rodas, 1:000\$000.
 N. 234, Bazilio Pinto de Azevedo, fazendas, 3:000\$000.
 N. 236, João Antonio Freitas & Comp., pianos, mercado, 1:800\$000.
 N. 236, Aurora Costa Gomes, chapéus, 1:200\$000.
 N. 238, Albano Ribeiro & Comp., ferragens, 3:000\$000.
 N. 240, Valeriano Pinto, barbeiro, réis 2:000\$000.
 N. 240, Ferreira da Silva, tintureiro, 1:200\$000.
 N. 242, João Pallut, bilhetes de loteria, 2:400\$000.
 N. 242, Silva & Pereira, botequim, réis 3:000\$000.
 N. 242, Antonio Fernandes, bilhetes de loteria, 800\$000.
 N. 244, M. Borges & Irmão, padaria, 4:000\$000.
 N. 246, Arthur Chaves, sapateiro, réis 1:800\$000.
 N. 246, S. Mattos, fazendas, 1:440\$000.
 N. 248, Camillo de Souza & Irmão, moveis de madeira, 4:000\$000.
 N. 252, Corrêa & Irmão, casa de pasto, 3:600\$000.
 N. 254, Orlindo Francisco Araujo, objectos de escriptorio, 1:500\$000.

N. 254, Torquato Silva Barcellos, photographo, 1:500\$000.
 N. 256, Azemberg & Luchnisky, moveis de madeira, 3:000\$000.
 N. 336, Manoel Antonio Vaz, marcenaria, 1:600\$000.
 N. 348, Francisco Transmontano, barbeiro, 480\$000.
 Ns. 406/408, Oliveira & Praça, ferragens e generos (2ª classe), 4:000\$000.
 N. 418, Antonio Caetano, botequim, réis 1:000\$000.
 N. 426, Zacharias Elias, fazendas, réis 1:440\$000.
 N. 440, José Lucena & Comp., farmacia, 2:400\$000.
 N. 442, Maria Magdalena Marques, barbeiro, 1:440\$000.
 N. 442, Antonio Neves, relojoeiro concertador, 1:440\$000.
 N. 444, Antonio Francisco Cardozo, farmacia, 2:400\$000.
 N. 446, Manoel Joaquim, lacticinios, réis 2:000\$000.
 N. 448, Jorge & Jacob, fazendas, réis 1:300\$000.
 N. 450, João Rodrigues Franca, botequim, 3:300\$000.
 Ns. 452/454, Novais & Barros, ferragens e generos (2ª classe), 4:000\$000.
 N. 452, Ventura Rodrigues, marcenaria, 2:300\$000.
 N. 464, Alberto Azevedo, botequim, réis 2:000\$000.
 N. 466, Luiz Joaquim Fernandes, padaria, 3:000\$000.
 N. 472, A. Pereira Amorim, marcenaria, réis 1:440\$000.
 N. 478, Carluccio Francisco, botequim e padaria, 1:800\$000.
 N. 486, Henrique Francisco Eyer, productos chimicos, 1:800\$000.
 N. 622, Manoel Ferreira Lopes, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 62, Maria V. Tinto, lenha 1:200\$000.
 N. 60, Pedro L. ao Miranda, carvão, 1:000\$000.
 N. 600, Claudemiro A. Pimentel, bevas medicinaes, 80\$000.
 N. 632, Francisco Vieira Machado, açougue, 1:200\$000.
 N. 634, Consaca & Tibau, pharmacia, réis 1:800\$000.
 N. 638, Roca do Pereira, carvão, 960\$000.
 N. 674, Alfredo Moraes Calheiro, botequim, 1:440\$000.
 N. 675, Antonio Almeida, barbeiro, réis 1:440\$000.

Rua Angelina:

N. 1, Gomes & Bastos, botequim e casa de pasto, 3:000\$000.
 N. 2, Antonio Carreira, barbeiro, 1:800\$000.

Rua Canhamby:

N. 1, Manoel Moreira & Comp., generos 2ª classe, 1:800\$000.
 N. 11, José Coelho de Melo, açougue, 1:000\$000.
 N. 15, Fernandes e Pedrosa generos de 2ª classe, 1:200\$000.
 Ns. 247/249, Manoel Gomes Pinto generos de 2ª classe, 3:000\$000.
 N. 232, Nobre & Baptista, padaria, 2:400\$000.
 N. 252, José Fernandes Rezende, lenha, 960\$000.
 N. 264, Francisco Costa Ribeiro, generos 2ª classe, 1:800\$000.
 N. 266, F. Hoyamna, brinquedos, réis 1:200\$000.

Rua Capitão Rezende:

N. 153, Francisco Lopes, lenha, 1:200\$000.
 N. 180, José Garcia, barbeiro com perfumarias, 2:400\$000.

Rua Cardoso:

N. 29, Ayres Marques, com 25 operarios e 200 hectol. tros, sabonetes, fabrica, 3:200\$000.
 N. 217, Dyonisio Pinto Almeida, louça de barro, 600\$000.
 N. 217, Diogenes Guimarães, barbeiro, 600\$000.
 N. 247, Euphrasio Augusto Daimão, plantas, 1:200\$000.
 N. 56, José Lourenço Marques, lenha 1:200\$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 19 A, Manuel de Pinho, louça de barro, 1:200\$000.
 N. 21, Raphael D'Ainuto, generos, 2:400\$000.
 N. 71, José Barroso Leite, sapateiro, 600\$000.
 N. 12, Antonio Raphael Silva, lenha 1:200\$000.
 N. 36, José Machado, marcenaria, 3:000\$000.

Rua Cirne Maia:

N. 147, Antonio Pinto Soares, lenha, 1:200\$000.
 N. 42, Bento Joaquim Fernandes, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

Rua General Belfort:

N. 136, A. de Souza & Comp., generos de 2ª classe, 1:400\$000.

Rua Cotia:

N. 36, Joaquim Maria Lopes, açougue, 1:200\$000.
 N. 38, Carneiro & Almeida, generos (2ª classe), 1:800\$000.

Rua Dr. Garnier:

N. 63, José Martins, leite, 2:000\$000.
 N. 137, Manoel Raposo Medeiros, generos (2ª classe), 1:800\$000.

Rua Engenho Novo:

N. 5, Luiz Gomes de Lima, botequim, 1:800\$000.
 N. 28, David da Silva Cardozo, generos de 2ª classe, 1:800\$000.
 N. 54, João Garcia Figueiredo, generos (2ª classe), 1:800\$000.

Rua Herminia:

N. 12, Mme. Walterfaz, parteira.

Rua Getulio:

N. 15, Herminio Borges da Costa, leite, 1:800\$000.
 N. 333, Manoel Freitas Junior, lenha, 600\$000.

Rua Glaziou:

N. 81, Jo é Moysés, armarinho, réis 1:200\$000.
 N. 159, Arnaldo Frazão, pão, 480\$000.
 N. 74, M. Maia, afaiate sem fazenda, 600\$000.
 N. 76, Cezinio Messias, generos de 2ª classe, 1:000\$000.
 N. 76, Domingos Messina, sapateiro, réis 4:000\$000.
 N. 76, Manoel Reis, pão, 480\$000.

Rua Imperial:

N. 83, Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, materiaes, 4:800\$000.
 N. 229, Pedro Nicolau, armarinho, réis 1:200\$000.
 N. 249, Fausto Silva Rodrigues, farmacia 2:400\$000.
 N. 84, Antonio Silva Couto, botequim 1:800\$000.
 N. 84, Dino José Ferreira, pão 480\$000.
 N. 96, Domingos Gonçalves, generos de 2ª classe 2:000\$000.
 N. 156, Domingos Egidio, sapateiro réis 400\$000.

N. 166 (fundos). Andrade Silva, lenha 600\$000.

N. 212. Manoel Jesus Pimentel, barbeiro 1:440\$00.

N. 14. Accacio Paes, botequim réis 2:400\$000.

N. 216. Sylvano Alves Figueiredo, generos de 2ª classe 3:600\$000.

N. 220. Alfredo Redondo, leiteria 440\$000.

Rua Frederico Meyer :

S/n. Rabello & Irmão, lenha, 840\$000.

Rua Lino Teixeira:

N. 3, Elvira Gaspar Ribeiro, generos de 2ª classe, 1:400\$000.

N. 242, J. Rodrigues de Almeida, padaria, 3:600\$000.

Rua Lucidio Lago:

N. 63, Manoel Monteiro Achi, plantas, 1:200\$000.

N. 83, Manoel Anjos Martins, generos de 2ª classe, 2:000\$000.

N. 83 A. Virgilio Augusto Marcos, botequim, 1:800\$000.

N. 91, José Luiz Silva & Comp., leite, 2:400\$00.

N. 133, José Rodrigues Fernandes, generos de 2ª classe, 2:400\$000.

N. 4, Fanny Neroni, chapéus de sol, 600\$000.

N. 8, Rodrigues & Filho, marceneiro, 1:800\$000.

N. 20, José Paim Coelho, botequim e bilhares, 3:240\$000.

Rua Magalhães Castro:

N. 99, William Edwin Putzinger, Typographia, 6:000\$000.

N. 189, Simões & Comp., cinema, réis 3:000\$000.

N. 191, Leal & Rodrigues, tintureiro, 2:400\$000.

N. 195, Manoel das Neves, marceneiro, 1:560\$000.

N. 197, Domingos das Neves, carpinteiro, 600\$000.

N. 197 José Fernandes, bilhetes de loteria, 1:800\$000.

N. 132, Antonio Gonçalves Martinho, capinzal, 3:000\$000.

N. 206, Duque Estrada & Irmão, generos (2ª classe), 2:400\$000.

N. 08, David & Ribeiro, açougue, 1:440\$000.

N. 24, João Francisco Pereira, botequim e bilhares, 2:400\$000.

N. 236, Archangelo Bellusi, alfaiate, 960\$000.

N. 242, Fontes & Cardoso, açougue, 1:440\$000.

N. 24, A. Alberto Fonseca Araujo, botequim, 1:440\$000.

N. 24, Angelo Gomes de Oliveira, açougue, 1:440\$000.

Rua Miguel Angelo:

N. 95 General Electric S. A., lâmpadas fab., 12:000\$000.

N. 397, Antonio Gonçalves & Comp., generos (2ª classe), 1:400\$000.

N. 419, Antonio Oliveira & Comp., plantas, 1:200\$000.

N. 384 José Lopes, barbeiro, 400\$000.

Rua Miguel Fernandes:

N. 83, Manoel Duarte, plantas, 600\$000.

N. 185, Joaquim Almeida, plantas, 600\$000.

N. 2, Veiga & Comp., barbeiro, 1:200\$000.

N. 151, Manoel Silva Pinho, generos (2ª classe), 1:800\$000.

Rua Padre Januario:

N. 113, Antonio Paes Oliveira, barbeiro, 480\$000.

N. 20, Eduardo Martins Gonçalves, ferragens, 480\$000.

N. 72, Antonio Milheiros, louça de barro, 480\$000.

Rua Minas:

N. 151, Manoel Silva Pinho, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

Rua do Rocha:

N. 44, Manoel Teixeira, animaes a trato, 2:400\$000.

N. 78, Tavares & Comp., leite, 1:200\$000.

Rua Fernão Cardim:

Ns. 23/25, Corrêa & Marques, fabrica de fumos, 5:000\$000.

N. 21, Paulino Salgado & Comp., fabrica de fumos, 3:000\$000.

Rua Souza Barros:

N. 191, Antonio da Costa & Silva, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

N. 192, Basilio Tavares, carroças, de quatro rodas, 1:200\$000.

N. 208, Augusto Santos, botequim, réis 480\$000.

Rua Tenente Costa:

N. 143, Antonio José G. Marques, generos de 2ª classe, 1:440\$000.

N. 181, Lanificio N. S. Sameiro, fabrica de tecidos de lã, 10:000\$000.

N. 183, Fabrica Tecido Malha F. Brasileira, tecidos de meia, 10:000\$000.

Rua Torres Sobrinho:

N. 1, Martins & Leão, padaria, 3:000\$000.

Rua Vieira da Silva :

N. 7, Joaquim Pinto de Oliveira, lenha, 840\$000.

N. 29, Pedro Ambrosio, louça de barro, 840\$000.

N. 28, Joaquim R. Freitas, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

N. 12, Silva Prado Figueiredo & Comp., pharmacia, 1:200\$000.

N. 30, José de Andrade, açougue, réis 1:200\$000.

Rua Vieira Souto :

N. 18, José de Carvalho, animaes a trato, 4:800\$000.

Rua Viuva Claudio :

N. 207, Lage & Rocha, generos de 2ª classe, 2:000\$000.

N. 321, Manoel Esteves Sá, botequim, 1:800\$000.

N. 327 A, Cervinio & Comp., pão (mercador), 1:440\$000.

N. 331, Lorrival Silva Fernandes, açougue, 1:440\$000.

N. 333, Antonio Noia, pão (mercador), 1:200\$000.

N. 335, Adelino de Castro Seixas, generos de 2ª classe, 2:400\$000.

N. 353, Daniel José Santiago, olaria, réis 1:200\$000.

N. 210, Sebastião Torres, capinzal, réis 3:600\$000.

N. 378, Companhia Industrial S. Paulo e Rio, fabrica de vidros, 24:000\$000.

N. 495, Eduardo Marques Pombo & Comp., plantas, 1:200\$000.

Rua Vaz Caminha :

N. 143, Gabriel Donas, botequim, réis 960\$000.

Sem numero, Luiz Augusto Martins, olaria, 600\$000.

N. 89, José Coelho, plantas, 600\$000.

Rua Major Suckow :

Sem numero, Moura Soares, botequim, 3:000\$000.

N. 23, Alcides Ribeiro, animaes a trato, 4:800\$000.

Caminho dos Pilaes :

N. 3, Custodio José de Almeida, botequim, 1:440\$000.

N. 5, I. F. Barros & Comp., materias, 4:000\$000.

N. 9, Ortiz & Comp., flores artificiaes, 1:00\$000.

N. 19, Santa Gorra, fazendas, 600\$000.

N. 23, Manoel Na'al Mênêdes, barbeiro, 720\$000.

N. 29/31, Coelho & Lima, cinema, réis 3:000\$000.

N. 151, A. Conceição & Irmão, açougue, 720\$000.

N. 153, Romeu Francisco Dommond, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

N. 235-A, Joaquim Simões, lenha, réis 600\$000.

R. 309, Raimundo M. Macedo, pharmacia, 1:200\$000.

N. 20, Pedro A. Pereira Passos, bombeiro hydraulico, 1:200\$000.

N. 20, Christiano Ribeiro, sapateiro, 600\$000.

N. 50, José Soares dos Santos, merce-naria, 3:000\$000.

Estrada Velha da Pavuna:

N. 85, Manoel Oliveira Brandão Sobrinho, caozal, 4:000\$000.

Estrada Nova da Pavuna :

N. 25, Girardi & Mendonça, ferreiro, 1:800\$000.

N. 29, Christiano Ribeiro, calçado 1:440\$000.

N. 29, Luterio Cinelli, bilhetes de loteria 600\$000.

N. 31, Domingos Gonçalves, botequim, 1:000\$000.

N. 47, Jacob Kalluf, fazendas, 840\$000.

N. 51, Rodrigues & Filho, açougue, 600\$000.

N. 119, Antonio Andrade, barbeiro, 600\$000.

N. 157, Alfredo G. Fonseca, pão, mercador, 600\$000.

N. 487, José Miguel, olaria, 600\$000.

N. 583, Antonio Teixeira Costa, generos de 2ª classe, 600\$000.

N. 50, Antonio C. Barreto, carvão, 600\$000.

N. 52, Antonio Pereira Silva, barbeiro, 600\$000.

N. 82, Camillo Dibi Omeci, moilho, 600\$000.

N. 124, Adelino Martins, açougue, 1:000\$000.

N. 130, Alberigil Lopes, lenha, 480\$000.

N. 44, Luterio Cinelli, bilhetes de loteria, 600\$000.

N. 144, Joaquim Bonifacio, barbeiro, 720\$000.

N. 146, José Baptista Silva, lenha 960\$000.

N. 250, José Ferreira Rodrigues, açougue, 600\$000.

N. 262, José Ferreira Rodrigues, carvão, 480\$000.

N. 382, Alfredo Silva Sandes, pão, 360\$000.

Estrada da Pavuna:

S/n. Padin Issu Nobre, armazinho, 800\$000.

S/n. Joaquim Costa, olaria, 600\$000.

S/n. Castro & Lopes, olaria, 600\$000.

S/n. José Soares, pedreira.

Largo da Pavuna:

N. 2, Oliveira Pinto Marques & Cia., generos de 2ª classe, 1:800\$000.

N. 4, Candido & Santos, botequim, 1:440\$000.

N. 6, João Rios Medeiros, barbeiro, 480\$000.

N. 5, Joaquim Tavares Guerra Filho, serviços não especificados, 600\$000.

N. 15. Cui herme Cercopuri, pão, 480\$000.

N. 229. Antonio José Fernandes, botequim, 1:200\$000.

Rua Jacarehy:

S/n. Manoel Jacintho, olaria, 600\$000.

Rua D. Emili:

S/n. Antonio Manoel Lopes, lenha, 480\$000.

Praça Botafogo:

N. 2, J. Pereira, carvão, 600\$000.

N. 6. Pedro Peres Deigues, botequim, 1:800\$000.

N. 20, Lopes Moura, serraria, 7:200\$000.

Praça Engenho Novo:

N. 6, S. Nunes & Irmão, ferragens, réis 1:200\$000.

N. 8, A. C. Sta, fogões, 1:800\$000.

N. 10, Antonio Pereira Fernandes, casa de pasto, 2:400\$000.

N. 18, Maria Silva, açougue, 1:500\$000.

N. 20, Antonio Monteiro Souza, generos de 1ª classe, 3:600\$000.

N. 22, José Ferreira Almeida, botequim e b. lhares, 4:000\$000.

N. 24, Leão & Filho, padaria, 4:000\$000.

Ns. 28/30, A. S. Loureiro & Comp., fazendas, 4:000\$000.

N. 34, Alves & Silva, carpinteiro, réis 1:200\$000.

N. 3, Manoel José Baptista, lenha, réis 60\$000.

N. 36, Soter Ribeiro Aragão, typographia, 1:500\$000.

N. 38, Antonio Monteiro de Souza, generos de 2ª classe, 3:000\$000.

Rua Oito de Setembro:

N. 2, Romão Maguiz & Comp., generos de 2ª classe, 1:000\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 81, Augusto Campos, generos de 2ª classe, 660\$000.

Rua Teixeira de Macedo:

N. 41, Antonio da Paiva Brito, botequim, 600\$000.

Rua Viuva Ortigão:

N. 22, Laurenino & Paula, plantas, réis 3:000\$000.

Rua Baroneza Engenho Novo:

N. 30, Manoel Leitão, plantas, 4:000\$000.

N. 3, Francisco Leitão, planta, réis 2:000\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga:

N. 1, Antonio Dias, carroças de quatro rodas, 1:800\$000.

N. 31, Carlos Ferreira da Silva, garage, 3:600\$000.

N. 39, Manoel Rodrigues, lenha, réis 1:200\$000.

N. 57, Americo Vicente Pinheiro, generos de 2ª classe, 3:500\$000.

N. 59, Victorino Augusto Teixeira, alfaiate com fazenda, 1:800\$000.

N. 61, Virgilio da Costa e Souza, confeitaria, 4:000\$000.

N. 75, The Rio de Janeiro Light and Power Company, carris, 24:000\$000.

Ns. 83/85, Lenel Cardoso do Valle, botequim e casa de pasto, 4:800\$000.

N. 83, M.L. Alvaredo, botequim, 3:000\$000.

Ns. 97/99, D. Silva & Comp., fabrica de sabão, 6:000\$000.

Ns. 9/99, D. Silva & Comp., sabão, 450 acentolitros, 200\$000.

N. 111, Adriano Augusto Soares, ferragens, 2:000\$000.

N. 235, Angelo Baguero Peres, botequim, 1:800\$000.

N. 313, Antonio Arango Pereira Costa, carroças, fabrica, 3:000\$000.

N. 321, Antonio Henriques, botequim, 1:200\$000.

N. 329, Gabriel Lopes Azavedo, sa'sichas, fabrica, 4:800\$000.

N. 359, Verissimo Souto Netto, sapateiro, 1:200\$000.

N. 507, Manoel Rocha Freitas, leite, 1:200\$000.

N. 565, Manoel Peres Garcia, pão, 960\$000.

N. 567, Alves & Pinheiro, botequim, 1:200\$000.

N. 569, Sá & Comp., tapetes, lã, fabrica, 1:800\$000.

N. 579, A. J. Queiroz Junior, generos, 2ª classe, 1:800\$000.

N. 59, Antonio Costa Pereira, botequim, 1:800\$000.

N. 2, João Baptista Ferreira Moreira, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 8, Albino Rodrigues, botequim, 1:920\$000.

N. 14, Joaquim Miguel & Comp., generos, 2ª classe, 3:600\$000.

N. 18, Eduardo Coelho da Rocha, ferreiro, 2:400\$000.

N. 26, Thereza Albuquerque, botequim, 1:800\$000.

N. 23, Theophilo Monteiro Castro, charutos, 560\$000.

N. 28, José Macedo, sapateiro, 720\$000.

N. 40, Francisco Cataheda, barbeiro, 1:800\$000.

N. 46, Agostinho Pereira Leite, ourives, p. e., 1:800\$000.

N. 48, Gabriel N. Akel, fazendas, réis 2:400\$000.

N. 50, Rosalina Rosa, carvão, 1:200\$000.

N. 52, João Miguel Teixeira, barbeiro, 1:800\$000.

N. 58, Raposo, Thomaz & Dahir, fazendas, 3:000\$000.

N. 62, J. J. Zammuel, fazendas, 2:400\$000.

N. 64, Manoel Cruz & Bastos, generos 2ª classe, 3:600\$000.

N. 7, Accacio Paes, botequim, em réis 1:800\$000.

N. 72, José Augusto Pureza, açougue, réis 1:440\$000.

N. 76, A. Jacintho Teixeira Cerejo, botequim, 2:400\$000.

N. 80, Cunha & Macedo, confeitaria e charutaria, 5:000\$000.

N. 82, Pedro Lobianco, botequim, réis 3:000\$000.

N. 86, Manoel Felipe Garcez, botequim, 1:800\$000.

N. 83, Luiz Miranda, lenha, 1:200\$000.

N. 90, João Coelho & Comp., tintureiro, 2:400\$000.

N. 92, Custodio José Aguiar, charutos, 1:000\$000.

N. 9, Alexandre Jorge Dib, armarinho, 2:000\$000.

N. 11, Jacintho Baldassarino, calçado, 3:600\$000.

N. 98, Nagib Hathyn, fazendas, 2:400\$000.

Ns. 100 e 102, M. Silber & Filho, mov. e madeira, 3:000\$000.

N. 110, Soares & Lourenço, botequim, 1:200\$000.

N. 112, Gumerindo dos Santos, barbeiro, 1:200\$000.

N. 122, France & Pires, padaria, réis 4:000\$000.

N. 124, J. Marques & Falcão, carvão, 1:200\$000.

N. 126, Paschoal Valicente, sapateiro, 950\$000.

N. 132, Alexandre Jorge Dib, fazendas, 2:040\$000.

N. 124, D. Panna & Rodrigues, marcenaria, 1:800\$000.

N. 136, João Pereira da Silva, generos, 2ª classe, 3:000\$000.

N. 138, Costa & Rodrigues, carpinteiro, 1:800\$000.

N. 140, M. Rodrigues & Camanho, casa de pasto e bebida, 2:400\$000.

N. 146, Maximiano Freire Oliveira, generos, 2ª classe, 3:000\$000.

N. 168, José Maria Pereira Bastos, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 170, Francisco O. Teiro & Brito, padaria, 3:000\$000.

N. 172, Francisco Caetano Barcellos, lenha, 1:200\$000.

N. 176, Manoel Dias Mattos, barbeiro, 600\$000.

N. 178, Duarte & Lopes, lenha, 1:800\$000.

N. 210 A, João Lourenço, plantas, réis 1:200\$000.

N. 238, Thomaz Cabrejos, generos, segunda classe, 2:400\$000.

N. 246, Amílcar S. ixas Brito, açougue, 1:800\$000.

N. 332, Joaquim Nogueira Silva, botequim, 840\$000.

N. 334, Julio Augusto, lenha, 720\$000.

N. 340, Victorino Lourenço Ramos, carpinteiro, 2:000\$000.

N. 460, Ignacio Pereira Cruz, generos, 2ª classe, 1:800\$000.

N. 464, José Pinto Fonseca, sapateiro, 1:200\$000.

N. 466, Joaquim Silva Pinheiro, açougue, 1:200\$000.

N. 479, Guatarin Barbosa, botequim, 1:200\$000.

N. 470, Antonio Gonçalves Monta, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 474, Antonio Machado Mendes, leite, 1:200\$000.

N. 476, Mendes & Costa padaria, réis 3:600\$000.

N. 550, Buriche & Sá, generos de 2ª classe, 2:400\$000.

N. 574, Freitas & Pereira, plantas, réis 1:800\$000.

N. 610, Pinheiro & Lourenço, açougue, 1:440\$000.

N. 614, A. Valle & Irmão, generos de 2ª classe, 1:560\$000.

N. 644, José Soares de Oliveira, botequim, 1:800\$000.

N. 662, Alexandre C. Ribeiro, barbeiro, 600\$000.

N. 662, Seraphim Dias Pereira, sapateiro, 480\$000.

N. 663, Antonio Silva Araujo, botequim, 1:440\$000.

N. 670, Albino Tendas & Irmão, lenha, 1:200\$000.

N. 672, Ernesto Francisco da Silveira, casa de pasto com bebidas, 1:800\$000.

N. 674, Morado & Costa, generos de 2ª classe, 1:800\$000.

Sem numero, José Luiz Silva Araujo, lenha, 840\$000.

Rua Visconde Nictheroy:

N. 380 A, A. Amaral & Comp., olaria, 2:400\$000.

N. 122, antigo, Antonio Gomes Silva, olaria, 2:400\$000.

N. 280, Apolinario Alves Martins, generos de 3ª classe, 400\$000.

Sem numero, Francisco de Castro, generos de 3ª classe, 600\$000.

N. 78, De ph m Ferreira, balas, 400\$000.

Rua João Rodrigues:

N. 4, Silveira Peixoto & Comp., lenha, 1:200\$000.

Rua Chaves Faria:

N. 11, Joaquim Simões Duarte, fundição, 1:200\$000.

N. 51, Jeronymo Gomes Vieira & Comp., plantas, 2:400\$000.

N. 16, D. Silva & Comp., deposito fechado, 3:000\$000.

Rua Jockey Club:

- N. 1. Lopes & Filho, botecum, 3:000\$000.
 N. 171, Manoel Rodrigues Alves, pão, 1:800\$000.
 N. 173, Julio Braga, açougue, 1:440\$000.
 N. 179, Lima Ribeiro, generos, 2ª classe, 1:800\$000.
 N. 195, Maria Antunes Alves, botecum, 1:800\$000.
 N. 293, Alfredo Magalhães, bilhetes de loteria, 1:200\$000.
 N. 353, Angelo Antunes Mattos, generos, 2ª classe, 3:600\$000.
 N. 355, Cunha & Teixeira, generos, 2ª classe, 3:600\$000.
 N. 266, Christiano Torres, animaes a trato, 3:000\$000.
 N. 306, Manoel Gomes Ferreira, botecum, 1:200\$000.
 N. 307, Antonio Ferreira da Rocha, barbeiro c/p, 2:000\$000.
 N. 310, Manoel Pinheiro & Comp., farmacia, 2:000\$000.
 N. 312, Manoel Antonio Medeiros, generos, 2ª classe, 3:000\$000.
 N. 368, Annibal Figueira, calçados, réis 840\$000.
 N. 368, Frederico & Comp., barbeiro, 1:560\$000.
 N. 370, Santos & Chasse, ferragens, 3:000\$000.
 N. 380, Joaquim Caetano & Comp., carroças alugadas, 400\$.

Rua Sinimbu:

- N. 70, Z. Vianna, generos 2ª classe, 1:200\$.

Rua Anna Guimarães:

- N. 68, Antonio d. Freitas, carroças, 1:200\$.
 N. 92, Frederico Lunga, animaes a trato, 4:800\$.

Rua Anna Nery:

- N. 1, Gonçalves & Silva, botecum, 1:800\$.
 N. 135, Monteiro Costa & Comp., plantas, 1:800\$.
 N. 187, Antonio d'Almeida Britto, botecum, 2:400\$.
 N. 195, Joaquim Rodrigues Pinto, alfaiate, 1:200\$.
 N. 199, Fernando da Silva Vianna, generos de 2ª classe, 2:400\$.
 N. 201, Domingos Nogueira Silva, açougue, 2:400\$.
 N. 201, Antonio Pereira Fortes, louças de barro, 900\$.
 N. 217, Nicolau David, fazendas, 1:000\$.
 N. 215, Manoel Afonso Pombal, botecum, 3:600\$.
 N. 221, José Santiago Lopes, garage, 2:400\$.
 N. 223, João Santiago Lopes, cartões postais, 1:800\$.
 N. 227, João Martins Pimenta, materias, 3:000\$.
 N. 229, Nasre Atob, fazendas, 3:600\$.
 N. 275, Lineu Paula Machado, animaes a trato, 3:600\$.
 N. 303, André & Comp., barbeiro com perfumaria, 1:200\$.
 N. 311, Rodrigues Sá & Comp., fogões e cofres, 3:000\$.
 N. 361, João Monteiro Guedes, açougue, 1:200\$.
 N. 4, Fernando Antonio Silva, laticinios, 3:000\$.
 N. 10, Manoel Pires Garcia, botecum, 1:440\$.
 N. 74, Cas ro & Comp., açougue, 1:800\$.
 N. 110, Antonio Ferreira Souza, carroças, 1:200\$.
 N. 142, Euzebio Alegrando Dias, generos 2ª classe, 3:000\$.

- N. 153, Antonio Pereira Mello, plantas, 2:400\$.
 N. 184, José da Costa, plantas, 2:400\$.
 N. 198, Bernardino Pereira, plantas, 2:400\$.
 N. 208, M. A. Teixeira & Comp., ferragens, 1:800\$.
 N. 214, André & Comp., barbeiro, 1:200\$.
 N. 214, João Orlando, sapateiro, 430\$.
 N. 220, José Alves Cardoso, tintureiro, 1:800\$.
 N. 222, Marques & Sobrinho, padaria, 3:000\$.
 N. 222, José Ferreira, plantas, 1:800\$.
 N. 225, Annibal Figueira, calçados, 1:440\$.
 N. 228, Francisco Belleza, sapateiro, 600\$.
 N. 228, David Marques Dias, oulives com e tador, 1:000\$.
 N. 230, Lino Ramos Tavares, generos 2ª classe, 3:000\$.
 N. 232, Diamantino Simões Reis, casa de pasto com bebidas, 3:000\$000.
 N. 240, J. Calil Jammell, fazendas, 2:400\$000.
 N. 244, José Machado Mendes Junior, açougue, 1:800\$000.
 N. 246, Lages & Rocha, caldo de canna, 2:400\$000.
 N. 248, Celestino José Fernandes, botecum, 4:800\$000.
 N. 250, Figueiredo & Coelho, confeitaria, 3:600\$000.
 N. 252, M. da Silva, generos, (2ª classe) 3:360\$000.
 N. 254, Fernando Moura, calçados, rs. 3:360\$000.
 N. 256, Manoel Anjos Cordeiro, carvão, 2:400\$000.
 N. 256-A, Adelino Dias, açougue, rs. 1:800\$000.
 N. 291, Celestino de Abreu, botecum, 3:600\$000.
 N. 294, Lima Junior & Irmão, generos (2ª classe), 3:000\$000.
 N. 339, Bernardino Augusto Aquilla, generos (2ª classe), 2:400\$000.
 N. 332, Antonio Alves Cruz, pão, rs. 1:000\$000.
 N. 332, Salvador Puonco, bombeiro hydraulico, 600\$000.
 Ns. 376 e 373, Silva Araujo & Comp., productos chimicos, 12:000\$000.
 N. 386, Wysard & Comp., uelias (fabrica), 5:400\$000.
 N. 460 A, Joaquim Martins Caldeira, padaria, 2:400\$000.
 N. 466, Armindo Martins, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 502, Antonio Ferreira Machado, leite, 1:440\$000.
 N. 08, Thomé Ferreira Souza, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 510, Borges & Lopes, botecum, 1:400\$000.
 N. 566, Manoel Nascimento Moraes, plantas, 1:200\$000.
 N. 566, Manoel Rodrigues & Costa, lenha, 6'000\$000.
 N. 574, Joaquim Martins Caldeirão, pão, 1:200\$000.
 N. 576, Guimarães & Rodrigues, generos (2ª classe), 2:400\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 6 de novembro de 1923.—O lançador, T. Costa. Visto.—Julio de Abreu Gomes, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 187

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 19, 22 e 25 de novembro de 1923, ás 12 horas, nos Exter-

nos A e C, serão vendidas em hasta publicas, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 1

Bandeira Brasileira — Vinte e quatro caixas ns. 13.915/37 ou sem numeros, pesando bruto, 706 kilos, contendo 285 litros de champagne, pesando 547.200 grammas.

Idem — Duas caixas ns. 13.938/39 ou sem numeros, pesando bruto, 80 kilos, contendo 49 litros vassios (mostruario), pesando 52.920 grammas. *Almiral Saladrans Larmontais*, de Hamburgo, em 26 de outubro de 1922. Manifesto numero 1.259.

Lote n. 2

FA — Cincoenta caixas ns. 1150 ou sem numeros, pesando bruto, 1.143 kilos, contendo 595 garrafas de vinagre, pesando 844.900 grammas.

Idem — Cincoenta caixas ns. 51/100 ou sem numeros, contendo 592 garrafas de vinagre, pesando 810.610 grammas (idem).

Lote n. 3

GG — Cincoenta caixas numeros 5.001/5.020, 5.036/5.065, ou sem numeros, pesando bruto, 1.473 kilos, contendo 587 litros de champagne, pesando 1.127 kilos (idem).

Lote n. 4

GG — Cincoenta caixas numeros 5.066/5.095 e 5.106/5.125, ou sem numeros, pesando bruto, 1.459 kilos, contendo 579 litros de champagne, pesando 1.112 kilos (idem).

Lote n. 5

GG — Quarenta caixas, numeros 5.126/5.165 ou sem numeros, pesando bruto 1.115 kilos, contendo 444 litros de champagne, pesando 852.430 grammas (idem).

Lote n. 6

GG — Vinte e cinco caixas numeros 5.021/5.035 e 5.096/5.105 ou sem numeros, pesando bruto 839 kilos, contendo 594 meios litros de champagne pesando 617.460 grammas (idem).

Lote n. 7

MC — Trinta quintos, pesando bruto 2.116 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando 1.516 kilos (idem).

Idem — Doze barris vassios armados (idem).

Lote n. 8

AP: Quatrocentas e quarenta e oito caixas sem numeros, pesando bruto 9.653 kilos, contendo 5.195 garrafas de cognac, pesando 7.169 kilos. (*Halgan*, do Havre, em 27 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.264.)

Lote n. 9

Exposição Brasileira: Tres caixas numeros 1/3 ou sem numeros, pesando bruto 149 kilos, contendo 71 litros de vinho tinto até 14 grãos, pesando 103 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3 ou sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo 15 litros de vinho até 14 grãos (branco), pesando 22.800 grammas. (idem.)

Lote n. 10

LO: Uma caixa, pesando bruto 29 kilos, contendo 9 litros de vinho quinado até 24 grãos, pesando 16.200 grammas. (Idem.)

Lote n. 11

Triangulo — EBEC: Oito caixas numeradas 216, 17, 19, 21, 22, 23, 24 e 27, ou sem numeros, pesando bruto 307 kilos, contendo 388 latas de conserva de peixe, pesando 230.400 grammas. (Furst Buton, de Hamburgo, em 21 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.519.)

Lote n. 12

BC contra-marca Santos: Sessenta caixas ns. 1, 3, 5, 6, 10, 14, 22, 27, 30, 32, 38, 39, 42, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 57, 62, 63, 68, 70, 74, 76, 77, 78, 84, 85, 90, 91, 95, 98, 99, 152, 160, 161, 165, 167, 171, 175, 176, 182 a 185, 187, 188, 191, 195, 197, 198, 199, 203, 205, 207 e 210 ou sem numeros, pesando bruto 1.209 kilos, contendo 633 garrafas de Whisky, pesando 886.200 grammas. (Nasmuth, de Glasgow, em 17 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.213.)

Lote n. 13

PCC: Sete caixas ns. 10, 20, 27, 39, 40, 42 e 48 ou sem numeros, pesando bruto 402 kilos, contendo 28 latas de azeite doce, pesando 324 kilos. (Curvello, de Hamburgo, em 4 de dezembro de 1922.)

Lote n. 14

EFIC: Dezesete caixas ns. 110, 12, 14, 16, 18 e 19 ou sem numeros, pesando bruto 1.021 kilos, contendo 85 latas de fructas seccas (ameixas), pesando 862 kilos. (Vapor Ango, do Havre, em 4 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.437. Desembarcado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.)

Lote n. 15

GM: Quize caixas, pesando bruto 670 kilos, contendo 1.016 vidros de sal de fructas, pesando 549 kilos. (Highland Lock, de Londres, em 1 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.346.)

Lote n. 16

AZIR, contramarca — P. Alegre: Uma caixa pesando bruto 21 kilos, contendo 11 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando 14.080 grammas. Poeldik de Amsterdam, em 18 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.493.

Lote n. 17

SRC contra marcas — S. Paulo-Santos: Cinco caixas, pesando bruto 112 kilos, contendo 60 meias garrafas e 28 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando 84.120 grammas. Europa de Genova, em 30 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.560.

Lote n. 18

Perrone: Uma caixa n. 19.559, ou sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo 5 litros de vinho espumante, pesando 9.250 grammas.

Idem: Uma caixa n. 19.534, ou sem numero, vasia, armada, pesando 8 kilos (idem.)

Lote n. 19

P. A. S. M. G. Cincoenta caixas numeradas 81, 78, 151, 152, 154, 155 e 52, ou sem numeros, pesando bruto 1.428 kilos, contendo 540 litros de champagne pesando 1.041.800 grammas.

(Alcyone, de Amsterdam, em 17 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.214.)

Lote n. 20

GC: Quinze caixas, ns. 2115, ou sem numeros, pesando bruto, 389 kilos, contendo 150 botijas litros de genebra, pesando 300 kilos.

Idem: Quinze caixas ns. 16130, ou sem numeros, pesando bruto, 603 kilos, contendo 181 frascos de genebra, pesando 438 kilos (idem.)

Lote n. 21

LO: Uma caixa n. 2.864, ou sem numero, vasia, armada, pesando 6 kilos. (Eaigan de Havre, em 27 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.264.)

DL: Quarenta e nove caixas numeradas 8.741/8.789, ou sem numeros, pesando bruto 1.226 kilos, contendo 416 litros de vinho espumante, pesando 769.600 grammas.

(Italie, de Marselha em 29 de março de 1921 — Manifesto n. 314.)

Lote n. 22

F T G: Vinte e nove caixas, pesando bruto 807 kilos, contendo conserva de legumes, (aspargos), pesando 674 kilos. (Troubadour de N. York, em 16 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.356.)

Lote n. 23

F Y A: Cincoenta caixas ns. 1150, ou sem numeros, pesando bruto 1.147 kilos, contendo 590 garrafas de vinho até 24 grãos, pesando 867.300 grammas.

(Parand, de Hamburgo, em 9 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.167.)

Lote n. 24

LG: Quinze barris, pesando bruto 916 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando 586 kilos.

Idem: Oito barris vasillos armados (Poeldik, de Amsterdam, em 18 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.493.)

Lote n. 25

MTM: Quarenta e um barris, pesando bruto 2.403 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 1.501 kilos.

Idem: Oito barris vasillos armados. (Ango, do Havre, em 24 de outubro de 1921 — Manifesto n. 1.183.)

Lote n. 26

LOG: Quatorze quintos, pesando bruto 662 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 340 kilos.

Idem: Onze quintos vasillos armados. (Fort Troyon, de Antuerpia, em 1 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 1.33.)

ARMAZEM BETERNO C

Lote n. 27

A. F: Vinte e seis caixas, pesando bruto 1.367 kilos, contendo 593 litros de vinho espumante, pesando 1.102 kilos. (Giulio Cesare, de Genova, em 6 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.310.)

Lote n. 28

PJS: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 7 kilos. (Aquitaine, de Marselha, em 25 de abril de 1921 — Manifesto n. 477.)

LR: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 7 kilos. (Mexico-Mars, de Kobe, em 27 de dezembro de 1920 — Manifesto n. 1.937.)

Sem marca: Quatro barris, pesando bruto 58 kilos, contendo azeitonas em salmoura, pesando 42 kilos. (Ceard, do Rio Grande do Sul, em 15 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 186.)

Lote n. 29

FA: Cincoenta caixas, pesando bruto 1.186 kilos, contendo 586 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 849 kilos. (Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses — Andes, de Southampton, em 15 de agosto de 1922 — Manifesto n. 932.)

Lote n. 30

H S C: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 3 kilos. (Zaadyk, de Hamburgo, em 23-3-1921 — Manifesto n. 357.)

C. Mourão: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 9 kilos.

M B G: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 5 kilos.

(Espagne, do Havre, em 30 de maio de 1921 — Manifesto n. 600.)

E F: Vinte e quatro caixas, pesando bruto 1.731 kilos, contendo 1.678 meias garrafas de cerveja, pesando 1.409 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

(Western World, de Nova York, em 10 de novembro de 1922 — Manifesto numero 1.324.)

Idem: Tres caixas, pesando bruto 102 kilos, contendo 147 meias garrafas de cerveja Guinness, pesando 121 kilos. (idem). Desembarçado.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 25 kilos, contendo 9 litros de vermouth, pesando 15 kilos (idem). Desembarçado pelo Laboratorio Nacional.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 16 kilos, contendo 9 meias litros de champagne, pesando 9.500 grammas (idem.)

Lote n. 31

Barroso: Uma caixa, pesando bruto 32 kilos, contendo 28 latas de azeitonas em salmoura, pesando 27 kilos.

(Fort de Douamont, de Santos, em 10 de fevereiro de 1921 — Manifesto numero 123.)

Lote n. 32

Triangulo L B: Dez caixas ns. 1110, ou sem numeros, pesando bruto 179 kilos, contendo 104 garrafas de cognac, pesando 119 kilos.

(Desiderade, do Havre, em 10 de abril de 1922 — Manifesto n. 393.)

Lote n. 33

K G: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo 13 vidros de massa de tomate, pesando 6 kilos, desembarçados pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

(American Legion, de Nova York, em 19 de agosto de 1922 — Manifesto numero 948.)

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 11 kilos, contendo 60 latas de sardinhias, pesando 8 kilos.

(Gelria, de Amsterdam, em 28 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 115.)

Lote n. 35

D F C: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo 5 litros de vermouth, pesando 8.500 grammas.

Idem: Tres caixas ns. 40-48 e 70, ou sem numeros, de madeira ordinaria, vasia, pesando 19 kilos.

(Mendosa, de Genova, em 17 de dezembro de 1921 — Manifesto n. 1.387).

Lote n. 36

C T C: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo 6 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 7.800 grammas, desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

(Entrecasteaux, do Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 87).

Lote n. 37

Losango — FA: Vinte caixas, pesando bruto 363 kilos, contendo 228 garrafas de bitter, pesando 301 kilos. (Highland Laddie, de Londres, em 16 de março de 1922 — Manifesto n. 282.).

Lote n. 38

WGL: Onze caixas ns. 1/11 ou sem numeros, pesando bruto 202 kilos, contendo 119 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 147 kilos e meio. (Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses.)

Idem: Nove caixas ns. 12/20 ou sem numeros, pesando bruto 163 kilos, contendo 102 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando 123 kilos. (Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses — Delfland, de Amsterdam, em 21 de junho de 1922 — Manifesto n. 698.).

Lote n. 39

FA: Dez caixas ns. 442/51 ou sem numeros, pesando bruto 265 kilos, contendo 109 litros de licores, pesando 198 kilos. (Motrico, de Genova, em 15 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 54.).

Lote n. 40

FA: Sessenta caixas ns. 1/60 ou sem numeros, pesando bruto 1.302 kilos, contendo 712 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 975 kilos. (Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses — Highland Piper, de Londres, em 7 de dezembro de 1922 — Manifesto numero 1.456.).

Lote n. 41

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 9 kilos, contendo 4 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 5 kilos. (Desembarcada pelo Laboratorio Nacional de Analyses — Gelria, de Buenos Aires, em 29 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.422.).

PBC: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 9 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 11 kilos e meio. (Liger, de Buenos Aires, em 26 de fevereiro de 1921 — Manifesto n. 257.).

CVB: Uma caixa, pesando bruto 11 kilos, contendo 6 latas de folha de Flandres simples, pesando 2 kilos e meio.

PBC: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 8 kilos.

PC: Uma caixa, contendo estampas-annuncios, pesando 2 kilos e 15 vidros pequenos de licor, pesando 1.400 grammas. (Mosella, de Bordeaux, em 15 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 202.).

Lote n. 42

CEC: Cem caixas, pesando bruto 1.956 kilos, contendo 1.171 garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando 1.475 kilos. (Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses — Merschel, de Liverpool, em 27 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 110.).

Lote n. 43

JMC: Trinta caixas, pesando bruto 886 kilos, contendo 325 litros de vinho espumante, pesando 624 kilos. (Idem — Desembarcadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses.)

Lote n. 44

Affonso Cruz: Cincuenta caixas, pesando bruto 1.246 kilos, contendo 568 litros de cognac, pesando 937 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Corte real: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 6 kilos.

Thomé: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, pesando 6 kilos.

(Kennemrland, de Amsterdam, em 4 de novembro de 1922 — Manifesto numero 1.304)

Lote n. 45

Teixeira Borges & Comp.: Um barril de quinto, pesando bruto 60 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 39 kilos.

(Samard, de Bordeaux, em 22-11-1922 — Manifesto n. 1.383).

Lote n. 46

L: Uma caixa, pesando bruto 42 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 30 kilos.

(Samara, de Bordeaux, em 22-11-1922 — Manifesto n. 1.383).

C R C: Dous barris armados, vasio.

S B C: Um barril armado, vasio. (Belle Isle, do Havre, em 23-5-1923 — Manifesto n. 573).

Lote n. 47

C C C: Quatro barris, armados vasio.

Idem: Vinte seis barris de quinto, pesando bruto 2.860 kilos, contendo vinha até 14 grãos, pesando liquido, 2.314 kilos.

(Hogarth, de Liverpool, em 30-12-1922 — Manifesto n. 1.558).

Lote n. 78

H N C: Vinte e cinco barris pesando bruto 1.859 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 1.334 kilos.

Idem: Um barril, armado, vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 36 kilos.

(Bougainville, de Hamburgo, em 10 de maio de 1922 — Manifesto n. 518).

Lote n. 49

F M G: Dezesseis barris de quinto, pesando bruto 1.214 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 873 kilos.

Idem: Trinta e um barris de quinto, vasio.

Idem: Sete barris de quinto desmontados, pesando 126 kilos.

(Saaland, de Amsterdam, em 17 de maio de 1922 — Manifesto n. 542).

Lote n. 50

S V C: Quarenta e quatro barris de quinto, pesando 3.380 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 2.500 kilos.

Idem: Cinco barris de quinto armados.

Idem: Um barril de quinto desarmado pesando 18 kilos (idem).

Lote n. 51

S V C: Quarenta e oito barris de decimo, pesando bruto 1.724 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 1.244 kilos.

Idem: Dous barris de decimo armados (idem).

Lote n. 52

A C: Trinta e oito barris de quinto pesando bruto 2.658 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 2.088 kilos.

Idem: Seis barris de quinto armados.

Idem: Cinco barris de quinto desarmados, pesando 50 kilos.

(Traz os Montes, de Hamburgo, em 26 de maio de 1922 — Manifesto n. 587).

Lote n. 53

Triangulo — Cavado: Quarenta e dous barris de quinto pesando bruto 3.425 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 2.643 kilos.

Idem: Dez Barris de quinto armados, vasio.

(Holbein, de Liverpool, em 4 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.439).

Lote n. 54

Triangulo A K C: Cento e setenta caixas, peso bruto 3.944 kilos, contendo 1.985 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando 2.893,100 grammas Desembarçada pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 20 de julho de 1923.

(Sachsen, de Hamburgo, em 14 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.198).

Lote n. 55

L F I C — Trinta caixas peso bruto 1.127 kilos, contendo 1.509 vidros grandes e pequenos de mostarda em pó conservas, pesando 848.500 grammas.

Idem: Vinte e cinco caixas peso bruto 918 kilos, contendo 1.310 vidros de conserva de legumes (Pickles), pesando 675.900 grammas.

(Araguaya, de Southampton, em 24 de outubro de 1922 — Manifesto numero 1.252. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 18 de agosto de 1923.

Lote n. 56

: Uma caixa n. 107 pesando bruto 30 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando liquido 10 kilos.

(Aya Mendi, de Hamburgo, em 28 de dezembro de 1922 — Manifesto numero 1.553). (Representação.)

Nota — Esta mercadoria acha-se depositada no armazem n. 4 do Cães do Porto; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 57

Losango—N. S: Duas caixas ns. 60 e 61, contendo: 244 kilos da vareta de bambu para legues e 252 duzias de legues de papel em vareta de madeira pintada.

(*Kanagawa Maru*, de Kobe, em 22 de dezembro de 1922). (Representação.)

Nota — Esta mercadoria está depositada no armazem n. 10 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 58

Companhia Industrial S. Paulo e Rio: Uma caixa pesando bruto 145 kilos, contendo instrumentos electricos não classificados, pesando liquido real 12 kilos.

(*Western World*, de N. York, em 21 junho de 1923 — Manifesto n. 827).

Nota — Esta mercadoria acha-se depositada no armazem n. 16 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 59

Triangulo T: Uma caixa n. 18, pesando bruto 23 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando 70 kilos. (*American Legion*, de Nova York, em 3 de fevereiro de 1923.)

Nota — Esta mercadoria se acha depositada no armazem n. 17 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 60

AP: Nove barris, pesando bruto 954 kilos, contendo productos chimicos, pesando liquido 774 kilos.

Idem: Um barril vazio, armado. (*Francesca*, de Genova, em 2 de junho de 1921 — Manifesto n. 617.)

Nota — Esta mercadoria se acha depositada no armazem n. 9 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 61

SK: Uma caixa n. 7.176, pesando bruto 25 kilos, contendo estampas para anuncios, pesando quatro kilos, e obras não classificadas de ferro batido envernizadas, pesando quatro kilos. (*Eisenbach*, de Hamburgo, em 2 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.432.)

Nota — Esta mercadoria se acha depositada no armazem n. 9 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 62

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 200 kilos, contendo 158 vidros ordinarios com perfumarias, pesando 166 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 222 kilos, contendo 170 vidros ordinarios com perfumarias, pesando 168 kilos. (*Francesca*, de Genova, em 2 de junho de 1921 — Manifesto n. 61.)

Nota — Esta mercadoria se acha depositada no armazem n. 9 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

Lote n. 63

APAIROA: Uma caixa n. 2, pesando bruto 32 kilos, contendo films impressos, pesando nos envoltorios 23 kilos. (*Arias*, de Hamburgo, em 1 de setembro de 1922 — Manifesto n. 990).

Nota — Esta mercadoria se acha depositada no armazem n. 9 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda, porém, será feita no armazem externo C.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — *Agricola Catilina*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Artigo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 290 — ACC: Uma caixa n. 50 (tecidos de seda, despachados pela nota n. 38.285, de maio de 1923), á ordem; LSyC: Oito fardos ns. 21.217 a 21.224 (fios de canhamo, despachados pela nota n. 84.465, de setembro de 1923), a L. Siqueira & Comp., vindos de Genova, no vapor italiano *Europa*, em 8 de março de 1923.

Manifesto n. 298 — K — triangulo D—N: Duas caixas ns. 603 e 604 (cestas de bambu), á ordem; P—triangulo 548—L: Quatro caixas ns. 587 a 590 (madreperola, despachada pela nota numero 83.207, de setembro de 1923), á ordem; vindas de Kobe, no vapor japonês *Mexico Maru*, em 9 de março de 1923.

Manifesto n. 388 — LIC: Tres caixas ns. 274, 277 e 275 (tecidos de algodão, despachados pelos notas ns. 93.928, 97.811 e 93.926, de outubro de 1923), á ordem; Losango PFCO—SA: Duas caixas ns. 621 e 622 (drogas, despachadas pela nota de reexportação n. 842, de agosto de 1923), á ordem; vindas de Londres, no vapor inglês *Highland Pride*, em 27 de abril de 1923.

Manifesto n. 423 — AIH: Uma caixa n. 3.257 (não consta do manifesto); vinda de Buenos Aires, no vapor alemão *Holm*, em 3 de abril de 1923.

Manifesto n. 389 — Triangulo BM: Uma caixa n. 2.553 (lapis), a Bellin-grodt & Meyer; BM: Quatro caixas ns. 3, 6, 9 e 10 (diversos artigos), á ordem; BONUM: Dezenove caixas ns. 1.803, 1.824, 1.824/1, 1.860, 1.885, 1.972, 2.056/4, 2.049/1 a 2.049/10 (diversas mercadorias), a Figger & Rotemberek; Carlos — RC: Uma caixa n. 9 (amstras), a Bracke & Comp.; CBCA: Uma caixa n. 022.129 (transformadores, despachados pela nota n. 35.046, de abril de 1923), á ordem; CEGF: Cento e noventa barricas ns. 401.408 e 401.461, 401.482 a 401.495, 401.501 a 401.580, 401.649, 401.650, 401.726 a 401.745, 100.463 a 100.481, 100.484 e oitenta e cinco latas ns. 100.318 a 100.337, 100.454 a 100.462, 100.482, 100.483, 100.485 a 100.521, 100.547 a 100.558, 100.560 a 100.564 (productos chimicos, despacho numero 55.860, de junho de 1923), á ordem; EWECO: Trinta e cinco fardos ns. 175 a 209 (papel), á ordem; EFP: Uma caixa n. 951 (ferragens), á ordem; Triangulo HM: Cinco caixas ns. 117, 118, 119, 121, e 122 (artigos para escriptorio), á ordem; Junkers Expedition West Indian Sud America H.D. Herr. Itabl Devlene Bot Dehatt: Dous pacotes ns. I e II (accessorios para aeroplanos), á mesma; LL: Tres caixas ns. 43 a 45 (pó e carmin, despacho n. 100.293, de outubro de 1923), á ordem; LS: Uma caixa numero 4.069 (artigos de borracha; despacho n. 90.836, de outubro de 1923), á ordem; PFC: Dezenove caixas ns. 2.055/1 a 2.055/20 (barbante, despacho de re-exportação n. 962 de outubro de 1923) a Pinheiro J. & Comp.; WP: Trinta e quatro engradados ns. 129.180 a 129.213 (azulejos), á ordem; RICO: Dezoito caixas ns. 2.900 a 2.917 (artigos de papel e de borracha), á ordem; RS: Sessenta e seis fardos ns. 301/1 a 301/42, 300/43 a 300/66 (papel), á ordem; Quadrilongos SIEMENS—CMDM: Uma caixa n. 6.159 (machinas, despacho n. 98.272, de outubro de 1923), á Camara Municipal de Mendes; STIDA: Onze caixas numeros 15.325 a 15.335 (papel), á ordem; SVR—1031: Sessenta e sete fardos numeros 1 a 67 (papel), á ordem; Quadrilongo TEIVE: Trinta e oito caixas numeros 44.535 a 44.541, 42.672, 42.673, 42.675, 42.679, 42.683 a 42.688, 42.692, 42.693, 44.410, 44.411, 44.414, 44.417, 44.436, 44.441, 44.322 a 44.431 (productos chimicos), a Garcia Luna & Comp.; vindas pelo vapor alemão *Liguria*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de abril de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Virgil*, atracado em 8 de novembro de 1923:

Armazem n. 2 — G4.: 2 barris sem numero, vasando.

MCC-17 929: 1 caixa n. 1.741, avariada.
 MCC-86: 1 dita n. 1, idem.
 87: 1 dita n. 1, idem.
 PCS: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
 RF&Co.: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 R-18 257: 1 dita n. 3 710, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3 707, avariada.
 SOCOB: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 10 ditos sem numero, vasando.
 SSMC-W-1.013: 1 dita n. 9.834, avariada.
 CAVM: 1 dita n. 28.434, avariada.
 W&Co.: 130 barris sem numero, vasando.
 Vapor allemão «Entre Rios», atracado em 8 de novembro de 1923:
 Armazem n. 3—M—C—H: 1 amarrado n. 4.683, quebrado.
 AS&C: 1 dita n. 78, repregada.
 Armazem n. 3—M—C—H: 1 amarrado n. 4.683, quebrado.
 CG&C: 1 caixa n. 530, repregada.
 Idem: 1 dita n. 532, repregada.
 CG&C: 1 dita n. 138, repregada.
 Idem: 1 dita n. 142, repregada.
 P—C—A: 1 dita n. 88, repregada.
 Carlos R&C: 1 dita n. 8, repregada.
 Fontes: 1 dita n. 1, repregada.
 C—FW—M: 1 dita n. 510, repregada e avariada.
 HPT—L: 1 dita n. 113, repregada e avariada.
 J—S: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 J&C: 1 dita n. 46.443, repregada e avariada.
 MD: 1 dita n. 91.516/1, avariada.
 MG&C: 1 dita n. 41, avariada.
 1.000: 1 dita n. 937, repregada.
 2.000: 1 dita n. 272, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 5 033, repregada.
 R—J: 1 dita n. 7.154, avariada.
 S&C: 1 dita n. 1.493/1, repregada.
 Armazem externo A—Carrapatoso: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 PBC: 3 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor italiano «Belvedere», atracado em 10 de novembro de 1923:
 Armazem n. 6—CSC: 1 caixa n. 7, repregada.
 HBC: 1 fardo n. 35, repregado.
 DWE: 1 dito n. 10, avariado.
 PR: 1 caixa n. 8, repregada.
 DFC: 2 barris sem numero, repregados e avariados.
 Sumbania: 1 caixa n. 14.091, repregada e avariada.
 Vapor nacional «Ruy Barbosa», atracado em 10 de novembro de 1923:
 Armazem n. 6—ASPC: 1 caixa n. 72, repregada.
 Idem: 1 dita n. 26, repregada.
 BC: 1 dita n. 89, repregada.
 CFL: 2 saccos ns. 69 e 41, roto.
 KIC: 1 caixa n. 4.450, repregada.

P 1.300: 1 barrica n. 3.850, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.853, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.852, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.844, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.851, idem.
 P 1.297: 1 dita n. 3.780, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.782, idem.
 SAB: 1 caixa n. 2.025, idem.
 WK: 1 engradado n. 100, avariado.
 Idem: 1 dito n. 112, idem.
 Idem: 1 caixa n. 110, repregada.
 Idem: 1 dita n. 108, idem.
 Idem: 1 mala n. 111, idem.
 Idem: 1 caixa n. 107, idem.
 HC: 29 tambores, vasando.
 MM—Arsenal de Marinha: 1 caixa numero 29.043, avariada.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 5 de novembro de 1923:
 Armazem n. 7—GP&C: 1 caixa n. 4.167, avariada e repregada.
 RC: 1 encapado n. 12, roto.
 Vapor inglez *Sevem*, atracado em 7 de novembro de 1923:
 Armazem n. 9—ALC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 BS-4: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 BS-5: 2 ditos, idem idem.
 BC: 1 dita, idem idem.
 DIA—CCFB: 1 dita, idem idem.
 HSC: 1 dita, idem idem.
 728 V: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 CNNC-15: 1 engradado, avariado.
 Armazem n. 9—RC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Sem marca: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Tupy: 1 dita, idem.
 W—T—L—C: 1 dita n. 8.943 A, repregada e avariada.
 Vapor americano «American Legion», atracado em 8 de novembro de 1923:
 Armazem n. 15—C—B—H: 1 caixa numero 1.069, vasando.
 Brito: 2 ditos ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.
 F—Garcia: 1 amarrado n. 18, idem.
 FGET: 57 pacotes, idem.
 Idem: 29 caixas, avariadas.
 Externo C—NASC: 3 ditos, repregadas.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, 1 em.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez «Demerara»:
 TRC: 3 caixas, repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 OLSC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 LFIC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 sacco, roto.
 BB: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 LC: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 80: 3 caixas, repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 70: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 TMC: 1 dita, idem.
 L: 3 ditos, idem.
 J: 1 dita, idem.
 Caldas: 1 sacco, roto.
 120: 3 caixas, repregadas.
 FQC: 3 ditos, idem.
 HC: 2 ditos, idem.
 Camyano: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 SBC: 1 dita, idem.

CMC: 2 ditos, idem.
 PC: 1 dita, idem.
 PGC: 1 dita, idem.
 Ferrez: 2 ditos, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita idem.
 Ribacuz: 1 dita, idem.

Alfardaga, 14 de novembro de 1923.—
 Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecânicos navais de segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-condutores de motores a explosão e ajustadores-condutores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instruções aprovadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923.—Manoel Antonio Neves Ferreira, 1º tenente engenheiro machinista, assistente.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze (15) dias, a contar de 10 a 27 do corrente mez de novembro, a inscrição para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da armada no anno proximo vindouro, referentes aos grupos: um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçados; oito, couros, pelles, correames e equipamentos de praças e nove, roupas para hospitaes e enfermarias.

No acto da inscrição, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30.000\$000) para os grupos: um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; sete, calçados. Grupo 4, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas, tres contos de réis (3.000\$), e para leite fresco de vacca, do mesmo grupo 4, dietas, a caução de quinhentos mil réis (500\$000); grupo seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos, a caução de tres contos de réis (3.000\$000). Grupo oito, couros, pelles e correames e equipamento das praças, a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), e grupo nove, roupas para hospitaes e enfermarias, a caução de um conto de réis (1.000\$000).

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos e de cotação na praça. Esses depósitos serão feitos na Pagadoria da Marinha, mediante um requerimento ao director geral de Contabilidade da Marinha, a quem compete também as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigências estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capítulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e sujeitar-se-hão a todas as exigências no mesmo regulamento do Conselho de Compras e Código de Contabilidade da União.

Os concorrentes deverão provar que se acham quites de todos os impostos federaes e municipais e que são negociantes matriculados.

Qualquer informação ou esclarecimento relativo a esta concorrência, será fornecido aos interessados na secretaria deste conselho, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das treze às quinze horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Se retaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1923. — O secretario *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado commissario reformado.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

AVISO

De ordem do Sr. general graduado director interino desta repartição, convido os Srs. negociantes abaixo mencionados para comparecerem ou se fazerem representar legalmente na Comissão Permanente de Compras da Guerra, dentro de tres dias, a contar da data deste aviso, afim de assignarem o contracto consequente a concorrência publica realizada a 20 de março, na qual tomaram parte como licitantes, e que foi approvada pelo Sr. ministro da Guerra, em 16 de junho findo:

Prado Lopes & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Oliveira Andrade & Comp.
Mayrink Veiga & Comp.
O. W. eh eldt & Comp.
H. me & Comp.
Isnard & Co. p.
Fonseca Almeida & Comp.
Borlido Maia & Comp.
Castro d'Almeida & Comp.
Marques Couto & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Heracleito & Comp.
F. Andrade Veiga & Comp.
Alberto d'Almeida & Comp.

Cada um dos citados Sr. negociantes ao virem assignar o referido contracto deverão trazer os recibos da caução de 1:000\$ feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e bem assim a importancia de 20\$ em estampilhas federaes, como sello proporcional ao fornecimento provavel a ser effectuado pelos mesmos.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOAO

EDITAL DE CONCURRENCIA

Aviso

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho de administração do grupo, faço publico a quem interessar que a concorrência publica que devia realizar-se no dia 20 do corrente, conforme edital publicado no *Diario Official* de 2, não mais se realizará em vista da determinação contida no boletim do Sector n. 254, de 10, também do corrente.

Quartel na Fortaleza de S. João, 17 de novembro de 1923. — *Armando Augusto de Abranches*, 1º tenente, intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cofres da repartição, dentro de 30 dias, a importancia de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:470\$500), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2ª, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registradas numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugo, no primeiro trimestre de 1922, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidos os dispositivos regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatarío

- 40.161. Setima Secção, Dr. Arthur Henrique Sevell.
— R. Prescott.
4.648. Thesouraria, Raymundo Correia Lima.
1.979. Thesouraria, Filinto Nery.
5.981. Thesouraria, Severiano Paulo da Fonseca.
9.627. Thesouraria, Manoel Pinto Vasconcellos.
6.161. Thesouraria, Comissão de Soccorros de Guerra.
589. Thesouraria, Filinto Nery.
4.707. Thesouraria, Aida Peny.
4.942. Thesouraria, E. Gieseler.
344. Thesouraria, Maria da Gloria.
10.292. Thesouraria, E. C. Curies.
10.167. Thesouraria, Paulino de Araujo.
4.886. Thesouraria, Pedro Alves.
5.432. Thesouraria, Almeida Rego.
1.978. Thesouraria, Filinto Nery.
1.081. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
1.987. Thesouraria, José de Castro Magalhães.
7.358. Thesouraria, João de Deus Freitas.
3.083. Thesouraria, José C. Cabral.
4.508. Thesouraria, Francisco Vasconcellos Costa.
220. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
8.707. Arsenal de Marinha, Horacio Nazareth.
27.377. Estação Central, Bertholino José de França.
13.663. Setima Secção, Alexandre Vieira.
228. Rio Dourado, Abelardo.
3.016. Largo da Lapa, Francisco Alves de Souza.
2.897. Copacabana, Emilia Machado Paulina.
420.278. Setima Secção, Alice Wigg.
92.806. S. Paulo, H. Vhippe.
72.210. Setima Secção, Aida Cananeu.
207.536. Setima Secção, Lousie Sinezio Sfarga.
41.497. Estação Central, Carmela Rispoli.
414.689. Setima Secção, S. Purer.
90.024. Setima Secção, Constantino.
341.117. Setima Secção, Sinua Jussset.
9.533. Largo da Lapa, Yves Lefeve.
28. Stefan Osendes, Hungria.
Wilhem Kalben.

Terceira Secção da Sub-Directoria de Fiscalisação e Estatística, em 16 de fevereiro de 1923. — *Miguel de Andrade Silva*, 1º official, servindo de chefe de Secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer a thesouraria desta Administração os remetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Carta n. 434 a, postada a 25 de abril de 1922, na agencia do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, sendo remetente João Pedro Baptista, destinada a Florianópolis, da importancia de 84\$600 (oitenta e quatro

mil e seiscentos réis), sendo 84\$ em papel moeda e \$500 em sellos do Correio.

Carta n. 8.352, postada em 23 de março de 1922, nesta Administração, sendo remetente Mario Moraes, para Bello Horizonte, da importância de 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 1.166 V, postada em 20 de maio, de 1922, sendo remetente Eugénia Lucia, para o Rio de Janeiro, da importância de 5\$000 (cinco mil réis) em papel moeda.

Carta n. 650 a, postada em 8 de março de 1922, Petropolis, neste Estado, sendo remetente Djalma Rocha, para Rio Claro, da importância de 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 777 a, postada em 22 de março de 1922, em Petropolis, neste Estado, sendo remetente Antonio Costa, para o Rio de Janeiro da importância de 10\$ (dez mil réis) em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de novembro de 1920, em Saturnino Braga, neste Estado, sendo remetente E. Pereira da Silva, para Piedade, da importância de 5\$, (cinco mil réis), em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 5 de outubro de 1920, em Petropolis, neste Estado, destinada a Carlos J. Weber, em S. Helena, contendo \$100 (cem réis) em nickel.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 21 de outubro de 1925. — O administrador, José de Assumpção Santos. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para venda de estopa servida, papéis e cartões velhos e escolha de escórias de carvão das locomotivas, em 1924.

CONCURRENÇA N.º 1

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 799, de 24 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa servida, papéis e cartões velhos e escolha de escórias de carvão das locomotivas, durante o anno de 1924.

As escórias serão as que forem existindo nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro, Itacurusá e Mangaratiba.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo de estopa servida e kilo de papéis e cartões velhos e para tonelada metrica de escolha de escórias, cabendo a preferencia de direito para cada especie de artigo ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preços inferiores a 50 réis para o kilo de estopa servida e 252 réis para o kilo de papéis e cartões velhos. Para a tonelada metrica de escolha de escórias os preços não poderão ser inferiores a:

15\$ para S. Diogo;
10\$ para Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira, D. Clara e Belém;
11\$ para Alfredo Maia;
14\$ para Santa Cruz, Matadouro, Itacurusá e Mangaratiba.

Os pontos de escolha de escórias que forem pretendidos deverão constar nas propostas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir do recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuras compras.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para os contractos são as seguintes:

De estopa servida, papéis e cartões velhos:

1ª, o contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A estopa servida será sempre retirada da secção Carga e Descarga, na estação Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso para pagamento.

3ª, o contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal;

4ª, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

5ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

6ª, Este contracto poderá ser rescindido quando a administração entender conveniente aos interesses da Estrada.

De escolha de escórias:

1ª, o contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escórias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem;

2ª, as notas dos pesos das escolhas de escórias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas.

Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª Divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª Divisão a nota com a respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da Estrada, até o dia 15 do mez corrente;

3ª, o peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas;

4ª, o contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1:000\$000 (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir);

5ª, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, sujeita o

contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação;

6.ª, é facultado á Estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço;

7.ª. A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente;

8.ª, fica vedada ao contractante a transferência deste contracto sem autorização prévia da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrença n.º 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.

600.000 litros para cylindros a vapor.

500.000 litros para machinas.

70.000 litros para superaquecedores.

15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.

70.000 kilos de estopa de lã.

80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, de cor.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço, também depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2.º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto

branca como de cor, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguais taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretendem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas

sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contrato só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como

de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 29 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que poderá supprir-se no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração

a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de má qualidade do mesmo fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das repetitivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a delaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for erpedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, auccionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, qu, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concurrencia n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto de calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000 kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª. 700.000 kilos de ferro gusa para fundição para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou

interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e emelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Este invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o, bem assim, a certidão da Junta Commercial provendo estar a sua firma ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, ab-

ta e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não pederão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concorrência n. 6)

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 808, de 25 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha:

De 1m, 00 de comprimento:

5.000m3, para S. Diego, m3, 9\$000
12.000m3, para Barra, m3, 9\$000.
2.000m3, para Cachoeira, m3, 8\$500
3.000m3, para Norte, m3, 8\$500.
6.000m3, para Entre-Rios, m3, 8\$000.
De 0m,80 de comprimento:
10.000m3, para Palmyra, m3, 7\$000.
30.000m3, para Lafayette, m3, 7\$000.
4.000m3, para Burnier, m3, 6\$500.
4.000m3, para Marianna, m3, 6\$500.
1.000m3, para Itabyra, m3, 6\$500.
15.000m3, para Sabará, m3, 6\$500.
3.000m3, para Santa Barbara, m3, réis 6\$000.

15.000m3, para Bello Horizonte, m3, 6\$500.

4.000m3, para Nova Granja, m3, 6\$000
34.000m3, para Sete Lagoas, m3, 6\$500.
3.000m3, para Codishburgo, m3, 6\$500.
15.000m3, para Curvello, m3, 6\$000.
10.000m3, para Coryntho, m3, 5\$500.
5.000m3, para Lassance, m3, 5\$500.
2.000m3, para Buenopolis, m3, 5\$500.
7.000m3, para Cattony, m3, 5\$500.
12.000m3, para Pirapóra, m3, 5\$500.
7.000m3, para Lorena, m3, 7\$500.
1.200m3, para Portella, m3, 8\$000.
1.200m3, para Valença, m3, 7\$000.
1.600m3, para Alfredo Maia, m3, 9\$000.

Os preços marcados são os maximos. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, salvo para Barra, cuja extensão de entrega não poderá ser de Humberto Antunes para baixo.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme este edital, variando a grossura, de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente impréstaveis como combustivel;

Avaticum, artigum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaúba, itabihua, imbibose, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de cebolla, muque, gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, mandandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo conforme esta marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração

da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital.

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como o mais barato. A adjudicação

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 790, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m,65x0m,20x x 0m,14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m,85x x 0m,18 x 0m,13.

400 dormentes especiaes, de aroeira do sertão, angico, ipê-tabaço, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m,00x0m,25x0m,15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, o qual será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação de espécie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormientes comuns, do bitola larga e estreita, e para o dormiente especial, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada resciva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 791, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fero publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.952 toneladas e 110 kilos de trilhos de seis furos, typo C.
- 207 toneladas e 900 kilos de talas de junção de seis furos.
- 33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.
- 85 toneladas e 575 kilos de grampo.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente serão apresentadas em tres vias devidamente selladas as primeiras vias todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offerar, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Oficial*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituídas fechadas;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offerter, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva im-

portancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.º O contracto se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 837, de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 toneladas de 1.000 kilos, de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer ás seguintes condições:

Humidade, 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis, 18 a 30 %;
Carbão fixo, 40 %, no minimo;
Cinzas, 25 %, no maximo;
Enxofre, 3 %, no maximo;
Poder calorico, 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado acceptavel pela administração da estrada, o preço estabelecido no contracto soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto = preço a ser pago.
6.000

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espacos de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmentos iguaes em cada uma das porções a entregar, que correspondam todos á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em alharismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem ser devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e enfileiras, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em ti-

tulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO.

Concurrença n. 104

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 820, de 26 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

- | | |
|---|--------|
| 1.170 quartolas vasiaas, de oleo, com dois tampos, preço, minimo de uma | 9\$000 |
| 760 quartolas vasiaas, de oleo, com um tampo, preço, minimo de uma | 6\$050 |

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de quartolas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórmula que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data em que fez o pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fórra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido compridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, inter no as referidas intimações que deve ao ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Visconde de Itaúna n. 193, propriedade de Jorge El Daher, collocar hydrometro.

Rua Visconde de Itaúna ns. 4 e 6, propriedade de João Leopoldo, collocar hydrometro.

Rua Visconde de Itaúna ns. 12 e 14, propriedade de Modesto Leal, collocar hydrometro.

Rua Jacintho n. 22, propriedade de Antonio Luiz Teixeira, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Jacintho n. 3, propriedade de Amelia de Almeida Machado, concertar o deposito de agua e ligar o ramal existente.

Rua Joaquim Meyer n. 36, propriedade de Clementino Conceição, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 67, propriedade de Enne Diogo G. Filho, concertar o deposito de agua do quintal.

Rua Joaquim Meyer n. 88, propriedade de Judith Alves de Oliveira, concertar a torneira da boia da caixa de descarga e o ramal interno.

Rua Joaquim Meyer n. 9, propriedade de Judith Alves de Oliveira, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 92, propriedade de Luiz José Alves, concertar a torneira da boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 93, propriedade de Waldemar Baptista Alves Cruz, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Jahú n. 9, propriedade de Julieta Nogueira Bernarchi, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Itaparica n. 21, propriedade de Juvencio de Almeida, collocar deposito de agua.

Rua Barão de Mesquita n. 1.077, propriedade de Matheus Catizano, collocar hydrometro.

Rua Maxwell n. 426, propriedade de José Pinto Lucena, concertar as torneiras de boia e a do tanque.

Rua Maxwell n. 428, propriedade de José Pinto Lucena, concertar as torneiras de boia e a do tanque.

Rua Barão de Bom Retiro n. 826, propriedade de F. Antonio da Costa Braga, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 365, propriedade de José Cerqueira, collocar hydrometro.

Rua Bom Pastor n. 115, propriedade de Miguel Luz, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque.

Rua Gratidão n. 25, propriedade de Antonio Pereira da Silva, collocar hydrometro.

Rua Santo Henrique n. 143, propriedade de V.conde de Gonçalves Pinto, collocar hydrometro.

Rua dos Artistas n. 47, propriedade de Antonio T. Veira de Brito, co locar torneira de boia no deposito e na caixa automatica e concertar a torneira do tanque e da pia.

Rua José Hygita n. 83, p opriedade de Marcelino Malheiros Pereira, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de novembro de 1923. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser observadas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas reglamentares:

Rua Gonzaga Bastos n. 19, propriedade de João da Cruz Fragote, concertar a torneira do banheiro.

Rua José Vicente n. 62, propriedade de Julio Marques Nunes collocar hydrometro.

Rua Leopoldo n. 14, casa VIII, propriedade de Laura Martins Xavier da Silveira, ligar o ramal ao deposito de agua.

Rua Leopoldo n. 14, casa VI, propriedade de Laura Martins Xavier da Silveira, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Maxwell n. 229, propriedade de José Rodrigues, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de novembro de 1923 — Casimiro B. de Vasconcellos, chefe de secção interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados 3^a feira, 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, para primeira prova (eliminatória) os seguintes candidatos:

1. Armando Pontes Maia e Silva.
2. Murilo Ferreira Sampaio.
3. José de Arimath. a Pereira Soares.
4. Delphin de M. squita Barcosa.
5. Anatoilo Dja ma Caidas.
6. José Soares Vieira Sobrinho.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para fornecimento do material abaixo, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitar-se ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação do material

- 15 metros de panno de rede barbantinho, com dous metros de altura, malha de tres e meio centimetros
- 10 metros de rede de algodão, com dous metros de altura, malha de tres centimetros.

- 1 tarrafa de pecum.
- 1 tarrafa de barbantinho.
- 1 kilogramma de pecum em rama.
- 1 peça de fibras gravata.
- 1 peça de fibra pecu n.
- 1 peça de linha pecum, de 30 braços.
- 1 maço de fio para anzol (estêvo), de cavallo marinho.
- 5 boias para canião.
- 100 grammas de arame de latão ns. 18, 24 e 30, cem grammas de cada.
- 1 collecção de anzões prelos: de 1 a 10.
- 1 collecção de anzões bronzeados; uma collecção de 1 a 11.
- 1 collecção de anzões estrella; uma collecção de 608 a 632.
- 4 côvos.
- 4 pussas.
- 2 fsgos.
- 1 canião de desarmar.
- 2 moões de madeira n. 3.
- 2 moitões de madeira n. 10.
- 1 par de foguetas para escaler.
- 2 croquez.
- 20 garateios de tres pernas.
- 10 kilos de corda maniha. Esta corda deve ter o diametro de 1/5 de pollegada.
- 10 salva-vidas de cortiça.
- 20 chapéos de pescador.
- 1 arpão.
- Candombe para camarões, com 1m,6 de altura e seis metros de tralha. Alvi-taria de 16 millimetros de malha, tres metros de altura e 180 de tralha.

Secretaria da Escolha Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictneoy, 17 de novembro de 1923. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para fornecimento do material abaixo, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitar-se ás disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação do material

- 1 aparelho de refinação para 6 copos (Refining apparatus for 6 Kettles with motor (General Electric) com motor. Fabricante: Memphis Brass, Valve Works, Memphis, Tenn.
- 1 autoclave para laboratorio, completo (Laboratory autoclave with electric motor, blower and gas burner attachment and so on.) da General Machine Co., 400 Market Street, Newark, N. J.
- 1 bomba para ar e vacuo (Crowel) Type D. Rotary Air Pumps, for both Vacuum and Preasure, 1.045, 2 D. catalogo Arthur Thomas — O Company, U. S. A.
- 1 receptor de ar para bomba, 1.050, 2 D.
- 1 protector para laboratorio (1.160, Large), completo 1.162.
- 1 par de luvas para laboratorio, de asbesto, 1.194.
- 1 barometro para laboratorio, U. S. Weather Bureau Pattern, 2.084.
- 6 buretas com certificado do Bureau of Standards, para 10, 25, 50 e 100, sendo uma de 10, uma de 25, duas de 50 e duas de 100.
- 1 bico de segurança, Koch, 2.686.
- 1 calorimetro, com motor, completo, 2.751.
- 1 indicador para contagem das rotações dos aparelhos (céntrifugadores, etc., para laboratorio, 3.010.
- Ganchos de ferro e peças accessorias, sendo: 2 — 3.200, 3 — 3.201, 2 — 3.202, 2 — 3.209, 1 — 3.296, 1 — 3.208, 1 — 3.212, 12 — 3.214, sendo 6 de cada de 3.216 e 3.220, 3 — 3.224, 3 — 226, 2 — 3.234, 4 — 3.238, 6 — 3.244, 6 — 3.256, 6 — 3.262, 6 — 3.264, 2 — 3.266, 4 — 3.268, 4 — 3.269, 4 — 3.270, 2 — 3.272, 6 — 3.274, 6 — 3.278, 6 — 3.278, 6 — 3.280, 46 — 3.282, 2 — 3.290, 2 — 3.291 e 1 — 3.293.
- 1 tintometro — Wesson type, monocular, completo com 22 vidros standardizados pelo Bureau of Standards, Washington, D. C., e com 24 frascos, 3.778 e 3780 (Eimer & Amend — 2.178, 2.179 e 2.180).
- 7 condensadores, sendo 2 — 3.920, 2 — 3.230, 1 — 3.931, 1 — 3.933, 1 — 3.934.
- 1 moinho para laboratorio, 4.265.
- 1 dessecador para laboratorio, 44TO, 250.
- 36 capsulas de aluminio, sendo 12 — 4.520 e 24 — 4.521.
- 1 capsula com peso n. 4.540.
- 1 alambique para agua distillada número 2, 4.682.
- 6 frascos de extracção Knorr, 4.950.
- 2 caixas de extractores, sendo: 1 — 4.695, 50 e 1 — 4.965, 60.
- 6 aparelhos de extracção, completo, 4.990.
- 1 suporte para os aparelhos acima mencionados, n. 5.043.
- 4 bombas pequenas, metallicas de vacuo, 5.284 e 5.294, de vidro (5.294).
- 24 frascos com rolhas esmerilhadas, para determinação indice de iodo, 5.440, 500.
- 12 frascos Kjeldahl, 5.442, 600.
- 7 balões graduados com certificado do Bureau of Standards, 5.485, sendo 1 — 100, 1 — 250, 2 — 500, 1.000 — 2, 1 — 2.000.
- 3 frascos para saponificação, 5.532.
- 1 forno electrico, com rheostato, 5.732, FD 203, 220 volts e 3.735.
- 1 regulador de pressão, para hydrogeno, 5.978.
- 1 protector para os olhos, 6.104.
- 1 placa metallica electrica n. 6.131.
- 2 aquecedores, Cenco, 6.138.
- 2 placas metallicas, electricas, sendo 1 — 6.151, 12 1/2 x 18 e 6.160.
- 13 hydrometros para alcool, 6.208.
- 1 escala, 6.377.
- 1 micrometro, 6.382.
- 1 vernier, 6.385.
- 1 centrifugador, type Babcock, 7.209, 12, com os seguintes accessorios ns.: 12 — 7.216, 12. 217, 6 — 7.219, 6 — 7.220, 6 — 7.222, 3 — 7.223, 6 — 7.224, 6 — 7.225, 2 — 7.232, 1 — 7.233, 1 — 7.234, 1 — 7.235, 2 — 7.236, 1 — 5.228, 100.
- 1 balança para oreame, 7.240, 4.
- 1 cryscopico, Hortvet, 4.316.
- 1 alambique Kjeldahl, 7.465.
- 10 adaptadores Kjeldahl, sendo 6 — 7.500, 6 — 7.501, 52.
- 1 aparelho Cleveland, 7.586.
- 1 aparelho de hydrogenação, 7.614, com motor.
- 1 viscosimetro Engler, 7.688, completo com o antimagnetico, 9.317.
- 1 estufa, Freas Patent Electric, Type FA n. 105, completa, 7.848.
- 3 pipetas com certificados, 8.163, 5, 10 e 25.

- 6 pipetas para óleo de algodão, amendoim, etc., 8.219.
 1 estensor para tubos de borracha, 8.850.
 1 serie de tamis, B. Styler Standard, 8.952, 300.
 1 aparelho agitador, electrico, completo, 4.784 e 6 — 9.244.
 2 placas metallicas, suporte numero 9.362.
 4 termómetros para «Titer Tests», com certificado, 9.623.
 6 aparelhos Polenske, completos de accordo com as descripções contidas no Methods of analysis, American Association of Agricultural Chemists, pp. 249.
 1 caixa e lampada para o tintometro Wesson, 3.778, de The Emil Greiner Company, 55 Fulton Street, New York.
 1 tanque, pequeno, para laboratorio, com agitador, «Style B» de Sowers Manufacturing Company, Philadelphia ou 21 Church Street, New York City.

Do catalogo de Ehardt & Metzger, Nachf., Darmstadt, edição de julho de 1914.

- 1 suporte para alcoometro, grande modelo n. 40.
 2 pinças para buretas do n. 189.
 1 dita de n. 191.
 1 dita de n. 193.
 1 dita de n. 196.
 1 suporte para duas buretas numero 207.
 1 suporte de madeira n. 215.
 1 dito n. 219.
 2 escovas para Epruvettes, etc numero 289.
 2 ditas n. 291.
 2 ditas n. 293.
 2 ditas n. 294.
 2 ditas n. 295.
 2 ditas n. 296.
 2 ditas n. 297.
 2 ditas n. 300, 6 centímetros.
 2 ditas n. 301.
 1 cassarola de ferro n. 304,10 cms.
 1 dita n. 305,16 cms.
 2 ditas n. 306,14 cms.
 1 prensa simples n. 372.
 1 serpentina metallica para funis numero 17.
 1 dita n. 20.
 1 dita n. 27.
 1 dita n. 421.
 1 aparelho de distillação em vacuo n. 456.
 10 telas metallicas, sendo 10 de cada, n. 514.
 40 telas metallicas com asbestos, sendo 5 de cada ns. 523 e 524.
 40 triangulos de ferro, com tubos de porcellana, n. 535.
 3 triangulos, sendo:
 1 do n. 542.
 1 do n. 547.
 1 do n. 549.
 1 tripés n. 555.
 1 dito n. 557,10.
 1 dito n. 559,25.
 1 dito n. 565.
 1 tripés n. 567.
 3 frascos de pressão n. 571.
 3 garrafas de reserva n. 572.
 1 machina para reduzir o gelo n. 595.
 1 gancho para aparelho de extracção, 651,6.
 1 aparelho de extracção, com pinças, para 6 n. 655.
 1 suporte n. 795.
 1 aparelho Cleveland, completo 806 e com bico a gaz n. 808.
 6 bicos Bunsen, sendo:

- 2 n. 888 C.
 2 n. 893 C.
 1 n. 895.
 1 n. 899.
 e accessorios:
 1 n. 913.
 1 n. 919 C.
 1 n. 921.
 1 n. 921 D.
 1 n. 923.
 2 n. 296 C.
 2 n. 298 G.
 1 n. 931 B.
 1 n. 932 B.
 1 n. 935 C.
 1 bico de Bunsen fecho, grande modelo n. 944,13.
 1 dito.
 1 bico para gaz n. 1.172.
 1 forno pequeno para gaz n. 1.218 d.
 1 dito n. 1.235.
 1 bico de gaz, 1.254, 120 mm.
 6 distribuidores de gaz, em forma de Y. T., cruz, etc., sendo:
 2 de 1.304,10 e 11.
 2 de 1.306,10 e 11.
 1 de 1.308.
 1 de 1.309.
 1 corta vidro n. 1.332.
 1 dito n. 1.333.
 1 diamante para cortar vidro, com diamante.
 1 aquecedor de agua, para laboratorio n. 1.503.
 1 machina de furar rolhas, 1.575 e 1.576.
 1 furador de rolhas, 1.598.
 1 amolador n. 1.584.
 1 prensa para rolhas 1.598.
 1 condensador Soxhlet n. 1.627.
 1 dito n. 1.631.
 4 colheres de ferro ns. 1.734 e 1.736.
 1 aparelho, systema Dr. Scholwein, n. 1.916 B, com 6 — 1.917, para 800 centímetros cubicos e com motor.
 1 manometro para laboratorio numero 1.295.
 1 dito n. 1.296.
 2 almofarizes de ferro, 1.989 B e H.
 1 almofariz de agata.
 1 faca para sodio, systema Dr. Gattermann, 3.036.
 36 pinças Hoffmann, ns. 2.465, IX — X — XI.
 24 pinças ns. 2 e 3.
 1 banho de areia n. 2.589, 40 × 20.
 1 capsula com peso, 2.593.
 4 cadinhos de nickel, para 50 cc., 2.615.
 2 cadinhos de nickel Gooch, para 50 cc., 2.615.
 2 banhos Maria, electricos, 3.244, 15 e — 3.411.
 1 caixa de ferramentas para laboratorio 3.625.

Do catalogo de Grosche & Koch, Ilmenau

- 4 termómetros especialmente feitos, com graduacção centrigrada de 5 a 65°C, 1/10°C. (Haupt Normal Thermometer mit Prüfungsschein).
 2 termómetros (Haupt Normal), com graduacção centrigrada de 5 a 105°C, 1/10°C (ohne Prüfungsschein).
 2 termómetros de graduacção centrigrada 0 — 200 (Normal Thermometer).
 4 termómetros de graduacção centrigrada para 150, 1/5.
 6 termómetros para 250 e 360, 1/2 Normal.

Do catalogo de Warmbrunn, Quilitz & Comp., List n. 210

- 1 aparelho para determinação da solubilidade, 2.430.
 1 capsula de platina n. 3.450, n. 4.

- 1 cadinho de platina n. 3.472.
 1 cadinho de platina, Gooch n. 3.474.
 1 balança Sartorius para liquidos numero 6.455.
 1 balança commum para laboratorio n. 6.477 b, para 3 kilogrammas.
 2 vasos para clorureto de calcio, para balança n. 6.432.

Do catalogo de Franz Schilling Gehl-in Thier

- 1 banho Maria Victor Meyer n. 1.
 2 tubos de absorção n. 19.
 1 cylindro de decantação n. 398.
 1 aparelho para distillação fraccionada, sobre pressão reduzida numero 470.
 2 buretas automaticas Squibb, ultimo modelo, Normal, com reservatorio, n. 1.408.
 2 buretas Schellbach com concecção de borracha, 50 e 100 em 1/10, Normal.
 4 buretas Schellbach com rolhas esmerilhadas, Normal, 50 em 1/10.
 4 pycnometros para 25 e 50 cc., numero 1.350.
 1 pycnometro com termometro 50 centímetros cubicos 1.360.
 4 pesa filtros ns. 1.740 e 2 — 1.747 a 120.
 4 tubos para chlorureto de calcio numeros 326 e 327.

Nitheroy, 16 de novembro de 1923.
 — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para fornecimento de material abaixo, devendo as firmas que desjar: m concorrer sujeitar-se ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação do material:

- 50 caixas de giz branco.
 25 caixas de giz de cores.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy 13 de outubro de 1923. — Paulo Parreiras Horta, director

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez propostas, em tres vias, para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de conformidade com o estabelecido nos arts. 757 (primeira parte) do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, devendo os interessados subordinar-se ao disposto nos arts. 758 e 762 do regulamento citado, sendo que as propostas e os requerimentos de inscricção serão apresentados em envelopes separados.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS

GRUPO I

Pharmacia: drogas, medicamentos e ós-silhame

- 24 garrafas de agua de Rubinal, garrafa.

- 4 garrafas de agua oxygenada de 300,0 Merck, garrafa.
 1 litro de agua de rosas, litro.
 2 litros de agua de alface, litro.
 2 litros de agua de hortelã pimenta, litro.
 2 litros de agua de tilia, litro.
 3 litros de agua de melissa, litro.
 12 litros de agua distillada pura, litro.
 1 litro de agua de flores de laranjeiras, litro.
 1 kilo de acetato de ammonea, kilo.
 1 kilo de acido citrico, kilo.
 6 caixas de ampôlas de oleo camphorado, caixa.
 24 caixas de ampôlas de sulfo-mercúrio.
 6 caixas de vaccina contra coqueluche, caixa.
 6 caixas de ampôlas endo spelina, caixa.
 2 caixas de ampôlas de sôro-anti-ophidico, caixa.
 4 caixas de ampôlas anti-tetânico, caixa.
 2 caixas de capsulas azima, caixa.
 2 caixas de ampôlas de pituitral, caixa.
 2 caixas de ampôlas de emetina a 0,02 caixa.
 2 caixas de ampôlas de emetina a 0,04, caixa.
 2 caixas de ampôlas de electrargol, caixa.
 2 caixas de ampôlas de sparteina, caixa.
 2 caixas de ampôlas de chorhydratô de morphina, caixa.
 2 caixas de ampôlas de sedol, Lecoq, caixa.
 6 caixas de ampôlas de cacodylate de sodio, caixa.
 500 grammas de iodureto de potassio, gramma.
 30 grammas de diastase, gramma.
 30 grammas de taka diastase, gramma.
 20 grammas de pancreatina, gramma.
 60 grammas de pepsina em palhetas.
 15 kilos de bicarbonato de sodio, kilo.
 2 kilos de bicarbonato de sodio, O. Erba, kilo.
 500 grammas de chloroformio, gramma.
 30 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
 24 tubos de aspirina Bayer (comprimidos), tubo.
 6 tubos de atophan, tubo.
 1 kilo de carbonato de ammonea, kilo.
 6 duzias de vidros brancos de 150,0, um.
 3 duzias de vidros brancos de 60,0, um.
 4 duzias de vidros brancos de 30,0, um.
 3 duzias de vidros brancos de 15,0, um.
 1 decimo de vinho Malaga, um.
 1 quinto de alcool a 36°, quinto.
 1 lata de 18 litros de alcool a 40°, lata.
 3 agulhas para seringas de Luer comprimidas, uma.
 3 agulhas para seringas de Luer, curta, uma.
 1 caixa de magnesia fluida, Gil, caixa.
 250 grammas de pyrophosphato de ferro citrico ammoniacal, gramma.
 12 bisnagas de balsamo analgesico Bengué, bisnaga.
 2 bisnagas de chlorethyla Bengué, bisnaga.
 60 grammas de benzoato de lithio, gramma.
 120 grammas de chloreto de calcio secco, gramma.
 1 kilo de flores de alfazema, kilo.
 30 grammas de santheose, gramma.
 500 grammas de gomma arabica em pó, gramma.
 500 grammas de gomma arabica em pedra, gramma.
 1 vidro de licor de alcatrão de Guyot, vidro.
 1 litro de licor de Fowler, litro.
 2 kilos de azeite doce portuguez, kilo.
 2 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
 1 litro de tintura de benjoim, litro.
 500 grammas de tintura de calumba, gramma.
 500 grammas de tintura de genciana, gramma.
 500 grammas de extracto fluido de latu, gramma.
 500 grammas de extracto fluido de Lanthais, gramma.
 30 grammas de favas de Santo Ignacio em pó, gramma.
 500 grammas de potassa de soda, gramma.
 500 grammas de simaruba razurada, gramma.
 4 kilos de linhaça em pó, kilo.
 500 grammas de folhas de malvas, gramma.
 3 caixas de ampôlas de nuclearsitol, Robin, caixa.
 1 litro de copahyba, litro.
 1 litro de benzina, litro.
 1 kilo de camphora, kilo.
 200 grammas de extracto fluido de cipó cravo, gramma.
 6 caixas de Arthri-Sel, caixa.
 250 grammas de diadermina, gramma.
 250 grammas de lycopodio, gramma.
 500 grammas de gottas amargas Baumé, gramma.
 2 kilos de maná commum, kilo.
 2 magdaliões de diachylão gommado, um.
 36 vidros de elixir de mastruço, vidro.
 100 grammas de extracto fluido de alcatrão, gramma.
 500 grammas de alcatrão puro, gramma.
 12 vidros de ferro Girard, vidro.
 250 grammas de salicylate de methyla, gramma.
 2 caixas de ampôlas de pantopon Roche, caixa.
- GRUPO II**
- Armarinho, fazendas e calçados*
 50 agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel de 25, papel (50 papeis).
 400 agulhas para machina Singer, numero 1/2 a 1, uma.
 300 metros de algodãozinho enfiado superior, de 1m,40 de largura, metro.
 200 carreteis de linha branca Clark, n. 40, carretel de 500 jardas, um.
 300 carreteis de linha kaki Clark, n. 40, carretel de 500 jardas, um.
 200 carreteis de linha preta Clark, carretel de 500 jardas, um.
 600 pares de meias cruas de algodão, ns. 8 a 10, par.
 500 duzias de botões de jaspe, brancos, para camisa, duzia.
 500 duzias de botões de osso, brancos, para calça, duzia.
 300 metros de brim kaki, nacional, metro.
 200 chapéus de feltro, pretos, conforme modelo e numero, um.
 240 pentes communs, de chifre, um.
 2000 metros de brim mescla, superior, cor firme, metro.
 6 tesouras para unhas, uma.
 100 caixas de sabonetes Santelmo, caixa.
 150 pares de botinas amarellas de atado de ns. 33 a 44, par.
 150 pares de botinas pretas de couro de bezerro de ns. 33 a 44, par.
- 50 metros de louizina, vermelho, metro.
 1 caixa de giz para alfaiate, sortido, uma.
 15 metros de adamascado para mesa, metro.
- GRUPO III**
- Couros e artigos para sapataria*
 12 cabos de tarracha para sovela, um.
 300 pares de cordões para borzeguin preto e amarelo ou marron, par.
 1 faca para sapateiro, de 16 m/m, uma.
 1 faca para sapateiro, de 18 m/m, uma.
 300 fivellas de metal branco, para cintô, de 3 c/m, uma.
 3 carreteis de fios para costurar numeros 20, 2 B e 12 HB, carretel.
 2 pacotes de fio branco para costurar, pacote.
 2 kilos de pregos para sapateiro, kilogrammo.
 40 kilos de sola Santos, kilogrammo.
 1 duzia de sovellas tortas, duzia.
 3 pacotes de taxas amarellas, numeros 10, 12 e 14, pacote.
 4 pacotes de taxas de palmilhar, numeros 2 e 1/2, pacote.
 12 vidros de tinta para sola, preta e amarela, vidro.
 40 decimetros quadrados de vaqueta, marron e natural, decimetro quadrado.
 1 maço de serdas, maço.
- GRUPO IV**
- Ferragens, material para refeitório, trem de cozinha e asseio*
 240 garfos para mesa, de ferro estanhado, um.
 120 colheres de aluminio, lisas, para sopa, uma.
 50 canecos de aluminio para 1/2 garrafa, n. 8, uma.
 6 conchas de ferro galvanizado n. 14, uma.
 6 espumadeiras de ferro estanhado n. 12, 0m,10, uma.
 20 marmittas de agathe de cinco pratos de 0m,20, uma.
 2 cassarolas de ferro clarek, c/cabo e tampa n. 18, uma.
 3 facas de cozinha 0m,45 de lamina, cabo de ébano, uma.
 4 bules de agathe para quatro litros, um.
 4 garfos espetos de ferro estanhado, com tres dentes, um.
 12 fechaduras «Gorges», de latão, completa, para armario ou gaveta, uma.
 6 cadeados de ferro reforçado, de 0,8, c/2 chaves, um.
 6 baldes de ferro zincado de 0,40, com 0,50 de bocca, um.
 6 depositos de ferro estanhado com capacidade para cinco kilos, um.
 2 machinas Universal n. 3, para picar carne, uma.
 6 moringues de barro branco, 2 litros, um.
 200 pratos de aluminio, fundos, de 0,22, um.
 50 pratos de aluminio, razos, de 0,22, um.
 12 fechaduras de ferro completas, com maganeta e trinco, 0,08, uma.
 6 metros de lona impermeavel de um metro de largura, metro.
 2 machados collins de 5 libras, um.
 1 martello unha americano, com cabo, um.
 5 kilos de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, qualquer numero, kilo.

- 10 kilos de pregos ponta de Paris, com cabeça, kilo.
 6 torneiras de metal, de manivella, 3/8" a 1", uma.
 6 torneiras de metal, de rosca, 3/8" 1", uma.
 10 vidros de tinta Nubian, vidro.
 10 paus de Bon-Ami, para limpeza, pau.
 3 capachos de ferro de 1 m., um.
 5 latas de Kaol, em latas de litro, uma.
 5 latas de Rupi, em latas de litro, uma.
 20 kilos de sabão amarello, especial, kilo.
 100 paus de sapólio «Radium», pau.
 1 fogareiro Primus n. 1, um.
 6 vidros em chapa para vidraça, transparente, metro quadrado.
 2 vidros em chapa para vidraça, fosco, metro quadrado.
 200 kilos de cimento em barrica, tres cor-
 rões, kilo.
 8 latrinas «Unitas» n. 1, uma.
 15 kilos de zinco para calha, kilo.
 20 kilos de zinco em canno, kilo.
 50 folhas de lixa para ferro n. 0, fol-
 ha.
 50 folhas de lixa para ferro n. 1, fol-
 ha.
 50 folhas de lixa para madeira, Ameri-
 cana, diversos numeros, folha.
 20 folhas de lixa fina em panno Da-
 vies, folha.
 6 fechaduras francezas de Gorges, com
 trinco, para porta, uma.
 5 botijas de liquido para soldar, bo-
 tija.
 36 vidros de oleo «Magestic», vidro.
 2 machinas de cortar cabelo Jurvel
 n. 0, uma.
 2 machinas de cortar cabelo Jurvel
 n. 1, uma.
 3 navalhas suecas, uma.
 12 chuveiros zincados, completos, um.
 8 boias para caixas automaticas, uma.
 8 valvulas para caixa de latrina, uma.
 50 kilos de cano de chumbo para agua,
 de 3/4, kilo.
 12 pares de dobradiças de ferro estam-
 pado, americanas, de junta fixa,
 de 0.076, par.
 12 idem, idem, idem de 0.102, par.
 4 pares de dobradiças de ferro nicke-
 lado, dupla mola, 0.076, par.
 24 trincos de ferro para janellas, um.
 24 trincos de ferro para porta, um.
 1 diamante para cortar vidro, um.

GRUPO V

Material para musica

- 20 compendios de musicas (artinhãs)
 de Francisco Manoel da Silva,
 exemplar.
 1 duzia de palhetas para clarinette,
 duzia.
 1 duzia de palhetas para requinta, du-
 zia.
 1 resma de papel para musica, resma.

GRUPO VI

Madeiras

- 8 duzias de taboas de pinho do Para-
 ná, de 5.0 X 0.30 X 0.025, duzia.
 8 duzias de taboas de pinho do Para-
 ná, de 4.5 X 0.25 X 0.010, duzia.
 4 duzias de pernas de serra de pinho
 de Riga, de 4.5 X 0.08 X 0.06,
 duzia.

Secretaria do Curso Complementar dos
 Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto
 Zootecnico de Pinheiro, em 16 de no-
 vembro de 1923. — O director, *Manoel
 Paulino Cavalcanti*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE-
GOCIOS INTERIORESExposição Internacional
do Centenario

RIO DE JANEIRO — 1922-1923

INSTRUÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO DOS DI-
PLOMAS E DA MEDALHA DA EXPOSIÇÃO

Disposições geraes

I — Não participarão das recompen-
 sas os governos estaduais e municipaes
 que tiverem exhibido, em seu proprio
 nome, quaesquer productos na expo-
 sição.

Essa disposição não será applicada ás
 repartições que tiverem exposto produ-
 ctos cultivados ou trabalhos organizados
 em campos, laboratorios, officinas, etc.,
 que lhes forem proprios.

II — Os governos estaduais que de
 qualquer fórma cooperaram no *certa-
 men* receberão «diplomas commemorati-
 vos especiais» acompanhados de meda-
 lha de ouro.

III — Aos governos municipaes serão
 conferidos diplomas commemorativos,
 com medalha de ouro e de prata, segun-
 do o valor das suas exhibições, quer
 com relação á variedade, quer relativa-
 mente á qualidade dos productos ex-
 postos.

A mesa do jury superior mandará
 proceder, para esse fim, á classificação
 necessaria, de accôrdo com o resultado
 dos julgamentos feitos pelos juries de
 classe e de grupo.

Diplomas de recompensas a expositores

IV — Aos expositores recompensados
 pelo jury superior serão conferidos di-
 plomas nos termos do art. 36 do regu-
 lamento do jury e na seguinte ordem:

- 1.º Grande premio.
- 2.º Diploma de honra.
- 3.º Medalha de ouro.
- 4.º Medalha de prata.
- 5.º Medalha de bronze.
- 6.º Menção honrosa.

V — Aos expositores considerados
 «fora de concurso» caberão tambem di-
 plomas com os dizeres seguintes:

- a) não participante das recompensas:
 Aos governos dos Estados que tenham
 exhibido productos em seu nome;
- b) a pedido, não participante das re-
 compensas:

Aos expositores de que trata o arti-
 go 51 do regulamento do jury;

c) titular de premio em exposição
 universal;

Aos expositores que se encontrarem
 nas condições do art. 42 do mesmo re-
 gulamento do jury; e

d) membro do jury;

Aos expositores que serviram como
 membros do jury, nos termos do art. 40
 do referido regulamento.

VI — A cada expositor não será for-
 necido, gratuitamente, sinão um unico
 diploma.

O expositor recompensado com o mes-
 mo premio em varias classes não rece-
 berá sinão um unico diploma, do qual
 constarão, entretanto, os productos pre-
 miados nas referidas classes.

Aos expositores em nome colectivo
 ou aos que se apresentarem reunidos em
 collectividade caberá tambem um unico
 diploma gratuito.

Os interessados poderão, entretanto,
 obter as cópias que quizerem, de taes
 diplomas, mediante indemnização da
 despesa respectiva, que será fixada na
 ocasião.

VII — Com excepção dos diplomas de
 menção honrosa, os demais serão acom-
 panhados de um exemplar da medalha
 da exposição, em bronze, offerecida pelo
 Governo.

Essa medalha corresponderá, entre-
 tanto, a «prata» para os expositores re-
 compensados com medalha de prata, e
 a «ouro» para os expositores premiados
 com medalha de ouro ou premio super-
 ior, bem como para os que tiverem
 sido considerados «fora de concurso».

VIII — Os expositores recompensa-
 dos com medalha de prata poderão
 mandar pratear a medalha recebida, e
 os que houverem obtido medalha de
 ouro ou premio superior, bem como os
 considerados «fora de concurso», teem
 permissão de mandar dourar as meda-
 lhas correspondentes aos seus diplo-
 mas.

IX — Os expositores poderão mandar
 gravar nas suas medalhas, na face on-
 de se lê «Exposição Internacional, etc.»
 e no lugar reservado para esse fim, na
 extremidade inferior, o seguinte:

- a) o premio obtido;
- b) o nome do paiz do expositor (tra-
 tando-se de expositor brasileiro, além
 da palavra Brasil, figurará, entro pa-
 renthesis, o nome do Estado (ou do
 Districto Federal ou do Acre);
- c) *si houver lugar*: o nome do expo-
 sitor;
- d) nos cantos inferiores: á esquerda,
 a letra da série, e, á direita, o numero
 indicado no diploma.

Diplomas commemorativos

X — Aos cooperadores da Exposição
 são conferidos os seguintes diplomas:

- a) Commemorativos especiais:
 Aos membros das commissões orga-
 nizadas pelos governos estrangeiros e
 pelo Governo Federal, ás commissões
 estaduais e aos membros do jury;
- b) Commemorativos (ouro) e
- c) Commemorativos (prata):

Aos municipios brasileiros que obti-
 verem qualquer dessas classificações
 nos resultados do jury.

Todos esses diplomas são acompa-
 nhados de medalha de bronze offerecida
 pelo Governo.

A concessão de diplomas commemo-
 rativos é feita pelo ministro da Justiça
 e Negocios Interiores, por proposta do
 delegado geral do Governo, a quem os
 commissarios estrangeiros, delegados
 dos Estados e chefes de serviço da Ex-
 posição enviarão a relação das pessoas
 merecedoras de taes diplomas.

XI — Os portadores de diplomas
 commemorativos (prata) poderão man-
 dar pratear a medalha recebida e os
 que houverem sido contemplados com
 qualquer dos outros diplomas teem per-
 missão de mandar dourar a mesma.

Os portadores de diplomas commemo-
 rativos poderão mandar gravar nas
 suas medalhas, na face onde se lê «Ex-
 posição Internacional, etc.» e no lugar
 reservado para esse fim, na extremida-
 de inferior, o seguinte:

- a) nome do portador;
- b) nome do paiz (tratando-se de di-
 ploma conferido a municipio brasilei-
 ro, o nome do Estado a que este per-
 tencer);
- c) nos cantos interiores: á esquerda,
 a letra da série, e, á direita, o numero
 indicado no diploma.

Premios de collaboração

XII — Aos collaboradores dos exposi-
 tores, de que tratam os arts. 36, 43 e
 44 do Regulamento do Jury e aos col-
 laboradores das diferentes secções, na-
 cionaes e estrangeiros da Exposição,
 serão expedidos diplomas de premio de
 collaboração, sem direito a medalha,

podendo, entretanto, os portadores de taes diplomas adquirir por sua conta essa medalha, na qual tem o direito de mandar gravar o seu nome, a série e o numero indicados no respectivo diploma.

A concessão de premios de collaboração é feita pelo delegado geral do Governo por proposta dos commissarios estrangeiros, delegados dos Estados, chefes de serviço e ainda pelos proprios expositores quando se tratar de collaboradores seus.

A cada uma das comissões municipais será conferido, collectivamente, um diploma de premio de collaboração, do qual constarão os nomes das pessoas que fizeram parte dessas comissões.

Medalha da Exposição

XIII — A medalha da Exposição foi gravada de accordo com o modelo official adoptado, pelo artista Godefroy Devreese, de Bruxellas, e da sua fundição foi incumbida a Casa Jules Fonson, da mesma capital, que conservou para si a respectiva propriedade artistica.

XIV — Os expositores recompensados não poderão fazer figurar, nos seus catalogos, facturas e demais impressos, senão reproduções do modelo official da medalha.

XV — Os portadores de diplomas que desejarem adquirir, por sua conta, a medalha da Exposição, em bronze, em prata massica, prata dourada ou ouro, deverão enviar as suas encomendas directamente á Casa Jules Fonson, 49, rue des Fabriques, Bruxelles, ou por intermedio do seu representante Sr. Henri A. Maternie, 39, rue Sete de Setembro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.

BIBLIOTHECA NACIONAL

Avenida Rio Branco ns. 219 a 239

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO EXTRAORDINARIO DE ENCADERNAÇÃO FÓRA DA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, interino, e de accordo com as autorizações constantes dos avisos sob os ns. 2.610 A, de 21 de agosto ultimo, e 3.629, de 6 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que nesta repartição serão recebidas, no dia 1 de dezembro proximo, ás 12 horas, propostas para a encadernação de livros, especificada nos grupos a seguir, e mediante as condições tambem adiante mencionadas, durante o anno de 1924:

1º grupo — Encadernação em marroquim chaprin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade

- a) vols. com o limite de 300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- b) vols. de 310 a 600 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- c) vols. de 610 a 1.000 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.

- 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
- 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.

2º grupo — Encadernação em panno Victorina — Dimensões tomadas sobre a altura — Preço de unidade.

- a) vols. com o limite de 300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- b) vols. de 310 a 600 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- c) vols. de 610 a 1.000 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.

CONDIÇÕES

I

Os negociantes que desejarem concorrer deverão solicitar guia, na secretaria da repartição, até ás 14 horas do dia 29 de novembro, para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 500\$000 em moeda corrente, como garantia das propostas que apresentarem. As guias só serão dadas aos que exhibirem os ultimos talões originaes do pagamento de impostos, á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, do commercio de encadernações, typographia ou papelaria, inclusive o imposto sobre a renda correspondente ao ultimo anno. A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 30 immediato, não se considerando inscriptos, nem podendo apresentar propostas os negociantes que até essa hora não houverem exhibido o documento comprobatorio da caução feita.

II

Feita a inscripção serão recebidos até o mesmo dia 30, ás 16 horas, para o julgamento da idoneidade dos concurrentes, os documentos comprobatorios: contracto social, em original desde que tenham socios, ou, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até o dia 31 de dezembro

ultimo, e carta de negociante matriculada na referida Junta.

III

As propostas, rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes e incluídas em envolvero fechado e lacrado, serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0.33 X 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada encadernação, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços, em cada grupo e cada alinea, para todas as dimensões.

IV

As propostas serão recebidas, abertas e lidas, em presença dos concurrentes, em reunião presidida pelo secretario e realizada na repartição ás 14 horas do dia 1 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o serviço a realizar.

Si todos os concurrentes forem considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e hem assim o serão si algum proponente, julgado não idoneo, não queira recorrer dessa decisão, disso fazendo declaração por escripto. No caso, porém, de ser tido como inidoneo qualquer concorrente que com isso não se conforme e queira recorrer para o ministro dentro do prazo de 24 horas, ficará adiada a abertura das propostas si o solicitar por escripto. Si assim fór, deverão ser encerradas todas as propostas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão afim de aguardar-se a decisão do ministro. Resolvida a duvida serão marcados, por edital do *Diário Official*, novo dia e hora para a abertura das propostas.

Antes de qualquer decisão para a adjudicação do serviço, serão todas as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas do edital, sendo recusadas as que delle se afastarem ou que apenas contiverem o offerecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

VI

A concorrência abrangerá os dous grupos, e versará em cada um, dentro de cada alinea, sobre o preço de cada dimensão, não devendo ficar nenhuma excluída. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia ao proponente que, em carta fechada, offerecer maior redução. Não concordando nenhum delles, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos dous concurrentes caberá a adjudicação.

VII

Para os volumes (em cada grupo) cujo numero de paginas estiver entre o limite maximo de uma alinea e o limite minimo da alinea seguinte, os preços que regularão serão os propostos para os volumes da alinea anterior.

VIII

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

IX

Escolhida a proposta mais barata levar-se-á opportunamente, na Bibliotheca Nacional, um contrato, obrigando-se então o contractante ao depósito correspondente a 5 % da importancia da sub-consignação para o serviço a realizar-se em um anno.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legítimo, folha de ouro verdadeiro e papelão comprimido cinzento. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio cru, conforme se fizer necessario. Em casos especiaes, conforme recommendação a fazer-se, será exigida a costura a «ponto inteiro corrido», ou a «ponto de luva» (pontinhos). Os volumes terão os cantos revestidos de contra-forte de panno resistente e apropriado.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a receber na repartição cada remessa e entregal-a no mesmo lugar, no prazo maximo de dous mezes, tendo o Governo o direito de entregar nova remessa na intercorrença de uma a outra, comtanto que hajam decorrido mais de trinta dias da primeira. As remessas serão de quinhentos volumes no maximo e a falta de entrega no prazo estipulado importará na multa de 25 % sobre o valor da remessa, e de 50 % si a demora exceder de trinta dias.

XIII

O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do contractante nesse sentido, quando se recuse a realizar o serviço, sujeitando-se, porém, o mesmo á perda, em favor do Estado, da caução feita.

XIV

O contractante sujeitar-se-á aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiver de receber ou na caução feita como garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a complemental-a logo depois de recebida a intimação para tal fim expedida.

XV

As contas das encadernações serão apresentadas á repartição até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

XVI

Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas oppositas ao contracto.

XVII

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a concorrência, sem que possam, por isso, reclamar os proponentes qualquer indemnização.

Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — *Alfredo Maciel de Oliveira*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas na secretaria deste collegio, edificio do Ex-ternato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1924.

Grupos:

1. Generos alimenticios.
2. Legumes e fructas.
3. Carnes.
4. Pão.
5. Aves e ovos.
6. Assucar.
7. Café.
8. Leite.
9. Peixe.
10. Carvão.
11. Louças e utensilios para copa e cozinha.
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para illuminação.
14. Calçados para alumnos.
15. Vestuario para os alumnos.
16. Lavagem e engomado de roupa.
17. Objectos de expediente.
18. Drogas e productos chimicos.
19. Colchões e travesseiros.
20. Lenha.

Na secretaria e no almoxarifado do collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência. As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos pregos exarados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições:

1ª — Serão entregues ao secretario, dentro do prazo declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2ª — As quatorze horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3ª — Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4ª — Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 15 e 16, e 17:200\$ para os grupos 9, 10, 11 e 14; e de 100\$ para os demais. As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5ª — Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo contracto.

6ª — A commissão poderá annullar a concorrência, sem indemnização alguma, quando os preços obtidos forem ex-

cessivos, procedendo-se a aquisição administrativa dos respectivos artigos (artigo 401 do regimento interno).

7ª — Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

EXAMES DE PRIMEIRA EPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 9 a 19 do corrente, acham-se abertas as inscrições para os exames dos diversos annos dos cursos da Escola, devendo as provas oraes das aulas de desenho ter inicio a 20 deste mez.

Os requerimentos devem ser entregues na secretaria, de 11 ás 15 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 7, de novembro de 1923. — O secretario, *Dr. Garcia Povoas*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e §§ do regimento em vigor, ser sujeito a vistoria sanitaria no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, o prédio n. 8 da rua Haddock Lobo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, cuendo os proprietarios do referido imovel ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 17 de novembro de 1923. — *Joachim Vial*, secretario.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel commandante deste Corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno proximo vindouro, de accordo com os arts. 753, 759 e 760, doCodigo de Contabilidade da União; material de expediente, ferragem, forragem, artigos de electricidade, accessorios de automoveis, ferro, materia prima, tintas, oleos, fardamento, enxovaes, calçado, viveres, drogas e artigos pharmaceuticos, madeiras, artigos de correaria, gazolina, etc., inscrição esta que será encerrada no dia 25 do corrente mez.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao commando pedindo inscrição, na qual deve mencionar os grupos que deseja concorrer, juntando-lhe os respectivos documentos provando estar habilitados nesses fornecimentos, sendo necessario para isso depositar a caução de 500\$ na Contadoria do Corpo.

Na assistencia do material serão fornecidos os impressos e as informações necessarias, das 8 ás 16 horas.

Directoria do Material, 8 de novembro de 1923. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Policia Militar do Districto Federal

De ordem do Exmo. senhor general commandante, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Estopa e lubrificante;
- Grupo 2 — Petroleo;
- Grupo 3 — Artigos para automoveis;
- Grupo 4 — Objectos para expediente;
- Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 6 — Material e objectos de electricidade;
- Grupo 7 — Gazolina;
- Grupo 8 — Carvão de pedra;
- Grupo 9 — Accessorios para pharmacia;
- Grupo 10 — Visilhame para pharmacia;
- Grupo 11 — Medicamentos;
- Grupo 12 — Desinfectantes;
- Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 14 — Madeiras e outros artigos;
- Grupo 15 — Arreiaemento e outros artigos.

A concorrência será presidida pelo Exmo. Sr. general commandante e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo que as drogas, cujos fabricantes não se achem declarados na respectiva lista, deverão ser de um dos seguintes: Riedel, E. Merck, Schering, J. Wyman, Baiss, Poulenc ou Barrasse. Serão rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceita propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com preços no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, todas selladas, datadas e assignadas com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4.ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Contadoria desta corporação a quantia de 1:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concorrência.

5.ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados previamente na Contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo.

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos da lei quando for uma sociedade anonyma.

6.ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do referido dia 30 deste mez.

8.ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral e entregue na Contadoria até ás 14 horas do dia 29 do citado mez corrente recibo da mesma Contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4.ª, como caução relativa a apresentação da proposta á concorrência.

9.ª Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10.ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

11.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

12.ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

13.ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do da Policia Mil-

tar, na parte relativa a concorrências publicas para fornecimentos e contractos.

14.ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

15.ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.ª — Não serão aceitos os preços propostos que excedam aos do limite base organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

18.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

22.ª — Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000), cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 20.ª.

Na intendencia geral desta corporação serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIAS QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Estopa e lubrificantes

1. Estopa branca de 1.ª, kilo.....	1.200	1\$195
2. Graxa patente, kilo.....	600	1\$100
3. Oleo fino, litro.....	2.500	\$750
4. Oleo grosso, litro.....	1.200	\$850
5. Oleo mobiloil, litro.....	320	2\$300
6. Oleo de mocotó, litro.....	320	1\$230
7. Oleo valvulina, kilo.....	4.800	1\$200
8. Oleo Ford, litro.....	240	\$850

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motor Diesel, kilo, 72.000	\$250
--	-------

Grupo 3 — Artigos para automoveis

1. Borracha virgem, kilo.....	24	12\$000
2. Camara de ar, 30x3, uma.....	24	25\$000
3. Camara de ar, 30x3 1/2, uma.....	36	20\$000
4. Camara de ar, 32x4, uma.....	15	25\$000
5. Camara de ar, 32x4 1/2, uma.....	12	31\$000
6. Camara de ar, 33x4, uma.....	26	26\$000
7. Camara de ar, 815x105, uma.....	18	33\$000
8. Camara de ar, 875x105, uma.....	40	27\$000
9. Camara de ar, 880x120, uma.....	26	34\$000
10. Camara de ar, 915x105, uma.....	12	49\$000
11. Camara de ar, 920x120, uma.....	15	35\$000
12. Camara de ar, 935x135, uma.....	40	39\$000
13. Camara de ar, 955x155, uma.....	20	46\$000
14. Capotas para valvulas de camaras de ar, uma.....	50	1\$100
15. Eclipse de oleo de linhaça C. A. Willey, kilo.....	30	16\$200
16. Felup escuro C. A. Willey, kilo.....	30	16\$000

Numero de ordem —	Classificação —	Unidade —	Quantidade —	Numero de ordem —	Classificação —	Unidade —	Quantidade —
	Preços				Preços		
17.	Lampada para automovel "Ford" (pha- ról), uma.....	24	3\$500	4.	Giz branco em lapis, caixa de 12 du- zias.....	12	4\$800
18.	Lampada para automovel "Ford" (lan- terna trazeira), uma.....	12	1\$500	5.	Giz de cores em lapis, caixa de 12 du- zias.....	6	5\$000
19.	Lampada bayoneta de 8, 10 e 12 volts, uma.....	450	3\$500	6.	Gomma arabica em grão, kilo.....	30	4\$500
20.	Lampada bayoneta de 1 polo e 8 volts, uma.....	30	1\$700	7.	Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia.....	20	6\$280
21.	Lampada bayoneta pequena de 1 polo e 8 volts, uma.....	20	1\$600	8.	Lapis preto "Faber", ns. 1, 2 e 3, duzia.....	50	2\$800
22.	Lampada bayoneta pequena de 8, 10 e 12 volts, uma.....	90	2\$500	9.	Lapis de borracha (qualquer fabri- cante), duzia.....	15	12\$000
23.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	24	44\$000	10.	Matta-borrão grosso para copiador, de (38×28), folha.....	400	\$260
24.	Lona impermeavel com 1m,60 de largura, metro.....	60	25\$000	11.	Papel almasso pautado de 2ª quali- dade (33 linhas, 4 1/2 kilos), resma.....	1.000	11\$200
25.	Lustro elastico, negro solido, C. A. Willey, kilo.....	15	16\$000	12.	Papel encerado para mimio-grapho (caixa de 24 folhas), caixa.....	864	12\$000
26.	Lustro elastico, C. A. Willey, cor vinho clarette, kilo.....	30	16\$000	13.	Papel impermeavel para copiador (de 38×28), folha.....	290	\$650
27.	Pinos para valvulas de camara de ar, um.....	250	\$180	14.	Papel para embrulho, 40 libras, ca- derno.....	450	\$440
28.	Pneumatico antiderrapant, 955×155, um.....	15	330\$000	15.	Papel carbono, caixa de 100 folhas..	50	9\$000
29.	Pneumatico antiderrapant, 935×135, um.....	35	270\$000	16.	Papel para machina de escrever, mi- lheiro.....	85	11\$800
30.	Pneumatico antiderrapant, 920×120, um.....	10	212\$000	17.	Papel especial para copia em mimio- grapho, milheiro.....	300	14\$480
31.	Pneumatico antiderrapant, 915×105, um.....	8	240\$000	18.	Papel matta-borrão rosa, de 60 libras, folhas.....	2\$000	\$260
32.	Pneumatico antiderrapant, 880×120, um.....	18	205\$000	19.	Pennas typo "Mallat", ns. 10 e 12, caixa com 100 pennas.....	340	3\$580
33.	Pneumatico antiderrapant, 875×105, um.....	35	165\$000	20.	Tinta preta "Sardinha", kilo.....	200	3\$500
34.	Pneumatico antiderrapant, 815×105, um.....	16	203\$000	21.	Tinta de copiar, kilo.....	12	7\$500
35.	Pneumatico antiderrapant, 33 × 4, (Cord. sem talão), um.....	20	237\$000	22.	Tinta para mimio-grapho, bisnaga..	150	9\$800
36.	Pneumatico antiderrapant, 32×4, um.....	10	225\$000	23.	Tinta para carimbo "Maurim", vidro de 60 grammas.....	60	1\$450
37.	Pneumatico antiderrapant, 32×4 1/2, um.....	8	285\$000	Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes			
38.	Pneumatico antiderrapant, 30×3, um.....	10	115\$000	1.	Acido sulphurico impuro de 57° a 59° B. kilo.....	700	\$750
39.	Pneumatico antiderrapant, 30×3 1/2, um.....	15	117\$000	2.	Cabo de chumbo com dous conducto- res, n. 14, metro.....	400	1\$990
40.	Rupi ou Rex, litro.....	200	2\$800	3.	Cabo com 20 conductores de fio de cobre, n. 12, isolado com papel a oleo revestido de chumbo, me- tro.....	300	3\$500
41.	Solução "Michelin", kilo.....	30	9\$700	4.	Fio flexivel, n. 16, metro.....	2.000	\$300
42.	Tomada de corrente bayoneta, de 2 polos, uma.....	60	3\$000	5.	Fio coberto de chumbo, n. 18, me- tro.....	200	1\$600
43.	Tomada de corrente bayoneta, de 1 polo, uma.....	20	2\$500	6.	Fita isolante de borracha, de 1", rolo de libra.....	50	5\$000
44.	Tinta C. A. Willey, roxo Columbia, claro, kilo.....	15	16\$000	7.	Placas para accumuladores, type J. I. (grupo de tres placas), grupo..	400	46\$000
45.	Tinta C. A. Willey, azul cobalto, escuro, kilo.....	15	16\$000	8.	Pilhas seccas pequenas, uma.....	20	5\$000
46.	Tinta C. A. Willey, amarelo chromo claro, kilo.....	15	15\$000	9.	Solda americana, kilo.....	100	7\$200
47.	Tinta C. A. Willey, verde Bruns- wick, kilo.....	10	14\$000	10.	Tubo de chumbo para mufa, de 1", metro.....	30	4\$400
48.	Tinta C. A. Willey, preparação es- cura, kilo.....	40	16\$000	11.	Tubo de chumbo para mufa, de 1 1/2", metro.....	50	4\$400
49.	Tinta C. A. Willey, cor de vinho cla- rette claro, kilo.....	60	16\$000	12.	Tubo de chumbo para mufa, de 2", metro.....	200	4\$400
50.	Tinta C. A. Willey, preto especial, kilo.....	25	21\$000	Grupo 6 — Material e objectos de electricidade			
51.	Tinta C. A. Willey, branco d'argent, kilo.....	15	16\$000	1.	Fio duplo isolado com borracha, de 1 1/2 m/m, metro.....	6.000	\$600
52.	Tinta C. A. Willey, azul perfecto in- diano, kilo.....	15	16\$000	2.	Fio isolado, n. 12, metro.....	800	\$500
53.	Tinta C. A. Willey, roxo Venezia, kilo.....	15	16\$000	3.	Fio isolado, n. 14, metro.....	1.500	\$700
54.	Valvulas para camara de ar, uma..	450	2\$400	4.	Fita isolante, de 1", rolo de libra..	450	4\$400
55.	Velas para automoveis (diversas), uma.....	100	3\$200	5.	Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 220 volts, uma.....	1.000	1\$400
56.	Verniz "Flating" rapido C. A. Wil- ley, kilo.....	56	16\$000	6.	Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 120 volts, uma.....	1.000	1\$350
57.	Verniz "Carriage" rapido C. A. Wil- ley, kilo.....	28	12\$000	7.	Lampada economica Wotan, de 220× 100 velas, uma.....	100	3\$500
58.	Verniz "Servall" C. A. Willey, kilo..	28	15\$000	8.	Lampada de 1/2 watt, 220×200 velas, uma.....	50	7\$600
59.	Verniz "Body", C. A. Willey, kilo..	28	18\$500	9.	Lampada de 1/2 watt, 120×100 velas, uma.....	50	4\$000
Grupo 4 — Objectos de expediente				10.	Lampada de 1/2 watt, 120×200 velas, uma.....	50	4\$990
1.	Barbante grosso, novello.....	200	\$800	11.	Massa para soldar, lata.....	20	\$800
2.	Caneta de pao (regulares), duzia...	20	2\$600	12.	Supporte para lampada incandescente com interruptor, um.....	100	3\$000
3.	Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias.....	450	\$760	13.	Tomadas de corrente, uma.....	40	2\$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade
— Preços — Preços

Grupo 7 — Gasolina

1. Gasolina, litro 50.000 \$775

Grupo 8 — Carvão de pedra

1. Carvão para forja, «inglez», tonelada 20 172\$000
2. Carvão de pedra nacional para cozinha, tonelada 24 162\$000

Grupo 9 — Acessórios para pharmacia

1. Agrafts Michel, cento 1 5\$000
2. Algodão hydrophilo em pacote de 100,0 Maranhão, kilo 200 13\$800
3. Algodão em pasta, kilo 10 8\$000
4. Ataduras de cambrala de 5m,00x0m,10, caixa de 12 250 16\$000
5. Ataduras de gaze de 5m,00x0m,08, caixa de 12 400 7\$500
6. Categut Triolet ns. 0 a 3, tubo 100 3\$450
7. Capsulas de Chapereau n. 2, milho 50 6\$400
8. Capsulas de gelatina n. 00, cento 5 4\$500
9. Drenos de borracha com olhos ns. 10, 20 e 30, Triolet, tubo 20 4\$000
10. Fios de seda phenicada, carta 2 2\$300
11. Fios de crina de Florença, grosso, tubo 50 2\$800
12. Gaze hydrophila em caixas de 5m,00x0m,65, caixa 720 5\$500
13. Gaze iodoformada, caixa 1 12\$000
14. Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito 100 6\$500
15. Linha marca «Urso» n. 0, carretel 16 3\$300
16. Papel de filtro, folhas 100 \$200
17. Papel de cor, de 6 kilos, caderno 480 \$400
18. Papel manilha, 76x112, caderno 1.500 \$600
19. Pinceis para garganta, pinceis 50 \$850
20. Pisos de ebonite para irrigador, jogo 200 1\$400
21. Rolhas conicas de cortica com 13 m/m na parte mais fina, milho 5 12\$000
22. Rolhas conicas de cortica com 20 m/m na parte mais fina, milho 5 14\$000
23. Rolhas conicas de cortica com 15 m/m na parte mais fina, milho 5 13\$000
24. Seda esterilizada, tubo 1 2\$300
25. Suspensórios Millier ns. 7 a 12, suspensorio 100 1\$000
26. Sparadrappo Z. O., com 1m,10 de largura, carretel 50 10\$000
27. Seringa de vidro para injeções urethraes, seringa 50 \$380
28. Tubo de borracha para irrigador, metro 250 \$980

Grupo 10 — Vasilhame para pharmacia

1. Caixas de papelão para pillulas de 4 ½ a 9 cm. de diametro, grossas 50 9\$000
2. Caixas de papelão para 6 empoulas, cento 3 38\$000
3. Caixas de papelão para 12 empoulas, cento 2 58\$000
4. Empólas amarellas de vidro neutro para 1 cc., milho 5 43\$000
5. Empólas amarellas de vidro neutro para 2 cc., milho 1 50\$000
6. Empólas brancas de vidro neutro para 1 cc., milho 4 20\$000
7. Empólas brancas de vidro neutro para 2 cc., milho 1 22\$000
8. Empólas brancas de vidro neutro para 5 cc., milho 1 40\$000
9. Garrafas brancas de conta, garrafa 2.000 \$450
10. Garrafas brancas de litro, litro 2.000 \$600
11. Lata de folha para pomada de 30,0 lata 200 \$100
12. Lata de folha para pomada de 60,0, lata 500 \$100
13. Lata de folha para pomada de 120,0, lata 500 \$240
14. Pote de louça para pomada de 30,0, pote 200 \$400
15. Vidro branco, bocca estreita, sem ro-lha, redondo, de 30,0, vidro 1.000 \$978

16. Vidro branco, bocca estreita, sem ro-lha, redondo, de 60,0, vidro 1.000 \$088
17. Vidro branco, bocca estreita, sem ro-lha, redondo, de 120,0, vidro 2.000 \$148
18. Vidro branco, bocca estreita, sem ro-lha, redondo, de 210,0, vidro 3.000 \$198
19. Vidro branco, bocca estreita, sem ro-lha, redondo, de 310,0, vidro 5.000 \$290
20. Vidro conta gota para 30,0, vidro 400 \$420
21. Vidro conta gota para 60,0, vidro 200 \$530

Grupo 11 — Medicamentos

1. Acido acetico crystalizado, grammas 500 \$011
2. Acido arsenioso, grammas 1.100 \$005
3. Acido azotico puro, grammas 3.000 \$007
4. Acido borico em pó, grammas 12.000 \$005
5. Acido chlorydrico puro, grammas 500 \$007
6. Acido citrico, kilo 80 23\$000
7. Acido phenico puro, grammas 8.100 \$009
8. Acido sulfurico puro, grammas 2.000 \$010
9. Acido tartarico em pó, grammas 1.000 \$012
10. Acido salicylico, grammas 2.000 \$015
11. Acido picrico, grammas 500 \$049
12. Agua de louro cereja Isnard, litro 30 5\$500
13. Agua de flores de laranjeira Isnard, litro 80 5\$800
14. Agua mineral Sul de Minas, garrafa 1.980 \$850
15. Alcaçuz em pó, grammas 5.500 \$011
16. Alcatrão da Noruega, kilo 15 3\$000
17. Alcool desinfetado a 40°, litro 745 1\$340
18. Alcool absoluto, grammas 5.000 \$004
19. Alcoolato de melissa, litro 1 5\$000
20. Alcoolato de vulnerario, litro 3 5\$500
21. Alfazema em flores, kilo 10 4\$000
22. Althéa em pó, grammas 9.000 \$013
23. Amido em pó, kilo 25 1\$500
24. Ammonéa liquida, kilo 10 3\$800
25. Antypirina, grammas 4.100 \$088
26. Anti-febrina, grammas 250 \$049
27. Anti-kamina, grammas 50 \$650
28. Aniz estrellado, grammas 2.000 \$009
29. Aristol grammas 2.050 \$200
30. Aristouquina, grammas 500 1\$000
31. Alumen calcinado em pó, grammas 2.000 \$010
32. Argylol grammas 1.100 \$600
33. Arrhenal, grammas 500 \$117
34. Absyntho, grammas 2.000 \$006
35. Assucar de leite, grammas 1.000 \$007
36. Aspyrina Bayer, grammas 5.000 \$118
37. Atophan, grammas 500 \$500
38. Azul de methyleno, grammas 500 \$160
39. Agua oxygenada, grammas 3.000 \$018
40. Bagas de zimbro, grammas 2.000 \$004
41. Balsamo Fioravante, litro 19 5\$500
42. Balsamo Peruviano, grammas 1.000 \$090
43. Benzoato de gayacol, grammas 100 \$340
44. Benzoato de lithio, grammas 250 \$078
45. Benzoato de mercurio, grammas 100 \$100
46. Benzoato de sodio, kilo 13 30\$000
47. Bicarbonato de potassio, grammas 50 \$099
48. Bicarbonato de sodio C. Erba, kilo 50 1\$200
49. Bi-iodureto de mercurio, grammas 50 \$100
50. Bi-sulfato de sodio, grammas 250 \$018
51. Borato de sodio, kilo 3 3\$800
52. Bromureto de potassio, grammas 500 \$021
53. Bromhydrato de quiniño, grammas 9.000 \$300
54. Benzoato de bismutho, grammas 500 \$040
55. Benzonaphtol, grammas 500 \$060
56. Benzina rectificada, grammas 1.000 \$063
57. Cacodylate de sodio, grammas 275 \$190
58. Cafeina pura, grammas 300 \$190
59. Callomelanos a vapor, grammas 3.350 \$037
60. Camphora japoneza, grammas 6.000 \$028
61. Carbonato de chumbo, grammas 100 \$004
62. Carbonato de calcio, kilo 11 3\$800
63. Carbonato de gayacol, grammas 250 \$240
64. Carbonato de magnesia, kilo 50 6\$300
65. Carbonato de potassio, grammas 1.000 \$009
66. Carbonato de ferro, grammas 3.000 \$013
67. Carbonato de sodio quimicamente puro, kilo 21 5\$500
68. Carmin, grammas 50 \$220
69. Cascaras sagrada em pó, grammas 50 \$017
70. Cera amarela, grammas 100 \$005
71. Cevada em grão, kilo 3 1\$200
72. Chloral hydratado, grammas 1.000 \$036
73. Chlorato de potassio, grammas 15.100 \$004
74. Cloretyla Bengue, tubo de 30,0, tubo 250 3\$600
75. Chloroformio quimicamente puro, grammas 1.150 \$023

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
76.	Chloroformio Triolet 30,0, tubo...		30	22200	145.	Gayacol liquido, grammas...		500	\$120
77.	Chlorydrato de cocaína, grammas...		265	22300	146.	Helmitol Bayer, grammas...		500	\$235
78.	Chlorydrato de emetina Wyman, grammas...		50	11500	147.	Hemoglobina, grammas...		25	\$090
79.	Chlorydrato de morfina, grammas...		50	18800	148.	Ichthyol, grammas...	10.150	\$049	
80.	Chlorydrato de heroína, grammas...		25	25800	149.	Iodureto de arsenico, grammas...		25	\$280
81.	Chlorydrato de quimino, grammas...		500	\$280	150.	Iodureto de calcio, grammas...		250	\$280
82.	Chlorureto de potassio, grammas...		50	\$006	151.	Iodureto de lithio, grammas...		25	\$080
83.	Chlorureto de cal em vidro de 500,0, kilo...		50	33600	152.	Iodureto de potassio, grammas...	11.500	\$120	
84.	Chlorureto de calcio quimicamente puro, grammas...		500	\$007	153.	Iodureto de sodio em pó, grammas...	10.000	\$070	
85.	Citrato de cafeína, grammas...		25	\$224	154.	Iodureto de sodio, grammas...		200	\$050
86.	Chlorureto de sodio, grammas...	1.000		\$027	155.	Iodo bi-sublimado, grammas...	9.500	\$130	
87.	Citrato de sodio, grammas...	3.000		\$040	156.	Iodol, grammas...		50	\$320
88.	Codeína pura, grammas...	250		15700	157.	Iodoformio, grammas...	5.200	\$145	
89.	Collargol, grammas...	260		15800	158.	Ipecacunha em pó, grammas...		750	\$040
90.	Calodio elastico, grammas...	1.500		\$040	159.	Ipecacunha em raiz, grammas...	2.000	\$007	
91.	Cremor de tartaro soluvel, grammas...	3.000		\$022	160.	Jalapa raiz, grammas...		50	\$009
92.	Cremor de tartaro em pó, grammas...		50	\$012	161.	Jalapa em pó, grammas...		500	\$020
93.	Creosoto vegetal de Faya, grammas...	2.100		\$036	162.	Kermis mineral, grammas...	3.000	\$037	
94.	Chromato amarello de potassio, grammas...		500	\$028	163.	Karbo Mac Dougall, grammas...	10.000	\$004	
95.	Cryogenina, grammas...		100	\$350	164.	Lactato de ferro, grammas...		50	\$180
96.	Cubebas em pó, grammas...		100	\$028	165.	Lactato de stroncio, grammas...		50	\$080
97.	Cyanureto de potassio, grammas...		25	\$017	166.	Lactophosphato de calcio, grammas...	20.000	\$035	
98.	Dermatol, grammas...	10.500		\$085	167.	Lanolina Merck, kilo...		50	10\$000
99.	Dianina, grammas...		100	15900	168.	Linhaça em pó, Ribeiro da Costa, kilo...		18	3\$000
100.	Digitalis em pó, grammas...		100	\$024	169.	Lysol, grammas...	1.500	\$010	
101.	Diuretina, grammas...		500	\$160	170.	Lycopodio, grammas...	1.000	\$056	
102.	Elixir calmante de lebas, grammas...	5.000		\$032	171.	Lycetol, grammas...		50	\$595
103.	Enxofre sublimado, kilo...		8	15600	172.	Macella portugueza, grammas...	4.000	\$009	
104.	Enxofre dourado de antimonio, grammas...		25	\$029	173.	Magnesia calcinada, grammas...	10.000	\$015	
105.	Especifico Mac Dougall, grammas...	10.000		\$004	174.	Magnesia fluida de Murray, vidro...	1.000	1\$000	
106.	Essencia de aniz Wyman, grammas...	550		\$036	175.	Malvas folhas, grammas...	2.000	\$003	
107.	Essencia de cravo Wyman, grammas...	500		\$078	176.	Maná commum, kilo...		20	11\$000
108.	Essencia de hortelã Wyman, grammas...	600		\$075	177.	Manteiga de cacau, grammas...		600	\$005
109.	Essencia de mostarda, grammas...	100		\$160	178.	Manita, grammas...		250	\$045
110.	Essencia de herba de Santa Maria Wyman, grammas...		500	\$250	179.	Meimendro em pó, grammas...		50	\$028
111.	Essencia de limão Wyman, grammas...	500		\$064	180.	Mel depurado, grammas...		20.000	\$005
112.	Essencia de therebentina, litro...	20		8\$800	181.	Menthol, grammas...		500	\$140
113.	Ether anestesico Triolet 100 cc., tubo...	20		3\$500	182.	Mustarda em pó C. Erba, kilo...		50	8\$500
114.	Ether sulfurico, litro...	53		3\$800	183.	Mercurio doce, grammas...		500	\$027
115.	Euforbio em pó, grammas...	500		\$030	184.	Murtha em pó, grammas...	1.000	\$010	
116.	Exalgina, grammas...	25		\$190	185.	Néo salvarsan, 0,90, tubo...		500	5\$600
117.	Extracto pillular de alcaçuz, grammas...		50	\$080	186.	Nitrato de prata crystalizado, grammas...	100	\$170	
118.	Extracto pillular de belladona, grammas...		750	\$060	187.	Nitrato de prata fundido, grammas...	1.100	\$280	
119.	Extracto pillular de cannabis indica, grammas...	25		\$870	188.	Nitrato de prata potassio, grammas...	8.000	\$004	
120.	Extracto pillular de cascara sagrada, grammas...	25		\$320	189.	Noz de kola em pó, grammas...		600	\$015
121.	Extracto pillular de cicuta, grammas...	25		\$080	190.	Noz de kola em razuras, kilo...		7	5\$200
122.	Extracto pillular de genciana, grammas...	50		\$040	191.	Noz vomica em pó, grammas...		600	\$018
123.	Extracto pillular de jurubeba, grammas...	25		\$060	192.	Oleo de amendoas doce C. Erba, kilo...	42	11\$800	
124.	Extracto pillular de kola, grammas...	250		\$120	193.	Oleo de croton, grammas...	50	\$040	
125.	Extracto pillular de magnesia, grammas...	25		\$100	194.	Oleo de belladona, litro...	1	7\$500	
126.	Extracto pillular de noz-vomica, grammas...	25		\$096	195.	Oleo de linhaça, grammas...	2.000	\$005	
127.	Extracto pillular de opio, grammas...	500		\$320	196.	Oleo de camomilla, litro...	1	8\$000	
128.	Extracto pillular de quina, grammas...	500		\$110	197.	Oleo de cade, litro...	1	3\$000	
129.	Extracto pillular de rhuibarbo, grammas...	25		\$120	198.	Oleo de copahyba, litro...	2	7\$000	
130.	Extracto pillular de ratanhia, grammas...	1.000		\$135	199.	Oleo de figado de bacalhão claro, litro...	5	10\$000	
131.	Extracto pillular de valeriana, grammas...	25		\$140	200.	Oleo de meimendro, litro...	1	8\$500	
132.	Extracto pillular de viburnia, grammas...	25		\$130	201.	Oleo de resino claro Pernambuco, litro...	20	2\$500	
133.	Formol aldehydophormio, grammas...	1.000		\$013	202.	Opio em pó, grammas...	500	\$240	
134.	Flór de enxofre, grammas...	2.000		\$001	203.	Ovarina, grammas...	25	\$600	
135.	Flór de arnica, grammas...	1.000		\$014	204.	Oxanureto de mercurio, grammas...	1.000	\$135	
136.	Glycerina pura (kilo)	103		4\$800	205.	Oxydo amarello de mercurio, grammas...		270	\$041
137.	Glycerophosphato de calcio, grammas...	250		\$046	206.	Oxydo rubro, grammas...	25	\$036	
138.	Glycerophosphato de ferro, grammas...	250		\$070	207.	Oxydo de zinco, kilo...	18	6\$500	
139.	Glycerophosphato de magnesia, grammas...	500		\$080	208.	Papaina, grammas...	500	\$160	
140.	Glycerophosphato de sodio em pó, grammas...	15.000		\$038	209.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas...	2.000	\$006	
141.	Gomma arabica em pó, kilo...	34		2\$850	210.	Pepsina soluvel, grammas...	8.000	\$048	
142.	Gomenol, grammas...	250		\$109	211.	Phenolphthaleina, grammas...	50	\$060	
143.	Genciana, grammas...	2.000		\$010	212.	Phosphato de calcio, grammas...	6.000	\$014	
144.	Guaraná em bastões, grammas...	5.000		\$014	213.	Phosphato de sodio, grammas...	7.000	\$010	
					214.	Piperazina, grammas...	25	\$500	
					215.	Pomada mercurial, grammas...	3.000	\$036	
					216.	Podophyllina, grammas...	25	\$500	
					217.	Protargol, grammas...	150	\$150	
					218.	Pyrophosphato de ferro citro ammonoacal, grammas...	500	\$035	
					219.	Quina amarella em pó, grammas...	2.250	\$008	
					220.	Quina em casca, grammas...	10.000	\$010	
					221.	Ratainha planta, grammas...	1.000	\$008	
					222.	Rhuibarbo em pó, grammas...	300	\$020	
					223.	Resorcina, grammas...	1.050	\$075	
					224.	Rosas brancas, kilo...	1	2\$800	
					225.	Sabão em pó, grammas...	1.000	\$023	
					226.	Sabão medicinal em pó, grammas...	250	\$022	

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
227.	Sabão verde, grammas	2.000	\$110		16.	Barra de ferro nacional de 2 1/2" X 3/4" X 6m.50, uma	5	54\$000	
228.	Sabonetes medicinaes de 100,0, Silva Araujo ou Granado, sabonete...	1.380	\$550		17.	Balmazios, kilo	20	2\$800	
229.	Santonina, grammas	250	\$5500		18.	Betume, kilo	100	2\$000	
230.	Saccharina, grammas	100	\$200		19.	Brilhantina em pó, lata	150	1\$200	
231.	Salopheno, grammas	2.000	\$360		20.	Brocas americanas com cabeça quadrada de 1/8", uma	12	4\$000	
232.	Salol, grammas	3.100	\$030		21.	Brochas francezas A. P. n. 8, uma	36	4\$000	
233.	Salypirina, grammas	2.000	\$068		22.	Brochas francezas A. P. n. 14, uma	24	8\$000	
234.	Salycilato de methyla, grammas	10.500	\$034		23.	Brochas francezas A. P. n. 16, uma	12	15\$000	
235.	Salycilato de sodio, grammas	000	\$022		24.	Brochas inglezas para calção numero 000 e 0000, uma	40	3\$400	
236.	Salycilato de bismutho, grammas	250	\$078		25.	Cabos para pás, um	24	\$800	
237.	Scylla em pó, grammas	250	\$058		26.	Cabos para enxadas, um	24	\$100	
238.	Senne foliolos, kilo	15	4\$200		27.	Cabos para picaretas, um	24	\$800	
239.	Senne em pó, grammas	25	\$017		28.	Caixas automaticas completas, uma	20	26\$000	
240.	Sensitiva planta, grammas	500	\$003		29.	Cano de ferro galvanizado de diversas dimensões, kilo	100	1\$600	
241.	Simaruba planta, grammas	250	\$004		30.	Cano de chumbo para agua de diversas dimensões, kilo	150	1\$800	
242.	Sôro anti-dyptherico, tubo	80	3\$000		31.	Cano de chumbo para gaz de diversas dimensões, kilo	100	1\$800	
243.	Sôro anti-streptococico, tubo	70	4\$500		32.	Cadeado Iale, um	24	16\$000	
244.	Sôro anti-dysenterico, tubo	20	5\$000		33.	Carrinho de ferro tubular, um	40	40\$000	
245.	Sôro anti-tetânico, tubo	200	3\$000		34.	Cera virgem, kilo	30	3\$470	
246.	Sôro anti-typho, tubo	20	4\$000		35.	Chaves em bruto sortidas, uma	100	\$500	
247.	Sôro anti-gonococico, tubo	20	5\$000		36.	Chapas de ferro galvanizado numero 18, uma	10	38\$000	
248.	Sôro anti-meningococico, tubo	50	8\$400		37.	Chapas de cinzo numero 7 com 2m00 X 1m00, uma	10	20\$000	
249.	Stovaina, grammas	105	1\$400		38.	Chuveiro completo de 3/8", um	5	18\$000	
250.	Sublimado corrosivo, grammas	275	\$003		39.	Cimento qualquer marca, barrica de 150 kilos	400	27\$000	
251.	Sub nitrato de bismutho, grammas	3.250	\$078		40.	Colla da Bahia, kilo	300	2\$100	
252.	Sub acetato de chumbo liquido, grammas	3.000	\$007		41.	Colla para calção, kilo	200	2\$500	
253.	Sulfato de atropina, grammas	25	3\$500		42.	Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	50	2\$500	
254.	Sulfato de ezerina, grammas	15	\$011		43.	Dobradica de ferro de 2 a 4", par	40	\$600	
255.	Sulfato de magnesia, kilo	10	\$600		44.	Dobradica de ferro de junta de 2 a 4", par	40	\$600	
256.	Sulfato de ferro, grammas	500	\$003		45.	Dobradica de metal de 1 1/4 X 3", par	20	1\$500	
257.	Sulfato de quinina, grammas	750	\$250		46.	Dobradica de vae-ven de 3 e 4", par	20	12\$000	
258.	Sulfato de cobre em pó, grammas	1.500	\$008		47.	Enxadas de aço de 3 1/2 libras, uma	12	11\$000	
259.	Sulfato de sodio, kilo	75	\$600		48.	Escapulas de 5/8" a 1", uma	50	\$050	
260.	Sulfato de potassio, grammas	250	\$016		49.	Espelho para fechadura, um	50	\$050	
261.	Sulfato de sparteina, grammas	100	\$800		50.	Estanho «Carneiro», kilo	200	10\$500	
262.	Sulfato de piccarpina, grammas	15	\$007		51.	Fechadura de caixão, uma	24	2\$000	
263.	Sulfato de morfina, grammas	5	1\$500		52.	Fechadura para bureau, uma	12	1\$500	
264.	Sulfato neutro de strychnina, grammas	30	\$800		53.	Fechadura gorgers com 2 narizes, uma	12	6\$000	
265.	Sulfato de zinco, grammas	3.250	\$008		54.	Fechadura com maçaneta, uma	50	4\$400	
266.	Sulfanol, grammas	148	\$160		55.	Fechadura de caixa com trinco, uma	50	2\$000	
267.	Sulfureto de potassio, grammas	1.000	\$008		56.	Fechadura para armario, uma	30	1\$500	
268.	Talco em pó, kilo	9.000	1\$500		57.	Fechadura gorgers com trinco e maçaneta, uma	30	8\$000	
269.	Tanalbina, grammas	25	\$160		58.	Fechadura para gaveta, uma	130	1\$600	
270.	Tanigeno, grammas	100	\$220		59.	Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma	30	4\$400	
271.	Tintura de capsico, grammas	20	\$018		60.	Fechadura gorgers para caixa, uma	20	1\$000	
272.	Tintura de ergotina, grammas	100	\$032		61.	Fecho de botão de 2 palmos, um	50	\$860	
273.	Tartaro de ferro e potassio, grammas	25	\$013		62.	Fecho de botão de 1 palmo, um	50	\$540	
274.	Terpina, grammas	2.050	\$035		63.	Fecho de botão de 0m.20 palmo, um	100	2\$450	
275.	Theobromina, grammas	1.000	\$180		64.	Fecho de botão de 0m.60 palmo, um	100	1\$300	
276.	Thyocol, grammas	500	\$110		65.	Fecho de botão de 0m.30 palmo, um	50	\$540	
277.	Tilia flores, grammas	500	\$007		66.	Fecho de metal de 2 e 3" palmo, um	40	\$800	
278.	Tanino, grammas	500	\$032		67.	Fibra em lençol, kilo	10	18\$000	
279.	Tussol, grammas	25	\$420		68.	Fio para calafate, kilo	25	1\$200	
280.	Urotropina, grammas	1.000	\$059		69.	Gancho para cabide, um	100	\$400	
281.	Valeriano em pó, grammas	25	\$034		70.	Gesso cré, kilo	800	\$500	
282.	Valerianato de ammonea, grammas	50	\$160		71.	Gomma laca de 1º, kilo	100	19\$000	
283.	Vazelina liquida, grammas	3.000	\$008		72.	Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um	50	1\$500	
284.	Vazelina Chesebrough, kilo	110	14\$000		73.	Lixa para madeira (qualquer numero), folha	500	\$050	
285.	Veronal, grammas	50	\$300		74.	Lixa esmeril para ferro (qualquer numero), folha	2.000	\$300	
Grupo 12 — Desinfectantes					75.	Limatões redondo de 6", um	12	\$500	
1.	Anazol, kilo	100	3\$000		76.	Limas paralelas ou triangulares de 14", uma	24	5\$500	
2.	Cruswaldina, kilo	600	1\$380		77.	Limas 1/2 cana de 14", uma	12	5\$500	
Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens					78.	Limas bastarda de 6" X 1/16", uma	36	2\$500	
1.	Acido chloridrico, kilo	30	3\$000		79.	Limas para serrote, uma	36	\$700	
2.	Agua raz "Pratz", kilo	600	6\$100		80.	Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	24	\$600	
3.	Alcoool de 36º, litro	200	\$980						
4.	Alvaiade branco de neve, kilo	500	2\$100						
5.	Almagre, kilo	35	1\$200						
6.	Aluminio prata, kilo	1	20\$000						
7.	Arestas sortidas, kilo	3	2\$900						
8.	Azul ultramar R. U. kilo	30	8\$000						
9.	Arame zincado de diversas dimensões, kilo	50	1\$500						
10.	Argolas para cadeado, uma	12	\$400						
11.	Arame de aço de diversas dimensões, kilo	20	1\$500						
12.	Barra de ferro batido de diversas dimensões, kilo	100	1\$300						
13.	Breu, kilo	30	\$900						
14.	Barra de ferro nacional de 2" X 5/8" X 6m.50, uma	6	35\$000						
15.	Barra de ferro nacional de 2" X 3/4" X 6m.50, uma	6	54\$000						

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade
— preços

81. Macanetas de porcellana, uma	50	1\$600
82. Metros duplos com mola, um	12	3\$000
83. Metalina, litro	50	3\$500
84. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo	2.000	2\$600
85. Ocre francez, lavado, kilo	600	\$240
86. Palhinhas ns. 1, 2 e 3, kilo	60	27\$500
87. Pharol para limpar metaes, litro	50	3\$500
88. Pinceis redondos ou chatos A. P. ns. 8 a 28, uma	30	1\$800
89. Pixe, kilo	500	\$250
90. Pivots, par	12	3\$000
91. Pó leve, kilo	10	3\$000
92. Pó de sapato, kilo	200	\$800
93. Potassa, kilo	1.200	\$690
94. Pranchetas de ferro patente de 1" x 1/4", uma	20	13\$000
95. Pranchetas de ferro patente de 3/4 x 1/4", uma	20	8\$000
96. Pranchetas de ferro patente de 1/8 x 1/4", uma	20	8\$000
97. Pregos de diversas dimensões, kilo	600	1\$950
98. Parafusos para cadeiras de 1 x 8, grossa	1	2\$400
99. Pás de aço (quadrado ou com bico), uma	24	5\$000
100. Registro de metal para pressão de 3/4", com rosca, um	20	8\$000
101. Registro de metal para pressão de 3/8", com rosca, um	20	3\$000
102. Registro de metal com rosca dos dois lados de 1", um	12	12\$000
103. Registro de ferro galvanizado de 1/2, um	12	4\$000
104. Rebaixador, um	2	15\$000
105. Reites de ferro sortido, kilo	10	6\$000
106. Salida de metal de 1", uma	12	5\$000
107. Salida de metal de 1 1/2", uma	12	7\$000
108. Seccante francez, kilo	200	1\$000
109. Seccante nacional, kilo	200	\$740
110. Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma	200	\$350
111. Solda de estanho, kilo	200	3\$000
112. Targets, um	12	\$200
113. Tinta esmalte Ripolin, kilo	120	8\$800
114. Torneiras de pressão de 3/8", uma	24	4\$500
115. Torneiras de pressão de 1/2", uma	24	7\$000
116. Torneiras de pressão de 5/8", uma	24	6\$000
117. Torneira de boia de 1/2", uma	24	5\$000
118. Torneiras com boia com macho de 3/4", uma	6	18\$000
119. Torquezes diversas, uma	6	8\$000
120. Tredes de ferro de 3/4" a 1", um	12	\$300
121. T de ferro galvanizado de 1/2", um	24	1\$500
122. Trincha de cabelo para pintar, uma	24	10\$000
123. União de metal de 3/4", uma	12	3\$200
124. União de ferro galvanizado de 1", uma	24	4\$000
125. Vaso sanitario, um	10	75\$000
126. Verniz «Carriage» Noble Hohares, kilo	60	8\$000
127. Verniz «Flating» Noble Hohares, kilo	200	7\$500
128. Verniz Vieuchene, garrafa	100	1\$000
129. Verde Landrez, kilo	250	1\$400
130. Vergalhões de ferro de diversas dimensões, kilo	50	1\$200
131. Vermelhão francez Blundel Spence, kilo	100	6\$000
132. Vermelhão lavado kilo	100	\$240
133. Virolas de metal de 2", uma	20	12\$000
134. Zarcão genuino, kilo	100	1\$600

Grupo 14 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metros	50	12\$000
2. Cal de Cabo Frio, kilos	5.000	\$210
3. Cal de mariscos, kilos	5.000	\$160
4. Cimalhas de 0m,07, metros	10	1\$000
5. Cougoeiras de peroba rosa 3" x 9", metros	20	5\$000
6. Cougoeiras de pinho Paraná de 3" x 4", metros	20	4\$900
7. Cougoeiras de pinho de Riga de 3" x 4", metros	10	10\$000
8. Friso de peroba rosa de 0m,10 x 0m,03, metros	300	1\$350
9. Friso de pinho Paraná de 0m,10 x 0m,03, metros	150	1\$500

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade
— preços

10. Grega de 0m,07, metros	10	1\$200
11. Meias cougoeiras de peroba rosa de 3" x 4", metros	32	2\$600
12. Meias cougoeiras de pinho Paraná de 3" x 4", metros	32	2\$550
13. Meias cougoeiras de pinho de Riga de 3" x 4", metros	12	5\$000
14. Perna de peroba rosa de 3" x 3", metros	60	1\$800
15. Perna de peroba rosa de 3" x 2", metros	60	1\$400
16. Perna de peroba rosa de 2" x 2", metros	60	1\$300
17. Perna de pinho Paraná de 3 x 3", uma	60	1\$330
18. Perna de pinho Paraná de 3" x 2", metros	60	1\$280
19. Perna de pinho Paraná de 2" x 2", metros	60	1\$100
20. Pranchão de peroba de Campos de 5m,00 x m,40 x 0m,10, um	10	120\$000
21. Pranchão de peroba de Campos de 5m,00 x 0m,50 x 0m,08, um	12	240\$000
22. Pranchão de guarapiapinha de 5m,00 x 50 x 0m,07, um	10	120\$000
23. Pranchão de guarapiapinha de 5m,00 x 0m,50 x 0m,06, um	10	97\$500
24. Pranchão de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,10, um	12	240\$000
25. Pranchão de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,12, um	12	285\$000
26. Ripas de pinho Paraná de 0m,05 x 0m,01, metro	100	\$500
27. Ripas de pinho Paraná de 0m,05 x 0m,02, metro	100	\$800
28. Taboas de canella de 0m,30 x 0m,03, metro	48	3\$000
29. Taboas de canella de refugo, metro	60	1\$800
30. Taboas de canella de 0m,22 x 0m,03, metro	48	2\$000
31. Taboas de canella de 0m,25 x 0m,03, metro	48	2\$500
32. Taboas de peroba rosa de 0m,20 x 0m,02, metro	60	1\$900
33. Taboas de peroba rosa de 0m,25 x 0m,02, metro	120	2\$000
34. Taboas de peroba rosa de 0m,20 x 0m,03, metro	60	2\$870
35. Taboas de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,25, uma	30	60\$000
36. Taboas de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,020, uma	20	50\$000
37. Taboas de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,008, uma	20	25\$000
38. Taboas de cedro de 5m,00 x 0m,50 x 0m,012, uma	25	30\$000
39. Taboas de peroba de Campos de 5m,00 x 0m,50 x 0m,025, metro	30	37\$500
40. Taboa de peroba de Campos de 5m,00 x 0m,40 x 0m,018, uma	20	24\$000
41. Taboa de peroba de Campos de 5m,00 x 0m,50 x 0m,030, uma	25	45\$000
42. Taboa de pinho Paraná de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma	20	16\$400
43. Taboa de pinho Paraná de 4m,00 x 0m,40 x 0m,012, uma	20	8\$800
44. Taboa de pinho Paraná de 5m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma	20	24\$500
45. Telhas Ludolf, milheiros	3	600\$000
46. Telhas de cumieira, centro	3	50\$000
47. Tijolos Santa Cruz, milheiro	10	130\$000

Grupo 15 — Arreamento e outros artigos

1. Almofaças de ferro, uma	250	1\$850
2. Arreata de corrente, uma	150	6\$000
3. Baixeiros de lá, um	200	10\$000
4. Esporas de metal branco para praças, par	150	8\$000
5. Freio de ferro estanhado, um	200	10\$000
6. Freio de bridão egientine Ingles, um	5	65\$000
7. Pente de chifre, um	100	\$900
8. Peneiras de couro preto, par	1.000	12\$850
9. Selins com chapa de metal para montaria de praças, um	300	69\$000
10. Selins com chapa de metal para montaria de officiaes, um	10	84\$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 13 de novembro de 1923. — C. Deschamps Cavalcanti, coronel director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Raymundo O. C. Maia.....	140	Automovel	10	Novembro	1923	Descarga livre.....	Proprietario.
Antonio Fortuna.....	505	"	"	"	"	Fazer uso do pharól.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	1.479	"	"	"	"	"	Proprietario.
Casemiro de Menezes.....	2.000	"	"	"	"	"	"
Raul de Sá.....	3.398	"	"	"	"	"	"
Dr. José B. de Macedo.....	3.556	"	"	"	"	"	"
João B. R. Espindale.....	5.585	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Fournillon.....	6.202	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel C. O. Filho.....	6.240	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. Zucarino.....	6.584	"	11	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
S. do Brasil S. A.....	58	"	"	"	"	"	"
F. Mariano Campos.....	943	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Oliveira.....	2.479	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Orlando dos Santos.....	2.537	"	"	"	"	Fazer uso do pharól.....	Proprietario.
Annibal M. Pereira.....	3.636	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Armando M. Silva.....	4.244	"	"	"	"	Fazer uso do pharól.....	Proprietario.
Carlos Calcio.....	5.147	"	"	"	"	"	"
Antonio F. de Carvalho.....	5.314	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
P. de Oliveira.....	6.930	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Bernardes de Castro.....	17	"	12	"	"	"	Proprietario.
M. Alves de Sá.....	28	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Idem.....	444	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
João A. Romeu.....	412	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
F. Mariano Campos.....	943	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia T. e Carruagens.....	950	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. da Costa.....	1.795	"	"	"	"	"	Motorista.
José S. Perez.....	3.629	"	"	"	"	Businar excessivamente.	"
Domingos Lopes.....	3.769	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Antonio P. A. Amarante.....	4.046	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Luiz S. de Faria.....	4.613	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
J. S. Andrade.....	5.173	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
J. F. Martins.....	5.186	"	"	"	"	"	"
Ivonne A. Bellerit.....	5.214	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. P. Teixeira.....	5.485	"	"	"	"	"	"
Julietta N. A. Galindo.....	5.813	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel da Silva.....	5.907	"	"	"	"	"	Motorista.
D. do Nascimento.....	6.039	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Manoel B. B. Castro.....	6.102	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Valentim S. Menor.....	6.188	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Companhia F. de Materiaes.....	6.229	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José Pereira.....	6.615	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracção, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 367 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 17 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de novembro de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, às 9 horas, nesta inspectoria:

Seraphim Sacramento,
Carlos da Costa,
Antonio Leal da Silva,
José Soares Constante,
João Pereira da Costa,
Antenor Machado,
Salomão Martins Tostes,
Joaquim Alberto Vieira,
Armando Moreira da Silva,
Danton Barcellos Coutinho.

Turma suplementar

Manoel Gomes do Nascimento Filho,
Simião Appolinario,
Gastão Gonzaga de Bastos Gomes.

Remigio Duchini,
Antonio Pereira da Rocha,
Domingos Gomes Leite,
Antonio de Oliveira Machado.

Prova regulamentar

Nicola Peres.

Resultado dos exames effectuados em 10, 12 e 13 do corrente:

Motoristas approved

Benedicto Lavrador,
Martha Franzick da Rocha Lima,
Alvaro Carrão de Moura Carijó,
Arthur Jayme Chiote,
Julio Campero Martinez,
José Joaquim Assis,
Luciano Marino Crespi,
Sebastião Rodrigues,
Carlos Areal.

João Nogueira Gonzalez,
Porphirio Manoel Gomes da Rocha,
Elias de Costa Almeida,
Antonio Dias de Almeida,
Cassio da Silva Prado,
Antonio Annibal dos Santos,
Carlos José Godoy,
Manoel Pereira de Araujo,
Charles Duperré.

Inhabilitados e reprovados

Ventura Cerqueira Pinto,
Christovão Fernandes,
João Francisco de Oliveira,
José Simões de Souza,
Conte Nicola,
José do Nascimento,
João José de Araujo,
Antonio Ribeiro,
Bernardino Teixeira da Motta,
Severino Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de novembro de 1923.—D. Bernardes, inspector geral.

Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas as seguintes vias de carteiras elictas aos cidadãos seguintes:

João Bernardino, protocolo n. 70.126.
Ceme te Reis da Fonseca Menéres, protocolo n. 32.870.
Joaquim Rodrigues Mathias, protocolo n. 16.058.
Accacio Quirino Rodrigues da Silva, protocolo n. 4.829.
Pedro Borges, protocolo n. 9.702.
Osmando Pinto Fimete, protocolo numero 10.484.
Augusto Benedicto Lima, protocolo numero 50.845.
Francisco Oliveira Guimarães, protocolo n. 4.533.

João Moreira de Sant'Anna, protocolo n. 9.017.
Glycerio Ferreira Bastos, protocolo numero 65.309.
Marcolino Teixeira Cardoso, protocolo n. 64.66.
Rau Pinto da Silva, protocolo n. 48.859.
Seidm o Calecio, protocolo n. 78.267.
Paulo da Costa Pacheco, protocolo numero 44.186.
Jeventino Ferreira dos Santos, protocolo n. 85.065.
Carlos Eugenio Ferreira, protocolo numero 32.057.
Averco da Silva, protocolo n. 35.672.
Joaquim Vilella Campos, protocolo numero 12.889.
Herculano Rodrigues, protocolo n. 42.630.
Salicio Adolpho de Souza Pitanga, protocolo n. 48.749.

Francisco Leal Pinto, protocolo n. 1.989.
Geimiro Rodrigues de Abreu, protocolo n. 35.260.
Aivalo Lopes Carneiro dos Santos, protocolo n. 62.739.
Antenor Alvaro Lima, protocolo numero 13.569.
Florano Assis de Azevedo, protocolo n. 57.074.
Luiz Pereira da Cunha, protocolo numero 70.928.
Victor José Maria, protocolo n. 61.688.
Joé Canuto de Souza, protocolo numero 69.329.
Joaquim Ferreira Apolonio, protocolo numero 3.27.
Claudemiro Sivallo, protocolo n. 73.737.
Arlendo Eloy de Souza, protocolo numero 26.448.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.
—Edgar Simões Corrêa, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. "O COTTAGE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Aos oito dias do mez de novembro de 1923, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco n. 46 (em segunda convocação) nove accionistas representando a totalidade do capital social, o Dr. Manoel Buarque de Macedo pede a designação do presidente da assembléa. Aclamado o Dr. Fernando Lisboa Coutinho, este convida para secretario o Sr. J. F. Vieira Furtado.

O presidente da assembléa, depois de verificar que o capital social estava representado totalmente, dá a palavra ao presidente da sociedade. Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, o qual diz que a ampliação dos objectivos sociaes deliberada em 5 de dezembro de 1922 e 14 de fevereiro ultimo aconselham a elevação do capital social, o que propunha, de accordo com a unanimidade dos accionistas e com o parecer do conselho fiscal, como se verifica dos seguintes documentos:

«Srs. membros do conselho fiscal da S. A. «O Cottage» — A assembléa geral de 5 de dezembro de 1922 deliberou ampliar os fins sociaes, permitindo explorações industriaes. Por esse motivo deliberamos convocar para 8 de novembro proximo uma assembléa geral extraordinaria para, dentre outros fins, deliberar sobre a elevação do capital social para 500:000\$ (quinhentos contos de réis), sendo o capital já realizado considerado como entrada de 10 % sobre o novo capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1923. — M. Buarque de Macedo, presidente.

«O conselho fiscal da S. A. «O Cottage» é de parecer que o capital social seja elevado a 500:000\$ (quinhentos contos de réis), para que possam ser devidamente attendidos os objectivos sociaes, pela forma proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — Zeferino de Faria. — Gabriel Ozorio de Almeida Junior. — Victor Nithmann.

O presidente submete, em seguida, á deliberação da assembléa a seguinte proposta de reforma dos arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 dos estatutos da sociedade:

Art. 1º A Sociedade Anonyma «O Cottage», com séde no Rio de Janeiro, tem por objecto a exploração de febricas e laboratorios, destinados ao fabrico de perfumarias, sabonetes, productos chimicos e medicinaes; á exploração de propriedades agricolas e o commercio de seus productos e outros.

Paragrapho unico. Poderá a sociedade estabelecer agencias, escriptorios ou laboratorios nos Estados ou em paizes estrangeiros, desde que julgue conveniente aos interesses sociaes.

Art. 3º O capital social é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções do valor de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 4º As entradas do capital serão realizadas á medida das necessidades sociaes, a juizo da directoria.

Art. 6º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous directores, um dos quaes será o gerente.

Art. 8º Ao director gerente cabe a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, administrar os negocios sociaes, arrecadar as suas rendas e fazer o seu custeio, tudo de accordo com as deliberações da directoria.

Art. 9º Desde que os interesses sociaes o exijam, o director que não fôr gerente poderá exercer commissões de natureza technica ou commercial e de interesse social fóra da séde da sociedade.

Art. 10. Em caso de impedimento temporario os directores poderão se fazer substituir no exercicio das funções por mandatarios munidos dos necessarios poderes. Nos casos de impedimento prolongado ou vaga, caberá á assembléa designar substituto.

Art. 11. Os directores terão a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral, garantirão a sua administração com a caução de 25 (vinle e cinco) acções.

O presidente da assembléa põe em discussão e submete á votos a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, sendo ambos approvados por unanimidade, isto é, por accionistas representando a totalidade do capital social, os quaes, em seguida, assignam a lista de presença, com indicação do numero de acções de cada um, respectiva importancia, tendo em vista o novo capital e o valor das acções.

O presidente da assembléa diz que parece ser necessário que a assembléa dê ao presidente da sociedade os mais amplos poderes para satisfazer quaesquer formalidades que ainda se tornem precisas para a final execução das deliberações desta assembléa, o que propõe, sendo essa indicação unanimemente approvada.

Em seguida o presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a procederem á eleição da directoria, conforme consta da convocação. Procedida á votação, são eleitos:

Para director-gerente, Paulo Buarque de Macedo.

Para director, M. B. de Macedo Filho.

Em seguida o accionista J. F. Vieira Furtado propõe que a directoria seja assim remunerada: honorario mensal de cada director, 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) e mais 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos semestrais.

O presidente da assembléa declara empossada a nova directoria e submete á votos a proposta do accionista J. F. Vieira Furtado, a qual é approvada unanimemente.

Suspensa a sessão é a presente lavrada e nella transcriptos a lista dos accionistas todos presentes e os estatutos da sociedade, já com as alterações feitas, o que tudo é lido, approvado e em seguida assignado pelos mesmos accionistas.

Lista dos accionistas da S. A. «O Cottage», organizada de accordo com as deliberações da assembléa geral de 8 de novembro de 1923, e assignada pelos seus accionistas

N. das acções de 200\$ — Importancias — Capital realizado 10 % — Capital a realizar

P. D. Francisco
Coutinho Buarque de Macedo,
M. Buarque de Macedo, 1.250 250:000\$ 25:000\$ 225:000\$000.

Paulo Buarque de Macedo	100	20:000\$	2:000\$	18:000\$000
M. B. de Macedo Filho	100	20:000\$	2:000\$	18:000\$000
João Buarque de Macedo	100	20:000\$	2:000\$	18:000\$000
José Buarque de Macedo	100	20:000\$	2:000\$	18:000\$000
Jorge da Camara Coutinho	25	5:000\$	500\$	4:500\$000
Dr. Fernando Lisboa Coutinho	25	5:000\$	500\$	4:500\$000
J. Francisco V. Furtado	25	5:000\$	500\$	4:500\$000
M. Buarque de Macedo	775	155:000\$	15:500\$	139:500\$000
	2.500	500:000\$	50:000\$	450:000\$000

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Dr. Fernando Lisboa Coutinho, presidente da assembléa.

ESTATUTOS DA S. A. "O COTTAGE"

Com as alterações feitas na assembléa de 8 de novembro de 1923

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Anonyma «O Cottage», com séde na cidade do Rio de Janeiro, tem por objecto a exploração de fabricas e laboratorios destinados ao fabrico de perfumarias, sabonetes, productos chimicos e medicinaes, a exploração de propriedades agricolas e o commercio de seus productos e outros.

Paraphragho unico. Poderá a sociedade estabelecer agencias, escriptorios ou laboratorios nos Estados ou em paizes estrangeiros, desde que julgue conveniente aos interesses sociais.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de trinta e cinco annos, contados da data de sua installação.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 3.º O capital social é de quinhentos contos, de réis (500:000\$), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 4.º As entradas do capital serão realizadas á medida das necessidades sociais, a juizo da directoria.

Art. 5.º Uma vez realizadas todas as entradas, as acções poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Companhia Predial

Senhores accionistas — Cumpre-nos dar-vos as informações referentes ás operações do anno de 1922, cumprindo assim o disposto em nossos estatutos e na lei.

Em virtude da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de fevereiro deste anno, na qual fizemos a elevação do nosso capital, temos a satisfação de annunciar que a unanimidade de nossos accionistas subscreveu as novas acções; todas as deliberações foram executadas nos seus termos.

Os nossos lucros liquidos em o anno de 1922 foram de 330:701\$846, dos quaes foram retirados 49:605\$280, para fundo de reserva, 36:000\$000 para o dividendo de 12 % ao anno e elevada a conta de lucros e perdas para 265:368\$808.

O nosso director-presidente, Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, prestes a chegar, teve por motivos imprevistos de embarcar para a Europa e ahí estudar assumptos que muito nos vae interessar,

sobre base de construcções e outros negocios onde poderemos ter novas fontes de resultados.

Tendes de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes a servirem no novo periodo.

Quaesquer outras informações estamos promptos a ministrar-vos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — F. Bokel. — Alberto da F. Guimarães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Predial, tendo procedido ao necessario exame da escripturação encontrou-a em perfeita regularidade e em tudo de accordo com os documentos em que se basearam o balancete encerrado em 30 de dezembro de 1922 e o relatório da directoria referente ao periodo acima citado, sendo portanto de parecer que sejam approvadas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Alfredo Tavares Ferreira. — Géo Honald.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de dous directores, um dos quaes será o gerente.

Art. 7.º O mandato da directoria durará dous annos.

Art. 8.º Ao director-gerente cabe a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, administrar os negocios sociais, arrecadar as suas rendas e fazer o seu custeio, tudo de accordo com as deliberações da directoria.

Art. 9.º Desde que os interesses sociais o exijam, o director que não fôr gerente, poderá exercer commissões de natureza technica ou commercial e de interesse social, fóra da séde da sociedade.

Art. 10. Em caso de impedimento temporario, os directores poderão se fazer substituir no exercicio das funções por mandatarios munidos dos necessarios poderes. Nos casos de impedimento prolongado, ou vaga, caberá á assembléa designar substituto.

Art. 11. Os directores terão a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral e garantirão a sua administração com a caução de vinte e cinco (25) acções.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 12. As assembléas geraes ordinarias da sociedade terão logar no mez de maio de cada anno, e as extraordinarias quando legalmente convocadas com cinco (5) dias de antecedencia.

Art. 13. Nas assembléas cada acção dará direito a um voto.

Art. 14. As assembléas serão presididas por accionista aclamado ou eleito na occasião.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes eleitos na forma da

CAPITULO VI

DOS LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 16. Os lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidos 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva, serão distribuidos aos accionistas como dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Dr. Fernando Lisboa Coutinho, presidente. — J. Francisco V. Furtado, secretario. — Por procuração de D. Francisca Coutinho Buarque de Macedo, M. Buarque de Macedo. — Paulo Buarque de Macedo. — M. B. de Macedo Filho. — João Buarque de Macedo. — José Buarque de Macedo. — Jorge da Camara Coutinho. — M. Buarque de Macedo. ((7.034))

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Immoveis.	985:013\$145
Diversos devedores.	1.794:913\$686
Moveis e utensilios.	2:000\$000
Cauções e fianças.	4:000\$000
Banco Nacional Brasileiro, em conta corrente.	9:013\$560
Caixa, dinheiro em cofre.	4:404\$850
Diversas contas.	117:087\$900
	2.916:433\$141
Passivo	
Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva.	95:732\$598
Caução da directoria.	4:000\$000
Dividendo de 1922—12 % ao anno.	36:000\$000
Obrigações a pagar.	1.270:000\$000
Diversas contas.	945:331\$735
Lucros e perdas.	265:368\$808
	2.916:433\$141

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Frederico Bokel e Alberto da Fonseca Guimarães, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Carlo Pareto & Comp.
BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Debito	
As despesas geraes:	
Saldo desta conta.....	20:587\$420
A custeio:	
Idem, idem..	2.491\$160
A ordenados:	
Idem, idem..	18:615\$000
A moveis e utensilios:	
Abatimento nesta conta	765\$000
A gratificações:	
A distribuir aos empregados..	5:000\$000
A fundo de reserva:	
15 % dos lucros liquidados.....	49:605\$280
A 11° dividendo:	
12 % a distribuir..	36:000\$000
A lucros e perdas:	
Saldo para o anno seguinte..	

265:368\$808

898:432\$668

Credito	
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	5:403\$400
Operações de compra e venda:	
Idem, idem...	308:061\$425
Juros, descontos e comissões:	
Idem, idem..	64:695\$601
Lucros e perdas:	
Saldo do anno anterior..	

20:272\$242

898:432\$668

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— Newton França, guarda-livros.

Caixa:

Em moeda nacional.....	140:099\$530
Em moeda estrangeira.....	40:823\$780
Contas garantidas:	
Deposito em bancos.....	759:945\$025
Correspondentes estrangeiros:	
Deposito no estrangeiro.....	294:811\$730
Letras a receber, em carteira.....	4:3:844\$490
Efeitos descontados, em carteira.....	186:897\$163
Remessas em letras de cambio.....	25:241\$405
Saques emitidos, saldo.....	5.29:11\$780
Titulos de nossa propriedade.....	1.027:393\$805
Despesas geraes, saldo.....	126:673\$035
Ordenados, saldo.....	14:681\$000
Moveis e utensilios, saldo.....	30:182\$500
Juros e descontos, saldo.....	51:471\$140

Cauções compensadas no passivo..... 1.120:000\$000 9.727:778\$583

Secção commercial

Fazendas geraes, stock.....	2.732:555\$335
Devedores diversos, saldo.....	2.024:964\$322
Devedores carbureto, saldo.....	169:852\$855
Diversas contas, saldo.....	747:084\$482

15.402:235\$377

Capital:

Commercial.....	2.600:000\$000
Bancario.....	400:000\$000

3.000:000\$000

Secção bancaria

Contas correntes, saldo.....	2.438:311\$551
Contas correntes limitadas, saldo.....	1.386:651\$950
Ordens s/n/ firma, saldo.....	40:947\$445
Letras a prazo fixo, saldo.....	5:0:138\$460
Saques e remessas, saldo.....	5.162:796\$80
Commissões, saldo.....	6:572\$770
Cobranças do exterior, saldo.....	96:821\$70
Cobranças do interior, saldo.....	20:224\$600

Titulos caucionados, compensados no activo..... 1.120:000\$000

Secção commercial

Correspondentes no estrangeiro de tecidos.....	43:609\$380
Letras de carbureto, saldo.....	184:600\$500
Diversas contas, saldo.....	1.009:538\$161

15.402:235\$377

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923. — Carlo Pareto & Comp. — Joaquim Telles, contador. (7.020)

Sociedade Anonyma Martinelli

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Deposito no thesouro:		Capital:	
Importancia desta conta.....	100:000\$000	Importancia desta conta.....	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:		Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos.....	153:399\$890	Saldo a credito de diversos.....	20:806\$700
Juros e descontos:		Depositantes em c/correntes:	
Saldo desta conta.....	29:233\$680	Idem idem idem.....	4.651:538\$600
Estampilhas:		Depositantes em moeda estrangeira:	
Valor das existentes.....	1:204\$300	Idem idem idem.....	93:222\$130
Depezas geraes:		Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	96:773\$300	Saldo desta conta.....	200:923\$090
Impostos e licenças:			
Idem idem.....	10:247\$600		
Caixa:			
Saldo em moedas estrangeiras.....	318:160\$100		
Idem a n/disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli.....	4.637:471\$050		
	5.366:490\$520		5.366:490\$520

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923 — G. Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(7.030)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Letras descontadas.....	35.198:718\$676
Letras e efeitos a receber:	
Por conta própria do exterior.....	\$
Por conta própria do interior.....	26.828:333\$601
Em cobrança do exterior.....	6.935:702\$192
Em cobrança do interior.....	21.957:311\$671
Emprestimos em contas correntes.....	50.097:680\$843
Valores caucionados.....	15.552:206\$660
Valores depositados.....	52.139:027\$895
Agencias e filiaes no interior.....	15.276:199\$957
Correspondentes do exterior.....	27.238:140\$759
Correspondentes do interior.....	2.894:790\$498
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.538:105\$680
Hypotheças.....	2.813:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	6.885:995\$473
Em moedas de ouro.....	5:505\$000
Em outras especies.....	22:462\$430
No Banco do Brasil.....	7.016:185\$728
Em outros bancos.....	801:299\$073
Diversas contas.....	3.926:953\$706
Total do activo.....	278.127:619\$842

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil—Marcos 25.000.000.....	15.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.....	16.558:758\$564
Depositos em contas correntes sem juros.....	752:467\$312
Depositos a prazo fixo.....	35.318:160\$119
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	6.935:702\$192
Depositos em conta de cobrança, do interior.....	48.785:645\$272
Titulos em caução e em deposito.....	67.691:234\$555
Agencias e filiaes no interior.....	14.253:905\$721
Correspondentes do exterior.....	58.166:293\$696
Correspondentes do interior.....	1.838:746\$864
Valores hypothecarios.....	2.813:000\$000
Letras a pagar.....	1.615:760\$302
Diversas contas.....	8.397:945\$245
Total do passivo.....	278.127:619\$842

Chas A. Baumann. — H. Naumann.

Banco Sul do Brasil

Capital.... 4.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar.....	2.229:200\$000
Letras descontadas.....	2.539:880\$230
Letras e efeitos em cobrança do interior.....	1.138:510\$590
Emprestimos em contas correntes.....	1.074:619\$280
Valores caucionados.....	994:155\$618
Valores depositados.....	4.450:800\$000
Agencias e filiaes no interior.....	745:397\$833
Correspondentes do exterior.....	267\$100
Correspondentes do interior.....	336:098\$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	32:553\$500
Hypotheças.....	257:000\$000
Caixa, em moeda corrente no Banco.....	956:466\$432
Diversas contas.....	2.223:773\$110
Ações em caução.....	14:000\$000
Total.....	16.992:722\$193

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	1.129:283\$620
Depositos em conta corrente limitada.....	317:364\$497
Depositos a prazo fixo....	1.535:085\$998
Depositos em conta de cobrança do interior.....	1.138:510\$590
Titulos em caução e em deposito.....	5.444:955\$618
Agencias e filiaes no interior.....	22:992\$600
Correspondentes do interior	174:337\$950
Valores hypothecarios.....	257:000\$000
Lucros e perdas.....	101:853\$760
Diversas contas.....	2.857:337\$560
Deposito da directoria.....	14:000\$000
Total.....	16.992:722\$193

Henrique Lage, presidente. — J. J. Pinheiro Machado, guarda-livros. (7.038)

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De Responsabilidade Limitada)

Rua Tobias Barreto n. 23 — Rio de Janeiro

BALANCETE VERIFICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Movels e utensilios.....	4:920\$126
Ações em caução.....	5:000\$000
Deposito p/c de terceiros..	398:407\$000
Arrendamento e sublocação.	5:488\$374
Deposito.....	22\$000
Contas correntes.....	502:993\$400
Mensalidades a receber....	15:000\$000
Thesoureiro.....	72:505\$339
Total.....	1.004:329\$239

Passivo

Capital.....	75:000\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Depositantes.....	398:400\$000
Quinhões.....	58:700\$000
Contas correntes.....	430:977\$747
Lucros e perdas.....	12:045\$575
Fundo de reserva.....	24:205\$917
Total.....	1.004:329\$239

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923. — Pela S. A. Cooperativa Auxiliadora, Arthur Paulo de Souza, director-presidente. — Carillo d'Oliveira Pamplona, contador. (7.035)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Promissorias descontadas.....	62:333\$100
Emprestimos em conta corrente.....	1.589:356\$944
Valores caucionados:	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Cauções.....	158:226\$280
Valores depositados:	
Depositos.....	515\$000
Titulos e fundos:	
Ações de bancos e companhias.....	12:628\$800
Hypotheças.....	220:803\$239
Caixa.....	49:034\$456
Dinheiro em bancos.....	11:591\$000
Bens e propriedades.....	6.676:076\$543
Contas correntes garantidas	153:181\$170
Gastos da instalação.....	3:402\$000
Movels e utensilios.....	12:027\$600
Instrumentos e accessorios.	1:291\$900
Vendas a prestações.....	336:997\$085
Arrendamentos sob garantia hypothecaria.....	307:780\$074
Total.....	9.625:145\$191

Lucros e perdas..... 813:248\$920
Total..... 10.438:394\$111**Passivo**

Capital realizado.....	5.600:000\$000
Titulos em caução e em deposito.....	188:226\$280
Contas correntes.....	4.650:167\$831
Total.....	10.438:394\$111

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — João Leopoldo Modesto Leal, presidente. — Alberico Dias de Moraes, gerente. — Theodoro Oswaldo Heide, guarda-livros. (7.029)

Companhia Industrial Sul Mineira**SECÇÃO BANCARIA**

Matriz: Itajubá

AGENCIAS EM BRAZOPOLIS, PARAISOPOLIS E MARIA DA FÉ

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

(Matriz e Agencias)

Activo**Contas correntes:**

Empréstimos em contas correntes com juros.....	7.058:609\$659
Matriz, agencias e correspondentes.....	2.073:661\$747
Titulos a receber.....	3.337:227\$600
Garantias diversas.....	2.409:383\$600
Effeitos a receber.....	32:374\$350
Estampilhas.....	2:513\$100
Caixa: Numerario existente em cofre.....	683:952\$995
Diversas contas.....	2.135:069\$837
	17.732:793\$389

Passivo**Contas correntes:**

Depositos em contas correntes c/ juros.....	7.944:250\$428
Idem a prazo fixo.....	2.728:629\$930
Idem em contas correntes limitadas.....	34:533\$650
Matriz e agencias.....	1.503:640\$081
Contas de caução.....	4.061:383\$600
Letras a pagar.....	162:135\$810
Secção Industrial, c/ de capital.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	400:000\$000
Depositos judiciais.....	55\$000
Diversas contas.....	798:134\$920
	17.732:793\$389

S. E. ou O. — Itajubá, 10 de novembro de 1923. — Miguel Vianna, director. — João Feichus, contador. (7.027)

Sociedade Anonyma Companhia Estrada de Ferro Mossoró.**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de novembro de 1923, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.463 os seguintes documentos referentes á Companhia Estrada de Ferro Mossoró a saber:

Escripturas de constituição lavradas em notas do tabelião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, em 13 de outubro ultimo, contendo a transcrição dos estatutos sociais e do talão do pagamento do sello sobre o capital e em 18 do mesmo mez, contendo a transcrição da acta da 1ª assembléa geral realizada em 17 do citado mez de outubro com o laudo dos louvados, a lista dos subscriptores das acções e o recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão, Rio de

Janeiro, 12 de novembro de 1923. (Sobre estampilhas no valor total de cinquenta mil réis) João Hygino de Araujo. — Visto J. C. 12 de novembro de 1923. — Isidoro Campos. (Ao lado estava o carimbo da junta Commercial). (7.028).

ANNUNCIOS**Caixa Economica do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES**

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição, em novembro de 1918, por diversas casas de penhores, convendo os interessados a virem receber os, antes de se dar a prescrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — O gerente, Horacio Ribiero da Silva. (7.018)

S. A. «Fabrica Santa Eulôisa»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 13 horas, a fim de eleg-rem a nova directoria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — Antonio Lartigue Seabra e Alexandre da Silva Azevedo, directores. (7.018)

Banco de Itapúa e Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Em nome da directoria convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social do banco, á rua da Candelaria n. 21, para o fim de ratificarem, para os effeitos legais, das deliberações tomadas na assembléa geral extraordinaria de 21 de junho proximo, passante, no tocante á alteração de diversos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — O presidente, José Vaquês Ferro. (6.973)

Declaração

Ernesto Mariante Carneiro, medico, brasileiro, morador á rua Marquez de Olinda n. 58, por motivos de força maior, passa a se assignar Ernesto Gonçalves Carneiro, o que faz publico pela presente notificação. — Ernesto Gonçalves Carneiro.

Reconheço a firma de Ernesto Gonçalves Carneiro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923. — Em testemunho da verdade, Huascar Guimarães, tabelião interino. (6.997)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á rua Sete de Setembro n. 98, paga-se do dia 11 em diante, o 10º dividendo á razão de 14\$ por cada acção.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. A directoria. (6.920)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 069, pelo premio maior 17.069 da loteria de segunda-feira, 12 de novembro de 1923.

Inscrição 407, pelo premio maior 47.407 da loteria de terça-feira, 13 de novembro de 1923.

Inscrição 741, pelo premio maior 15.741 da loteria de quarta-feira, 14 de novembro de 1923.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Acabamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (7.043)